



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

## ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO FAZENDA BOA SORTE

Abimael Rocha de Araújo - CPF: 086.672.096-00

Maria Alice Ximenes Sousa - CPF: 375.535.693-72



PERÍODO DA AÇÃO: 27/08/2013 a 06/09/2013

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: CRIAÇÃO DE GADO PARA CORTE

CNAE PRINCIPAL: 0151-2/01

OPERAÇÃO Nº: 81

SISACTE: 1596

81/2013



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

## ÍNDICE

A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO .....	5
B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO .....	5
C) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS .....	6
D) ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR .....	11
E) AÇÃO FISCAL .....	11
F) DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS .....	20
G) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM e MPT .....	39
H) CONCLUSÃO .....	39



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

**ANEXOS**

- Notificação para Apresentação de documentos – NAD nº 35673-5/2013/106
- Procuração
- Carta de preposto
- Contrato de concessão de uso
- Termo de Interdição – TI nº 35673-5/2013/107
- Termos de depoimentos
- Termo de registro de inspeção – 35673-5/2013/109
- Planilha de cálculo de verbas rescisórias
- Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho
- Seguro Desemprego de Trabalhador Resgatado
- Cópias dos Autos de Infrações
- TAC – Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta
- Ata de reunião com o proprietário



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

**EQUIPE  
(GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL – GEFM)**

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**

**COORDENAÇÃO**

Benedito de Lima e Silva Filho

**SUBCOORDENAÇÃO**

Gislene Ferreira dos Santos Stacholski

**AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO**

Gilberto Monte Braga

Ana Gracy Canto Salgado Pedrosa Santos

João Carlos Miranda Braga

Larissa de Abreu da Cruz Silva

**MOTORISTAS**

Zélio Donizete Gomes dos Passos

Orlandino José da Silva

Dormervil Bueno Junior

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO-PROCURADOR**

Claude Henri Appy

**POLÍCIA FEDERAL**

Roney José Sanches Soares

José Constantino de Souza Assis

Anderson de Abreu Alves

Glauber José Farias



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

**A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO**

**Empregador:** Abimael Rocha de Araújo e Maria Alice Ximenes Sousa

**CPF:** 222.885.895-15

**CEI:** 51200909018-3

**CNAE:** 0151-2/01

**Endereço:**

**Coordenadas geográficas da sede da propriedade:** S 05°56'08.4" W 049°30'19.9"

**Coordenadas geográficas da frente de trabalho:** S 05°56'54.5" W 049°30'93.2"

**Endereço :** PAE BARREIRO COCAL, LOTE 64, ESTRADA SERENO, KM 17 DA SERRA PELADA, ZONA RURAL DE CURIONÓPOLIS/PA.

**Endereço para correspondência do empregador:** AVENIDA MINAS GERAIS, Nº 148, CENTRO, CURIONÓPOLIS/PA, CEP 68.523-000 (**RESIDÊNCIA DO EMPREGADOR**).

**B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO**

Empregados alcançados	08
Registrados durante ação fiscal	08
Resgatados – total	06
Mulheres registradas durante a ação fiscal	01
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Afastamento de menores	00
Trabalhadores estrangeiros	00



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	06
Valor bruto das rescisões	R\$ 26.858,67
Valor líquido recebido	R\$ 8.698,33
Valor líquido a receber (não foram pagos)**	R\$ 8.968,13
Valor dano moral individual	00
FGTS*	R\$ 2.996,97
Nº de autos de infração lavrados	24
Auto de apreensão e guarda	00
Termo de devolução de documentos	00
Termos de interdição lavrados	01
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	02

\* a ser recolhido.

\*\* 03 trabalhadores terão parte das verbas rescisórias quitadas em 04/10/2013, sendo: 1) Josivaldo Amorim Mendonça, R\$ 2.770,05; 2) Gilberto Amorim dos Santos, R\$ 2.919,50; e, Dhonny Oliveira Lima, R\$ 3.278,58. Os comprovantes serão enviados por email.

### C) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

Nr.	Nº do AI	Ementa	Descrição Ementa	Capitulação
1	201.658.496	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO**  
**GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

2	201.658.666	000005-1	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laborol.	Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
3	201.658.763	001398-6	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.	Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
4	201.658.861	001146-0	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.	Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.
5	201.658.950	000018-3	Prorrogar a jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal.	Art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho.
6	201.658.992	131023-2	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assumam suas atividades.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
7	201.659.026	131464-5	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
8	201.659.042	131037-2	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

9	201.659.077	131373-8	Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
10	201.659.093	131374-6	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
11	201.659.158	131333-9	Manter instalações elétricas com risco de choque elétrico ou outros tipos de acidentes.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.22.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
12	201.659.174	131359-2	Manter instalação sanitária que não possua água limpa e papel higiênico.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.2, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
13	201.659.204	131351-7	Permitir a utilização de área de vivência para fim diversos daquele a que se destina.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

14	201.659.212	131179-4	Manter agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins armazenados em edificação que se situe a menos de 30 m de habitações ou locais onde são conservados ou consumidos alimentos, medicamentos ou outros materiais.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
15	201.659.247	131147-6	Deixar de fornecer aos trabalhadores expostos a agrotóxicos equipamentos de proteção individual e/ou vestimentas adequadas aos riscos ou fornecer aos trabalhadores expostos a agrotóxicos equipamento de proteção individual e/ou vestimenta que propicie(m) desconforto térmico prejudicial ao trabalhador.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.9, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
16	201.659.298	131148-4	Fornecer aos trabalhadores expostos a agrotóxicos equipamento de proteção individual e/ou vestimenta de trabalho que não esteja(m) em perfeitas condições de uso e/ou devidamente higienizados ou deixar de responsabilizar-se pela descontaminação dos equipamentos de proteção individual e/ou das vestimentas de trabalho dos trabalhadores expostos a agrotóxicos ao final de cada jornada de trabalho ou deixar de substituir os equipamentos de proteção individual e/ou as vestimentas de trabalho dos trabalhadores expostos a agrotóxicos, quando necessário.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.9, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
17	201.659.361	131151-4	Deixar de fornecer água e/ou sabão e/ou toalhas para higiene pessoal, quando da aplicação de agrotóxicos.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.9, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO**  
**GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

18	201.659.395	131136-0	Deixar de fornecer instruções suficientes aos trabalhadores que manipulem agrotóxicos, adjuvantes ou afins e/ou aos trabalhadores que desenvolvam atividade em áreas onde possa haver exposição direta ou indireta a agrotóxicos, adjuvantes ou afins.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.7 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
19	201.659.450	131137-9	Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.8 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
20	201.659.476	131342-8	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
21	201.659.531	131388-6	Fornecer água potável em condições que não sejam higiênicas ou permitir a utilização de copos coletivos para o consumo de água potável.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.10 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
22	201.659.565	131341-0	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
23	201.659.638	131371-1	Deixar de disponibilizar local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.2 da NR-31, com redação da



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

				Portaria nº 86/2005.
24	201.659.701	001139-8	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às decisões das autoridades competentes.	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.

#### D) ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR

A atividade econômica do estabelecimento fiscalizado consiste na criação de gado para corte (CNAE principal: 0151-2/01). Segundo informações do Sr. Edivaldo vaqueiro do proprietário em depoimento ao GEFM (anexo a este relatório) existe cerca de 300 cabeças de gado na propriedade.

#### E) AÇÃO FISCAL

Em cumprimento ao planejamento de fiscalização da Divisão de Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravo – DETRAE, inserida no âmbito da Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, a qual designou equipe do Grupo Especial de Fiscalização Móvel – GEFM, com o objetivo de fiscalizar condições de trabalho análogo ao de escravo na região próxima a Marabá-PA. A equipe de fiscalização se deslocou em 30/08/2013 até a Fazenda de propriedade do Sr. Abimael Rocha de Araújo e Maria Alice Ximenes Sousa

Ao chegarmos à propriedade do Sr. Abimael, encontramos a Sra. Raiane que prestava serviço naquela propriedade a cerca de três dias como cozinheira e que, depois de nos identificarmos como membros do Grupo Especial de Fiscalização Móvel de combate ao trabalho escravo, nos informou que fora contratada pelo Sr. Abimael para cuidar da casa e cozinhar para os 06 (seis) trabalhadores que estavam alojados na sede da fazenda e que estavam laborando\fazendo no\roço de juquirá.

Ela nos informou que o vaqueiro estava para frente de serviço, mas que voltaria por volta de 11:00 horas para levar a comida para os seis trabalhadores que estavam no roço de juquirá.

Enquanto esperávamos o retorno do vaqueiro, ela nos informou que fora contratada pelo Sr. Abimael para receber R\$ 500,00 (quinhentos) reais por mês, sendo que metade seria paga pelo proprietário Sr. Abimael e a outra metade seria paga pelo vaqueiro que era o responsável pela turma de trabalhadores, os roçadores de juquirá.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

Por volta das 11:00 horas encontramos um trabalhador que, depois de nos identificarmos como membros do GEFM, nos informou que estava vindo buscar a refeição dos trabalhadores (do roço de juquira). Ele então nos levou até a frente de trabalho onde havia mais cinco trabalhadores que estavam roçando juquira e aplicando veneno nos “tocos” de juquira.

Cumpramos informar que a distância entre o alojamento e a frente de trabalho era de aproximadamente 2 km, com um longo trecho em acive, que os trabalhadores, diariamente, superavam a pé e sob o sol forte.

Depois de nos identificarmos, eles pararam de trabalhar e nós ficamos aguardando-os a almoçarem até iniciarmos as entrevistas com os mesmos. Verificamos que a comida fora trazida dentro de um balde, sendo que o arroz estava depositado diretamente no fundo do balde e a panela de carne e de feijão por cima do arroz.

Enquanto aguardávamos eles terminarem de almoçar constatamos que nesta frente de serviço não havia instalações sanitárias, o que obrigava os trabalhadores a fazerem as suas necessidades fisiológicas dentro do mato e a céu aberto, sem qualquer privacidade e expostos ao ataque de animais e como não era fornecido papel higiênico os mesmos utilizavam folhas de mato para fazerem a sua assepsia.

Constatamos também que nesta frente de trabalho não havia materiais de primeiros socorros para os trabalhadores utilizarem em caso de algum acidente.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Verificamos que apesar de serem 6 (seis) trabalhadores, havia somente três pratos o que obrigava os trabalhadores a comerem em momentos alternados. Enquanto os três primeiros almoçavam, os demais aguardavam os primeiros acabarem de almoçar para poderem usar os mesmos pratos, sendo que o faziam sem que os referidos pratos fossem lavados. É mister enfatizar que nesta frente de serviço não havia nenhum local onde os trabalhadores pudessem se alimentar



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

com dignidade, visto que os mesmos comiam debaixo das sombras das árvores, sentados no chão, sendo que não havia local para lavarem as mãos, não obstante manipularem agrotóxicos, o que constitui **um risco grave e iminente** à saúde dos trabalhadores que podem se contaminar e adoecer ao levarem à boca alimentos com a mão contaminada de agrotóxico. Esta condição extrema levou a interdição desta frente de serviço (termo de interdição em anexo).



Foto: mãos de trabalhador impregnada de agrotóxico no momento em que ia se alimentar (manchas esverdeadas)

Verificamos que os trabalhadores que manipulavam os agrotóxicos não tinham conhecimentos do risco da atividade, pois nunca haviam feito nenhum treinamento sobre segurança na manipulação ou aplicação de agrotóxicos e nem mesmo foram advertidos pelo proprietário Sr. Abimael. A situação acima descrita ficou potencializada pelo não fornecimento de equipamentos de proteção individual - EPI pelo empregador, o que obrigava os trabalhadores a aplicarem os referidos produtos com suas próprias roupas.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

Como não havia local adequado para a troca das roupas, voltavam para o alojamento com as roupas impregnadas de agrotóxicos, o que potencializa o risco de adoecimento ao contaminar todo o ambiente de repouso.

Tudo o acima descrito ficava agravado por não haver uma lavanderia exclusiva para a lavagem das roupas utilizadas na aplicação dos agrotóxicos, ficando os trabalhadores obrigados a lavarem suas roupas impregnadas de agrotóxico na própria lavanderia onde também eram lavadas as roupas dos moradores da sede. Isto fere os mínimos cuidados que se deve ter ao manipular roupas impregnadas de agrotóxico e coloca em risco extremo a saúde dos trabalhadores.



A situação acima descrita degrada a saúde dos trabalhos que podem vir a se contaminar de forma crônica ou aguda, como o caso do trabalhador **Josael**



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

**Amorim Mendonça** que no primeiro dia em que foi aplicar o produto Tordon teve uma contaminação aguda, conforme relatos de trabalhadores que presenciaram o fato. O trabalhador contaminado teve dores de cabeça, tonturas e **vômito sangue** e foi socorrido por um trabalhador que lhe deu um remédio não identificado.

Em declaração ao GEFM o trabalhador Cantídio Ribeiro Amorim disse entre coisas que:

“ foi contratado para fazer o roço e que também aplica veneno na vegetação, que reveza essas funções com os colegas de serviço..... Que é tio de Edvaldo, que seu sobrinho o trouxe para a fazenda para realizar o serviço do roço, que iniciou suas atividades no dia 19-08-2013 (dez dias de trabalho); que desde o primeiro dia de serviço passou a aplicar veneno, que não recebeu nenhum tipo de equipamento de proteção individual do empregador; que no primeiro dia de trabalho foi de sandália; que teve que comprar uma bota para trabalhar, que o Sr. Abimael lhe vendeu uma bota por R\$50 (cinquenta) reais, que esse valor será descontado de seu saldo de salários. Que não recebeu nenhum treinamento e que não foi submetido a nenhum exame médico ocupacional. Que acertou os valores e forma de pagamento de salário com seu sobrinho Edvaldo (vaqueiro) nos seguintes termos: que receberia por diária; que a diária seria paga no valor de R\$30 (trinta reais), líquido, já descontados os valores referentes à comida; que o valor bruto da diária é de R\$50 (cinquenta) reais, mas que até agora não recebeu nenhum centavo, que espera receber a remuneração devida quando for embora. Que ontem “empreitou” com o empregador o serviço de três alqueires para aplicar veneno e o empregador ofereceu R\$400 (quatrocentos reais) por alqueire, mas que ainda não iniciou o serviço. Que no café da manhã se alimenta de café e cuzcuz, que no almoço se alimenta sempre de arroz e às vezes de feijão e carne frita ou cozida, que são fornecidos prato e talher individuais para almoçar, que por volta das seis horas da tarde janta, que o alimento do jantar assemelha-se ao do almoço, que sempre tem água para beber na frente de serviço, que almoça na frente de serviço. Que não há água para lavar as mãos antes do almoço, que não há instalações sanitárias na frente de serviço, que, quando todos precisam realizar suas necessidades fisiológicas, realizam-nas na mata, que o empregador não fornece papel higiênico e que o asseio é realizado com folhas de coco. Que não há e nunca houve local adequado para refeição na frente de trabalho, que almoça sentado na terra, que a comida sempre é preparada no mesmo dia e que é levada para a frente de trabalho por Josivaldo ou Edvaldo – arroz é transportado em um balde preto, com os pratos colocados por cima. Que aplica veneno na vegetação sem qualquer proteção ou treinamento, que Betinho é quem prepara o veneno (“um litro de veneno desmanchado em vinte litros d’água) e o transporta até a frente de trabalho. Que passa toda sua jornada de trabalho em contato direto com o veneno, aplicando-o na vegetação com o auxílio de um pincel, que sempre suja sua pele e sua roupa com o veneno, que as vestimentas de trabalho utilizadas na aplicação do veneno são lavadas pelo próprio depoente, de dois em dois dias, com sabão em pedra comum, adquirido por ele mesmo. Que trabalha de sete horas da manhã às cinco horas da tarde, com intervalo onze e



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

meia da manhã até uma hora da tarde, de segunda a sábado, que domingo trabalha "batendo cerca" de sete da manhã até meio-dia, que a diária de domingo também é de R\$30 (trinta reais), que o domingo a tarde é livre e não trabalha. Que já foi picado por marimbondo, que cortou o dedo amolando a foice e teve que trabalhar normalmente no mesmo dia, que nunca recebeu nenhum tipo de cuidado médico e que não há kit de primeiros socorros em toda a fazenda. Que seu sobrinho, Josael Amorim Mendonça, que aplicava veneno, sofreu de intoxicação: passou mal na frente de serviço e até vomitou sangue; que o empregador foi comunicado e que estava na fazenda no momento, mas que não prestou qualquer socorro, que o pedreiro Izaque foi quem forneceu o medicamento para tratar Josael. O depoente declarou que dorme em quarto na "sede" (residência do Sr. Abimael), que divide o quarto com mais dois trabalhadores (Rosivaldo e Betinho), que todos dormem em rede, que cada trabalhador é dono de sua rede, que guarda seus bens pessoais em sua bolsa. Que não utiliza as instalações sanitárias do local onde reside, que o empregador não fornece papel higiênico ou qualquer outro material para asseio, que somente utiliza as instalações sanitárias para tomar banho, que a toalha e os lençóis que utiliza é de sua propriedade. Que o empregador nunca propôs a assinatura da CTPS de nenhum dos trabalhadores, que se tiver vontade de ir embora pode deixar o serviço sem problemas".





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

Foto: trabalhador com uma máscara danificada inadequada para o uso de agrotóxico.

O vaqueiro Sr. Edivaldo Pereira Amorim ao prestar depoimento ao GEFM (anexo a este relatório) disse entre outras coisas que:

“ Que procurou pelo Sr. Sonsin há mais ou menos 04 meses atrás (acredita ser dia 15/04/2013), que é vizinho da fazenda do Sr. Abimael, que o Sr. Sonsin informou que o Sr. Abimael precisava de um vaqueiro; que já havia trabalhado 05 anos como vaqueiro; que o Sr. Sonsin chamou o Abimael e se acertaram de iniciar os serviços na sequência. No acerto feito com o Sr. Abimael era pra cuidar do gado, nas atividades rotineiras de vaqueiro; que residiria na casa do proprietário (sede da fazenda); que trabalharia de segunda a sexta, iniciando 05:00 até 11:30 e depois 15:00 até 16:00hs. Que receberia pelos serviços o valor de um salário e meio, em torno de R\$ 1.020,00; que o empregador pediu pra apresentar a CTPS, mas o depoente disse que estava sem a documentação completa; que não fez exame médico ocupacional quando entrou; que ficou de acertar o restante dos documentos e nunca o fez; que acabou ficando por isso mesmo. Que decorrido alguns dias, perguntou ao Sr. Abimael se ele tinha roço pra fazer por “empeleita” e o Sr. Abimael disse que tinha; que se quisesse pegar o serviço, poderia pegar, que pra isso o depoente precisaria arrumar gente pra trabalhar; que receberia R\$ 1.300,00 por alqueire de roço de juquirá com aplicação do veneno. Que as despesas seriam divididas, o fornecimento do veneno; o alojamento, a energia elétrica, o gás e metade do salário da cozinheira seriam pagos pelo Sr. Abimael e os custos de alimentação, ferramentas, metade do salário da cozinheira e garrafão térmico seriam arcados pelo depoente. Que os itens que são de sua responsabilidade, é trazido da cidade pelo Sr. Abimael pra fazer o desconto no final do acerto. Que o roço iniciou a mais ou menos dois meses; que foi pra Matinha/MA buscar o pessoal pra trabalhar; sendo 03 pessoas e desses 03 só ficou 01, conhecido por Betinho. Que no início do roço ainda contava com o Dione, que ao total eram 05 pessoas. Que depois que os dois foram embora, voltou pra Matinha/MA e buscou mais 02, que estão até hoje. Que atualmente, além do depoente, tem 3 que buscou em Matinha/MA, mais o Dione (que é da região) e o Neto, que é seu tio e veio a poucos dias pra trabalhar. Que o acerto feito com todos os trabalhadores foi de que pagaria livre de quaisquer despesas o valor de R\$ 30,00 por diária, sendo que trabalham de segunda a sábado. Que as passagens de Matinhas/MA até a fazenda dos 03 primeiros trabalhadores foram pagos por ele, mas que dos últimos que vieram foi pago pelos próprios trabalhadores; que a viagem demora em torno de 15 horas. Que os trabalhadores traziam, além das roupas de uso pessoal e de trabalho, as redes que dormem atualmente. Que as botas que utilizam para o trabalho eram fornecidas pelo depoente, ao custo de R\$ 50,00 que serão descontados dos salários. Que todos foram contratados para roçar e aplicar o veneno; que nenhum dos trabalhadores que aplica veneno tem treinamento para aplicação de agrotóxicos. Que os pagamentos dos trabalhadores é feito quando os mesmos querem ir



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

embora ou quando pedem dinheiro, que daí o depoente faz as contas dos dias trabalhados, pede o dinheiro ao Sr. Abimael que traz o dinheiro pra pagar aos trabalhadores. Que durante esse período que está responsável pelo roço, continua recebendo 01 salário e meio dos serviços de vaqueiro (recebe todo dia 15 do mês, mas não assina nenhum documento ou recibo). Que os serviços de roço de juquirá, em torno de 06 alqueires, que fica há cerca de 2 km da sede da fazenda, local onde estão alojados os trabalhadores. Que ainda não finalizou o roço e que não fez acerto nenhum com o Sr. Abimael, que o acerto será feito ao final dos serviços, que tem previsão de terminar até o fim da primeira semana de setembro (06/09). Que tem conhecimento que até o momento, foi gasto em torno de R\$ 400,00 de alimentação, R\$ 100,00 de bota, R\$ 100,00 de garrafão e torno de R\$ 900,00 ao Betinho e R\$ 900,00 ao Dione. Que os demais que estão trabalhando a menos de 01 mês, não receberam nenhum valor, pois preferem receber na hora de ir embora. Que não sabe ao certo quanto cada um tem pra receber e nem idéia de quanto vai receber ao final dos acertos; que não recebeu nenhum valor da empeleita até o momento. Que além desses trabalhadores, há na fazenda um tratorista (que mora em uma residência com a família) e tinha um pedreiro, que ficava no alojamento e foi embora ontem. Que o Sr. Abimael reside no 30, na cidade de Curianópolis, mas vem frequentemente à fazenda. Que a rotina dos serviços de roço de juquirá é a mesma sempre; que os trabalhadores saem 07:00, sendo que 04 vão a pé e 02 vão de mula levando 04 garrafões térmicos de água e ferramentas, que caminham por cerca de 02 km; que trabalham até 11:30 e param para almoçar; que só retornam ao alojamento no fim da tarde, em torno de 17:00 horas. que o depoente ou o Josivaldo vem na sede buscar a comida e que almoçam no meio do mato; que não possuem mesa e bancos para sentarem; que ficam assentados no chão; que a refeição é composta de arroz, feijão, carne e às vezes farinha; que os pratos e talheres sempre são suficientes a todos, mas que hoje só foi 03, metade do necessário, sendo preciso a reutilização dos pratos já usados pelos outros trabalhadores sem serem lavados; que a água que bebem é proveniente de um poço artesiano na sede da fazenda, que é colocada num freezer pra refrigerar e é levada nos garrafões, que são 06 pessoas bebendo e 04 tampas de garrafões disponíveis; que possuem disponível na frente de serviços, além da água do garrafão, a água que é levada para a fazer a mistura com o veneno; que geralmente sobra um pouco dessa água e podem limpar as mãos. Que na aplicação do veneno os trabalhadores utilizam as próprias roupas e não usam luvas ou máscaras, que o Sr. Abmael trouxe umas luvas e máscaras, mas os trabalhadores não quiseram usar porque não acharam necessário; que não sabe se a máscara trazida pelo Abmael é indicada para a aplicação do veneno e nem mesmo se foi utilizada por alguém durante a aplicação do veneno (acredita que sim); que mesmo os trabalhadores tendo se negado a usar os equipamentos, não foi feita orientação da importância desse uso ou mesmo cobrança para que utilizem os equipamentos fornecidos. Que dias atrás, um trabalhador chamado Josiel e conhecido por camarão veio trabalhar na aplicação de veneno; que trabalhou uma semana no roço e que no dia que foi bater o



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

veneno de nome Tordon, passou mal, teve tontura, vômito e dor de cabeça, que um trabalhador pegou um remédio que trouxera de casa e deu pra ele tomar; que não foi levado ao hospital porque quando o Sr. Abimael chegou ele já tinha melhorado; que na fazenda não tem caixa de primeiros socorros e nem na frente de trabalho. Que em casos como esse, de algum trabalhador passar mal enquanto aplica veneno, não sabe o que fazer, acha que o melhor é trazer o trabalhador para a sede e ligar para o Sr Abmael vir buscar. Que na frente de serviços não tem banheiro para fazerem as necessidades; que fazem no mato; que não é fornecido papel higiênico; que no mato fazem assepsia com folhas de plantas; que no momento, também não tem papel higiênico no alojamento. Que as roupas de trabalho, inclusive dos aplicadores de veneno, são lavadas na sede da fazenda pelos próprios trabalhadores e os materiais de limpeza são fornecidos pelo Abimael, mas que serão descontados dos pagamentos devidos aos trabalhadores”.

No dia 02 de setembro de 2013, às 8:53h, na sede do Procuradoria do Trabalho no Município de Marabá- PRT 8ª Região, compareceram perante o Grupo Especial de Fiscalização Móvel do Ministério do Trabalho e Emprego- MTE o empregador Sr.: Abimael Rocha de Araújo, bem como a proprietária Srª. Maria Alice Ximenes Sousa (detentora da propriedade do lote) e o advogado do Dr.: Josenildo dos Santos Silva, OAB PA 7812. Iniciou-se a reunião com um breve relato realizado acerca da situação encontrada durante a fiscalização tanto na frente do trabalho, na qual os trabalhadores estavam em condições de grave e iminente risco de saúde e segurança, tendo em vista a exposição aos agrotóxicos no roço de juquirá, quanto no alojamento em que se encontravam os trabalhadores.

Esclareceram-se as medidas adotadas pelo GEFM em relação ao resgate dos trabalhadores e as repercussões para os empregados e o empregador. Dada a palavra ao Dr.: Claude Henri Appy, prestou informações a respeito das possíveis ações a serem tomadas pelo MPT em conformidade com as responsabilidades assumidas ou não pelo empregador.

O advogado do empregador Dr: Josenildo dos Santos Silva declarou a intenção do cliente de regularizar a situação dos empregados e propôs a assinatura de TAC- Termo de Ajuste de Conduta, de alçada do MPT.

O Sr. Abimael informou que os empregados não foram contratados por diárias, mas sim por empreitada, que foram contratados por intermédio do Sr: Edvaldo, tendo sido estabelecido o valor de R\$ 3.500,00 e para a atividade de: limpeza de aproximadamente 2,5 alqueires de terra; Que foi fornecido dinheiro para que o Edvaldo trouxesse os trabalhadores do Maranhão e que os mantimentos seriam descontados no final do contrato. Informou também que a casa disponibilizada para o tratorista foi cedida pelo Fulvio Rocha de Araújo (Neto



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

do Abimael); Que a casa disponibilizada para os trabalhadores do roço foi cedida pelo Flávio Rocha de Araújo (Filho do Abimael). Ao final desta reunião ficou acertado que o empregador viria no dia 03 as 9:00 na sede da PTM de Marabá para ajustar as informações prestadas pelos trabalhadores.

Ficou evidenciado durante esta reunião que houve aliciamento de trabalhadores no Maranhão, pois o do Sr. Abimael declarou que forneceu ao Edivaldo (vaqueiro) a quantia de seiscentos reais para o mesmo ir buscar os trabalhadores no Maranhão, e que os trabalhadores vieram sem que tivessem protocolado a Certidão Liberatória em uma unidade do TEM.

Diante das irregularidades constatadas na frente de serviço, o GEFM ficou convicto se tratar de **situação de risco grave e iminente** à segurança e à saúde dos trabalhadores, o que determinou a lavratura do Termo de Interdição que se encontra anexado a este relatório e do qual transcrevemos parte em que constam as irregularidades que levaram à interdição abaixo:

#### **TERMO DE INTERDIÇÃO nº 35673-5/2013/107**

Em conformidade com as disposições legais vigentes, em especial o artigo 161 da CLT, redação pela Lei nº 6.514/77; o artigo 11 da Lei nº 10.593, de 06/12/2002; o artigo 18, incisos IX, X e XI, do Regulamento da Inspeção do Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 4.552, de 27/12/02 e tendo o estabelecimento do empregador **ABIMAE L ROCHA DE ARAÚJO**, CPF nº 086.672.096-00 e de sua companheira **MARIA ALICE XIMENES SOUSA**, CPF nº 375.535.693-72, que conta com 08 (oito) empregados, na propriedade PAE BARREIRO COCAL, LOTE 64, ESTRADA SERENO, KM 17 DA SERRA PELADA, ZONA RURAL DE CURIONÓPOLIS/PA, sido alvo de inspeção durante a qual um rol de irregularidades e inadequações técnicas caracterizou a condição de risco grave e iminente à saúde e à integridade física dos trabalhadores, conforme laudo anexo, determinamos a **IMEDIATA INTERDIÇÃO da: Frente de Serviço de roço de juquirá e aplicação de agrotóxicos, localizada a cerca de 2km do local destinado ao alojamento dos trabalhadores e do empregador, com coordenadas geográficas S 05°56'545''/W 049°30'932''**, que contava com o trabalho de 06 (seis) trabalhadores rurais.

#### ***Laudo de Caracterização de Grave e Iminente Risco nº 35673-5/2013/108***

Estabelecimento do empregador **ABIMAE L ROCHA DE ARAÚJO**, CPF nº 086.672.096-00 e de sua companheira **MARIA ALICE XIMENES SOUSA**, CPF nº 375.535.693-72, que conta com 08 (oito) empregados, na propriedade PAE BARREIRO COCAL, LOTE 64, ESTRADA SERENO, KM 17 DA SERRA PELADA, ZONA RURAL DE CURIONÓPOLIS/PA.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

## 1. OBJETIVO

O presente laudo tem como objetivo a apresentação de subsídios técnico-legais para fundamentar a decisão do órgão fiscalizador e da autoridade regional competente acerca das condições de segurança e saúde no trabalho oferecidas pela empresa em epígrafe, especificamente quanto aos pontos adiante elencados. O presente documento visa fundamentalmente cessar a exposição dos trabalhadores aos riscos ocupacionais.

## 2. DA AÇÃO FISCAL

Na data de 29/08/2013 equipe fiscal do GEFM - Grupo Especial de Fiscalização Móvel composta pelos Auditores-Fiscais do Trabalho Benedito de Lima e Silva Filho, Gislene Ferreira dos Santos Stacholski, João Carlos Miranda Braga, Ana Gracy Canto Salgado Pedrosa Santos, Larissa de Abreu da Cruz Silva e Gilberto Monte Braga realizou inspeção física no estabelecimento do empregador em epígrafe, que conta com 08 (oito) empregados, verificando uma série de irregularidades, sendo que o conjunto de inadequações técnicas e irregularidades trabalhistas, a seguir comentado, referentes a: **Frente de Serviço de roço de juquirá e aplicação de agrotóxicos, localizada a cerca de 2 km do local destinado ao alojamento dos trabalhadores e do empregador, com coordenadas geográficas S 05°56'545"/W 049°30'932"**, que contava com o trabalho de 06 (seis) trabalhadores rurais implica a caracterização de **RISCO GRAVE E IMINENTE** à saúde e à integridade física dos trabalhadores expostos, na forma conceituada conforme conceitua o subitem 3.1.1 da Norma Regulamentadora nº 3 do Ministério do Trabalho e Emprego, com atualização dada pela Portaria SIT nº 199/2011: *"Condição ou situação de trabalho que possa causar acidente ou doença relacionada ao trabalho com lesão grave à integridade física do trabalhador"*.

As situações fáticas a seguir descritas também conflitam com os dispositivos legais vigentes, em especial as constantes da Norma Regulamentadora nº 31 do MTE, Portaria nº 86/2005, e artigo 157, inciso I, da CLT, Lei nº 6514, de 22/12/1977. Estas expõem os trabalhadores a riscos incompatíveis com o direito constitucional ao exercício do trabalho com garantia de integridade à sua saúde e segurança. A seguir, estão, em caráter não terminativo, as principais inadequações e irregularidades encontradas em inspeção:

- A) Frentes de Serviços – Trabalhadores que manipulavam e aplicavam agrotóxicos com exposição a produtos altamente tóxicos, que afrontavam a dignidade e a saúde.**



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Os fatores que contribuíram para a caracterização de grave e iminente risco à saúde e segurança dos trabalhadores são:

Exposição desprotegida de 06 (seis) trabalhadores a agrotóxicos, altamente tóxicos, que eram utilizados no combate à juquirá, com riscos de intoxicação pelas vias oral, respiratória, ocular e dérmica;

Inexistência de qualquer tipo de sinalização informando o uso de agrotóxicos na manipulação e nas áreas tratadas, permitindo que todos os trabalhadores tivessem contato indiscriminado com os produtos tóxicos;

Ausência de equipamentos de proteção individual específico para a aplicação dos agrotóxicos, em especial vestimentas e luvas, que permitiam o contato direto das mãos e a absorção da pele dos trabalhadores;

Utilização pelos trabalhadores de roupas pessoais e não específicas para a aplicação de agrotóxicos;

Falta de água e material de limpeza (sabão e toalha) para a higiene das mãos sujas de agrotóxico após a aplicação e antes de fazerem as refeições;

Falta de repasse de orientação e instruções aos trabalhadores que manipulavam e que estavam expostos direta ou indiretamente à ação de agrotóxicos;

Não observação das instruções contidas nas fichas técnicas dos agrotóxicos, dentre eles, Tordon, Silverado, Browser e Triclon, definidas pelos fabricantes dos produtos;

Falta de treinamento e capacitação dos trabalhadores que manipulavam e aplicavam os agrotóxicos;

Inexistência de equipamentos de proteção individual para o trabalho do roço, dentre eles botas, luvas, chapéu, máscaras;

Ausência de instalações sanitárias para uso dos trabalhadores na frente de trabalho, fazendo com que os mesmos utilizassem o mato para satisfazer as necessidades;

Ausência de abrigo para proteção dos trabalhadores contra intempéries durante as refeições na frente de trabalho;

Ausência de mesas e cadeiras para realizarem as refeições, resultando no depósito dos compartimentos de alimentos sobre as folhagens e o consumo pelos trabalhadores sentados no chão ou sobre os garrafões de água;

Inexistência de materiais de primeiros socorros para atendimento dos trabalhadores;



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Os trabalhadores consumiam água por meio de copos coletivos na frente de trabalho;

Os trabalhadores faziam suas refeições na frente de trabalho assentados no chão e com a utilização de pratos coletivos, nas proximidades do local onde fora aplicado os agrotóxicos.

**Em face desta situação, o empregador submetia os trabalhadores a sérios riscos de agravos à saúde e integridade física, em especial os decorrentes de contaminação, intoxicação, doenças respiratórias e dérmicas crônicas e morte; pela ingestão dos produtos que ficam nas mãos dos trabalhadores, que contaminam a comida, agravados pela manipulação e exposição insegura.**

## **F) DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS**

### **01) Ementa 000010-8: Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.**

Por ocasião da inspeção inicial, foi constatada infração à legislação trabalhista, caracterizada pela manutenção de empregados em plena atividade no estabelecimento sem o devido registro em livro, ficha ou sistema eletrônico correspondente. Isto porque foram encontrados em situação irregular 08 (oito) trabalhadores laborando para o empregador acima qualificado, para os quais se verificou, conforme se demonstra a seguir, todos os requisitos necessários para a configuração do vínculo empregatício caracterizado pelo art. 3º da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

O Sr. Abimael é quem designa as áreas a serem roçados, os valores pagos, compra os materiais necessários e quem realiza os pagamentos dos trabalhadores.

O Sr. Edivaldo Pereira Amorim era o vaqueiro da propriedade e fora contratado pelo Sr Abimael em 15/04/2013, para receber um salário mínimo e meio, em torno de R\$ 1.020,00 por mês para cuidar do gado. O obreiro estava alojado na casa juntamente com os demais do roço, na área reservada aos trabalhadores e laborava de segunda a sábado, ordenhando as vacas, cuidando do gado e realizando demais atividades afetas a esta função.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

**HABITUALIDADE:** Os empregados foram contratados para realizar os serviços iniciais necessários à criação de bovinos para corte e prestavam serviços em caráter contínuo no estabelecimento ora autuado, cumprindo jornada laboral definida, de segunda-feira à sábado, começando a trabalhar às 07:00 hs, com intervalo para descanso alimentação entre as 11:30 hs e 13:00hs, quando retornavam para segundo turno de trabalho, que se estendia até as 17:00 hs. Mantinham assim uma regularidade no desenvolvimento das atividades em benefício do empregador. **SUBORDINAÇÃO:** Evidente a sujeição dos empregados às ordens do empregador, que diretamente determinava o lugar, a forma, o modo e o tempo - dia e hora - da execução dos serviços de roço de juquirá e aplicação de veneno, e serviços gerais, ajustando, inclusive, os valores do alqueire roçado, a contratação e os salários de cada um. Estavam todos inseridos na cadeia de produção do estabelecimento e sem o trabalho dos obreiros não seria possível a criação de bovinos para engorda e abate. **PESSOALIDADE:** Os empregados estavam plenamente inseridos na atividade fim do estabelecimento rural. Além disso, por óbvio, por estarem alojados na propriedade, na zona rural, não podiam fazer-se substituir na prestação de serviços. **ONEROSIDADE:** Os empregados tinham expectativa de receber remuneração pela prestação de serviços previamente ajustada nos valores anteriormente mencionados, que dependiam da produção do grupo ou da diária trabalhada, fato que evidencia a óbvia reciprocidade de obrigações entre empregados e empregador: prestação de serviços pelo empregado e contraprestação pecuniária por parte do patrão.

**02) Ementa: 000005-1: Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do início da prestação laboral.**

Constatamos que o empregador mantinha laborando, nas atividades de roço de juquirá, aplicação de agrotóxicos, cuidados com o gado bovino, cozinha e tratorista, 08 (oito) trabalhadores, sem efetuar as devidas anotações em suas respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral. Dessa forma, ficou caracterizada infração à legislação trabalhista referente às normas gerais de tutela do trabalho no que concerne à identificação profissional. Apesar de presentes os requisitos ensejadores da relação de emprego, os empregados além de não possuírem suas CTPS anotadas, também não estavam devidamente registrados em Livro de Registro de Empregados, conforme apurado durante o procedimento fiscal, ensejando as autuações respectivas, o que demonstra que trabalhavam na mais completa informalidade. Notificado regularmente, por meio da Notificação para Apresentação de Documentos – NAD nº 35673-5/2013/106, para apresentar os recibos de entrega e devolução das CTPS, o empregador não apresentou os documentos referentes aos seus trabalhadores.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

**03) Ementa: 001398-6: Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido o empregado.**

Constatamos que 04 (quatro) trabalhadores, que laboravam sem a devida formalização do registro nas atividades de roço de juquirá e aplicação de agrotóxicos, não percebiam regularmente o pagamento integral de seus salários e que os valores pagos não ocorriam no prazo legal (até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido). No tocante à integralidade, verificamos diversas irregularidades que comprovam o não pagamento integral do salário, tais como: a) não pagamento do descanso semanal remunerado: deixaram de receber o descanso semanal remunerado 03 (três) trabalhadores contratados para os serviços de roço de juquirá e aplicação de agrotóxicos, quais sejam: DHONNY OLIVEIRA LIMA, admitido em 15/05/2013, GILBERTO AMORIM DOS SANTOS, admitido em 15/05/2013 e JOSIVALDO AMORIM MENDONÇA, admitido em 29/06/2013; o acerto com esses trabalhadores era o pagamento de R\$ 30,00 por dia efetivamente trabalhado, sem inclusão do repouso semanal remunerado; b) não pagamento das horas extraordinárias realizadas: os trabalhadores citados anteriormente e mais o vaqueiro EDIVALDO PEREIRA LIMA, admitido em 15/04/2013, que também executava serviços de roço de juquirá e aplicação de agrotóxico, laboravam por mais de 44 horas semanais sem receber o pagamento das horas extras realizadas; conforme apurado pela equipe de fiscalização, os trabalhadores acima mencionados laboravam das 7h00min às 17h00min, com 01h30min de intervalo para descanso e refeição, de segunda a sábado, perfazendo assim uma jornada diária de 8h30min, o que resulta em 7 horas extras por semana que não foram pagas aos trabalhadores; e, c) não pagamento dos reflexos das horas extras habituais no descanso semanal remunerado: em consequência do desrespeito ao item anterior, não foram pagos os reflexos das horas extras habituais no descanso semanal remunerado. Acrescente-se também que, além de não receberem o pagamento integral de seus salários, o empregador praticou descontos ilegais, como, por exemplo, adquiriu e revendeu para os trabalhadores itens que deveriam ter sido fornecidos gratuitamente, tais como botinas, ferramentas de trabalho (foice e lima) e equipamentos de segurança individual (máscaras), além de ter descontado outros valores a título de alimentação. No que diz respeito ao prazo de pagamento, constatamos que os trabalhadores recebiam seus salários fora do prazo legal; os pagamentos não são



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

feitos habitualmente até o 5º dia útil do mês posterior, e sim são realizados quando os trabalhadores querem ir embora da propriedade, ao final dos serviços.

**04) Ementa: 001146-0: Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.**

Constatamos que os trabalhadores que exerciam as atividades de roço de juquirá, aplicação de agrotóxico, cuidados com o gado bovino e operação de trator, laboravam em total informalidade e não percebiam regularmente o pagamento de seus salários. Verificamos que o acertado entre os trabalhadores e o empregador era que o pagamento dos mesmos seria calculado por diária, por hora ou por valor mensal. Ocorre que o empregador limitou-se a repassar pequenos valores, sem comprovantes de recibos, bem como sem qualquer observância e controle em relação ao prazo legal para pagamento aos trabalhadores. Na ocasião dos pagamentos, os empregados relatam ter sofrido descontos sem que houvesse qualquer comprovação por parte do empregador dos valores despendidos e sem que soubessem a proveniência dos gastos alegados. Esta prática impossibilita a aferição da regularidade do pagamento no devido prazo legal e prejudica o controle dos trabalhadores dos descontos e parcelas salariais que faz jus. Em situação irregular citamos: DHONNY OLIVEIRA LIMA, admitido em 15/05/2013, EDIVALDO PEREIRA LIMA, admitido em 15/04/2013 e GILBERTO AMORIM DOS SANTOS, admitido em 15/05/2013.

**05) Ementa: 000018-3 - Prorrogar a jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal.**

Constatamos que os trabalhadores que realizavam os serviços de roço da juquirá e de preparação e aplicação de agrotóxicos na frente de serviço eram submetidos à jornada diária de 7:00 às 17:00, com 90 (noventa) minutos para repouso e alimentação, de segunda-feira à sábado, perfazendo um total 08 (oito) horas e 30 (trinta) minutos diários de trabalho, sendo estes 30 (trinta) minutos extraordinários. Considerando o limite estabelecido para a jornada normal semanal (quarenta e quatro horas) e considerando que os trabalhadores já haviam sido submetidos a 40 (quarenta) horas normais de trabalho de segunda a sexta, para o sábado restariam apenas quatro horas de jornada normal de trabalho, que, por sua vez, poderiam ser prorrogadas por mais duas horas extraordinárias, perfazendo um total de 06 (seis) horas legais de trabalho. Entretanto, aos sábados, os trabalhadores também eram submetidos a 08 (oito) horas e 30 (trinta) minutos de



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

trabalho e, portanto, o empregador incorreu na infração por excesso de jornada, uma vez que a jornada efetivamente laborada por seus empregados ultrapassou em 02 (duas) horas e 30 (trinta) minutos o limite legal para a prorrogação, sem qualquer justificativa legal.

**06) Ementa: 131.0232 – ASO Admissional**

Constatamos que os trabalhadores da atividade de roço de juquirá e aplicação de agrotóxicos, a cozinheira e o tratorista, além de terem iniciado suas atividades sem o devido registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, também não haviam sido submetidos ao exame médico admissional, antes que iniciassem suas atividades. Os trabalhadores quando inquiridos informaram que não realizaram o respectivo exame e não foram esclarecidos sobre a existência ou não, de riscos ocupacionais específicos de suas atividades, não sendo avaliados quanto à sua aptidão física e mental para o trabalho desenvolvido. A empresa não apresentou os atestados de saúde ocupacional admissionais. A análise de tais aptidões dos trabalhadores, para o desempenho das funções contratuais, põe em relevo o importante papel da medicina do trabalho, correlacionando as atividades a serem desempenhadas com as características biopsicofisiológicas dos empregados. Destarte, outros exames complementares podem, ainda, ser necessários. Ao deixar de realizar os exames médicos admissionais, o empregador despreza os possíveis danos que o processo produtivo de sua atividade econômica possa causar à saúde dos seus trabalhadores e ignora a possibilidade de agravamento de eventuais problemas de saúde que os mesmos já possuísem. Não obstante a relevância do tema, a empresa deixou de implementar ações relativas a saúde e segurança do trabalho capazes de prevenir o surgimento e agravamento de doenças ocupacionais.

**07) Ementa: 131464-5 - Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessário.**

Constatamos que os trabalhadores que realizavam roço de juquirá e aplicação de agrotóxicos, bem como o vaqueiro, não receberam qualquer tipo de equipamento de proteção individual (EPI) adequado aos riscos da atividade, tais como botas, luvas, chapéu, máscaras, entre outros. Apesar de não haver qualquer medida de proteção coletiva implantada e de não haver proteções contra os riscos decorrentes do trabalho, a empresa não forneceu EPI's e os trabalhadores



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

laboravam com calçados próprios, sem luvas, perneiras, chapéus ou máscaras. A empresa não apresentou recibos de entrega de EPI's e comprovantes de aquisição dos mesmos e não adotou quaisquer medidas de avaliação e gestão de riscos ocupacionais. A pecuária e suas atividades acessórias, dentre elas o roço de juquirá e as atividades de vaqueiro, apresentam constantes riscos, sendo impreterível o fornecimento de equipamentos para evitar ou minimizar a ocorrência de acidentes ou agravamento de doenças ocupacionais. Assim, os trabalhadores estavam expostos a riscos ocupacionais diversos, tais como exposição a radiações não ionizantes, calor, cortes e perfurações, riscos esses que exigem equipamentos de proteção adequados para minimizá-los e que devem ser fornecidos pelo empregador. Os trabalhadores informaram que não foram esclarecidos sobre a importância do uso de EPI e nem do modo correto de fazê-lo.

**08) Ementa: 131037-2- Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.**

Constatamos que, tanto nas frentes de trabalho como nos alojamentos inspecionados, a empresa deixou de disponibilizar materiais necessários à prestação de primeiros socorros, mesmo estando os trabalhadores expostos a riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes, restando caracterizados como agentes de risco de calor, radiações não ionizantes, contaminação por agrotóxicos, exposição a vegetações nocivas ataques de animais peçonhentos, acidentes com tocos, madeiras, buracos, além do risco de acidentes por ocasião do manuseio de ferramentas perfuro-cortante (foices e facões). Saliente-se que os trabalhadores declararam em suas entrevistas que já haviam sofrido cortes e ferimentos no local de trabalho decorrente do manuseio de ferramentas perfuro-cortantes e não lhes foi fornecido qualquer tipo de material necessário aos primeiros socorros. O fornecimento de materiais de primeiros socorros é de extrema importância na atenção imediata dada ao trabalhador. O atendimento à exigência acima capitulada pode, por exemplo, manter as funções vitais do empregado e evitar o agravamento de condições até que receba assistência médica qualificada.

**09) Ementa: 131373-8. Deixar de disponibilizar redes ou camas no alojamento ou disponibilizar redes ou camas em desacordo com o disposto na NR-31.**



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Constatamos que a empresa não disponibilizou redes ou camas nos alojamentos destinados aos trabalhadores que realizavam roço de juquira, aplicação de agrotóxicos e vaqueiro, que ficavam alojados na fazenda. Durante a inspeção no alojamento e por meio de entrevistas, verificamos que as redes eram adquiridas pelos próprios trabalhadores que as traziam de suas casas. Em que pese o item 31.23.5.4 da NR 31 permitir a substituição das camas por redes, de acordo com o costume local, as redes não eram fornecidas pelo empregador.

**10) Ementa: 131374-6. Armários individuais no alojamento.**

Constatamos que nos alojamentos disponibilizados pelo empregador, utilizados pelos trabalhadores que realizavam roço de juquira, aplicação de agrotóxico e vaqueiro, não dispunha de armários individuais para guarda de roupas e objetos pessoais dos trabalhadores. Durante a inspeção, verificamos a existência de roupas penduradas em pregos nas paredes que davam sustentação ao alojamento, espalhadas pelo chão e sobrepostas em bancos de madeira distribuídos no local de alojamento ou em cordas que funcionavam como varais. Esta situação obrigava os trabalhadores a guardar seus pertences em qualquer local sem o mínimo de segurança, organização e privacidade.

**11) Ementa - 131.333-9- Manter instalações elétricas com risco de choque elétrico ou outros tipos de acidentes.**

Durante a inspeção in loco no alojamento, constatamos que o empregador manteve instalações elétricas inadequadas, com risco de choque elétrico ou outros tipos de acidente. Observamos que na área de vivência, principalmente no alojamento disponibilizado aos trabalhadores do roço de juquira e aplicação de venenos, havia diversos pontos cujas instalações elétricas provisórias, vulgarmente conhecidas como "gambiarras", estavam expostas e sem proteção dos elementos energizados, agravando o risco de ocorrência de choques elétricos e incêndios. Cabe salientar que muitos desses pontos de fiação exposta encontravam-se no alojamento, mais precisamente nos locais onde os trabalhadores dormiam, aumentando a chance de incêndio e velocidade de propagação do fogo devido à presença de elementos altamente inflamáveis como, por exemplo, madeira, papel, rede, roupas penduradas em varais improvisados, substâncias químicas (veneno que era aplicado no roço da juquira) indevidamente guardadas no interior do alojamento.

**12) Ementa 131359-2 - Manter instalação sanitária que não possua papel higiênico.**



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Verificamos que na casa destinada ao alojamento dos trabalhadores havia dois banheiros, sendo um de uso exclusivo do proprietário (os trabalhadores eram proibidos de usá-lo) e outro cuja utilização pelos trabalhadores era permitida. Neste verificamos que não havia papel higiênico. Os trabalhadores declararam não utilizar o referido banheiro pelo fato de o empregador não fornecer papel higiênico e pelo vaso sanitário estar em condições precárias de limpeza e conservação. Assim, eles preferiam realizar suas necessidades fisiológicas na mata, a céu aberto, ainda que em período noturno, quando se agravava o risco de ataque de animais peçonhentos. Da mesma forma, na frente de trabalho, também não era fornecido papel higiênico. No local, eram utilizadas folhas de árvores para a assepsia pessoal. Vale ressaltar que, na frente de serviço, também não havia água disponível para o asseio das mãos antes da refeição, de modo que estes trabalhadores estavam expostos aos riscos de contaminação por agentes biológicos oriundos da urina e dejetos fecais.

**13) Ementa 131351-7 Permitir a utilização de área de vivência para fim diverso daquele a que se destina.**

Constatamos que o empregador permitiu a utilização da área de vivência para fim diverso daquele a que se destina, ao armazenar agrotóxicos, ferramentas de trabalho e outros materiais em depósito adjacente e diretamente conectado à cozinha, onde a cozinheira RAYANE BARROSO VIEIRA preparava diariamente as refeições dos 06 (seis) trabalhadores que realizavam os serviços de roço de juquirá e aplicação de veneno (agrotóxicos), além de realizar a limpeza da sede da propriedade. A cozinha, por sua vez, estava diretamente conectada ao alojamento desses trabalhadores. Na verificação física, constatamos que no referido depósito havia, dentre outros itens, motosserras, óleos de motor, ferramentas de trabalho, equipamentos de aplicação de veneno e recipientes com agrotóxicos armazenados de forma inadequada. O recipiente do produto BROWSER estava colocado no chão do depósito e havia, inclusive, marcas de derramamento do produto de coloração azul no piso do local. Além deste depósito, havia inúmeros recipientes dos agrotóxicos TRICLON e SILVERADO dentro de uma caixa de papelão aberta, colocada sobre um fogão em desuso, ao lado de um garrafão térmico utilizado pelos trabalhadores para acondicionar a água que levam para beber durante a jornada de trabalho. A proximidade de produtos extremamente



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

tóxicos armazenados na área de vivência de maneira inadequada sujeita os trabalhadores à exposição e à contaminação direta e indireta, pelas vias oral, respiratória, ocular e dérmica, o que pode lhes causar sérios agravos à saúde.

**14)Ementa: 131179-4 Manter agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins armazenados em edificação que se situe a menos de 30 m de habitações ou locais onde são conservados ou consumidos alimentos, medicamentos ou outros materiais.**

Constatamos que o empregador mantinha produtos agrotóxicos, adjuvantes e afins em local adjacente à cozinha e ao alojamento dos trabalhadores, dentro da área de vivência. Neste local, havia, dentre outros itens, motosserras, óleos de motor, ferramentas de trabalho, equipamentos de aplicação de veneno e recipientes com agrotóxicos armazenados de forma inadequada. Não havia qualquer restrição de acesso ao local; também não havia qualquer sinalização de advertência. O recipiente do produto BROWSER, do fabricante VOLCANO, estava colocado no chão do depósito e havia, inclusive, marcas de derramamento do produto de coloração azul no piso do local. Este produto é medianamente tóxico e a exposição a ele pode ocorrer pelas vias oral, respiratória, ocular e dérmica, conforme informações do fabricante. Também foram encontrados inúmeros recipientes dos agrotóxicos TRICLON e SILVERADO na varanda da sede da fazenda, em local aberto e contíguo à cozinha e ao alojamento, dentro de uma caixa de papelão, colocada sobre um fogão em desuso e ao lado de um garrafão térmico, que os trabalhadores utilizam para acondicionar a água que levavam para a frente de trabalho. Conforme especificações do fabricante VOLCANO, o TRICLON é um herbicida seletivo extremamente tóxico, cuja exposição também pode ocorrer pelas vias oral, respiratória, ocular e dérmica. O produto SILVERADO, do fabricante MILENIA, também é um herbicida seletivo tóxico, se inalado, e que pode ser nocivo, se ingerido, ou em contato com a pele. Diante deste cenário, é evidente que os trabalhadores que residem ou desenvolvem suas atividades a área de vivência encontram-se constantemente expostos ao risco de contaminação, seja pela inalação e pela ingestão acidentais, seja pelo contato direto com o produto, ou com as ferramentas contaminadas. Acrescente-se que estes trabalhadores não receberam qualquer instrução sobre os riscos de agravos à saúde a que estão submetidos quando do manuseio, manipulação, armazenamento, transporte e aplicação desses produtos.

**15)Ementa: 131147-6 Deixar de fornecer aos trabalhadores expostos a agrotóxicos equipamentos de proteção individual e/ou vestimentas adequadas aos riscos ou fornecer aos trabalhadores expostos a**



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

**agrotóxicos equipamento de proteção individual e/ou vestimenta que propicie(m) desconforto térmico prejudicial ao trabalhador.**

Constatamos que os trabalhadores executavam os serviços de roço de juquirá e de preparação e aplicação de veneno na frente de trabalho, sem qualquer equipamento de proteção individual, utilizando tão somente suas roupas pessoais. As mãos dos trabalhadores estavam feridas e caçadas, com manchas de coloração azulada espalhadas pelo corpo (principalmente, mãos) e sobre suas vestimentas. Eles realizavam suas refeições sentados na mata, à céu aberto, segurando os pratos com suas mãos sujas e contaminadas por agrotóxicos, pois, além de não terem recebido os equipamentos de proteção adequados, não havia água para lavar as mãos na frente de trabalho. Os trabalhadores aplicavam o veneno na vegetação com o auxílio de um pincel, ou de um pano enrolado em um pedaço de madeira, sem a utilização de qualquer equipamento de proteção, e que era comum sujarem-se de veneno. A preparação do agrotóxico para a aplicação era realizada misturando-se 1L (um litro) do produto em 20L (vinte litros) de água. Essa manipulação era realizada sem a utilização de qualquer equipamento de proteção, uma vez que, conforme declaração dos trabalhadores, o patrão cobrava pelo equipamento fornecido e este parecia inadequado. Os trabalhadores, em outra oportunidade, utilizaram máscara somente para manipular o veneno TORDON, que, segundo eles, era o mais forte. Ressalte-se que o trabalhador rural Josael, que realizava a manipulação de agrotóxicos, intoxicou-se com o produto TORDON, sentiu tontura, dor de cabeça e vomitou sangue quando da aplicação. A única máscara que foi encontrada na sede da propriedade estava suja e danificada, com os elásticos rompidos, e não servia à proteção do trabalhador face ao risco químico a que estava submetido e tinha a finalidade de prevenir a inalação de poeira dispersante altamente granulada. Alguns trabalhadores declararam nunca terem recebido, nem utilizado, qualquer equipamento de proteção individual. Conforme as informações dos fabricantes constantes das fichas técnicas dos agrotóxicos identificados no local (TORDON, SILVERADO, BROWSER e TRICLON), são necessários equipamentos de proteção das vias respiratórias, das mãos, dos olhos, da pele e do corpo, com vistas a evitar a exposição aguda ou crônica. Os fabricantes preveem aproximadamente os mesmos equipamentos de proteção individual, dentre os quais citamos: máscara com filtro químico combinado com filtro mecânico, luvas resistentes de nitrila, látex ou PVC, óculos de segurança para produtos químicos com proteção lateral, macacão hidrorrepelente e impermeável de mangas compridas e botas de borracha. Não obstante, na frente de trabalho, o que encontramos foram seis trabalhadores executando suas tarefas com suas roupas pessoais: calças jeans ou de tecido, camisas de manga comprida, boné e botina – botina que teve de ser comprada do empregador, no valor de cinquenta reais.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

**16) Ementa: 131148-4 Fornecer aos trabalhadores expostos a agrotóxicos equipamento de proteção individual e/ou vestimenta de trabalho que não esteja(m) em perfeitas condições de uso e/ou devidamente higienizados ou deixar de responsabilizar-se pela descontaminação dos equipamentos de proteção individual e/ou das vestimentas de trabalho dos trabalhadores expostos a agrotóxicos ao final de cada jornada de trabalho ou deixar de substituir os equipamentos de proteção individual e/ou as vestimentas de trabalho dos trabalhadores expostos a agrotóxicos, quando necessário.**

Constatamos que os trabalhadores da frente de serviço utilizavam suas roupas pessoais como vestimenta de trabalho e aplicavam agrotóxicos sem qualquer equipamento de proteção individual e que, ao longo da jornada, as vestimentas e as mãos destes trabalhadores ficavam manchadas da cor azul do produto, o que evidenciava a exposição dérmica ao agrotóxico. Todos confirmaram que o empregador não se responsabilizava pela lavagem, nem pela descontaminação de suas vestimentas; que eles mesmos as lavavam, à mão, no tanque da lavanderia a céu aberto da sede da fazenda, localizada ao lado o alojamento e da cozinha. Cada trabalhador possuía o próprio sabão, adquirido por intermédio do empregador, que fornecia o produto e descontava o respectivo valor do salário a receber. A periodicidade com que cada trabalhador lavava suas vestimentas variava: muitos lavavam suas camisas a cada dois dias de trabalho e outros passavam até uma semana com a mesma calça. Nenhum dos trabalhadores recebeu qualquer instrução ou orientação sobre os possíveis riscos à saúde e ao meio ambiente causados pelos agrotóxicos. Na sede da fazenda e na frente de serviço, foram identificados os agrotóxicos TORDON, SILVERADO, BROWSER e TRICLON, cujas toxicidades são elevadas e representam grave risco aos trabalhadores. Todos os seis trabalhadores realizavam a atividade de aplicação de agrotóxicos e estavam submetidos ao risco constante de contaminação pelas vias oral, respiratória, ocular e dérmica, que se agravava pelo fato de o empregador não garantir a correta descontaminação das vestimentas ao final de cada jornada de trabalho.

**17) Ementa: 131151-4 Deixar de fornecer água e/ou sabão e/ou toalhas para higiene pessoal, quando da aplicação de agrotóxicos.**

Constatamos que o empregador deixou de garantir o fornecimento de água, sabão e toalhas para higiene pessoal, quando da aplicação de agrotóxicos pelos seis trabalhadores encontrados na frente de trabalho. CANTÍDIO RIBEIRO AMORIM, DHONNY OLIVEIRA LIMA, EDIVALDO PEREIRA AMORIM, EDSON DOS SANTOS BARROS, GILBERTO AMORIM DOS SANTOS e JOSIVALDO AMORIM



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

MENDONÇA realizavam suas refeições sentados na mata, à céu aberto, segurando pratos e talheres com suas mãos sujas e contaminadas por agrotóxicos, pois, além de não terem recebido os equipamentos de proteção individual necessários, não possuíam água à disposição para lavarem suas mãos. As vestimentas e as mãos destes trabalhadores estavam manchadas da cor azul do produto BROWSER, o que evidenciava a exposição dérmica ao agrotóxico. O sabão que possuíam ficava guardado no alojamento na sede da fazenda e somente era utilizado, eventualmente, para lavarem suas vestimentas. Importante ressaltar que o empregador havia-lhes fornecido e descontado dos salários a receber o valor referente ao preço do sabão. As toalhas que possuíam também eram de propriedade dos trabalhadores e permaneciam no alojamento. Acrescente-se a este cenário o fato de que nenhum dos trabalhadores recebeu qualquer instrução ou orientação sobre os possíveis riscos à saúde e ao meio ambiente causados pelos agrotóxicos. Na sede da fazenda e na frente de serviço, foram identificados os agrotóxicos TORDON, SILVERADO, BROWSER e TRICLON, cujas toxicidades são elevadas e representam grave risco aos trabalhadores. Todos os seis trabalhadores realizavam a atividade de aplicação de agrotóxicos e, conseqüentemente, todos estavam submetidos ao constante risco de contaminação pelas vias oral, respiratória, ocular e dérmica, o que era agravado pelo não fornecimento de água, sabão e toalhas para higiene pessoal.

**18) Ementa: 131136-0 Deixar de fornecer instruções suficientes aos trabalhadores que manipulem agrotóxicos, adjuvantes ou afins e/ou aos trabalhadores que desenvolvam atividade em áreas onde possa haver exposição direta ou indireta a agrotóxicos, adjuvantes ou afins.**

Constatamos que o empregador deixou de fornecer quaisquer instruções ou orientações aos trabalhadores que manipulam, aplicam ou desenvolvem atividades em áreas em que possa haver exposição direta ou indireta a agrotóxicos, adjuvantes ou afins. Realizavam a aplicação e/ou a preparação dos agrotóxicos, sem qualquer instrução, os trabalhadores GILBERTO AMORIM DOS SANTOS, CANTÍDIO RIBEIRO AMORIM, DHONNY OLIVEIRA LIMA, EDIVALDO PEREIRA AMORIM, EDSON DOS SANTOS BARROS e JOSIVALDO AMORIM MENDONÇA. A empregada RAYANE BARROSO VIEIRA, também não tinha orientação ou conhecimento dos riscos a que estava exposta, pois preparava diariamente as refeições daqueles trabalhadores na cozinha da sede da propriedade e realizava a limpeza da área de vivência, onde eram armazenados recipientes de agrotóxicos de forma indevida. A cozinha estava diretamente conectada a uma espécie de depósito, onde eram armazenados recipientes e equipamentos de aplicação de agrotóxicos, em meio a motosserras, óleos de motor e diversas ferramentas de trabalho. Percebemos o recipiente do produto



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

BROWSER, do fabricante VOLCANO, colocado no chão do depósito e havia, inclusive, marcas de derramamento do produto de coloração azul no piso do local, acessível a qualquer pessoa que por ali transitasse. Não havia qualquer restrição de acesso ao local, nem qualquer sinalização de advertência. Portanto, a referida trabalhadora e o demais citados estavam expostos aos agrotóxicos e deveriam ter sido devidamente instruídos, de acordo com a rotulagem das fichas técnicas de cada produto.

**19) Ementa: 131137-9 Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente.**

Verificamos que o empregador deixou de proporcionar qualquer capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente. A norma prevê que seja realizada capacitação com programa de carga horária mínima de vinte horas, distribuídas em no máximo oito horas diárias, durante o expediente normal de trabalho e com o conteúdo mínimo previsto nas alíneas a a f do subitem 31.8.8.1, da NR-31. Os trabalhadores entrevistados desconheciam completamente as formas de exposição aos agrotóxicos e os sinais, sintomas de intoxicação e medidas de primeiros socorros. Durante a jornada de trabalho, "sujavam-se de veneno", o que podia ser constatado pelas manchas de cor azul do produto diretamente sobre o corpo (principalmente, mãos) e vestimentas. Muitos chegaram a mencionar o caso do trabalhador rural Josael, que se intoxicou quando da aplicação do veneno (passou mal, teve dor de cabeça e vomitou sangue) e não pode ser corretamente socorrido pelos demais trabalhadores, pois estes desconheciam as medidas de primeiros socorros. Os trabalhadores também não tinham quaisquer noções de higiene durante e após o trabalho: não realizavam o asseio das mãos antes do almoço, realizado na frente de serviço, nem ao final da jornada, pois não havia água disponível, e, pessoalmente, lavavam as vestimentas contaminadas de dois dias a uma vez por semana. Ademais, desconheciam quais as vestimentas e os equipamentos de proteção individual adequados e necessários à manipulação e à aplicação de agrotóxicos: executavam os serviços sem quaisquer equipamentos de proteção e não tinham conhecimento dos riscos a que de fato estavam submetidos. A desinformação no ambiente de trabalho agravava a exposição aos riscos químicos e aumentava a probabilidade de ocorrência de acidentes, de intoxicação e de agravos à saúde.

**20) Ementa: 131342-8: Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.**



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Constatamos que o empregador deixou de disponibilizar local para refeição aos trabalhadores que executam as atividades de roço de juquirá e aplicação de agrotóxicos. Na frente de serviços não havia condições mínimas de conforto e higiene durante as refeições, uma vez que não era disponibilizado local coberto e em condições de conforto para refeição. Os vasilhames de comida ficavam depositados sobre o chão à disposição dos trabalhadores que os manuseavam sem a devida higienização das mãos por falta de material adequado para realizar a higiene, fato este que configura risco de contaminação dos trabalhadores. Os trabalhadores faziam suas refeições sentados no chão coberto de folhas, à sombra de árvores e com os vasilhames de comida nas mãos, em uma situação de completo desconforto e prejudicial à saúde humana uma vez que o empregador não fornecia mesas ou assentos no local de refeição. Não havia tampouco depósito para lixo, o que comprometia as condições de higiene do local.

**21) Ementa - 131.388-6 – Permitir a utilização de copos coletivos para o consumo de água potável.**

Verificamos que a água consumida pelos trabalhadores na frente de serviço era por eles levada ao local em quatro garrações térmicas, cujas tampas eram utilizadas como copo pelos seis trabalhadores, de forma indistinta, pois nelas não havia qualquer identificação de propriedade. Assim, as tampas, utilizadas como copos, não eram exclusivas de determinado trabalhador, mas sim, eram destinadas ao uso coletivo e não eram submetidas a processo de higienização ao longo da jornada de trabalho. Ressalte-se que os garrações térmicas também eram utilizados como assento pelos trabalhadores, que, não tinham assentos disponíveis. Ademais, estes trabalhadores aplicavam produtos agrotóxicos sem a utilização de qualquer equipamento de proteção individual e não havia água e sabão disponíveis para a descontaminação das mãos, de modo que suas mãos e vestimentas eram contaminadas pelos produtos utilizados e assim permaneciam ao longo da jornada de trabalho. Constatamos ainda, que a refeição disponibilizada aos trabalhadores, foi consumida em pratos coletivos; eram seis trabalhadores e havia apenas três pratos e talheres disponíveis; primeiramente, três trabalhadores almoçaram e depois que terminaram – sem o asseio dos pratos e talheres, pois não tinha água para tanto – os outros três se serviram nos pratos sujos.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

**22) Ementa 131341-0 - Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores**

Verificamos que, na frente de trabalho, não havia instalações sanitárias e que, quando precisavam satisfazer suas necessidades fisiológicas, os trabalhadores as realizavam na mata, a céu aberto, sem qualquer privacidade e expostos ao risco de ataque de animais peçonhentos. Como não lhes era fornecido papel higiênico, utilizavam folhas de árvores para a assepsia pessoal. O banheiro mais próximo estava localizado na casa destinada ao alojamento dos trabalhadores (a cerca de dois quilômetros da frente de serviço) e sequer era por eles utilizado, em virtude da condição precária de asseio e conservação do local e da inexistência de papel higiênico também naquelas instalações sanitárias.

**23) Ementa: 131371-1: Deixar de disponibilizar local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas.**

Verificamos que o almoço era preparado na sede da fazenda e levado para a frente de trabalho por um dos trabalhadores, dentro de uma balde plástico preto, sendo que o arroz era colocado no fundo do balde e, por cima, era colocado uma pequena panela com carne, coberta com os pratos e talheres e, sobre esses, a panela com o feijão. O transporte como já foi dito era feito por um dos trabalhadores que buscava a refeição e a levava para a frente de trabalho montado em um cavalo, debaixo do sol. Na frente de trabalho o balde plástico era depositado diretamente no chão e ficava a disposição dos trabalhadores que manipulavam a comida existente no seu interior com as mãos sujas e contaminadas com agrotóxicos, uma vez que o empregador não fornecia material adequado para a higienização das mãos. Por se tratar de local de temperaturas elevadas, as refeições eram feitas em sombras debaixo de árvores, com os trabalhadores sentados no chão, sendo que no dia em que o estabelecimento foi fiscalizado verificamos que não havia pratos e talheres suficientes para todos os 06 (seis) trabalhadores.

**24) Ementa: 001139-8: Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às decisões das autoridades competentes.**

Constatamos que o empregador não cumpriu o determinado pela INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 76, DE 15 DE MAIO DE 2009. Referida norma dispõe sobre procedimentos para a fiscalização do trabalho rural, expedida pela Secretária



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

de Inspeção do Trabalho e regulamenta o recrutamento de trabalhadores para trabalhar em localidade diversa da sua origem. O Art. 23 e seguintes da referida instrução normativa prevê que este recrutamento deverá ser precedido de comunicação do fato à SRTE de origem por intermédio da Certidão Declaratória de Transporte de Trabalhadores (CDTT), prevendo ainda que o aliciamento e transporte de trabalhadores para localidade diversa de sua origem constitui, em tese, crime previsto no art. 207 do Código Penal. Na fiscalização empreendida encontramos 05 (cinco) trabalhadores recrutados na cidade de Matinha, estado do Maranhão, submetidos a condições degradantes de trabalho. Estes trabalhadores foram arregimentados por meio do "gato" EDIVALDO PEREIRA AMORIM, vaqueiro da propriedade. Declarações obtidas pela equipe de fiscalização e pelo Ministério Público do Trabalho, informam que o sr. Abimael determinou ao Sr Edivaldo que fosse ao Maranhão arregimentar trabalhadores para laborar em sua propriedade rural, tendo, inclusive, adiantado R\$ 600,00 (seiscentos reais) para o Edivaldo custear o deslocamento dos trabalhadores do Maranhão para a cidade de Parauapebas, no Estado do Pará. O deslocamento ocorreu parte por ônibus e parte por trem. A viagem levou 01 dia, sendo que o Sr. Abimael foi até a estação ferroviária de Parauapebas buscar os trabalhadores e levá-los para a sede do seu estabelecimento rural, onde ficaram alojados. Dos 4 trabalhadores que vieram na primeira viagem, apenas o trabalhador Gilberto AMORIM DOS SANTOS permaneceu trabalhando até ser encontrado pela fiscalização, sendo que os outros três retornaram a sua cidade de origem por conta própria, ou seja, o empregador não custeou as passagens de retorno.

#### G) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM e MPT

O membro do Ministério Público do Trabalho Dr. Claude Henri Appy propôs Termo de Ajuste de Conduta –TAC ao Sr, Abimael Rocha de Araújo e Maria Alice Ximenes Sousa.

#### H) CONCLUSÃO


Diante das irregularidades narradas ao longo deste relatório, ficou evidenciado que os 06 (seis) trabalhadores que estavam fazendo o serviço de roço de juquirá e aplicação de agrotóxicos e estavam alojados na propriedade do Sr. Abimael estavam submetidos a **condições degradantes de trabalho**, situação indiciária de **trabalho análogo ao de escravo** o que resultou no resgate dos 06 (seis) trabalhadores abaixo listados:



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Empregado	PS	CTPS (Nº / State)	CPF	RG	Data Nasc.	Nome da Mãe	Naturalidade	Endereço	Município	UF	CEP	Telefone p/ contato
CARTILGO RIBEIRO AMORIM	16195485080	84580 / 00029-MA	018.130.353-18	1331954 - SSP/MA	15/3/1969	DOMINGAS RIBEIRO AMORIM	Viana-MA	Capoeira do Bahia	Viana	MA	65215-000	
DHCNNY OLIVEIRA LIMA	16155747637	85741 / 0057-PA	011.265.632-23	6616662 - SSP/PA	16/6/1991	VANJA DE LIMA DE OLIVEIRA	Cunhorópolis-PA	Fazenda do Ze Pretinho - Via Curral Preto	Cunhorópolis	PA	68523-000	(34) 92155541 (Irmã Maria de Fátima)
EDIVALDO PEREIRA LIMA	nac. possui	84350 / 00048-FA	nac. possui	não apresentou	8/4/1976	MARIA BENÇÃO PEREIRA AMORIM	Matinha-MA	Fazenda Água Azul - Vila Curral Preto	Cunhorópolis	PA	68523-000	(54) 91226377 (Abimael)
EDSON BARROS	nac. possui	4803 / 20031/MTE	nac. possui	Cent. Nasc. 0313100155 2012110003217E 002925373	30/7/1988	MARIA JOSE BARROS DOS SANTOS	Matinha-MA	Povoado de Caranguejo	Matinha	MA	65218-000	(96) 87 722564 (Irmã Maria Creuza)
GILBERTO AMORIM DOS SANTOS	nac. possui	25249 / 00034-MA	055.238.363-06	0316794022052 SSP/MA	2/8/1985	ANA NAZARE RIBEIRO AMORIM	Matinha-MA	Povoado de Caranguejo	Matinha	MA	65218-000	(96) 87 722564 (Irmã Maria Creuza)
JCSIVALDO AMORIM MENDONÇA	nac. possui	56485 / 0016-MA	nac. possui	112370339-7 SSP/MA	16/3/1982	RAIMUNDA NAZARE AMORIM MENDONÇA	Matinha-MA	Povoado de Caranguejo	Matinha	MA	65218-000	(96) 87 722564 (Irmã Maria Creuza)

Brasília, 10 de setembro de 2.013

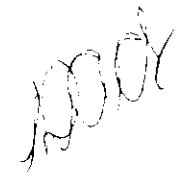
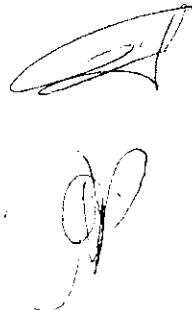
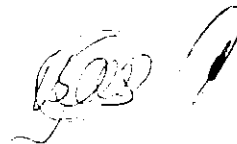
  
Benedito de Lima e Silva Filho



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**Relação de Autos de Infração Lavrados**

Número	Ementa	Descrição da ementa (Capitulação)
<b>Empregador: 3 086.672.096-00 ABIMAEL ROCHA DE ARAUJO</b>		
1	201658496 0000108	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. (Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
2	201658666 0000051	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral. (Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
3	201658763 0013986	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado. (Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
4	201658861 0011460	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo. (Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.)
5	201658950 0000183	Prorrogar a jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal. (Art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
6	201658992 1310232	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
7	201659026 1314645	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
8	201659042 1310372	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
9	201659077 1313738	Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
10	201659093 1313746	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
11	201659158 1313339	Manter instalações elétricas com risco de choque elétrico ou outros tipos de acidentes. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.22.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
12	201659174 1313592	Manter instalação sanitária que não possua água limpa e papel higiênico. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.2, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
13	201659204 1313517	Permitir a utilização de área de vivência para fim diversos daquele a que se destina. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
14	201659212 1311794	Manter agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins armazenados em edificação que se situe a menos de 30 m de habitações ou locais onde são conservados ou consumidos alimentos, medicamentos ou outros materiais. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
15	201659247 1311476	Deixar de fornecer aos trabalhadores expostos a agrotóxicos equipamentos de proteção individual e/ou vestimentas adequadas aos riscos ou fornecer aos trabalhadores expostos a agrotóxicos equipamento de proteção individual e/ou vestimenta que propicie(m) desconforto térmico prejudicial ao trabalhador. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.9, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
16	201659298 1311484	Fornecer aos trabalhadores expostos a agrotóxicos equipamento de proteção individual e/ou vestimenta de trabalho que não esteja(m) em perfeitas condições de uso e/ou devidamente higienizados ou deixar de responsabilizar-se pela descontaminação dos equipamentos de proteção individual e/ou das vestimentas de trabalho dos trabalhadores expostos a agrotóxicos ao final de cada jornada de trabalho ou deixar de substituir os equipamentos de proteção individual e/ou as vestimentas de trabalho dos trabalhadores expostos a agrotóxicos, quando necessário. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.9, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
17	201659361 1311514	Deixar de fornecer água e/ou sabão e/ou toalhas para higiene pessoal, quando da aplicação de agrotóxicos. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.9, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
18	201659395 1311360	Deixar de fornecer instruções suficientes aos trabalhadores que manipulem agrotóxicos, adjuvantes ou afins e/ou aos trabalhadores que desenvolvam atividade em áreas onde possa haver exposição direta ou indireta a agrotóxicos, adjuvantes ou afins.

Número	Ementa	Descrição da ementa (Capitulação)
		(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.7 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
19	201659450 1311379	Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.8 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
20	201659476 1313428	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
21	201659531 1313886	Fornecer água potável em condições que não sejam higiênicas ou permitir a utilização de copos coletivos para o consumo de água potável. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.10 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
22	201659565 1313410	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
23	201659638 1313711	Deixar de disponibilizar local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
24	201659701 0011398	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às decisões das autoridades competentes. (Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.)




MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

NAD N. 35673-5/2013/106

Empregador: ABMAEL

Endereço: FAZENDA

Endereço para correspondência: ESTRADA SERENA/ CURRAL PRETO - COORDENADAS GEOGRÁFICAS: S 05°56.198' W 049°30.354'

CNPJ/CEI/CPF: \_\_\_\_\_ CNAE: \_\_\_\_\_ TEL: \_\_\_\_\_

Empregados: Homens: 01 Mulheres: 01 Menores: Total: 09

**NOTIFICO** o empregador acima para apresentar às **09:00** horas, do dia **02/09/2013**, os documentos abaixo assinalados, referentes ao período 01/2013 a 07/2013 (quando não especificado), nos termos do disposto nos parágrafos 3º e 4º, do art. 630, da CLT. A falta de apresentação da documentação relacionada a qualquer dos itens desta notificação sujeitará o empregador à autuação na forma da lei (Decreto 4.552/02 e §§ 3º e 4º do artigo 630 da CLT). Local da apresentação dos documentos: **MPT - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO MARABÁ, FOLHA CSI 31, QUADRA 02, LOTE 01 - ALTOS, NOVA MARABÁ/PA - CEP: 68.507-540**

- |   |   |
|---|---|
| <p><input type="checkbox"/> Carta de Preposto ou procuração para representar o empregador perante o MTE.</p> <p><input type="checkbox"/> Cartão de inscrição no CNPJ, CEI ou CPF do empregador</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Registro de Firma, Contrato/Estatuto Social e alterações/atas. Se Condomínio/Consórcio Rural, ata de constituição/alterações; Matricula Coletiva no CEI; Pacto de Solidariedade registrado em cartório; documentos relativos à administração do Condomínio (Portaria MTE 1964/99).</p> <p><input type="checkbox"/> Relação de estabelecimentos do grupo econômico com endereço, número de empregados e CNPJ.</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Contratos de Arrendamento, Compra e Venda; Empreitada e Subempreitada; Parceria e Prestação de Serviços, com respectivas inscrições e notas fiscais quando couber.</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Título de Propriedade da Terra.</p> <p><input type="checkbox"/> Livro de Inspeção do Trabalho.</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Livro ou Fichas de Registro de Empregados. (Se sistema eletrônico, a autorização do MTE, declaração da empresa da última utilizada com a qualificação do empregado e a próxima numeração a ser utilizada).</p> <p><input type="checkbox"/> Relação de Empregados Ativos, inclusive com idade inferior a 18 anos e aprendizes, discriminados por gênero, com data de admissão, PIS e função.</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> CTPS dos Empregados e recibos de entrega e devolução.</p> <p><input type="checkbox"/> Controle de jornada de trabalho. Período: _____</p> <p><input type="checkbox"/> Escalas de revezamento e de folgas semanais. Período: _____</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> CAGED com relatórios e recibos de entrega. Período: _____</p> <p><input type="checkbox"/> RAIS com relação de empregados e recibos de entrega. Anos: _____</p> <p><input type="checkbox"/> Termos de Rescisão de Contratos de Trabalho (petição inicial, acordos e sentenças da Justiça do Trabalho). Período: _____</p> <p><input type="checkbox"/> Pedidos de Demissão e Avisos Prévios. Período: _____</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Controle Diário de Produção. Período: _____</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Folhas de Pagamento (análise e resumo). Período: _____</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Recibos de Pagamento de Salários e/ou comprovantes bancários de crédito. Período: _____</p> <p><input type="checkbox"/> Cópia do último Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.</p> <p><input type="checkbox"/> Avisos e Recibos de Férias. Período: _____</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> GFIP e GRRF do FGTS e da Contribuição Social, com relação de empregados e comprovantes de pagamento. Período: _____</p> <p><input type="checkbox"/> Guias de Contribuição Sindical - Empregador e Empregados com relação de empregados. Anos: _____</p> <p><input type="checkbox"/> Comunicação de Dispensa do Seguro Desemprego. Período: _____</p> <p><input type="checkbox"/> Documentação completa da CIPATR, (Atas, Calendário de Reuniões, Documentação do Processo Eleitoral - inclusive comunicação ao sindicato e certificado de treinamento, com conteúdo, carga horária e lista de presença). NR-31, Item 31.7 e subitens).</p> <p><input type="checkbox"/> Documentação referente ao SESTR - Serviço Especializado de Segurança e Saúde no Trabalho Rural próprio, coletivo ou externo (ficha de registro de</p> | <p>empregado; relação e qualificação dos integrantes, credenciamento junto ao MTE) ou comprovante de qualificação do preposto/empregador (NR-31, item 31.6).</p> <p><input type="checkbox"/> Relação dos Trabalhadores e Comprovantes de Treinamentos realizados sobre Saúde e Segurança, inclusive os de capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos para os empregados expostos diretamente (NR 31, sub-item 31.8.8).</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) (admissionais, periódicos, complementares, mudança de função, retorno ao trabalho e demissionais).</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Comprovante de custeio dos exames médicos.</p> <p><input type="checkbox"/> Cópias das Comunicações de Acidente do Trabalho (CAT) emitidas e fichas de análises de acidentes ocorridos (NR-31, item -31.5.1.3.11). Período: _____</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Notas fiscais de aquisição de equipamentos de proteção individual e comprovantes de entrega aos trabalhadores.</p> <p><input type="checkbox"/> Comprovantes de compra e entrega de ferramentas.</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Comprovantes de compra e entrega de roupas de cama.</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Notas Fiscais de aquisição de materiais de primeiros socorros e comprovante de treinamento de trabalhador para a prestação de primeiros socorros (NR 31, sub-item 31.5.1.3.6).</p> <p><input type="checkbox"/> Documento comprobatório das medidas de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente de Trabalho Rural (NR-31, item 31.5 e subitens).</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Comprovantes de capacitação e qualificação de operadores de máquinas e equipamentos, inclusive dos operadores de motosserra.</p> <p><input type="checkbox"/> Relação de máquinas e equipamentos discriminando suas capacidades e finalidades, modelo, marca e ano de fabricação.</p> <p><input type="checkbox"/> Documento referente ao planejamento e implantação das ações de saúde.</p> <p><input type="checkbox"/> Documentos obrigatórios para transporte de trabalhadores (autorização emitida pelo DER, CNH do motorista condutor, seguro obrigatório do veículo, certificado de registro e licença do veículo e curso para transportar trabalhadores rurais).</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Certificado de análise da potabilidade da água fornecida para consumo humano.</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Comprovante de entrega de recipientes individuais, portáteis e térmicos para armazenamento de água potável e alimentos.</p> <p><input type="checkbox"/> Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta já firmados.</p> <p><input type="checkbox"/> Certidão Libertatória (IN76/2006 - SIT-MTE)</p> <p><input type="checkbox"/> Plano de queima e autorização dos órgãos competentes de meio ambiente.</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> REGISTRO E RESCISÃO INDIRETA DE TODOS OS TRABALHADORES, COM ANOTAÇÃO NA CTPS, CONSIDERADAS AS DATAS DE INÍCIO DOS SERVIÇOS.</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> PAGAMENTO DE TODAS AS VERBAS RESCISÓRIAS NA FRENTE DOS AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> PAGAMENTO DE FGTS DEVIDO DE TODO O PERÍODO</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> PAGAMENTO DE MULTA REFERENTE CAGED INFORMADO COM ATRASO.</p> |
|---|---|

Lavei e apresentei Termo de Notificação em duas vias, sendo a 1ª via entregue ao notificado para o atendimento das exigências nos prazos indicados.

Recebi a 1ª via em 30/09/2013

Empregador: \_\_\_\_\_

CURIANÓPOLIS/PA: 30/08/2013

*[Assinatura]*

Auditor-Fiscal do Trabalho

**BENEDITO LIMA S FILHO**  
AUDITOR FISCAL DO TRABALHO  
CIF-30469 MAT 1281216

É imprescindível a presença do responsável legal da empresa ou preposto habilitado na área de pessoal para prestar informações à fiscalização

Fone (Gi) 9753-3557

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** **MARIA ALICE XIMENES DE SOUSA**, brasileira, inscrita no CPF Nº 375.535.693-72, RG 930.424 – SSP-PI residente e domiciliada na Av. Minas Gerais, 148, Curionópolis Estado do Pará

**OUTORGADO:** **JOSENILDO DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seção Pará sob o nº 7812, e CPF 318.051.592-91, com escritório profissional localizado à Rua "D", 342, Cidade Nova, Parauapebas – Pará.

**PODERES:** Amplos e ilimitados, com as cláusulas "AD JUDICIA E EXTRA", para defender os interesses do Outorgante em qualquer Juízo, foro ou instância, inclusive Judiciária Trabalhista, Repartições das Administrações Direta e Indireta, sejam Federais, Estaduais e ou Municipais, Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista, podendo em razão da presente, propor e variar de ações, interpor recursos, transigir livremente, desistir, confessar, dar e receber quitações em Juízo ou extrajudicialmente, declarar estado de pobreza, passar recibos, propor e aceitar conciliações, prestar compromisso, podendo ainda, substabelecer os presentes no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes, em conjunto ou solidariamente em especial para para representá-la perante o Ministério do Trabalho e Emprego – Grupo Especial de Fiscalização Móvel e Ministério Público do Trabalho referente ao BAD N. 35673-5/2013/106, inclusive com poderes para assinar Termo de Ajuste de Conduta e Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho e outros que se fizerem necessário.

Parauapebas, 02 de Setembro de 2013.

Maria Alice Ximenes Sousa

Confere com original  
em poder MPT

Gislene S. Stachelati  
Auditor-Fiscal do Trabalho  
CPF: 356735


## CARTA DE PREPOSTO

**MARIA ALICE XIMENES DE SOUSA**, brasileira, , inscrita no CPF Nº 375.535.693-72, RG 930:424 – SSP-PI residente e domiciliada na Av. Minas Gerais, 148, Curionópolis Estado do Pará, neste ato nomeia e constitui na qualidade de preposto O Sr. ABIMAEL ROCHA DE ARAÚJO, brasileiro, portador da carteira de identidade nº M684935 – SSP-MG e CPF nº 086.672.096.00 , para representá-la perante o Ministério do Trabalho e Emprego – Grupo Especial de Fiscalização Móvel e Ministério Público do Trabalho referente ao BAD N. 35673-5/2013/106, inclusive com poderes para assinar Termo de Ajuste de Conduta e Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho e outros que se fizerem necessário.

Parauapebas/PA, 02 de Setembro de 2013.

Maria Alice Ximenes Sousa

Confere com original  
em poder do MPT.  
Gislene F. S. Stadel  
Auditor-Fiscal do  
LCP/35673

  
**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA**  
**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA**

**01 - CARACTERÍSTICAS DO CONTRATO**

ESPÉCIE				Prazo de Validade (Anos)	
CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO, SOB CONDIÇÃO RESOLUTIVA				05	
NÚMERO DO TÍTULO	DATA	LOCAL DE EMISSÃO	UF	PROCESSO ADMINISTRATIVO	
MB01340000071	20/09/2010	MARABÁ	PA	54600.002956/98-93	

**02 - OUTORGANTE**

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA - Autarquia Federal criada pelo Decreto Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, CGC nº 00.376.972/0001-80, sede e jurisdição em todo território nacional.

**03 - UNIDADE FAMILIAR - MULHER BENEFICIÁRIA**

MARIA ALICE XIMENES SOUSA

NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL	PROFISSÃO/ATIVIDADE PRINCIPAL	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO		
BRASILEIRA	SOLTEIRA	AGRICULTORA	930424 - SSP/PI		
CPF/CGC	DATA DE NASCIMENTO	NACIONALIDADE	UF	CÓDIGO DO BENEFICIÁRIO	
375.535.693-72	31/03/1963	VITORINO FREIRE	MA	MB01340000071	

**UNIDADE FAMILIAR - HOMEM BENEFICIÁRIO**

\*\*\*\*\*

NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL	PROFISSÃO/ATIVIDADE PRINCIPAL	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO		
*****	*****	*****	***** - *****		
CPF/CGC	DATA DE NASCIMENTO	NACIONALIDADE	UF	CÓDIGO DO BENEFICIÁRIO	
*****	*****	*****	**	*****	

**04 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Leis nº 4.504, de 30 de novembro de 1964; 4.947, de 06 de abril de 1966; 8.828, de 28 de fevereiro de 1993 e Decreto nº 59.428, de 27 de outubro de 1966 e alterações posteriores.

**05 - CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL**

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		NÚMERO DO LOTE	DENOMINAÇÃO DA GLEBA		
PA BARREIRO COCAL		64	PA BARREIRO COCAL		
IMÓVEL	MUNICÍPIO DE LOCALIZAÇÃO	UF	CÓDIGO DO IMÓVEL NO SNCR	ÁREA (Ha)	
RURAL	CURIONÓPOLIS	PA	0000603626702	95,6119	

**ÁREA TOTAL OUTORGADA POR EXTENSO**

NOVENTA E CINCO HECTARES, SESENTA E UM ARES E DEZENOVÉ CENTIARES

**CONFRONTAÇÕES DO LOTE / PROJETO**

NORTE: LOTE 62 E VICINAL SERENO; SUL: COM A VICINAL SERENO E LOTES 71 E 72; LESTE: COM A VICINAL SERENO; OESTE: LOTES 72, 60 E 62

**PLANTA E MEMORIAL DESCRITIVO.**

DATA	RESPONSÁVEL PELA MEDIÇÃO/DEMARCAÇÃO	CREA
*****	*****	*****

**REGISTRO IMOBILIÁRIO DO IMÓVEL DE ORIGEM**

PROPRIETÁRIO	MATR/TRANSC.	OFÍCIO	LIVRO	FOLHA/FICHA	COMARCA	UF
INCRA	6451		2-X	001	CARTÓRIO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DA CC	PA

**O PRESENTE CONTRATO REGE-SE PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESPECIFICADAS NO VERSO**

## DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

O CONCEDENTE, qualificado com fundamento na legislação federal de regência, tendo em vista o que consta do respectivo processo administrativo, concede à UNIDADE FAMILIAR, pelo presente CONTRATO, a concessão de uso do imóvel descrito, sob as condições constantes das cláusulas seguintes:

I. O imóvel destina-se à exploração agropecuária e outras modalidades de exploração aprovadas pelo Incra, ficando a UNIDADE FAMILIAR comprometida a residir na parcela ou em área compreendida no projeto de assentamento, explorá-la direta e pessoalmente, bem como preservar o meio ambiente, inclusive as áreas de reserva legal e de preservação permanente, na forma da legislação ambiental federal, estadual e distrital vigentes.

II. O CONCEDENTE, através deste instrumento, assegura o uso e gozo pleno da parcela ou área do projeto, bem assim o acesso ao crédito e infra-estrutura básica de interesse coletivo, como apoio para início das atividades produtivas necessárias à permanência e obtenção das condições básicas suficientes para o seu ingresso no programa de agricultura familiar, fazendo gestão junto aos órgãos competentes, em favor da UNIDADE FAMILIAR, visando o acesso a serviços sociais indispensáveis ao progresso social e econômico da mesma.

III. Enquanto vigente qualquer das condições resolutivas, é vedado à UNIDADE FAMILIAR negociar ou, por qualquer forma, transferir a terceiros a posse ou os direitos do imóvel, decorrentes da presente concessão de uso.

IV - É vedado à UNIDADE FAMILIAR, sem prévia e expressa anuência do CONCEDENTE, construir edificações na parcela estranhas ao Plano de Desenvolvimento do Assentamento - PDA.

V - A UNIDADE FAMILIAR facilitará, a qualquer tempo, o ingresso no imóvel de representantes do CONCEDENTE, devidamente credenciados, para fiscalizar o cumprimento das condições estipuladas neste contrato, bem como o cumprimento da legislação agrária e ambiental.

VI - O CONCEDENTE autoriza a UNIDADE FAMILIAR a constituir penhor junto às entidades oficiais: a) das safras ou lavouras obtidas na vigência deste contrato; b) dos animais, maquinários, implementos, veículos e materiais agrícolas de propriedade da mesma.

VII - Em caso de morte ou invalidez de qualquer dos titulares da UNIDADE FAMILIAR, o CONCEDENTE assegurará a continuidade da presente concessão aos seus sucessores, que preencham os requisitos legais e estejam cultivando e residindo no imóvel, desde que se comprometam a dar prosseguimento ao Plano de Desenvolvimento de Assentamento - PDA e aceitem expressamente as condições contidas neste contrato, firmando termo aditivo nas condições e prazos estipulados pelo Incra.

VIII - O prazo desta concessão será contado da data de emissão da presente, podendo ser prorrogável por igual período a critério da Autarquia ou ainda, se estiverem sendo cumpridas as obrigações pactuada neste e realizados os serviços de medição e demarcação topográficos, fica assegurado à UNIDADE FAMILIAR o direito de receber o Título de Domínio da parcela ou fração ideal de área do projeto, sob condição resolutiva, inegociável pelo prazo de dez anos, computado o período já decorrido em função deste contrato.

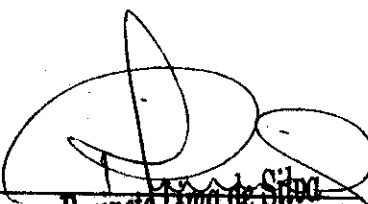
IX - Não será concedido o Título de Domínio de que trata a cláusula VIII à UNIDADE FAMILIAR de Projeto de Desenvolvimento Sustentável - PDS, de Projeto de Assentamento Agro-extrativista - PAE e de Projeto de Assentamento Florestal - PAF, sendo este contrato de concessão renovável por igual período, desde que atendidas as demais cláusulas constantes deste instrumento.

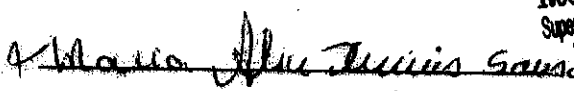
X - Constitui obrigação da UNIDADE FAMILIAR o ressarcimento ao Incra das despesas discriminadas por ocasião da outorga do Título de Domínio, bem como dos créditos de que trata a cláusula II, conforme regulamentação pertinente.


XI - Resolver-se-á o presente contrato, antes do seu término, independente de qualquer procedimento ou medida judicial, se a UNIDADE FAMILIAR: a) não cultivar direta e pessoalmente a parcela ou área do projeto; b) deixar de residir no local de trabalho ou em área integrante do projeto de assentamento; c) descumprir a legislação agrária e ambiental; d) tornar-se elemento de perturbação para a continuidade do desenvolvimento dos trabalhos, por má conduta ou inadaptação à vida comunitária e e) alienar, arrendar ou transferir a posse da parcela ou fração ideal a terceiros, sem prévia anuência do Incra.

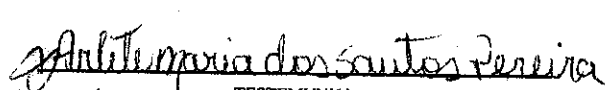
XII - Os casos omissos no presente contrato resolver-se-ão com base na legislação em vigor.

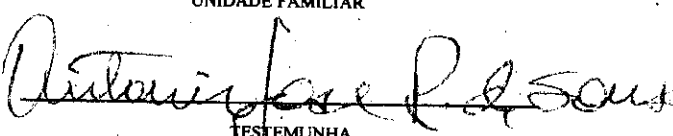
XIII - O presente contrato é firmado em duas vias de igual teor e forma, aceitando a UNIDADE FAMILIAR, expressamente, as cláusulas e condições dele constantes, na presença das testemunhas abaixo arroladas, ficando eleito o foro da cidade da sede da Superintendência Regional do Incra, com renúncia a qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas que resultarem do presente instrumento.

  
**Rosineia Lima de Sá**  
 Superintendente Regional INCRA - SR (27)  
 Portaria INCRA/PRP 159

  
 UNIDADE FAMILIAR

  
 UNIDADE FAMILIAR

  
 TESTEMUNHA  
 RG: 026975692004-1  
 CPF: 215382863-20

  
 TESTEMUNHA  
 RG:  
 CPF:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Anônia Fernanda S. Moraes  
Chefe de Ativ. Auxiliares  
Port. nº 1.104 de 01.06.2011  
MTE/GRTE/MARABÁ/PA

**TERMO DE INTERDIÇÃO nº 35673-5/2013/107**

Em conformidade com as disposições legais vigentes, em especial o artigo 161 da CLT, redação pela Lei nº 6.514/77; o artigo 11 da Lei nº 10.593, de 06/12/2002; o artigo 18, incisos IX, X e XI, do Regulamento da Inspeção do Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 4.552, de 27/12/02 e tendo o estabelecimento do empregador **ABIMAEEL ROCHA DE ARAÚJO**, CPF nº 086.672.096-00 e de sua companheira **MARIA ALICE XIMENES SOUSA**, CPF nº 375.535.693-72, que conta com 08 (oito) empregados, na propriedade PAE BARREIRO COCAL, LOTE 64, ESTRADA SERENO, KM 17 DA SERRA PELADA, ZONA RURAL DE CURIONÓPOLIS/PA, sido alvo de inspeção durante a qual um rol de irregularidades e inadequações técnicas caracterizou a condição de risco grave e iminente à saúde e à integridade física dos trabalhadores, conforme laudo anexo, determinamos a **IMEDIATA INTERDIÇÃO** da: Frente de Serviço de roço de juquirá e aplicação de agrotóxicos, localizada a cerca de 2km do local destinado ao alojamento dos trabalhadores e do empregador, com coordenadas geográficas S 05°56'545"/W 049°30'932", que contava com o trabalho de 06 (seis) trabalhadores rurais.

**Atenção:** Responderá por "desobediência à ordem legal de funcionário público" e por "expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente", violações respectivamente tipificadas nos artigos 330 e 132 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, **quem ordenar ou permitir a execução das operações e serviços citados na frente de serviços da fazenda, durante o processo de interdição.** Nos termos da citada Portaria nº 13/2004, o presente documento será encaminhado à autoridade regional competente para ratificação.

**Recurso:** Nos termos do § 3º do art. 161 da CLT, poderão os interessados recorrer ao órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho visando à concessão de eventual efeito suspensivo do processo de embargo ou interdição.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

**Correção da situação de risco:** Neste caso, a empresa deverá apresentar requerimento à SRTE/SEGUR/PA, junto ao seu setor de protocolo, sito na rua CS-11 folha 31, Quadra 01 Lote 03, Marabá/PA, especificando e detalhando TODAS as medidas adotadas para o saneamento da condição de risco grave e iminente apontadas no laudo anexo, devendo ainda juntar documentação probatória que considere necessária, para análise e parecer pela Auditoria-Fiscal do Trabalho.

Em 03 de Setembro de 2013.

Neste momento, tomamos ciência deste "Ato de Interdição", bem como recebemos cópia do "Laudo de Caracterização de Grave e Iminente Risco nº 35673-5/2013/108":

Marabá/PA, 03 de Setembro de 2013.

ABIMAEEL ROCHA DE ARAÚJO

EMPREGADOR - CPF nº 086.672.096-00

MARIA ALICE XIMENES SOUSA

EMPREGADORA - CPF nº 375.535.693-72

JOSEVICIO DOS SANTOS SILVA  
OAB-PA 7812



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

## ANEXO

### ***Laudo de Caracterização de Grave e Iminente Risco nº 35673-5/2013/108***

Estabelecimento do empregador **ABIMAEI ROCHA DE ARAÚJO**, CPF nº 086.672.096-00 e de sua companheira **MARIA ALICE XIMENES SOUSA**, CPF nº 375.535.693-72, que conta com 08 (oito) empregados, na propriedade PAE BARREIRO COCAL, LOTE 64, ESTRADA SERENO, KM 17 DA SERRA PELADA, ZONA RURAL DE CURIONÓPOLIS/PA.

#### **1. OBJETIVO**

O presente laudo tem como objetivo a apresentação de subsídios técnico-legais para fundamentar a decisão do órgão fiscalizador e da autoridade regional competente acerca das condições de segurança e saúde no trabalho oferecidas pela empresa em epígrafe, especificamente quanto aos pontos adiante elencados. O presente documento visa fundamentalmente cessar a exposição dos trabalhadores aos riscos ocupacionais.

#### **2. DA AÇÃO FISCAL**

Na data de 29/08/2013 equipe fiscal do GEFM - Grupo Especial de Fiscalização Móvel composta pelos Auditores-Fiscais do Trabalho Benedito de Lima e Silva Filho, Gislene Ferreira dos Santos Stacholski, João Carlos Miranda Braga, Ana Gracy Canto Salgado Pedrosa Santos, Larissa de Abreu da Cruz Silva e Gilberto Monte Braga realizou inspeção física no estabelecimento do empregador em epígrafe, que conta com 08 (oito) empregados, verificando uma série de irregularidades, sendo que o conjunto de inadequações técnicas e irregularidades trabalhistas, a seguir comentado, referentes a: **Frente de Serviço de roço de juquirá e aplicação de agrotóxicos, localizada a cerca de 2 km do local destinado ao alojamento dos trabalhadores e do empregador, com coordenadas geográficas S 05°56'S45"/W 049°30'932"**, que contava com o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

**trabalho de 06 (seis) trabalhadores rurais** implica a caracterização de **RISCO GRAVE E IMINENTE** à saúde e à integridade física dos trabalhadores expostos, na forma conceituada conforme conceitua o subitem 3.1.1 da Norma Regulamentadora nº 3 do Ministério do Trabalho e Emprego, com atualização dada pela Portaria SIT nº 199/2011: *"Condição ou situação de trabalho que possa causar acidente ou doença relacionada ao trabalho com lesão grave à integridade física do trabalhador"*.

As situações fáticas a seguir descritas também conflitam com os dispositivos legais vigentes, em especial as constantes da Norma Regulamentadora nº 31 do MTE, Portaria nº 86/2005, e artigo 157, inciso I, da CLT, Lei nº 6514, de 22/12/1977. Estas expõem os trabalhadores a riscos incompatíveis com o direito constitucional ao exercício do trabalho com garantia de integridade à sua saúde e segurança. A seguir, estão, em caráter não terminativo, as principais inadequações e irregularidades encontradas em inspeção:

**A) Frentes de Serviços – Trabalhadores que manipulavam e aplicavam agrotóxicos com exposição a produtos altamente tóxicos, que afrontavam a dignidade e a saúde.**

Os fatores que contribuíram para a caracterização de grave e iminente risco à saúde e segurança dos trabalhadores são:

- ◆ Exposição desprotegida de 06 (seis) trabalhadores a agrotóxicos, altamente tóxicos, que eram utilizados no combate à juquirá, com riscos de intoxicação pelas vias oral, respiratória, ocular e dérmica;
- ◆ Inexistência de qualquer tipo de sinalização informando o uso de agrotóxicos na manipulação e nas áreas tratadas, permitindo que todos os trabalhadores tivessem contato indiscriminado com os produtos tóxicos;
- ◆ Ausência de equipamentos de proteção individual específico para a aplicação dos agrotóxicos, em especial vestimentas e luvas, que permitiam o contato direto das mãos e a absorção da pele dos trabalhadores;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

- ◆ Utilização pelos trabalhadores de roupas pessoais e não específicas para a aplicação de agrotóxicos;
- ◆ Falta de água e material de limpeza (sabão e toalha) para a higiene das mãos sujas de agrotóxico após a aplicação e antes de fazerem as refeições;
- ◆ Falta de repasse de orientação e instruções aos trabalhadores que manipulavam e que estavam expostos direta ou indiretamente à ação de agrotóxicos;
- ◆ Não observação das instruções contidas nas fichas técnicas dos agrotóxicos, dentre eles, Tordon, Silverado, Browser e Triclon, definidas pelos fabricantes dos produtos;
- ◆ Falta de treinamento e capacitação dos trabalhadores que manipulavam e aplicavam os agrotóxicos;
- ◆ Inexistência de equipamentos de proteção individual para o trabalho do roço, dentre eles botas, luvas, chapéu, máscaras;
- ◆ Ausência de instalações sanitárias para uso dos trabalhadores na frente de trabalho, fazendo com que os mesmos utilizassem o mato para satisfazer as necessidades;
- ◆ Ausência de abrigo para proteção dos trabalhadores contra intempéries durante as refeições na frente de trabalho;
- ◆ Ausência de mesas e cadeiras para realizarem as refeições, resultando no depósito dos compartimentos de alimentos sobre as folhagens e o consumo pelos trabalhadores sentados no chão ou sobre os garrafões de água;
- ◆ Inexistência de materiais de primeiros socorros para atendimento dos trabalhadores;
- ◆ Os trabalhadores consumiam água por meio de copos coletivos na frente de trabalho;
- ◆ Os trabalhadores faziam suas refeições na frente de trabalho assentados no chão e com a utilização de pratos coletivos, nas proximidades do local onde fora aplicado os agrotóxicos.

**Em face desta situação, o empregador submetia os trabalhadores a sérios riscos de agravos à saúde e integridade física, em especial os decorrentes de contaminação, intoxicação, doenças**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

respiratórias e dérmicas crônicas e morte; pela ingestão dos produtos que ficam nas mãos dos trabalhadores, que contaminam a comida, agravados pela manipulação e exposição insegura.



Mãos dos trabalhadores apresentando manchas derivadas da manipulação de agrotóxicos sem o uso de EPI adequado e sem materiais disponíveis (água, sabão e toalha) para o asseio.



Embalagens de agrotóxicos acondicionadas de modo inapropriado e de maneira a contaminar o ambiente laboral.

*[Handwritten signatures in blue ink]*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Empregados fazendo as refeições submetidos a condições degradantes, manipulando os alimentos com as roupas e mãos contaminadas.



Empregados com vestimentas inadequadas à manipulação e aplicação de agrotóxicos e com marcas de contaminação produtos aplicados.

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Trabalhador fazendo suas refeições em meio à área contaminada pela aplicação de agrotóxicos.



EPI inadequado fornecido pelo empregador para aplicação de agrotóxico

### 3. MEDIDAS DESTINADAS AO SANEAMENTO DOS RISCOS APONTADOS

As medidas destinadas ao saneamento das irregularidades apontadas como condições de risco grave e eminente devem ser adotadas nos termos das Normas Regulamentadoras (NR) 31 e Fichas Técnicas dos Agrotóxicos aplicados, especialmente:

- ◆ NR-31, item 31.8.17, alínea "d" – Sinalizar a presença de agrotóxicos afixando placas ou cartazes com símbolo de perigo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

- ◆ NR-31, item 31.8.9, alínea “a” a “g” – Fornecer EPI e vestimenta adequada aos riscos, que não propiciem desconforto térmico; em perfeita condições de uso e devidamente higienizadas; orientar quanto ao uso correto; fornecer água, sabão e toalha para a higiene pessoal; disponibilizar local adequado para a guarda; garantir que os EPIs e as vestimentas contaminadas não sejam levados para fora da área contaminada; vedar o uso de roupas pessoais quando da aplicação do agrotóxico.
- ◆ NR-31, item 31.8.10, alínea “a” a “h” – Disponibilizar informações a todos os trabalhadores sobre o uso de agrotóxicos no estabelecimento, informando: área tratada; data e hora da aplicação; intervalo de segurança e reentrada; medidas de proteção aos trabalhadores com exposição direta e indireta; medidas a ser adotadas em caso de intoxicação.
- ◆ NR-31, item 31.8.10, alínea “b” e “c” – Observar as instruções contidas nas fichas técnicas dos agrotóxicos definidas pelos fabricantes dos produtos, tais como nome comercial do produto e classificação toxicológica.
- ◆ NR-31, item 31.8.8 – Proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente, nos termos do item 31.8.8.1.
- ◆ NR-31, item 31.20.1 e 31.20.1.1 – Fornecer, gratuitamente, Equipamento de Proteção Individual adequados aos riscos das atividades desenvolvidas na propriedade, mantidos em perfeito estado de conservação e funcionamento.
- ◆ NR-31, item 31.23.1, alínea “a” – Prover a frente de serviços com instalações sanitárias nos termos do item 31.23.3.1 e 31.3.4.
- ◆ NR-31, item 31.23.4.3 e – Prover a frente de trabalho com abrigos fixos ou móveis que protejam os trabalhadores contra as intempéries.
- ◆ NR-31, item 31.23.1, alínea “b” – Prover os locais para refeição nos termos do item 31.23.4.1.
- ◆ NR-31, item 31.5.1.3.6 – Prover o estabelecimento e frente de serviços de materiais necessários a primeiros socorros.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

- ◆ NR-31, item 31.23.10 – Disponibilizar água potável, proibindo o consumo da mesma, bem com de alimentos por meio de vasilhames coletivos.

#### 4. CONCLUSÃO

Diante do exposto neste laudo técnico, como medida de salvaguarda da integridade dos trabalhadores, somos pela INTERDIÇÃO da Frente de Serviço de roço de juquirá e aplicação de agrotóxico, localizada a cerca de 2 km da sede da PAE, com coordenadas geográficas S 05°56'545"/W 049°30'932".

Lembramos que a solicitação para uma eventual suspensão deste processo de interdição deverá ser protocolada junto à GRTE Marabá, juntando-se a documentação probatória de cumprimento das referidas medidas de saneamento.

Em 03 de Setembro de 2013.

**BENEDITO DE LIMA E SILVA FILHO**

Auditor-Fiscal do Trabalho  
CIF 30469-7

**GISELENE F. SANTOS STACHOLSKI**

Auditadora-Fiscal do Trabalho  
CIF 35673-7

**ANA GRACY C. S. PEDROSA SANTOS**

Auditadora-Fiscal do Trabalho  
CIF 35433-3

**LARISSA DE ABREU DA CRUZ SILVA**

Auditadora-Fiscal do Trabalho  
CIF 35596-8

**GILBERTO MONTE BRAGA**

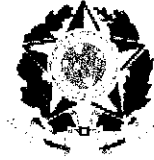
Auditor-Fiscal do Trabalho  
CIF 02396-5

**JOÃO CARLOS MIRANDA BRAGA**

Auditor-Fiscal do Trabalho  
CIF 02133-4

**ABIMAEEL ROCHA DE ARAUJO**  
CPF. 086.672.056-00

**JOSE KLUDIO DOS SANTOS SILVA**  
OAB PA 7812



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
COMISSÃO NACIONAL PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

**TERMO DE DEPOIMENTO  
DHONNY OLIVEIRA LIMA**

Aos trinta dias do mês de agosto de 2013, às 13h:40min, no alojamento dos trabalhadores da Fazenda, de propriedade do Sr. Abimael, sendo as coordenadas geográficas: SUL 05° 56' 08.3" OESTE 49° 30' 19.2", zona rural do Município de Curionópolis/PA, na presença do representante do Ministério do Trabalho e Emprego, Auditor-Fiscal do Trabalho João Carlos Miranda Braga, CIF 021334, foi tomado o depoimento do trabalhador Dhonny Oliveira Lima, filho de José Ferreira Lima e Vanda Oliveira Lima, nascido em 19/06/1991, em Curionópolis/PA, residente em Curionópolis/PA. Perguntado o depoente disse nos seguintes termos: QUE no ato deste depoimento não estava portando os documentos pessoais; QUE estudou até a oitava série e sabe ler e escrever pouco; QUE começou a trabalhar na Fazenda em maio de 2013, do mesmo proprietário, Sr. Abimael; QUE foi contratado para aplicar veneno nos tocos que restam depois do roço da juquirá; QUE o veneno é transportado até o local pelo Sr. Betinho, por meio de uma mula; QUE foi contratado diretamente pelo proprietário da fazenda, Sr. Abimael; QUE o Sr. Abimael falou para ele se dirigir ao Sr. Edvaldo (labora como vaqueiro, na fazenda); QUE o Sr. Edvaldo disse que havia uma vaga e o contratou; QUE o Sr. Edvaldo acertou os valores de salário, função e jornada com o depoente; QUE o salário inicial contratado foi de R\$ 30,00 a diária; QUE recebeu até a presente data, a quantia de R\$ 700,00; QUE o Sr. Abimael nunca pediu a carteira de trabalho para promover o registro do contrato de trabalho; QUE o depoente tem carteira de trabalho, carteira de identidade, CPF; QUE a jornada de trabalho de segunda-feira à sábado é de 07h:00min às 17h:00min, com intervalo para repouso e alimentação de noventa minutos (11h30min às 13h:00min); QUE labora de segunda-feira a sábado; QUE tem descanso semanal no domingo; QUE mora na fazenda de segunda-feira a sábado; QUE divide a casa em que mora na fazenda com mais cinco trabalhadores; QUE não paga nada pela alimentação; QUE uma empregada contratada lá três dias, prepara as refeições para o grupo de empregados; QUE a água utilizada para o consumo vem de um poço artesiano; QUE não fez atestado médico admissional por ocasião de sua contratação; QUE o empregador não fornece equipamento de proteção individual, tais como botas, luvas; QUE não existem os materiais de primeiros socorros; QUE aplica veneno; QUE o veneno é misturado com água e depois aplicado; Que a aplicação é feita com um pano enrolado em um pedaço de madeira; QUE não recebeu treinamento para tal atividade; QUE passa o dia inteiro aplicando veneno sem equipamentos de proteção individual; QUE almoça no local onde ocorre a aplicação do veneno; QUE quem leva a comida para o almoço (11h:30min às 13h:00min) até o local é o vaqueiro, Sr. Edvaldo; QUE leva a água para beber até o local do roço da juquirá; QUE não há banheiro no local onde o trabalho é executado, para fazer as necessidades fisiológicas, tendo que fazê-las no meio do mato e a céu aberto; QUE não é fornecido papel higiênico no local onde exercem as atividades laborais; QUE, no alojamento, dorme em rede, que foi adquirida com recursos próprios; QUE o empregador não fornece papel higiênico no banheiro do alojamento; QUE não há local para guardar as roupas de uso próprio; QUE não receberam roupas de cama; QUE não receberam toalha para banho; QUE o veneno aplicado na juquirá é armazenado no interior do alojamento; QUE perguntado a razão de manchas verdes nas mãos, informou que eram ocasionadas pelo veneno; QUE usa as roupas pessoais

DHONNY OLIVEIRA LIMA

Q



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
COMISSÃO NACIONAL PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

---

quando aplica o veneno; Que a bota utilizada foi adquirida com recursos próprios; QUE a calça é a mesma em uso no curso de toda a semana; QUE a camisa é trocada diariamente; QUE ele próprio lava a roupa que usa para o trabalho; QUE lava a roupa no alojamento da fazenda; QUE o material utilizado para lavar as roupas é adquirido com os próprios recursos; QUE perguntado a respeito de uma máscara de proteção que encontrei no alojamento, disse que não sabia do que se tratava. Perguntei ao depoente se havia algo mais a acrescentar ao que foi informado e informou que não havia mais nada para acrescentar. Nada havendo para acrescentar, dei por encerrado o depoimento, que após lido foi assinado.

Curionópolis/PA, 30 de Agosto de 2.013.

*João Carlos Miranda Braga*  
**João Carlos Miranda Braga**  
Auditor-Fiscal do Trabalho  
CIF 02133-4

*Dhony Oliveira Lima*  
**Dhony Oliveira Lima**  
Trabalhador



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
COMISSÃO NACIONAL PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

## TERMO DE DEPOIMENTO

**Empregador:** ABMAEL – Coordenadas Geográficas S05°56.198' e W049°30.354'

**Depoente:** EDIVALDO PEREIRA AMORIN

Aos trinta dias do mês de agosto de 2.013, às 13:20h, na sede da Fazenda, de propriedade do Sr. Abmael, coordenadas geográficas S05°56.198' e W049°30.354', situada Estrada Sereno, chamada de Curral Preto, zona rural de Curionópolis/PA, na presença da Auditora Fiscal do Trabalho Gislene Ferreira dos Santos Stacholski, CIF 356735 e Benedito de Lima e Silva Filho, CIF 304697, foi tomado o depoimento do trabalhador: EDIVALDO PEREIRA AMORIN, filho de João Ribeiro Amorin e Maria Benção Pereira Amorin, nascido em 08/04/1976, em Matinha/MA, CN/nº292 fl s/nº, livro 38 – SSO/MA e CTPS 84.350/00048PA, nos seguintes termos: que estudou só primeiro ano; que conhece o Sr. Abmael há cerca de 04 anos. Que na época que conheceu o dono da fazenda, trabalhava em fazenda de outro proprietário. Que depois de um tempo voltou para o Maranhão e ficou lá em torno de 06 meses e resolveu retornar novamente pra região pra procurar serviço. Que procurou pelo Sr. Sonsin há mais ou menos 04 meses atrás (acredita ser dia 15/04/2013), que é vizinho da fazenda do Sr. Abmael, que o Sr. Sonsin informou que o Sr. Abmael precisava de um vaqueiro; que já havia trabalhado 05 anos como vaqueiro; que o Sr. Sonsin chamou o Abmael e se acertaram de iniciar os serviços na sequência. No acerto feito com o Sr. Abmael era pra cuidar do gado, nas atividades rotineiras de vaqueiro; que residiria na casa do proprietário (sede da fazenda); que trabalharia de segunda a sexta, iniciando 05:00 até 11:30 e depois 15:00 até 16:00hs. Que receberia pelos serviços o valor de um salário e meio, em torno de R\$ 1.020,00; que o empregador pediu pra apresentar a CTPS, mas o depoente disse que estava sem a documentação completa; que não fez exame médico ocupacional quando entrou; que ficou de acertar o restante dos documentos e nunca o fez; que acabou ficando por isso mesmo. Que decorrido alguns dias, perguntou ao Sr. Abmael se ele tinha roço pra fazer por empeleita e o Sr. Abmael disse que tinha; que se quisesse pegar o serviço, poderia pegar, que pra isso o depoente precisaria arrumar gente pra trabalhar; que receberia R\$ 1.300,00 por alqueire de roço de juquirá com aplicação do veneno. Que as despesas seriam divididas, o fornecimento do veneno; o alojamento, a energia elétrica, o gás e metade do salário da cozinheira seriam pagos pelo Sr. Abmael e os custos de alimentação, ferramentas, metade do salário da cozinheira e garrafão térmico seriam arcados pelo depoente. Que os itens que são de sua responsabilidade, é trazido da cidade pelo Sr. Abmael pra fazer o desconto no final do acerto. Que o roço iniciou a mais ou menos dois meses; que foi pra Matinha/MA buscar o pessoal pra trabalhar; sendo 03 pessoas e desses 03 só ficou 01, conhecido por Betinho. Que no início do roço ainda contava com o Dione, que ao total eram 05 pessoas. Que depois que os dois foram embora, voltou pra Matinha/MA e buscou mais 02, que estão até hoje. Que atualmente, além do depoente, tem 3 que buscou em Matinha/MA, mais o Dione (que é da região) e o Neto, que é seu tio e veio a poucos dias pra trabalhar. Que o acerto feito com todos os trabalhadores foi de que pagaria livre de quaisquer despesas o valor de R\$ 30,00 por diária, sendo que trabalham de segunda a sábado. Que as passagens de Matinha/MA até a fazenda dos 03 primeiros trabalhadores foram pagos por ele, mas que dos últimos que vieram foi pago pelos próprios trabalhadores; que a viagem demora em torno de 15 horas. Que os trabalhadores traziam, além das roupas de uso pessoal e de trabalho, as redes que dormem atualmente. Que as botas que utilizam para o trabalho eram fornecidas pelo depoente, ao custo de R\$ 50,00 que serão descontados dos salários. Que todos foram contratados para roçar e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
COMISSÃO NACIONAL PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

aplicar o veneno; que nenhum dos trabalhadores que aplica veneno tem treinamento para aplicação de agrotóxicos. Que os pagamentos dos trabalhadores é feito quando os mesmos querem ir embora ou quando pedem dinheiro, que daí o depoente faz as contas dos dias trabalhados, pede o dinheiro ao Sr. Abmael que traz o dinheiro pra pagar aos trabalhadores. Que durante esse período que está responsável pelo roço, continua recebendo 01 salário e meio dos serviços de vaqueiro (recebe todo dia 15 do mês, mas não assina nenhum documento ou recibo). Que os serviços de roço de juquirá, em torno de 06 alqueires, que fica há cerca de 2 km da sede da fazenda, local onde estão alojados os trabalhadores. Que ainda não finalizou o roço e que não fez acerto nenhum com o Sr. Abmael, que o acerto será feito ao final dos serviços, que tem previsão de terminar até o fim da primeira semana de setembro (06/09). Que tem conhecimento que até o momento, foi gasto em torno de R\$ 400,00 de alimentação, R\$ 100,00 de bota, R\$ 100,00 de garrafão e torno de R\$ 900,00 ao Betinho e R\$ 900,00 ao Dione. Que os demais que estão trabalhando a menos de 01 mês, não receberam nenhum valor, pois preferem receber na hora de ir embora. Que não sabe ao certo quanto cada um tem pra receber e nem ideia de quanto vai receber ao final dos acertos; que não recebeu nenhum valor da empeleita até o momento. Que além desses trabalhadores, há na fazenda um tratorista (que mora em uma residência com a família) e tinha um pedreiro, que ficava no alojamento e foi embora ontem. Que o Sr. Abmael reside no 30, na cidade de Cunianópolis, mas vem frequentemente à fazenda. Que a rotina dos serviços de roço de juquirá é a mesma sempre; que os trabalhadores saem 07:00, sendo que 04 vão a pé e 02 vão de mula levando 04 garrafões térmicos de água e ferramentas, que caminham por cerca de 02 km; que trabalham até 11:30 e param para almoçar; que só retornam ao alojamento no fim da tarde, em torno de 17:00 horas. que o depoente ou o Josivaldo vem na sede buscar a comida e que almoçam no meio do mato; que não possuem mesa e bancos para sentarem; que ficam assentados no chão; que a refeição é composta de arroz, feijão, carne e às vezes farinha; que os pratos e talheres sempre são suficientes a todos, mas que hoje só foi 03, metade do necessário, sendo preciso a reutilização dos pratos já usados pelos outros trabalhadores sem serem lavados; que a água que bebem é proveniente de um poço artesiano na sede da fazenda, que é colocada num freezer pra refrigerar e é levada nos garrafões, que são 06 pessoas bebendo e 04 tampas de garrafões disponíveis; que possuem disponível na frente de serviços, além da água do garrafão, a água que é levada para a fazer a mistura com o veneno; que geralmente sobra um pouco dessa água e podem limpar as mãos. Que na aplicação do veneno os trabalhadores utilizam as próprias roupas e não usam luvas ou máscaras, que o Sr. Abmael trouxe umas luvas e máscaras, mas os trabalhadores não quiseram usar porque não acharam necessário; que não sabe se a máscara trazida pelo Abmael é indicada para a aplicação do veneno e nem mesmo se foi utilizada por alguém durante a aplicação do veneno (acredita que sim); que mesmo os trabalhadores tendo se negado a usar os equipamentos, não foi feita orientação da importância desse uso ou mesmo cobrança para que utilizem os equipamentos fornecidos. Que dias atrás, um trabalhador chamado Josiel e conhecido por camarão veio trabalhar na aplicação de veneno; que trabalhou uma semana no roço e que no dia que foi bater o veneno de nome Tordon, passou mal, teve tontura, vômito e dor de cabeça, que um trabalhador pegou um remédio que trouxera de casa e deu pra ele tomar; que não foi levado ao hospital porque quando o Sr. Abmael chegou ele já tinha melhorado; que na fazenda não tem caixa de primeiros socorros e nem na frente de trabalho. Que em casos como esse, de algum trabalhador passar mal enquanto aplica veneno, não sabe o que fazer, acha que o melhor é trazer o trabalhador para a sede e ligar para o Sr. Abmael vir buscar. Que na frente de serviços não tem banheiro para fazerem as necessidades; que fazem no mato; que não é fornecido papel higiênico; que no mato





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
COMISSÃO NACIONAL PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

---

fazem assepsia com folhas de plantas; que no momento, também não tem papel higiênico no alojamento. Que as roupas de trabalho, inclusive dos aplicadores de veneno, são lavadas na sede da fazenda pelos próprios trabalhadores e os materiais de limpeza são fornecidos pelo Abmael, mas que serão descontados dos pagamentos devidos aos trabalhadores. Nada mais foi perguntado e o depoimento foi encerrado às 14:54hs. Após lido o presente termo, na presença do Auditor Fiscal do Trabalho, Benedito de Lima e Silva Filho, o mesmo foi assinado.

Curionópolis/PA, 30 de Agosto de 2013.

Gislene Ferreira dos Santos Stacholski

Auditora Fiscal do Trabalho

Benedito de Lima e Silva Filho

Auditor Fiscal do Trabalho

Edivaldo Pereira Amorin

Depoente




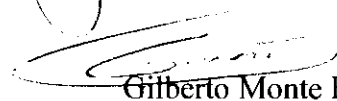
## TERMO DE DECLARAÇÃO GILBERTO AMORIM DOS SANTOS

Aos trinta dias do mês de agosto de dois mil e treze, às treze horas e trinta minutos na sede da fazenda do Sr. Abimael, na zona rural de Curionópolis, na presença dos representantes do Ministério do Trabalho e Emprego, Auditores-Fiscais do Trabalho Ana Gracy Canto Salgado Pedrosa Santos, CIF 354333 e Gilberto Monte Braga CIF 02396-5, foi tomado o depoimento do senhor GILBERTO AMORIM DOS SANTOS, inscrito no RG 031679402006-2 SSP/MA, CPF nº 055.238.383-06, e CTPS nº 25249, série 00034MA, filho de Honório Jeronimo dos Santos e Ana Nazaré Ribeiro Amorim, nascido em Matinha/MA, em 02/09/1985, residente no Povoado Caranguejo, zona rural de Matinha/MA. O senhor Gilberto, ao ser perguntado respondeu: QUE não sabe ler e escrever, apenas assina o nome; QUE o seu primo Edivaldo o procurou em sua casa e perguntou se estava desempregado ao que respondeu que estava; QUE o Edivaldo lhe disse que no Pará tinha trabalho em uma fazenda em que já trabalhava; QUE a diária seria 30,00 e que a comida e a morada seria por conta do Edivaldo; QUE veio junto com outros dois colegas Almir e Josael Amorim Mendonça, QUE esses últimos após trabalharem 26 dias e receberem o pagamento voltaram para o Maranhão pagando a própria passagem; QUE outros 3 trabalhadores vieram depois e também foram embora após receberem o pagamento; QUE para se deslocar do Maranhão até Palmares 1 pagou R\$ 100,00 entre passagens e comida; QUE para trabalhar teve que comprar bota, foice e lima; QUE quem fez as compra foi o senhor Abmael, que alegou ter gasto R\$52,00 a bota, R\$22,00 a foice e R\$15,00 a lima além de luvas e mascaras pra misturar veneno; QUE o patrão diz o preço mas não apresenta a nota fiscal; QUE já pagou esse valor a seu Abmael com serviço; QUE pelos primeiros 26 dias de trabalho recebeu R\$1300,00 bruto, mas com os descontos de bota, foice, lima, luvas, máscaras e alimentação recebeu líquido R\$960,00; QUE no começo a diária era R\$50,00, mas foram descontados as ferramentas, a bota e alimentação, tendo recebido R\$ 1300,00 bruto e R\$960,00 líquidos; QUE o pagamento foi realizado diretamente pelo senhor Abmael; QUE O patrão considerou que o trabalho não estava rendendo e resolveu diminuir o valor da diária para R\$30,00; QUE a alimentação passaria a ser por conta do Edivaldo; QUE os serviços prestados na fazenda são roçar, bater veneno e fazer pé de cerca; QUE os trabalhadores alternam as funções, QUE mistura veneno colocando 20 litros de água para 1 litro de veneno; QUE não usa equipamento de proteção individual ao fazer a mistura por que o patrão cobrou o equipamento quando forneceu antes e ainda trouxe equipamento impróprio; QUE já utilizou luvas e mascaras para realizar a mistura do veneno mas que não utiliza mais por que era ruim usar a que tinha, QUE só utiliza quando aplica o veneno "TORDON"; QUE os empregados pediram luvas e mascara melhores pra misturar veneno, mas ele avisou que se trouxesse iria cobrar porque não dava nada a ninguém; QUE trabalha das 07:00 até 16:30 com intervalo de 01h00/01h30min para almoço; QUE almoçam no mato debaixo das árvores, sentados no chão com os pratos nas mãos, QUE não lava as mãos antes de comer mesmo quando aplica veneno pois a água é pouca e prefere guardar para bebê-la; QUE a comida é

sempre a mesma: arroz, feijão e carne; QUE a comida é levada pra frente de trabalho dentro de um balde plástico, no fundo vai o arroz, em cima uma panela com carne coberta por pratos e sobre esses a panela de feijão; QUE tem um garrafão térmico comprado de seu Abmael para ser descontado no pagamento; QUE nas frentes de trabalho as necessidade fisiológicas são feitas no mato e se utiliza de folhas da vegetação local para o asseio; QUE o empregador não fornece papel higiênico, nem sabão em barra, nem creme dental ou sabonete; QUE mesmo a noite, quando está alojado na sede, prefere utilizar o mato para as necessidade fisiológicas por não ser fornecido papel higiênico e porque o banheiro é muito sujo e fedorento; QUE o empregador não fornece rede/cama, roupa de cama, lençol ou toalhas de banho; QUE o empregador não fornece kits de primeiro socorros e remédios; QUE o trabalhador Josael uma vez se intoxicou com veneno e sentiu tontura e vomitou sangue; QUE o empregador não socorreu o empregado intoxicado mesmo quando soube da intoxicação; QUE o depoente solicitou remédio ao pedreiro que presta serviço na fazenda; QUE depois de tomar o remédio o Josael melhorou e voltou a trabalhar, mas não lidou mais com o veneno naquele dia; QUE após uns 10 dias o Josael recebeu e falou que não ia mais ficar na fazenda; QUE o senhor Abmael o levou até o quilometro 30 da BR e que de lá ele “se virou” para voltar para o Maranhão; QUE o patrão nunca falou de assinar a carteira e nunca perguntou se eles tinham documentos ou carteira de trabalho; QUE não fez exame médico para trabalhar na fazenda; QUE as roupas utilizadas na aplicação do veneno são reutilizadas no dia seguinte sem a devida higienização; QUE lava as roupas de trabalho apenas nos domingos se tiver sabão; QUE a cozinheira é quem faz o almoço e a janta; que os próprios trabalhadores preparam o café da manhã; QUE tomam apenas café preto, pois não há pão nem outro alimento para comer pela manhã. Nada mais tendo a declarar foi encerrado o depoimento acima que vai por mim assinada e pelo depoente.

Curionópolis/PA, 30 de Agosto de 2.013

  
Ana Gracy Canto Salgado Pedrosa Santos  
Auditora Fiscal do Trabalho- CIF 354333

  
Gilberto Monte Braga  
Auditor Fiscal do Trabalho - CIF 02396-5

  
\* GILBERTO AMORIM DOS SANTOS  
Depoente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
COMISSÃO NACIONAL PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

## TERMO DE DEPOIMENTO

**Empregador: Abmael S 05°56'08.4" W 049°30'19.9"**

**Depoente: CANTÍDIO RIBEIRO AMORIM**

Aos trinta dias do mês de agosto de 2013, às 13:20h, na sede da Fazenda do Sr. Abimael, no município de Curionópolis, no estado do Pará, situado nas coordenadas geográficas **S 05°56'08.4" W 049°30'19.9"**, na presença da Auditora Fiscal do Trabalho Larissa de Abreu da Cruz Silva, CIF 35596-8, foi tomado o depoimento do trabalhador: Cantídio Ribeiro Amorim, filho de Domingas Ribeiro Amorim, nascido em 15/03/1969, em Viana, MA, RG. 1.331.854, CPF 018.130.353-18, que estudou até a primeira série, mas não concluiu (não saber ler, nem escrever), residente na Fazenda do Sr. Abmael, há dez dias, nos seguintes termos: que foi contratado para fazer o roço e que também aplica veneno na vegetação, que reveza essas funções com os colegas de serviço. Que não conhecia o dono da fazenda, o Sr. Abmael, que veio para o Pará para trabalhar com o Sr. Ailton em uma cidade no quilômetro 30 da estrada para Xinguara, mas que quando chegou o trabalho prometido não foi realizado e teve que buscar outro emprego. Que é tio de Edvaldo, que seu sobrinho o trouxe para a fazenda para realizar o serviço do roço, que iniciou suas atividades no dia 19-08-2013 (dez dias de trabalho); que desde o primeiro dia de serviço passou a aplicar veneno, que não recebeu nenhum tipo de equipamento de proteção individual do empregador; que no primeiro dia de trabalho foi de sandália; que teve que comprar uma bota para trabalhar, que o Sr. Abimael lhe vendeu uma bota por R\$50 (cinquenta) reais, que esse valor será descontado de seu saldo de salários. Que não recebeu nenhum treinamento e que não foi submetido a nenhum exame médico ocupacional. Que acertou os valores e forma de pagamento de salário com seu sobrinho Edvaldo (vaqueiro) nos seguintes termos: que receberia por diária; que a diária seria paga no valor de R\$30 (trinta reais), líquido, já descontados os valores referentes à comida; que o valor bruto da diária é de R\$50 (cinquenta) reais, mas que até agora não recebeu nenhum centavo, que espera receber a remuneração devida quando for embora. Que ontem "empreitou" com o empregador o serviço de três alqueires para aplicar veneno e o empregador ofereceu R\$400 (quatrocentos reais) por alqueire, mas que ainda não iniciou o serviço. Que no café da manhã se alimenta de café e cuzcuz, que no almoço se alimenta sempre de arroz e às vezes de feijão e carne frita ou cozida, que são fornecidos prato e talher individuais para almoçar, que por volta das seis horas da tarde janta, que o alimento do jantar assemelha-se ao do almoço, que sempre tem água para beber na frente de serviço, que almoça na frente de serviço. Que não há água para lavar as mãos antes do almoço, que não há instalações sanitárias na frente de serviço, que, quando todos precisam realizar suas necessidades fisiológicas, realizam-nas na mata, que o empregador não fornece papel higiênico e que o asseio é realizado com folhas de coco. Que não há e nunca houve local adequado para refeição na frente de trabalho, que almoça sentado na terra, que a comida sempre é preparada no mesmo dia e que é levada para a frente de trabalho por Josivaldo ou Edvaldo – arroz é transportado em um balde preto, com os pratos colocados por cima. Que aplica veneno na vegetação sem qualquer proteção ou treinamento, que Betinho é quem prepara o veneno ("um litro de veneno desmanchado em vinte litros d'água) e o transporta até a frente de trabalho. Que passa toda sua jornada de trabalho em contato direto com o veneno, aplicando-o na vegetação com o auxílio de um pincel, que sempre suja sua pele e sua roupa com o veneno, que as vestimentas de trabalho utilizadas na aplicação do veneno são lavadas pelo próprio depoente, de dois em dois dias, com sabão em pedra comum, adquirido por ele mesmo. Que trabalha de sete horas da manhã às cinco horas da tarde, com intervalo onze e meia da manhã até uma hora da tarde, de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
COMISSÃO NACIONAL PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

---

segunda a sábado, que domingo trabalha "batendo cerca" de sete da manhã até meio-dia, que a diária de domingo também é de R\$30 (trinta reais), que o domingo a tarde é livre e não trabalha. Que já foi picado por marimbondo, que cortou o dedo amolando a foice e teve que trabalhar normalmente no mesmo dia, que nunca recebeu nenhum tipo de cuidado médico e que não há kit de primeiros socorros em toda a fazenda. Que seu sobrinho, Josael Amorim Mendonça, que aplicava veneno, sofreu de intoxicação: passou mal na frente de serviço e até vomitou sangue; que o empregador foi comunicado e que estava na fazenda no momento, mas que não prestou qualquer socorro, que o pedreiro Izaque foi quem forneceu o medicamento para tratar Josael. O depoente declarou que dorme em quarto na "sede" (residência do Sr. Abimael), que divide o quarto com mais dois trabalhadores (Rosivaldo e Betinho), que todos dormem em rede, que cada trabalhador é dono de sua rede, que guarda seus bens pessoais em sua bolsa. Que não utiliza as instalações sanitárias do local onde reside, que o empregador não fornece papel higiênico ou qualquer outro material para asseio, que somente utiliza as instalações sanitárias para tomar banho, que a toalha e os lençóis que utiliza é de sua propriedade. Que o empregador nunca propôs a assinatura da CTPS de nenhum dos trabalhadores, que se tiver vontade de ir embora pode deixar o serviço sem problemas. Nada mais foi perguntado e o depoimento foi encerrado às 14:43hs. Após lido o presente termo, na presença do Auditor Fiscal do Trabalho, Benedito de Lima e Silva Filho, o mesmo foi assinado.

Curionópolis/PA, 30 de Agosto de 2013.



Larissa de Abreu da Cruz Silva

Auditora Fiscal do Trabalho

CANTÍDIO RIBEIRO AMORIM

Depoente





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL (GEFM)

**TERMO DE REGISTRO DE INSPEÇÃO Nº 35673-5/2013/109**

**EMPREGADOR: ABMAEL ROCHA DE ARAUJO**

**END: LOTE 64, ESTRADA VICINAL SERENO, KM 17 CPF: 086.672.096-00 CNAE: 0151-2/01**

**TOTAL DE EMPREGADOS: 08 (OITO) TELEFONE:**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av Minas Gerais 148, Centro, Curionópolis –PA CEP 68523-000**

Em 30/08/2013 foi realizada inspeção nas dependências da LOTE 64 PA BARREIRO COCAL pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel. Foram feitas entrevistas com trabalhadores, inspecionadas áreas de vivência e frentes de trabalho e emitida Notificação para Apresentação de Documentos NAD nº 35673-5/2013/106

O preposto do empregador e seu advogado compareceram na sede da Procuradoria do Trabalho em Marabá, na manhã do dia 02/09/2013, para receber orientações de como proceder na ação fiscal. No dia seguinte, a equipe fiscal reuniu-se com os trabalhadores e o empregador na sede da Procuradoria do Trabalho em Marabá a fim de levantar os dados referentes a data de início e valores dos trabalhos na propriedade. Foram entrevistados os trabalhadores na presença do preposto e do advogado. No dia 04/09/2013, o empregador apresentou o registro e anotação de CTPS de oito empregados e os documentos requeridos. Foram feitos os pagamentos da primeira parcela das verbas rescisórias dos empregados: Josivaldo Amorim Mendonça (recebeu em 04/09/13 R\$ 1.050,00, restando R\$ 2.770,05 a ser quitada em 04/10/2013); Gilberto Amorim dos Santos (recebeu em 04/09/2013 R\$ 1.150,00, restando R\$ 2.919,50 a ser quitado em 04/10/2013) e Dhonny Oliveira Lima (recebeu em 04/09/2013 R\$ 1.150,00, restando a ser quitado em 04/10/2013 R\$ 3.278,58) e paga a integralidade da verbas rescisórias dos empregados Cantídio Ribeiro Amorim; Edvaldo Pereira Amorim e Edson Barros.

Foram lavrados 24 autos de infração, conforme listagem em anexo.

**NOTIFICAÇÃO:**

**FICA O EMPREGADOR NOTIFICADO PARA APRESENTAR ATÉ O DIA 08/10/2013 COMPROVAÇÃO DAS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS:**

1. TERMOS DE RESCISÕES HOMOLOGADOS E QUITADOS DOS EMPREGADOS: JOSIVALDO AMORIM MENDONÇA, GILBERTO AMORIM DOS SANTOS E DHONNY OLIVEIRA LIMA.
2. COMPROVANTES DE PAGAMENTOS DE FGTS MENSAL E RESCISÓRIO DAS COMPETÊNCIAS 04/2013 A 09/2013.
3. As condições de moradia devem obedecer às regras da NR 31 referentes às áreas de vivência que abrangem alojamento, instalações sanitárias, lavanderia, local para preparo de refeições, local para tomada de refeições.
  - 1.1 Em relação a casa do tratorista, o empregador deverá providenciar: redes, roupas de cama, e armários; providenciar a adequação das instalações elétricas
  - 1.2 Em relação ao alojamento dos trabalhadores o empregador deverá providenciar: armários individuais e papel higiênico. Deverá também zelar pela limpeza e organização do alojamento.
  - 1.3. Manter as instalações elétricas em condições seguras.
2. Com relação aos agrotóxicos, o empregador deverá construir local específico para armazenamento de agrotóxicos, de acordo com a Norma Regulamentadora NR-31, e não reutilizar embalagens vazias. Deverá ainda adquirir equipamento de proteção específico para aplicação de agrotóxicos, e manter a disposição da fiscalização as notas fiscais e recibos de entrega do equipamento aos trabalhadores que manuseiam agrotóxicos. No Caso de empregado que aplique agrotóxico, é necessário fornecer treinamento sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos.
3. O empregador deverá providenciar o conserto das motosserras (pino corta corrente), adquirir os equipamentos de proteção individual para a operação de motosserra, bem como realizar exames médicos específicos para os trabalhadores de acordo com os riscos da atividade.

**OS DOCUMENTOS E FOTOS COMPROVANDO O CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DEVEM SER ENCAMINHADOS PARA OS CORREIOS ELETRÔNICOS [gislene.stacholski@mte.gov.br](mailto:gislene.stacholski@mte.gov.br) e/ou [gislene.stacholski@gmail.com](mailto:gislene.stacholski@gmail.com) até a data acima especificada. Favor solicitar confirmação de recebimento de cada email.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL (GEFM)

**ORIENTAÇÕES:**

4. Observar as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial as Normas Regulamentadoras nº 31 e 12.
5. O livro, ficha ou sistema eletrônico de registro de empregados, bem como livro de inspeção do trabalho devem permanecer no estabelecimento com todas as anotações exigidas pela legislação.
6. Os empregados somente devem começar a trabalhar após entregarem todos os documentos necessários para anotação da CTPS e respectivo registro, evitando-se desta forma o trabalho sem registro, além de serem submetidos ao exame médico admissional. A empresa deve solicitar a CTPS para anotação, inclusive nos contratos de safra e experiência, dando recibo de entrega da CTPS ao respectivo empregado, observando-se o **prazo de 48 horas** para devolução da CTPS anotada ao mesmo, colhendo-se o respectivo recibo de devolução (recibo de entrega/devolução de CTPS).
7. É fraude a dispensa sem justa causa e posterior recontração com o intuito de saque de FGTS e/ou recebimento de seguro-desemprego.
8. No caso de pagamento por tarefa/produção/diária, os recibos de pagamento devem ter discriminados o número total de medidas colhidas e o descanso semanal remunerado (art. 7º, "c" da Lei 605/1949), mesmo que os empregados não tenham alcançado o piso salarial, devendo neste caso lançar o complemento salarial para que se atinja o piso da categoria ou o salário mínimo, se não houver acordo ou convenção coletiva que fixe um piso salarial para a categoria.
9. O limite máximo para prorrogação da jornada normal de trabalho é de 2 horas por dia, conforme artigo 59, "caput" da CLT, exceto no caso de ocorrência dos motivos elencados no artigo 61 da CLT (necessidade imperiosa por motivo de força maior ou serviços inadiáveis cuja não conclusão possa acarretar prejuízo manifesto), devendo neste último caso comunicar tal ocorrência à Gerência Regional do Trabalho e Emprego.
10. O intervalo para alimentação/descanso para empregados que trabalhem mais de 6 horas por dia deve ser de, no mínimo, uma hora, observados os usos e costumes da região (art. 5º da Lei 5.889/73 e Decreto 73.626. 12/2/74). A redução do intervalo para alimentação/descanso para menos de uma hora depende de prévia autorização do Ministério do Trabalho e Emprego, atendidos os requisitos legais (art. 71, § 3º CLT). No caso de jornada de trabalho maior que 4 horas e não superior a 6 horas o intervalo para alimentação/descanso será de 15 minutos (art. 71, § 1º CLT).
11. O intervalo interjornada, ou seja, entre duas jornadas consecutivas de trabalho deve ser de no mínimo 11 horas, conforme artigo 5º da Lei 5.889/73..
12. O adicional de horas extras dos empregados que recebem por produção, comissão ou tarefa deve ser calculado conforme súmula 340 do Tribunal Superior do Trabalho.
13. As horas extras habituais dão ensejo ao pagamento do reflexo do repouso semanal remunerado (súmula 172 do Tribunal Superior do Trabalho)
14. Todo empregado tem direito a pelo menos um repouso semanal na semana, entendendo-se como semana o período de segunda a domingo, conforme artigo 67 da CLT e art. 11, § 4º do Decreto nº 27.048, de 12/8/1949. Nas atividades autorizadas legalmente a funcionarem aos domingos deverá ser elaborada escala de revezamento de folga semanal, organizada mensalmente, e constante de quadro afixado em local visível à fiscalização (art. 67, parágrafo único e 68 da CLT). **O Tribunal Superior do Trabalho, por meio da OJ-SDI1-410, expressa que há violação do art. 7º, XV, da CRFB, a concessão do repouso semanal remunerado após o sétimo dia consecutivo de trabalho.**
15. Os dias de repouso semanal obrigatório (feriados e folga semanal) trabalhados e não compensados devem ser pagos em dobro, ou seja, a rubrica feriado/DSR trabalhado deve corresponder ao dobro do salário dia, inclusive para os mensalistas, uma vez que a remuneração mensal não inclui os feriados e DSR trabalhados, conforme súmula 146 e OJ 93 da Seção de Dissídios Individuais (SBDI-1) do Tribunal Superior do Trabalho
16. Sanar as irregularidades de saúde e segurança contidas nos históricos dos autos de infração lavrados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL (GEFM)

OBS: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER ANEXADO AO LIVRO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO DA EMPRESA.

BENEDITO LIMA E SILVA FILHO  
AUDITOR-FISCAL DO TRABALHO  
CIF: 30469-7

GISLENE F. SANTOS STACHOLSKI  
AUDITORA-FISCAL DO TRABALHO  
CIF: 35673-5

LARISSA DE ABREU DA CRUZ SILVA  
AUDITORA-FISCAL DO TRABALHO  
CIF: 35596-8

GILBERTO MONTE BRAGA  
AUDITOR-FISCAL DO TRABALHO  
CIF: 02396-5

ANA GRACY CANTO SALGADO PEDROSA SANTOS  
AUDITORA-FISCAL DO TRABALHO  
CIF 35433-3

JOÃO CARLOS MIRANDA BRAGA  
AUDITOR-FISCAL DO TRABALHO  
CIF: 02133-4

Declaro haver recebido cópia de igual teor desta notificação, bem como as orientações necessárias ao cumprimento das exigências.

Cargo/Função: Assessoria Técnica e Apoio  
Data: 4/9/2018 Hora: 18-30

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
 SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
 GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



EMPRESA:

Fazenda Abimael

CNPJ:

0

Empregados	Contrato de Trabalho		Verbas Rescisórias				Parcelas Salariais		Bruto		Descontos	Líquido				
	Admissão	Afastamento	Remuneração	Aviso Prévio	Saldo Salário Mês	13º Salário Prop.	Férias Prop.	1/3 Férias	Salários em Atraso	Horas Extras 50% + 100% + DSR			Remuneração Bruta	Passagens	Bruto	Total c/ Indeniz.
1 CANTÍDIO RIBEIRO AMORIM	20/08/2013	04/09/2013	900,00	900,00	120,00	75,00	150,00	50,00	360,00	57,95	1.712,95	-	1.712,95	1.712,95	-	1.663,92
2 DHOMNY OLIVEIRA LIMA	30/05/2013	04/09/2013	900,00	900,00	120,00	300,00	300,00	100,00	2.820,00	728,18	5.268,18	740,00	5.268,18	5.268,18	740,00	4.269,93
3 EDIVALDO PEREIRA LIMA	15/04/2013	04/09/2013	1.050,00	1.050,00	140,00	525,00	525,00	175,00	4.725,00	1.286,99	8.426,99	6.900,00	8.426,99	8.426,99	6.900,00	1.473,79
4 EDSON BARROS	06/08/2013	04/09/2013	900,00	900,00	120,00	150,00	150,00	50,00	780,00	157,79	2.307,79	-	2.307,79	2.307,79	-	2.211,17
5 GILBERTO AMORIM DOS SANTOS	01/06/2013	04/09/2013	900,00	900,00	120,00	300,00	300,00	100,00	2.760,00	648,10	5.128,10	960,00	5.128,10	5.128,10	960,00	3.939,57
6 JOSIVALDO AMORIM MENDONÇA	29/06/2013	04/09/2013	900,00	900,00	120,00	225,00	225,00	75,00	1.920,00	448,65	3.913,65	100,00	4.013,65	4.013,65	-	3.796,56
<b>TOTAL</b>			<b>5.550,00</b>	<b>5.550,00</b>	<b>740,00</b>	<b>1.575,00</b>	<b>1.650,00</b>	<b>550,00</b>	<b>13.365,00</b>	<b>3.328,67</b>	<b>26.758,67</b>	<b>8.600,00</b>	<b>26.858,67</b>	<b>26.858,67</b>	<b>8.600,00</b>	<b>17.354,93</b>

**ANEXO I**

**TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**

**IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR**

01 CNPJ/CEI 01.202.914/018-0		02 Razão Social/Nome ABIMAEL ROCHA DE ARAUJO		
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) FAZENDA BOA SORTE		Nº 0		04 Bairro ZONA RURAL
05 Município CURIONÓPOLIS	06 UF PA	07 CEP 68.523-000	08 CNAE 0151203	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra

**IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR**

10 PIS - PASEP 161.95485.08-0		11 Nome 7 CANTIDIO RIBEIRO AMORIM		
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)		Nº 0		13 Bairro
14 Município PARAUPEBAS	15 UF PA	16 CEP 68.515-000	17 CTPS (nº, série, UF) 84580 2ª MA	18 CPF
19 Data de Nascimento 18/03/1969	20 Nome da Mãe DOMINGAS RIBEIRO AMORIM			

**DADOS DO CONTRATO**

21 Tipo de Contrato 1 Contrato de trabalho por prazo indeterminado				
22 Causa do Afastamento Despedida sem justa causa, pelo empregador				
23 Remuneração Mês Ant RS 900,00	24 Data de Admissão 20/08/2013	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de Afastamento 04/09/2013	27 Cód. Afastamento SJ2

28 Pensão Alimentar (TRCT) 0,00	29 Pensão Alimentar (FGTS) 0,00%	30 Categoria do Trabalhador 01
31 Código Sindical 005202980472	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 83.211.573/0001-91 - SINDICADO DOS TRAB DO COMERCIO DE PARAUPEBAS	

**DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS**

<b>VERBAS RESCISÓRIAS</b>					
Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de Salário (das Salário) e DSR	0,00	51 Comissões	0,00	52 Gratificação	0,00
53 Adic. de Insalubridade	0,00	54 Adic. de Periculosidade	0,00	55 Adic. Noturno (Horas a)	0,00
56 Horas Extras (horas a)	0,00				
57 Diárias	0,00	58 Descanso Semanal Remunerado (DSR)	0,00	59 Reflexo do DSR sobre Salário Variável	0,00
60 Multa Art. 477, § 8º - CLT	0,00	61 Multa Art. 479 - CLT	0,00	62 Salário - Família	0,00
63 13º Salário Proporcional (12 avos)	0,00	64 13º Salário Exerc. (12 avos)	0,00	65 Férias Proporcionalis (12 avos)	75,00
66 Férias Vencidas Per. Acquisitivo a 12/12 avos					
67 Férias Vencidas Reflexo Dobrada a 12/12 avos					
68 Férias Constitucionais de Férias	50,00	69 Aviso Prévio Indenizado	900,00	70 13º Salário (Aviso Prévio Indenizado)	75,00
71 Férias - Aviso Prévio Indenizado	75,00	72 Percentagem	0,00	73 Prentios	0,00
74 Viagens	0,00	75 Sobreaviso (horas a)	0,00	76 Prontidão (horas a)	0,00
77 Adicional por Tempo de Serviço	0,00	78 Adicional por Transferência de Localidade de Trabalho	0,00	79 Salário Família Excedente ao Valor Legal	0,00
80 Adic. Gratificação de Férias Excedente Das Salário	0,00	81 Valor Gicnal Diárias para Viagem - Excedente 50% - Salário		82 Ajuda de Custo Art. 470-CLT	0,00
83 Etapas Marítimas	0,00	84 Gratificação - Prêmio Indenizatório	0,00	85 Quebra de Caixa	0,00
86 Participação nos Lucros ou Resultados	0,00	87 Indenização a Título de Indenizatória Demissão	0,00	88 Bolsa Aprendizagem	0,00
89 Indeniz. por Rescisão do Salário	0,00	90 Ganhos Eventuais (Diferenciais do Salário)	0,00	91 Reembolso Creche	0,00
92 Reembolso Bateria	0,00	93 Gratificação Semestral	0,00	94 Salário do Mês Anterior a Rescisão	0,00



*Handwritten signature and scribbles at the bottom of the page.*

95 INSCRIÇÃO DE SALÁRIO	0,00	96 SALÁRIOS EM ATRASO	0,00	98 3 HORAS EXTRAS 60-110	57,95
97 Indenização Art. 9º Lei nº 7.236/64	0,00	98 Indenização Férias Escolares	0,00	99 Multa do Art. 476-A § 5º da CLT	0,00
99 Ajuste do Saldo Devedor	0,00			<b>TOTAL BRUTO</b>	<b>1.712,95</b>
<b>DEDUÇÕES</b>					
<b>Desconto</b>	<b>Valor</b>	<b>Desconto</b>	<b>Valor</b>	<b>Desconto</b>	<b>Valor</b>
100 Pensão Alimentícia	0,00	101 Adiantamento Salarial	0,00	102 Adiantamento de 13º Salário	0,00
103 Ajuste Previdência Indenizações	0,00	104 Multa Art. 480/CLT	0,00	105 Empréstimo em Consignação	0,00
106 Indenização Transfere	0,00	107 Reembolso do Vale Transporte	0,00	108 Vale Alimentação	0,00
109 Reembolso do Vale Alimentação	0,00	110 Contribuição para o FAP	0,00	111 Contribuição Sindical Laboral	0,00
112 Previdência Social	81,60	113 Previdência Social - 13º Salário	0,00	114 Contribuição Previdência Complementar	0,00
115 IRRF	0,00	116 IRRF sobre 13º Salário	0,00	117 3 IRRF sobre Participação nos Lucros ou Resultados	0,00
118 Desconto de Valor Líquido de TRCT (Liquidação Previdência Judicial)	0,00				
				<b>TOTAL DEDUÇÕES</b>	<b>81,60</b>
				<b>VALOR LÍQUIDO</b>	<b>1.631,35</b>

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

Gilberto Monte Braga  
 Auditor - Fiscal do Trabalho  
 CPF 023935 Matr. 1175389

**GEFM GRUPO ESPECIAL  
 DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

**RESSALVA:**  
 - O endereço completo da propriedade rural onde o estabelecimento presta serviços é PA BARREIRO COCAL, ESTRADA SENNA PELADA, Km 17, Zona Rural de Curionópolis/PA  
 - CPF do empregador, 086.672.096-00  
 (Curionópolis) Paraíba, 04-09-2013.

*[Handwritten signature]*

ANEXO VI

**TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**

<b>Empregador</b>				
01 CNPJ/CEI 51200909018-3		02 Razão Social/Nome ABIMAE L ROCHA DE ARAUJO		
<b>Trabalhador</b>				
10 PIS - PASEP 161 9548 50 80		11 Nome 7 CANTIDIO RIBEIRO AMORIM		
17 Carteira de Trabalho (série - UF) 34580 - 25 MA	18 CPF	19 Data de Nascimento 15/03/1969	20 Nome da Mãe DOMINGAS RIBEIRO AMORIM	
<b>Contrato</b>				
22 Causa do Afastamento Dispensa sem justa causa pelo Empregador				
24 Data de Admissão 20/08/2013	25 Data do Aviso Previc	26 Data de Afastamento 04/09/2013	27 Cod. Afast. 11	29 Pensão Alimentícia (%) - FGTS 0,00%
30 Categoria do Trabalhador				

Foi realizada a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima qualificado nos termos do artigo n.º 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A assistência a rescisão prevista no § 1º do art. n.º 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contrato de trabalho não ser superior a um ano de serviço e não existir previsão de assistência a rescisão contratual em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria a qual pertence o trabalhador.

No dia 04 de 09 de 2013 foi realizado, nos termos do art. 23 da Instrução Normativa/SRT n.º 15/2010, o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R\$ 1.631,35, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Quitação.

MARABÁ-PA 04 de 09 de 2013  
cidade (UF), data)

*Abimael Rocha de Araújo*  
Abimael Rocha de Araújo  
CPF: 086.672.096-00  
153 Assinatura do Empregador ou Preposto

*Gilberto Monte Braga*  
Auditor - Fiscal do Trabalho  
CIF 023965 Matr. 1175389

**CEM GRUPO ESPECIAL  
DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

154 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalho

156 Informações à CAIXA

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.

Pode o trabalhador iniciar ação judicial quando aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (inciso XXIX, art. 7º da Constituição Federal/1988).

RESSALVA:  
O endereço correto do preposto de quem soube o  
Trabalhador prestar serviços é PA BARREIRO COCAL,  
ESTRADA SERRA PELADA, Km 17, Zona Rural de  
Cuiabápolis-PA.  
CPF do empregador: 086.672.096-00

Marabá, 04-09-2013.

*Abimael Rocha de Araújo*

## ANEXO I

## TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

## IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI 51200909018-3		02 Razão Social/Nome ABIMAEL ROCHA DE ARAUJO		
03 Endereço (logradouro, n.º, andar, apartamento): FAZENDA BOA SORTE		N.º 0		04 Bairro ZONA RURAL
05 Município CURIONOPOLIS	06 UF PA	07 CEP 68.523-000	08 CNAE 0151202	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra

## IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 PIS - PASEP 000 00000 00.0		11 Nome EDIVALDO PEREIRA AMORIM		
12 Endereço (logradouro, n.º, andar, apartamento):		N.º		13 Bairro
14 Município PARAUPEBAS	15 UF PA	16 CEP 68.515-000	17 CTPS (n.º, série, UF) 84350 48 PA	18 CPF
19 Data de Nascimento 03/04/1976	20 Nome da Mãe MARIA BENCAO PEREIRA AMORIM			

## DADOS DO CONTRATO

21 Tipo de Contrato Contrato de trabalho por prazo indeterminado				
22 Causa do Afastamento Despedida sem justa causa, pelo empregador				
23 Remuneração Mês Ant. RS 1.050,00	24 Data de Admissão 15/04/2013	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de Afastamento 04/09/2013	27 Cód. Afastamento SJ2
28 Pensão Alim. (%) TRCT 0,00	29 Pensão Alim. (%) FGTS 0,00%		30 Categoria do Trabalhador 01	
31 Código Sindical 005202983472		32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral: 83.211.579/0001-91 - SINDICADO DOS TRAB DO COMERCIO DE PARAUPEBAS		

## DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

## VERBAS RESCISÓRIAS

Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
01 Salário de Salário das Salário de Salário de Salário e DSR.	0,00	81 Comissões	0,00	52 Gratificação	0,00
02 Adic. de Insalubridade 20%	0,00	54 Adic. de Periculosidade 33%	0,00	53 Adic. Noturno - Horas a Noite	0,00
03 Adic. de Horas Extras - Horas a Noite	0,00				
04 Indeniz. de Horas Extras	0,00	58 Descanso Semanal Remunerado (DSR)	0,00	59 Reflexo do DSR sobre Salário Variável	0,00
05 Multa Art. 477 § 8º - CLT	0,00	61 Multa Art. 479 - CLT	0,00	62 Salário - Família	0,00
06 13º Salário Proporcional 5 - 12 avos	437,50	64 13º Salário Exerc. Proporcional 5 - 12 avos	0,00	65 Férias Proporcionais 5 - 12 avos	437,50
07 Férias Vencidas Per. Acquis. 5 - 12 avos					
08 Férias Vencidas (Reflexo Dobras) 5 - 12 avos					
09 Férias Constitucionais de Férias	175,00	66 Aviso Prévio Indenizado	1.050,00	10 13º Salário (Aviso Prévio Indenizado)	87,50
10 Férias (Aviso Prévio Indenizado)	87,50	71 Percentagem	0,00	73 Premios	0,00
74 Viagens	0,00	75 Sobreaviso - horas a Noite	0,00	76 Prontidão - horas	0,00
77 Adicional por Tempo de Serviço	0,00	78 Adicional por Transferência de Localidade de Trabalho	0,00	79 Salário Família Excedente ao Valor Legal	0,00
80 Adic. Gratificação de Férias Excedente 50% - Dias Salário	0,00	81 Valor Global Diárias para Viagem - Excedente 50% - Salário	0,00	82 Ajuda de Custo Art. 470 - CLT	0,00
83 Férias Marítimas	0,00	84 Indeniz. - Prêmio Indenizado	0,00	85 Quebra de Caixa	0,00
86 Férias Proporcional Lucros ou Resultados	0,00	87 Indenização a Título de Rescisão	0,00	86 Bolsa Aprendizagem	0,00
87 Férias Desvinculadas do Salário	0,00	90 Bônus Eventuais Desvinculados do Salário	0,00	87 Reembolso Creche	0,00
88 Reembolso Sábado	0,00	91 Gratificação Sesi/Senai	0,00	88 Salário do Mês Anterior a Rescisão	0,00



*[Handwritten signature]*

95 0 HORAS EXTRAS 50%+110 -+DSR	1.136,99	96 0 SALARIOS EM ATRASO	4.250,00	97 0 HORAS EXTRAS 50%+110 -+DSR	1.136,99
98 0 Multa do A : 4 13-A - § 5º da CLT	0,00	99 0 Indenização Férias Proporcionais	0,00	99 0 Multa do A : 4 13-A - § 5º da CLT	0,00
99 0 Indenização do Saldos Devedor	0,00			<b>TOTAL BRUTO</b>	<b>8.426,99</b>
<b>DEDUÇÕES</b>					
<b>Desconto</b>	<b>Valor</b>	<b>Desconto</b>	<b>Valor</b>	<b>Desconto</b>	<b>Valor</b>
100 Pensão Alimentícia	0,00	101 Adiantamento Salarial	0,00	102 Adiantamento de 13º Salário	0,00
103 Adiantamento Previdençao - bias	0,00	104 Multa Art. 480 / CLT	0,00	105 Emprestimo em Consignação	0,00
105 Vale - Transporte	0,00	107 Reembolso do Vale Transporte	0,00	106 Vale - Alimentação	0,00
108 Reembolso do Vale - Alimentação	0,00	110 Contribuição para o FAP	0,00	111 Contribuição Sindical Laboral	0,00
112 1 Previdência Social	95,20	113 2 Previdência Social - 13 Salário	35,00	113 Contribuição Previdência Complementar	0,00
114 1 IRRF	0,00	114 2 IRRF sobre 13º Salário	0,00	114 3 IRRF sobre Participação nos Lucros ou Resultados	0,00
115 1 SALARIOS PAGOS	8.900,00				
116 Desconto de Valor Líquido de TRCT (Código - Decisão Judicial)	0,00				
				<b>TOTAL DEDUÇÕES</b>	<b>7.030,20</b>
				<b>VALOR LIQUIDO</b>	<b>1.396,79</b>

O endereço correto do proprietário onde estava o estabelecimento é PA Barragem Cocal, Vila Nova Serrão, Km 17, zona rural de Tucumã - PA

CPF 086.672.096-00

DATA 04/09/13

*Assinado*

*Gilberto Monte Braga*  
Auditor - Fiscal do Trabalho  
CPF 023935 Matr.1175389

**GEFM GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEIS**

ANEXO VI

**TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**

<b>Empregador</b>				
01 CNPJ/CEI 5: 200909018-3		02 Razão Social/Nome ABIMAEI ROCHA DE ARAUJO		
<b>Trabalhador</b>				
10 PIS - PASEP 300 0000 00 00		11 Nome 1 EDIVALDO PEREIRA AMORIM		
17 Categoria de Trabalho - série - UF) 34350 - 48 PA	18 CPF	19 Data de Nascimento: 08/04/1976	20 Nome da Mãe MARIA BENCAO PEREIRA AMORIM	
<b>Contrato</b>				
22 Causa do Afastamento Dispensa sem justa causa pelo Empregador				
24 Data de Admissão 15/04/2013	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de Afastamento .. 04/09/2013	27 Cod. Afast 11	29 Pensão Alimentícia(%): FGTS 0,00%
30 Categoria do Trabalhador 01				

Foi realizada a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima qualificado, nos termos do artigo n.º 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A assistência a rescisão prevista no § 1º do art. n.º 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contrato de trabalho não ser superior a um ano de serviço e não existir previsão de assistência a rescisão contratual em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria a qual pertence o trabalhador.

No dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ foi realizado, nos termos do art. 23 da Instrução Normativa/SRI n.º 15/2010, o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R\$ 1.396,79, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Quitação.

\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Cidade/UF - data

*Abimael Rocha de Araujo*  
13 Assinatura do Empregador ou Preposto

*X*  
14 Assinatura do Trabalhador

15 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

16 Informações a CAIXA

**A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.**

Pode o trabalhador iniciar ação judicial quando aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (inciso XXIX, art. 7º da Constituição Federal/1988).

O endereço correto da propriedade onde o trabalhador mora é: PA Barragem local, Miguel Serejo, Km 17, Zona rural de Curionópolis - PA  
CPF 086.672.096-00  
data 04/09/13.

*Abimael Rocha de Araujo*

Gilberto Monte Braga  
Auditor - Fiscal do Trabalho  
CIF 023965 Matr.1175389

**CEM GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MOBILE**

**ANEXO I**

**TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**

**IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR**

01 CNPJ/CEI 51200909018-3		02 Razão Social/Nome ABIMIAEL ROCHA DE ARAUJO		
03 Endereço (logradouro, n.º, andar, apartamento): FAZENDA BOA SORTE		N.º 0		04 Bairro ZONA RURAL
05 Município CURIONOPOLIS	06 UF PA	07 CEP 68.525-000	08 CNAE 0151202	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra

**IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR**

10 PIS - PASEP 900.00000.00.0		11 Nome EDSON BARROS		
12 Endereço (logradouro, n.º, andar, apartamento):		N.º		13 Bairro
14 Município PARAUPEBAS	15 UF PA	16 CEP 68.515-000	17 CTPS (n.º, série, UF) 4503 2005 PA	18 CPF
19 Data de Nascimento 00/07/1968	20 Nome da Mãe MARIA JOSE BARROS DOS SANTOS			

**DADOS DO CONTRATO**

21 Tipo de Contrato Contrato de trabalho por prazo indeterminado				
22 Causa do Afastamento Despedida sem justa causa pelo empregador				
23 Remuneração Mês Ant. RS 900,00	24 Data de Admissão 06/08/2013	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de Afastamento 04-09-2013	27 Cód. Afastamento SJ2
28 Pensão Alim. (%) TRCT 0,00	29 Pensão Alim. (%) FGTS 0,00%		30 Categoria do Trabalhador 01	
31 Código Sindical 005202983472	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Labora: 83.211.571/0001-91 SINDICATO DOS TRAB DO COMERCIO DE PARAUPEBAS			

**DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS**

<b>VERBAS RESCISÓRIAS</b>					
Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
01 Saldo de Salário (das Salário devido de falta e DSR)	0,00	51 Comissões	0,00	52 Gratificação	0,00
02 Adic. de Inatividade 0	0,00	54 Adic. de Periculosidade 0	0,00	55 Adic. Noturno Horas a	0,00
03 Horas Extras (horas a)	0,00				
04 Bonif. 0	0,00	56 Desl. Semanal Remunerado (DSR)	0,00	58 Reflexo do DSR sobre Salário variável	0,00
05 Multa Art. 477, § 8º - CLT	0,00	61 Multa Art. 479 / CLT	0,00	62 Salário - Família	0,00
06 1/3 Salário Proporcional 1 - 12 avos	75,00	64 1/3 Salário Exerc. 2 avos	0,00	65 Férias Proporcionais 1 - 12 avos	75,00
07 Férias Vendidas Per. Acquisitivo a 12/12 avos					
08 Férias Vendidas Reflexo DSR a 12/12 avos					
09 Terço Constitucional de Férias	75,00	68 1/3 Prévio Indenizado	750,00	70 1/3 Salário Aviso Prévio Indenizado	75,00
10 Férias Aviso Prévio indenizado	75,00	71 Percentagem	0,00	73 Premios	0,00
14 Viagens	0,00	75 Sobreaviso (horas a)	0,00	76 Prontidão (horas a)	0,00
17 Adicional por Tempo de Serviço	0,00	78 Adicional por Transferência de Localidade de Trabalho	0,00	79 Salário Família Excedente ao Valor Legal	0,00
80 Adic. Gratificação de Férias Excedente (Dias Salário)	0,00	81 Valor Global Diárias para Viagens Excedente 50% - 50%		82 Ajuda de Custo Art. 470/CLT	0,00
83 Estapas Marítimos	0,00	84 Licença - Prêmio Incentivo	0,00	85 Quebra de Caixa	0,00
86 Participação nos Lucros ou Resultados	0,00	87 Indenização a Título de Encargos a Demissão	0,00	88 Bolsa Aprendizagem	0,00
89 Adic. Desvinculados do Salário	0,00	90 Adic. Eventuais Desvinculados do Salário	0,00	91 Reembolso Creche	0,00
92 Reembolso Bacia	0,00	93 Gratificação Semestral	0,00	94 Salário do Mês anterior à Rescisão	0,00



95.1 SALDO DE SALARIO	100.00	96.1 SALARIOS EM ATRASO	780.00	95.2 HORAS EXTRAS 50%+ 100%+DSR	187.79
95.2 Indenização Art. 9º Lei nº 1.238/84	0.00	97. Indenização Férias Esquemas	0.00	96. Multa do Art. 475-A - § 5º da CLT	0.00
96.1 Saldo do Saldo Devedor	0.00			<b>TOTAL BRUTO</b>	<b>2.307.79</b>
<b>DEDUÇÕES</b>					
<b>Desconto</b>	<b>Valor</b>	<b>Desconto</b>	<b>Valor</b>	<b>Desconto</b>	<b>Valor</b>
101 Pensão Alimentícia	0.00	101 Adiantamento Salário	0.00	102 Adiantamento de 13º Salário	0.00
103 Aviso Prévio Indenizado - dias	0.00	104 Multa Art. 480 / CLT	0.00	105 Empréstimo em Consignação	0.00
104 Vale - Transporte	0.00	107 Reembolso do Vale Transporte	0.00	108 Vale - Alimentação	0.00
109 Reembolso do vale - Alimentação	0.00	110 Contribuição para o FAP	0.00	111 Contribuição Sindical - Laboral	0.00
110.1 Previdência Social	27.60	110.2 Previdência Social - 13º Salário	0.00	113 Contribuição Previdência Complementar	0.00
114.1 IRRF	0.00	114.2 IRRF sobre 13º Salário	0.00	114.3 IRRF sobre Participação nos Lucros ou Resultados	0.00
115					
116 Desconto de Valor Líquido de TRCT Outorgado - Decisão Judicial	0.00				
				<b>TOTAL DEDUÇÕES</b>	<b>87.60</b>
				<b>VALOR LÍQUIDO</b>	<b>2.220.19</b>

O endereço de propriedade onde atua o trabalhador é PA Barreiro Legal, Vila do Sertão, Km 17, Zona Rural de Curupelins - PA.

CPF 086.672.096-00

DATA 04/09/13

*Araceli Rosa de Souza*

*Gilberto Monte Braga*  
 Auditor - Fiscal do Trabalho  
 CPF 023935 Matr.1175389

**GEFM GRUPO ESPECIAL  
 DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

ANEXO VI

TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO				
<b>Empregador</b>				
01 CNPJ/CEI 51200909018-3		02 Razão Social/Nome ABIMAEI ROCHA DE ARAUJO		
<b>Trabalhador</b>				
10 P.S. PASEP 000 0000 00 00		11 Nome 6 EDSON BARROS		
17 Carteira de Trabalho (serie UF) 4503 2005 PA		18 CPF	19 Data de Nascimento 30/07/1988	20 Nome da Mae MARIA JOSE BARROS DOS SANTOS
<b>Contrato</b>				
22 Causa do Afastamento Dispensa sem justa causa pelo Empregador				
24 Data de Admissão 05/05/2013	25 Data do Aviso Previs. 04/09/2013	26 Data de Afastamento 04/09/2013	27 Cod. Afast. 11	29 Pensão Alimentar(%) FGTS 0,00%
30 Categoria do Trabalhador 01				

Foi realizada a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima qualificado nos termos do artigo n.º 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A assistência à rescisão prevista no § 1º do art. n.º 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contrato de trabalho não ser superior a um ano de serviço e não existir previsão de assistência à rescisão contratual em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria a qual pertence o trabalhador.

No dia 04/07/13 foi realizado, nos termos do art. 23 da Instrução Normativa/SRT n.º 15/2010, o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R\$ 2.220,19, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Quitação.

MARABÁ-PA 04 de 07 de 2013

03 base UFI, data:

Abimael Rocha de Araujo

CPF: 088.088.088

150 Assinatura do Empregador ou Preposto

151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

153 Informações à CAIXA

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.

Pode o trabalhador iniciar ação judicial quando aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (inciso XXIX, art. 7º da Constituição Federal/1988).

O endereço da propriedade onde estara o trabalhador e PA Bairro Leão, Rua Sereia, Km 7, zona rural de Uniãovelas - PA  
CPF 086.672.096-00

*Abimael Rocha de Araujo*

Gilberto Monte Braga  
Auditor - Fiscal do Trabalho  
CIF 023965 Matr. 117539

**GEFM GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

## ANEXO I

## TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

## IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI 51200909018-3		02 Razão Social/Nome ABIMAEEL ROCHA DE ARAUJO		
03 Endereço (logradouro, n.º andar, apartamento): FAZENDA BOA SORTE		N.º 0		04 Bairro ZONA RURAL
05 Município CURIONOPOLIS	06 UF PA	07 CEP 68.523-000	08 CNAE 0151202	09 CNPJ/CEI Tomador/Obre

## IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

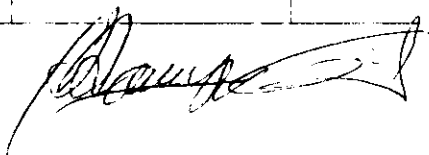
10 PIS - PASEP 000.00000.00 0		11 Nome DHONNY OLIVEIRA LIMA		
12 Endereço (logradouro, n.º andar, apartamento):		N.º		13 Bairro
14 Município PARAUPEBAS	15 UF PA	16 CEP 68.515-000	17 CTPS (n.º e serie, UF) 85741 57 PA	18 CPF
19 Data de Nascimento 16/08/1991	20 Nome da Mãe VANDA DE LIMA DE OLIVEIRA			

## DADOS DO CONTRATO

21 Tipo de Contrato Contrato de trabalho por prazo indeterminado				
22 Causa do Afastamento Despedida sem justa causa, pelo empregador				
23 Remuneração Mês Ant. RS 900,00	24 Data de Admissão 30/05/2013	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de Afastamento 04/09/2013	27 Cod. Afastamento SJ2
28 Pensão Alimentar (TRCT) 0,00	29 Pensão Alimentar (FGTS) 0,00%		30 Categoria do Trabalhador 01	
31 Código Sindical 005202983472	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 83.211.873-0001-91 SINDICATO DOS TRAB DO COMERCIO DE PARAUPEBAS			

## DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

VERBAS RESCISÓRIAS					
Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
33 Salário de Salário (das Salário) e DSR	0,00	34 Comissões	0,00	35 Gratificação	0,00
36 Adic. de Insalubridade (D)	0,00	37 Adic. de Periculosidade (D)	0,00	38 Adic. Noturno (Horas a)	0,00
39 Horas Extras (horas a)	0,00				
40 Bonus	0,00	41 Di. Mensal Semanal Remunerado (DSR)	0,00	42 Reflexo do DSR sobre Salário Variável	0,00
43 Multa Art. 479, § 8º, CLT	0,00	44 Multa Art. 479, CLT	0,00	45 Salário - Família	0,00
46 Férias Proporcionais 30 dias	225,00	47 13º Salário Exer. 12 avos	0,00	48 Férias Proporcionais 30 dias	225,00
49 Férias Proporcionais Ref. Ac. 12/12					
50 Férias Proporcionais Ref. Dec. 12/12					
51 Férias Proporcionais 30 dias	100,00	52 Aviso Prévio Indenizado	100,00	53 13º Salário - Aviso Prévio Indenizado	75,00
54 Férias - Aviso Prévio Indenizado	75,00	55 Percentagem	0,00	56 Prêmios	0,00
57 Viagens	0,00	58 Horas Extras (horas a)	0,00	59 Prontidão (horas)	0,00
60 Adicional por Tempo de Serviço	0,00	61 Adicional por Transferência de Localidade de Trabalho	0,00	62 Salário Família Excedente ao Valor Legal	0,00
63 Adic. Gratificação de Férias Excedente das Salário	0,00	64 Valor Diária Diárias para Viagem Excedente 50% Salário		65 Ajuda de Custo Art. 470 CLT	0,00
66 Férias Marítimas	0,00	67 Licença - Prêmio Indenizado	0,00	68 Quebra de Caixa	0,00
69 Participação nos Lucros ou Resultados	0,00	70 Indenização a Título de Inten. a Demissão	0,00	69 Bolsa Aprendizagem	0,00
70 Férias Desvinculadas do Salário	0,00	71 Ganhos Eventuais Desvinculados do Salário	0,00	70 Reembolso Creche	0,00
71 Reembolso Bônus	0,00	72 Gratificação Semestral	0,00	71 Salário do Mês Anterior a Rescisão	0,00



RETRIBUIÇÃO DE SALÁRIO	10000	10000	10000	7229,00	553 HORAS EXTRAS 50% + 13% + DSR	7229,00
Permissão Art. 9º Lei nº 236/84	0,00	0,00	0,00	0,00	98 Multa do Art. 476-A § 5º da CLT	0,00
Salário em atraso	0,00	0,00	0,00	0,00	<b>TOTAL BRUTO</b>	<b>5.268,18</b>
<b>DEDUÇÕES</b>						
<b>Desconto</b>	<b>Valor</b>	<b>Desconto</b>	<b>Valor</b>	<b>Desconto</b>	<b>Valor</b>	
101 Pensão Alimentícia	0,00	101 Adiantamento Salarial	0,00	102 Adiantamento de 13º Salário	0,00	
102 Pensão Previdenciada - 0,00	0,00	103 Multa Art. 480 / CLT	0,00	105 Empréstimo em Consignação	0,00	
103 Vale - Transporte	0,00	107 Reembolso do Vale Transporte	0,00	108 Vale - Alimentação	0,00	
104 Reembolso do Vale - Alimentação	0,00	109 Contribuição para o FAPR	0,00	111 Contribuição Sindical - Laboral	0,00	
105 Pensão Social	57,00	110 Previdência Social - 13º Salário	13,00	113 Contribuição Previdência Complementar	0,00	
114 IRRF	0,00	114 B - IRRF sobre 13º Salário	0,00	114 B IRRF sobre Participação nos Lucros ou Resultados	0,00	
115 SALÁRIOS PAGOS	40,00					
116 Desconto de Valor Líquido de TRCT Quitado - Decisão Judicial	0,00					
				<b>TOTAL DEDUÇÕES</b>	<b>839,60</b>	
				<b>VALOR LIQUIDO</b>	<b>4.428,58</b>	

*Procurador*

O endereço de propriedade onde estarei trabalhando é:  
 R. PA Caminho Cece, Vila Real Sudo, Km 17, Curionópolis - PA  
 CPF 086.672.096-00  
 MATS 04/09/13

*Michael Paulo de Souza*

*Gilberto Monte Braga*  
 Auditor - Fiscal do Trabalho  
 CPF 023935 Matr. 1175389

**GEFM GRUPO ESPECIAL  
 DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

ANEXO VI

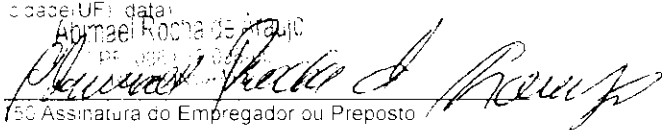
**TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**

<b>Empregador</b>				
01 CNPJ/CEI 01200909018-3		02 Razão Social/Nome ABIMAEI ROCHA DE ARAUJO		
<b>Trabalhador</b>				
10 PIS - PASEP 000 0000 00 00		11 Nome 3 DHONNY OLIVEIRA LIMA		
17 Carteira de Trabalho (série - UF) 357411 - 57 PA	18 CPF	19 Data de Nascimento 16/06/1991	20 Nome da Mãe VANDA DE LIMA DE OLIVEIRA	
<b>Contrato</b>				
22 Causa do Afastamento Dispensa sem justa causa pelo Empregador				
24 Data de Admissão 30/05/2013	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de Afastamento 04/09/2013	27 Cod. Atast. 11	29 Pensão Alimentícia (FGTS) 0,00%
30 Categoria do Trabalhador 01				

Foi realizada a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador, acima qualificado, nos termos do artigo nº 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A assistência à rescisão prevista no § 1º do art. n.º 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contrato de trabalho não ser superior a um ano de serviço e não existir previsão de assistência à rescisão contratual em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria a qual pertence o trabalhador.

No dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ foi realizado, nos termos do art. 23 da Instrução Normativa/SRT nº 15/2010, o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R\$ 4.428,58, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Quitação.

\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

03 Assinatura do Empregador ou Preposto  
  
 Abimaei Rocha de Araujo

151 Assinatura do Trabalhador

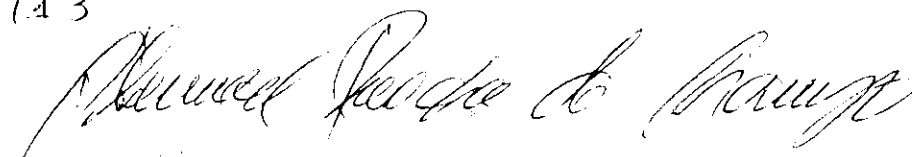
152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

156 Informações a CAIXA

**A ASSISTÊNCIA NO ATQ DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.**

Pode o trabalhador iniciar ação judicial quando aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (inciso XXIX, art. 7º da Constituição Federal/1988).

O endereço da propriedade onde estava o trabalhador é PA Barragem Cecal, Visconde Serrano, km 17, Cerrito Ampelis - PA  
 CPF 056.692.096-00  
 VHS 04109113

  
 Manoel Ricardo de Araujo  
 Ribeiro Monte Braga  
 Titular - Fiscal do Imposto de Renda  
 CPF 023.15.112-11/1988  
**GRUPO ESPROVADO DE FISCALIZAÇÃO**

**RECIBO DE PAGAMENTO – R\$ 1.150,00**

EU, DHONNY OLIVEIRA LIMA, DECLARO TER RECEBIDO O VALOR DE R\$ 1.150,00 (HUM MIL, CENTO E CINQUENTA REAIS) RELATIVOS À PARTE DO PAGAMENTO DA RESCISÃO CONTRATUAL.

O VALOR RESTANTE DA RESCISÃO É DE R\$ 3.278,58 (TRÊS MIL, DUZENTOS E SETENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS) E SERÁ QUITADO EM 04/10/2013, NA GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO – GRTE - MARABÁ/PA, LOCALIZADA A CS11, FOLHA 31, QUADRA 1, LOTE 3, NOVA MARABÁ, FONES (94) 3322-3885/ 3322-3858.

MARABÁ/PA, 04 DE SETEMBRO DE 2.013

*Dhanny Oliveira Lima*

DHONNY OLIVEIRA LIMA

*Abimael Rocha de Araújo*

ABIMAEEL ROCHA DE ARAÚJO

*Gilberto Monte Braga*  
Auditor - Fiscal do Trabalho  
CIF 023935 Matr.1176389

**GEFM GRUPO ESPECIAL  
DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

## ANEXO I

## TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

## IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI E1200909018-3		02 Razão Social/Nome ABIMAEEL ROCHA DE ARAUJO		
03 Endereço (logradouro, n.º, andar, apartamento) FAZENDA BOA SORTE		N.º 0		04 Bairro ZONA RURAL
05 Município CURIONOPOLIS	06 UF PA	07 CEP 68 523-000	08 CNAE 0151202	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra

## IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

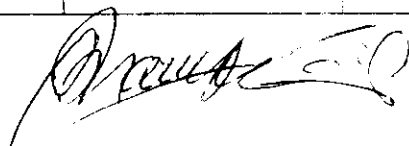
10 PIS - PASEP 000 00000 00 0		11 Nome 4 GILBERTO AMORIM DOS SANTOS		
12 Endereço (logradouro, n.º, andar, apartamento)		N		13 Bairro
14 Município PARAUPEBAS	15 UF PA	16 CEP 68.515-000	17 CTPS (n.º, série, UF) 25249 54 MA	18 CPF
19 Data de Nascimento 12/09/1985	20 Nome da Mãe ANA NAZARÉ RIBEIRO AMORIM			

## DADOS DO CONTRATO

21 Tipo de Contrato 1 Contrato de trabalho por prazo indeterminado				
22 Causa do Afastamento Despedida sem justa causa, pelo empregador				
23 Remuneração Mês Ant RS 900,00	24 Data de Admissão 01/06/2013	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de Afastamento 04/09/2013	27 Cod. Afastamento SJ2
28 Pensão Alim. (% TRCT) 0,00	29 Pensão Alim. (% FGTS) 0,00%		30 Categoria do Trabalhador 01	
31 Código Sindical 005202983472	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 83 211 573.0001-91 - SINDICATO DOS TRAB DO COMERCIO DE PARAUPEBAS			

## DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

VERBAS RESCISÓRIAS					
Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de Salário (das Salário devido de falta e DSR)	0,00	51 Comissões	0,00	52 Gratificação	0,00
53 Adic. de Insalubridade (%)	0,00	54 Adic. de Periculosidade (%)	0,00	55 Adic. Noturno (horas a)	0,00
56 Horas Extras (horas a)	0,00				
57 Férias	0,00	58 Descanso Semanal Remunerado (DSR)	0,00	59 Reflexo do DSR sobre Salário Variável	0,00
60 Multa Art. 477 § 6º - CLT	0,00	61 Multa Art. 479/CLT	0,00	62 Salário Família	0,00
63 12 Salário Proporcional 3-12 avos	225,00	64 12 Salário Exerc. 3-12 Avos	0,00	65 Férias Proporcional 3-12 avos	225,00
66 Férias Vendidas Per. Adul. salvo a 12/12 avos					
67 Férias Vendidas Reflexo Dobro a 12/12 avos					
68 Férias Constitucionais de Férias	75,00	69 Aviso Prévio Indenizado	0,00,00	70 13 Salário Aviso Prévio Indenizado	75,00
71 Férias Aviso Prévio Indenizado	75,00	72 Percentagem	0,00	73 Prêmios	0,00
74 Viagens	0,00	75 Sobreaviso (horas %)	0,00	76 Prontidão (horas)	0,00
77 Adicional por Tempo de Serviço	0,00	78 Adicional por Transferência de Localidade de Trabalho	0,00	79 Salário Família Excedente ao Valor Legal	0,00
80 Apoio Gratificação de Férias Excedente Das Salário	0,00	81 Valor Global Diárias para Viagem - Excedente 50% Salário		82 Ajuda de Custo Art. 470/CLT	0,00
83 Escalas Marítimas	0,00	84 Licença - Prêmio Indenizada	0,00	85 Quebra de Caixa	0,00
86 Participação nos Lucros ou Resultados	0,00	87 Indenização a Título de Rescisão da Demissão	0,00	88 Bolsa Aprendizagem	0,00
89 Salário Desvinculados do Salário	0,00	90 Danos Eventuais Desvinculados do Salário	0,00	91 Reembolso Creche	0,00
92 Reembolso Viagem	0,00	93 Gratificação Semestral	0,00	94 Salário do Mês Anterior a Rescisão	0,00



95 2 SALARIOS EM ATRASO	2.760,00	95 3 HORAS EXTRAS 50% + 100%+DSR	649,10
96 Indenização Art. 9º Lei nº 238/84	0,00	96 Multa do Art. 473-A - § 5º da CLT	0,00
99 - Justo do Saldo Devedor	0,00	<b>TOTAL BRUTO</b>	<b>5.129,10</b>
<b>DEDUÇÕES</b>			
<b>Desconto</b>	<b>Valor</b>	<b>Desconto</b>	<b>Valor</b>
100 Pensão Alimentícia	0,00	101 Adiantamento Salarial	0,00
101 Adiant. Previd. Indenização base	0,00	102 Adiantamento de 13º Salário	0,00
102 Vale - Transporte	0,00	103 Multa Art. 480 - CLT	0,00
103 Reembolso do Vale - Alimentação	0,00	104 Reembolso do Vale - Transporte	0,00
104 Previdência Social	81,60	105 Contribuição para o FAP	0,00
105 IRRF	0,00	106 Contribuição Previd. Social - 13º Salário	18,00
106 SALARIOS PAGOS	5.129,10	107 IRRF sobre 13º Salário	0,00
107 Desconto de Vale Alim. de TRCT (Art. 10 - Decisão Judicial)	0,00	108 Contribuição Sindical - Laboral	0,00
		109 Contribuição Previd. Complementar	0,00
		110 Contribuição Previd. Complementar	0,00
		111 IRRF sobre Participação nos Lucros ou Resultados	0,00
		<b>TOTAL DEDUÇÕES</b>	<b>1.059,60</b>
		<b>VALOR LÍQUIDO</b>	<b>4.069,50</b>

O endereço da propriedade onde estava o Trabalhador é PA Barão Cecal, Vila Real, Km 17, Uruçuaba - PA  
 CPF 036.672.036-00  
 DATA 04/09/23.

*Manoel Jerônimo de Souza*

*Gilberto Monte Braga*  
 Auditor - Fiscal do Trabalho  
 CPF 023065 Matr. 1175389

**GEFM GRUPO ESPECIAL  
 DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

ANEXO VI

**TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**

<b>Empregador</b>				
01 CNPJ/CEI 51200909018-3		02 Razão Social/Nome ABIMAE L. ROCHA DE ARAUJO		
<b>Trabalhador</b>				
10 PIS - PASEP 000 0000 00 00		11 Nome 4 GILBERTO AMORIM DOS SANTOS		
17 Carteira de Trabalho (serie UF) 25249 34 MA	18 CPF	19 Data de Nascimento: 02/09/1985	20 Nome da Mãe ANA NAZARE RIBEIRO AMORIM	
<b>Contrato</b>				
22 Causa do Afastamento Dispensa sem justa causa pelo Empregador				
24 Data de Admissão 01/06/2013	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de Afastamento 04/09/2013	27 Cód. Afast. 11	29 Pensão Alimentícia(%) FGTS 0.00%
30 Categoria do Trabalhador 01				

Foi realizada a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima qualificado nos termos do artigo n.º 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A assistência a rescisão prevista no § 1º do art. n.º 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contrato de trabalho não ser superior a um ano de serviço e não existir previsão de assistência a rescisão contratual em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria a qual pertence o trabalhador.

No dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ foi realizado, nos termos do art. 23 da Instrução Normativa SPT n.º 15/2010, o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R\$ 4.059,50, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Quitação.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
 cidade UF, data)  
 Abimael Rocha de Araujo  
 CPF: 086.672.096-00  
 Assinatura do Empregador ou Preposto

151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

155 Informações à CAIXA

**A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.**

Pode o trabalhador iniciar ação judicial quando aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (inciso XXIX, art. 7º da Constituição Federal/1988).

O endereço da propriedade onde estava o trabalhador é: FA Barro Colorado, município de São Paulo, km 17, União no Pólis - PA  
 CPF 086.672.096-00  
 Data 04/09/13

Gilberto Monte Braga  
 Auditor - Fiscal do Trabalho  
 CIF 023035 Matr.1175389

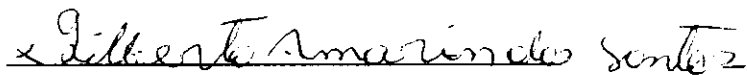
**GEFM GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

**RECIBO DE PAGAMENTO – R\$ 1.150,00**

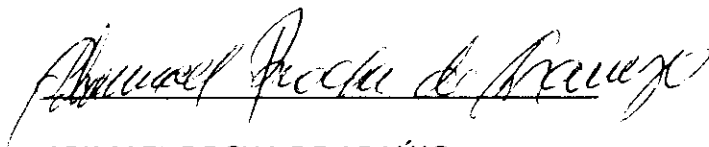
EU, GILBERTO AMORIM DOS SANTOS, DECLARO TER RECEBIDO O VALOR DE R\$ 1.150,00 (HUM MIL, CENTO E CINQUENTA REAIS) RELATIVOS À PARTE DO PAGAMENTO DA RESCISÃO CONTRATUAL.

O VALOR RESTANTE DA RESCISÃO É DE R\$ 2.919,50 (DOIS MIL, NOVECENTOS E DEZENOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) E SERÁ QUITADO EM 04/10/2013, NA GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO – GRTE - MARABÁ/PA, LOCALIZADA A CS11, FOLHA 31, QUADRA 1, LOTE 3, NOVA MARABÁ, FONES (94) 3322-3885/ 3322-3858.


MARABÁ/PA, 04 DE SETEMBRO DE 2.013



GILBERTO AMORIM DOS SANTOS



ABIMAEEL ROCHA DE ARAÚJO

  
Gilberto Monte Braga  
Auditor - Fiscal do Trabalho  
CIF 023965 Matr.1175389

**GEFM GRUPO ESPECIAL  
DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

**ANEXO I**

**TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**

**IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR**

01 CNPJ/CEI 5.200909018-3		02 Razão Social/Nome ABIMAEI. ROCHA DE ARAUJO		
03 Endereço (logradouro, n.º, andar, apartamento) FAZENDA BOA SORTE		N.º		04 Bairro ZONA RURAL
06 UF PA	07 CEP 68.523-000	08 CNAE 0151202	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra	

**IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR**

10 PIS - PASEP 000.00000.00.0		11 Nome JOSIVALDO AMORIM MENDONÇA		
12 Endereço (logradouro, n.º, andar, apartamento)		N.º		Bairro
14 Município PARAUPEBAS	15 UF PA	16 CEP 68.515-000	17 CTPS (n.º, série, UF) 56485 10 MA	18 CPF
19 Data de Nascimento 18/01/1982	20 Nome da Mãe RAIMUNDA NAZARE AMORIM MENDONÇA			

**DADOS DO CONTRATO**

21 Tipo de Contrato 1 - Contrato de trabalho por prazo indeterminado				
22 Causa do Afastamento Despedida sem justa causa, pelo empregador				
23 Remuneração Mês Ant. R\$ 900,00	24 Data de Admissão 29/06/2013	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de Afastamento 04/09/2013	27 Cód. Afastamento SJ2
28 Pensão Alim. (%) TRCT 0,00%	29 Pensão Alim. (%) FGTS 0,00%		30 Categoria do Trabalhador 01	
31 Código Sindical 035202983472	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical/Laboral 83.211.570/0001-91 - SINDICADO DOS TRAB DO COMERCIO DE PARAUPEBAS			

**DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS**

<b>VERBAS RESCISÓRIAS</b>					
Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
10 Salário de Salário das Salário 12 dias de férias e DSR	0,00	61 Indenizações	0,00	62 Gratificação	0,00
11 Adic. de Insalubridade	0,00	64 Indeniz. Periculosidade	0,00	65 Adic. Noturno - Horas a	0,00
60 Horas Extras - horas a	0,00				
67 Bonêtas	0,00	68 Descanso Semanal Requerido (DSR)	0,00	69 Reflexo do DSR sobre Salário Variável	0,00
60 Multa Art. 479 § 6º - CLT	0,00	61 Multa Art. 479/CLT	0,00	62 Salário Família	0,00
65 12 Salário Proporcional 2/12 avos	150,00	64 12 Salário Exerc. 12 avos	0,00	65 Férias Proporcional 2/12 avos	150,00
66 Férias Vencidas Per. Acusativo a 12/12 avos					
67 Férias Vencidas (Reflexo Dobro) a 12/12 avos					
68 Terço Constitucional de Férias	75,00	69 Aviso Prévio Indenizado	100,00	70 13 Salário Aviso Prévio indenizado	75,00
69 Férias (Aviso Prévio Indenizado)	75,00	70 Percentagem	0,00	73 Premios	0,00
70 Férias 13	0,00	75 Sobreaviso - horas a	0,00	75 Prontidão - horas a	0,00
71 Adicional por Tempo de Serviço	0,00	76 Adicional por Transferência de Localidade de Trabalho	0,00	78 Salário Família Excedente ao Valor Legal	0,00
72 Adic. Gratificação de Férias Excedente 12 dias Salário	0,00	81 13 - Global Diárias para Viagem - Excedente 50% - 30 dias		82 Ajuda de Custo Art. 479/CLT	0,00
83 Férias Marítimas	0,00	84 Licença - Prêmio Indenizado	0,00	85 Quebra de Caixa	0,00
86 Participação nos Lucros ou Resultados	0,00	87 Indenização a Título de indeniz. a Demissão	0,00	88 Bolsa Aprendizagem	0,00
89 Bonos Desvinculados do Salário	0,00	90 Danos Eventuais Desvinculados do Salário	0,00	91 Reembolso Creche	0,00
92 Reembolso Bata	0,00	93 Gratificação Semestral	0,00	94 Salário do Mês Anterior à Rescisão	0,00

*[Assinatura manuscrita]*

85 SALDO DE SALÁRIO	100,00	95 SALÁRIOS EM ATRASO	1.120,00	96 3 HORAS EXTRAS 50%+100%+DSR	448,65
86 PASSAGENS	100,00				
88 Indenização Art. 9º Lei nº 7.208-64	0,00	97 Indenização Férias Especiais	0,00	98 Multa do Art. 476-A § 5º da CLT	0,00
99 Ajuste do Saldo Devedor	0,00			<b>TOTAL BRUTO</b>	<b>4.013,65</b>
<b>DEDUÇÕES</b>					
<b>Desconto</b>	<b>Valor</b>	<b>Desconto</b>	<b>Valor</b>	<b>Desconto</b>	<b>Valor</b>
100 Pensão Alimentícia	0,00	101 Adiantamento Salarial	0,00	102 Adiantamento de 13º Salário	0,00
103 Aviso Prévio Indenizado (dias)	0,00	104 Multa Art. 480 / CLT	0,00	105 Emprestimo em Consignação	0,00
106 Vale - Transporte	0,00	107 Reembolso do Vale Transporte	0,00	108 Vale - Alimentação	0,00
109 Reembolso do Vale - Alimentação	0,00	110 Contribuição para o FAP	0,00	111 Contribuição Sindical Laboral	0,00
112 Previdência Social	87,60	113 Previdência Social - 13º Salário	0,00	114 Contribuição Previdência Complementar	0,00
114 1 IRRF	0,00	114 2 IRRF sobre 13º Salário	0,00	114 3 IRRF sobre Participação nos Lucros ou Resultados	0,00
115 Desconto de Valor Líquido de TRCT Quilato - Decisão Judicial	0,00				
				<b>TOTAL DEDUÇÕES</b>	<b>93,60</b>
				<b>VALOR LÍQUIDO</b>	<b>3.920,05</b>

O endereço da propriedade onde situa o Imóvel é PA Barragem Local, Vila Nova Serrão, km 47, Lote no país - PA  
 CPF 086.672.096-00  
 MATR 141051/B.

*Monte Braga*

Monte Braga  
 Serviço Trabalho  
 1175389

Gilberto Monte Braga  
 Auditor - Fiscal do Trabalho  
 CIF 023965 Matr.1175389

**GRUPO ESPECIAL  
 DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

ANEXO VI

TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO				
<b>Empregador</b>				
01 CNPJ/CEI 51200909018-3		02 Razão Social/Nome ABIMAEEL ROCHA DE ARAUJO		
<b>Trabalhador</b>				
10 PIS - PASEP 000 0000 00 00		11 Nome 5 JOSIVALDO AMORIM MENDONÇA		
17 Carteira de Trabalho (série UF) 55485 16 MA	18 CPF	19 Data de Nascimento 16/01/1982	20 Nome da Mãe RAIMUNDA NAZARE AMORIM MENDONÇA	
<b>Contrato</b>				
22 Causa do Afastamento Dispensa sem justa causa pelo Empregador				
24 Data de Admissão 29/06/2013	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de Afastamento 04/09/2013	27 Cod. Afast 11	29 Pensão Alimentícia (% FGTS) 0,00
30 Categoria do Trabalhador 01				

Foi realizada a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima qualificado, nos termos do artigo nº 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A assistência à rescisão prevista no § 1º do art. n.º 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contrato de trabalho não ser superior a um ano de serviço e não existir previsão de assistência à rescisão contratual em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria a qual pertence o trabalhador.

Na data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ foi realizado, nos termos do art. 23 da Instrução Normativa/SRT nº 15/2010, o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R\$ 3.920,05, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Quitação.

\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_  
 (cidade, UF, data)  
 Abimael Rocha de Araújo  
 CPF 086.672.086-00  
 150 Assinatura do Empregador ou Preposto

151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

156 informações a CAIXA

**A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.**

Pode o trabalhador iniciar ação judicial quando aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (inciso XXIX, art. 7º da Constituição Federal/1988).

O endereço da propriedade onde estava o trabalhador é PA Barragem Local, Visconde Strum, km 47, Uruçupeba - PA  
 CPF 086.672.086-00  
 MAB. 04/09/13

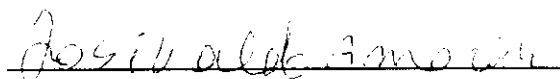
Abimael Rocha de Araújo

**RECIBO DE PAGAMENTO – R\$ 1.150,00**

EU, JOSIVALDO AMORIM MENDONÇA, DECLARO TER RECEBIDO O VALOR DE R\$ 1.150,00 (HUM MIL, CENTO E CINQUENTA REAIS) RELATIVOS À PARTE DO PAGAMENTO DA RESCISÃO CONTRATUAL.

O VALOR RESTANTE DA RESCISÃO É DE R\$ 2.770,05 (DOIS MIL, SETECENTOS E SETENTA REAIS E CINCO CENTAVOS) E SERÁ QUITADO EM 04/10/2013, NA GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO – GRTE - MARABÁ/PA, LOCALIZADA A CS11, FOLHA 31, QUADRA 1, LOTE 3, NOVA MARABÁ, FONES (94) 3322-3885/ 3322-3858.

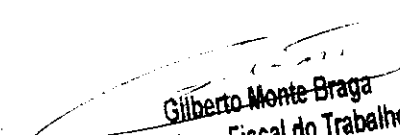
MARABÁ/PA, 04 DE SETEMBRO DE 2.013



JOSIVALDO AMORIM MENDONÇA



ABIMAEEL ROCHA DE ARAÚJO

  
Gilberto Monte Braga  
Auditor - Fiscal do Trabalho  
CIF 023965 Matr.1175389

**GEFM GRUPO ESPECIAL  
DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**



# MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

## Requerimento do Seguro-Desemprego de Trabalhador Resgatado 5001 92163

2 NOME DO DISPENSADO  
CANTIDÍDIO RIBEIRO AMORIM

3 APELIDO

4 DATA NASC. DIA MÊS ANO  
15 03 1969

5 NOME DA MÃE DO DISPENSADO  
DOMINGAS RIBEIRO AMORIM

6 ENDEREÇO DO DISPENSADO (RUA, NÚMERO, APTO, ETC)  
POVOADO CAPOEIRA DOS BAIXA

7 PONTO DE REFERÊNCIA  
APROXIMADAMENTE TRINTA KM DE VIANA

8 CONTINUAÇÃO PONTO DE REFERÊNCIA

9 UF MA 10 MUNICÍPIO VIANA BAIRRO

11 D.D.C. TELEFONE PARA CONTATO NOME PARA CONTATO  
9888636250 CANTIDÍDIO/NETO

12 ESTADO CIVIL S-SOLTEIRO D-CASADO O-OUTROS C

13 R.S.P.A.S.E. Nº CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL Nº RAÇA U.F. E MUNICÍPIO NATURAL  
16195485080 010084580026 MA NEGRA MA VIANA

14 SEXO 1-MAS 2-FEM 1 GRAU DE INSTRUÇÃO 1

18 DADOS DO ÚLTIMO EMPREGADOR

19 TIPO INSCRIÇÃO 1-LURJ 2-CEI

20 CNPJ/CEI CPF 08667209600

21 ATIV. ECONÔMICA (D) 01512/01

22 CBO OCUPAÇÃO  
623110 TRABALHADOR RURAL

23 DATA ADMISSÃO DIA MÊS ANO DATA DEMISSÃO DIA MÊS ANO QUANTIDADE DE MESES TRABALHADOS NO VÍNCULO MÊS ÚLTIMO SALÁRIO  
20082013 04092013 02 09 900.00

24 DOMICÍLIO BANCÁRIO BANCO AGÊNCIA DV NOME DO BANCO E DA AGÊNCIA

25 PRETENSÃO PROFISSIONAL

26 OCUPAÇÃO PRETENDIDA TRABALHADOR RURAL CBO 623110

27 EXP. C/CTPS EM MESES 31 EXP. S/CTPS EM MESES

28 FORMAÇÃO PRETENDIDA CBO

### RESERVADO PARA PREENCHIMENTO DO POSTO DE ATENDIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO

29 DATA DE PREENCHIMENTO DIA MÊS ANO 24 09 2013

30 CÓDIGO DE DISPENSA 01

31 MOTIVO DO CANCELAMENTO

32 NÚMERO DO POSTO INSCRIÇÃO AUTORIZADA 304697

BENEDITO LIMA'S FILHO  
AUDITOR FISCAL DO TRABALHO  
MAT 1281216  
ASSINATURA E CANCELAMENTO DO FUNCIONÁRIO CREDENCIADO

### DECLARAÇÃO

"Declaro sob as penas previstas na legislação, que:

I - fui dispensado e estou desempregado;

II - não possuo renda própria de qualquer natureza, suficiente à manutenção pessoal e de minha família;

III - não estou em gozo de benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto o auxílio-acidente e pensão por morte;

IV - conheço as condições para receber o benefício e em caso de recebimento indevido me comprometerei a devolvê-lo ao FAT;

V - as informações solicitadas são verdadeiras.

Nestes termos, requiro a concessão do Seguro-Desemprego."



Macabá/PA 04/09/2013  
LOCAL E DATA

ASSINATURA DO DISPENSADO

\*Linha da CTPS emitida sob ação fiscal.

(98) 8844-9354 -> Telefone da Vizinha Jma Beavres.



# MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

## Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado 5001 92164

2 NOME DO DISPENSADO: EDIVALDO PEREIRA AMORIM

3 APELIDO: ELSIO BIAZ

4 DATA NASC: 08/09/1976

5 NOME DA MÃE DO DISPENSADO: MARIÁ BENEÇÃO PEREIRA AMORIM

6 ENDEREÇO DO DISPENSADO (RUA, NÚMERO, APTO, ETC): PIA BARREIRO CICAL LOTE 164 ESTRADA SERENO

7 PONTO DE REFERÊNCIA: KM 17 DA SERRA PELADA

8 CONTINUAÇÃO PONTO DE REFERÊNCIA: CEP 68523-1000

9 UF: PA 10 MUNICÍPIO: CUNHAPORÁ

11 DDD: 94 12 TELEFONE PAR: 9122 13 CONTATO: 8377

14 NOME PARA CONTATO: ARI MAEL

15 CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL: NÚMERO 843501 SERIE 048 UF PA

16 RAÇA: NEGRA 17 UF E MUNICÍPIO NATURAL: MA MATINHA

18 SEXO: 1-MAS 2-FEM: 1 19 GRAD DE INSTRUÇÃO: 2

20 DADOS DO ÚLTIMO EMPREGADOR

TIPO INSCRIÇÃO: 1-1 2-CEI

21 CNPJ/CEI CPF: 08667209600

22 ATIV. ECONÔMICA: 01512/01

23 CBO: 623110 OCUPAÇÃO: TRABALHADOR RURAL

24 DATA ADMISSÃO: DIA 15 MÊS 04 ANO 2013

25 DATA DEMISSÃO: DIA 04 MÊS 09 ANO 2013

26 QUANTIDADE DE MESES TRABALHADOS NO VÍNCULO: 06

27 MÊS: 09

28 ÚLTIMO SALÁRIO: 1050,00

29 DOMICÍLIO BANCÁRIO: BANCO: - AGÊNCIA: -

30 NOME DO BANCO E DA AGÊNCIA: -

31 PRETENSÃO PROFISSIONAL

OCUPAÇÃO PRETENDIDA: TRABALHADOR RURAL

32 CBO: 623110

33 EXP. O/CTPS EM MESES: 31 EXP. S/CTPS EM MESES: 0

34 FORMAÇÃO PRETENDIDA: CBO: 000000

### RESERVADO PARA PREENCHIMENTO DO POSTO DE ATENDIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO

DATA DE PREENCHIMENTO: DIA 04 MÊS 09 ANO 2013

CÓDIGO DE DISPENSA: 011

BENEDITO LIMA FILHO

AUDITOR FISCAL DO TRABALHO

CIF: 3046 MAT: 1281216

INSCRIÇÃO AUTORIZADA: 31041697

ASSINATURA E CARIMBO DO FUNCIONÁRIO CREDENCIADO

### DECLARAÇÃO

"Declaro sob as penas previstas na legislação, que:

I - fui dispensado e estou desempregado;

II - não possuo renda própria de qualquer natureza, suficiente à manutenção pessoal e de minha família;

III - não estou em gozo de benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto o auxílio-acidente e pensão por morte;

IV - conheço as condições para receber o benefício e em caso de recebimento indevido me comprometerei a devolvê-lo ao FAT;

V - as informações supracitadas são verdadeiras.

Nestes termos, requiro a concessão do Seguro-Desemprego."



MARABÁ/PA 04/09/2013

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO DISPENSADO

\* NÃO SABE LER, NEM ESCREVER.

\* NÃO APRESENTOU CPF ou RG

F. Vaz, Praça de Atendimento/III



# MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

## Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado 5001 92165

2 NOME DO DISPENSADO  
EDISON BARRIOS

3 APELIDO  
BRANCO

4 DATA NASC.  
DIA MÊS ANO

5 NOME DA MÃE DO DISPENSADO  
MARIA JOSÉ BARRIOS DOS SANTOS

6 ENDEREÇO DO DISPENSADO (RUA, NÚMERO, APTO. ETC)  
POVOADO DE CONTENDA

7 PONTO DE REFERÊNCIA  
APROXIMADAMENTE QUINZE KM DE MATINHA

CONTINUAÇÃO PONTO DE REFERÊNCIA  
8 CEP  
9 UF  
10 MUNICÍPIO  
11 BAIRRO

11 DDD TELEFONE PARA CONTATO  
988 772 2564

12 NOME PARA CONTATO  
NAZARÉ (MÃE)

13 ESTADO CIVIL  
S-SOLTEIRO C-CASADO O-OUTROS S

14 DIS.PASEP  
15 CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
NÚMERO SÉRIE UF DEF  
4503 200 DF

16 RAÇA  
17 UF E MUNICÍPIO NATURAL  
PARDA MA MATINHA

18 SEXO  
1-MAS 2-FEM 1  
19 GRAU DE INSTRUÇÃO  
1 SIT/MTE

### DADOS DO ÚLTIMO EMPREGADOR

20 TIPO INSCRIÇÃO 1-C: RJ 2-CEI  
21 CNPJ/CEI CPF  
08667209600

22 ATIV. ECONÔMICA  
01512/01

23 CBO OCUPAÇÃO  
623110 TRABALHADOR RURAL

24 DATA ADMISSÃO  
DIA MÊS ANO  
06 08 2013

25 DATA DEMISSÃO  
DIA MÊS ANO  
04 09 2013

26 QUANTIDADE DE MESES TRABALHADOS NO VÍNCULO  
02  
27 MÊS ÚLTIMO SALÁRIO  
09 90000

28 DOMICÍLIO BANCÁRIO  
BANCO AGÊNCIA  
NOME DO BANCO E DA AGÊNCIA

### PRETENSÃO PROFISSIONAL

29 OCUPAÇÃO PRETENDIDA  
TRABALHADOR RURAL CBO  
623110

30 EXP. C/OTPS EM MESES  
31 EXP. S/OTPS EM MESES

32 FORMAÇÃO PRETENDIDA CBO

### RESERVADO PARA PREENCHIMENTO DO POSTO DE ATENDIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO

DATA DE PREENCHIMENTO  
DIA MÊS ANO  
04 09 2013

CÓDIGO DE DISPENSA  
011

MOTIVO DO CANCELAMENTO

NÚMERO DO POSTO

INSCRIÇÃO AUTORIZADA  
304697

ASSINATURA

BENEDITO LIMA FILHO  
AUDITOR FISCAL DO TRABALHO  
DIE-20607 MAT 1281216

ASSINATURA E CARIMBO DO FUNCIONÁRIO CREDENCIADO

### DECLARAÇÃO

"Declaro sob as penas previstas na legislação, que:  
I - fui dispensado e estou desempregado;  
II - não possuo renda própria de qualquer natureza, suficiente à manutenção pessoal e de minha família;  
III - não estou em gozo de benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto o auxílio-acidente e pensão por morte;  
IV - conheço as condições para receber o benefício e em caso de recebimento indevido me comprometerei a devolvê-lo ao FAT;  
V - as informações supracitadas são verdadeiras.  
Nestes termos, requiro a concessão do Seguro-Desemprego."

POLEGAR DIREITO

Matraba/PA 04/09/2013  
LOCAL E DATA

ASSINATURA DO DISPENSADO

NÃO POSSUO PIS, CPF ou RG. - APRESENTOU APENAS CERTIDÃO DE NASCIMENTO



# MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

## Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado 5001 92161

2 NOME DO DISPENSADO: **DIONINY OLIVEIRA LIMA**

3 APELIDO: \_\_\_\_\_ DATA NASC. DIA MÊS ANO: **16 06 1991**

6 NOME DA MÃE DO DISPENSADO: **VANDA DE LIMA DE OLIVEIRA**

8 ENDEREÇO DO DISPENSADO (RUA, NÚMERO, APTO, ETC): **FIAZEIRO A D O ZÉ PRETINHO**

7 PONTO DE REFERÊNCIA: **APROXIMADAMENTE A TRÊS KM DE JOURNAL PRETO**

CONTINUAÇÃO PONTO DE REFERÊNCIA: \_\_\_\_\_ CEP: **68523-000** 9 UF: **PIA** 10 MUNICÍPIO: **CURIONÓPOLIS** BAIRRO: \_\_\_\_\_

11 DDD TELEFONE PARA CONTATO: **094 92155541** 12 NOME PARA CONTATO: **MARILIA DE FÁTIMA** 13 ESTADO CIVIL: **S-SOLTEIRO** CASADO OUTROS: **S**

14 PIS/PASEP: **16155717637** 15 CATEGORIA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL NÚMERO SÉRIE UF: **857411 057PIA** 16 RAÇA: **PARDA** 17 UF E MUNICÍPIO NATAL: **PIA Curionópolis**

18 SEXO: **1-MAS 2-FEM 1** 19 GRAU DE INSTRUÇÃO: **5**

20 DADOS DO ÚLTIMO EMPREGADOR

TIPO INSCRIÇÃO: **1-4 PJ 2-CEI** CNPJ/CEI: **08167209600** CPE: \_\_\_\_\_ 22 ATIV. ECONÔMICA: **01512/01**

23 CBO: **623110** OCUPAÇÃO: **TRABALHADOR REAL**

24 DATA ADMISSÃO DIA MÊS ANO: **30 05 2013** 25 DATA DEMISSÃO DIA MÊS ANO: **04 09 2013** 26 QUANTIDADE DE MESES TRABALHADOS NO VÍNCULO: **05** 27 MÊS: **09** ÚLTIMO SALÁRIO: **900,00**

28 DOMICÍLIO BANCÁRIO BANCO: \_\_\_\_\_ AGÊNCIA: \_\_\_\_\_ DV: \_\_\_\_\_ NOME DO BANCO E DA AGÊNCIA: \_\_\_\_\_

29 PRETENSÃO PROFISSIONAL OCUPAÇÃO PRETENDIDA: **PEDREIRO** CBO: **715210**

30 EXP. C/ CTPS EM MESES: \_\_\_\_\_ 31 EXP. S/ CTPS EM MESES: \_\_\_\_\_

32 FORMAÇÃO PRETENDIDA: \_\_\_\_\_ CBO: \_\_\_\_\_

### RESERVADO PARA PREENCHIMENTO DO POSTO DE ATENDIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO

DATA DE PREENCHIMENTO: DIA MÊS ANO: **04 09 2013** CÓDIGO DE DISPENSA: **011** MOTIVO DO ANULAMENTO: \_\_\_\_\_

NÚMERO DO POSTO: \_\_\_\_\_ INSCRIÇÃO AUTORIZADA: **304697**

ASSINATURA E CARIMBO DO FUNCIONÁRIO CREDENCIADO: **BENEDITO LIMA GILHO**  
AUDITOR FISCAL DO TRABALHO  
MAT 1281216  
CIE 204608

### DECLARAÇÃO

"Declaro sob as penas previstas na legislação, que:

I - fui dispensado e estou desempregado;

II - não possuo renda própria de qualquer natureza, suficiente à manutenção pessoal e de minha família;

III - não estou em gozo de benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto o auxílio-acidente e pensão por morte;

IV - conheço as condições para receber o benefício e em caso de recebimento indevido me comprometerei a devolvê-lo ao FAT;

V - as informações supracitadas são verdadeiras.

Nestes termos, requiro a concessão do Seguro-Desemprego."

POLEGAR DIREITO

**MARABÁ/PA 04/09/2013**  
LOCAL E DATA

**DIONINY OLIVEIRA LIMA**  
ASSINATURA DO DISPENSADO

TEL CONTATO 2 - (994) 9200-8962 ELTON (IRMÃO)

\* ZÉ PRETINHO É COMO É CONHECIDO O PAI DO RESGATADO

1ª Via: Posto de Atendimento/DITE



# MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

## Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado 5001 92160

2 NOME DO DISPENSADO  
GILBERTO AMORIM DOS SANTOS

3 APELIDO  
BETINHA

4 DATA NASC.  
DIA MÊS ANO  
02 09 1985

5 NOME DA MÃE DO DISPENSADO  
ANA NAZARÉ RIBEIRO AMORIM

6 ENDEREÇO DO DISPENSADO (RUA, NÚMERO, APTO, ETC)  
POVOADO CIPRANGUEJO

7 PONTO DE REFERÊNCIA  
A RODOVIA NADAMENTE A DEZ KM DE MATINHA

8 CONTINUAÇÃO PONTO DE REFERÊNCIA  
CEP 65218-000 9 UF MA 10 MUNICÍPIO MATINHA BAIRRO

11 DDD TELEFONE PADRÃO 2564 12 NOME PARA CONTATO NAZARÉ (MÃE) 13 ESTADO CIVIL SOLTEIRO

14 CFP 05523838306 15 Nº do Carteira de Trabalho e Previdência Social 25249 16 RAÇA NEGRA 17 UF e MUNICÍPIO NATAL MA MATINHA

18 SEXO 1-MAS 2-FEM: 1 19 GRAU DE INSTRUÇÃO 4 RG 031679402006-2 SSP/MA

### DADOS DO ÚLTIMO EMPREGADOR

20 TIPO INSCRIÇÃO 1-CPJ 2-CEI 21 CNPJ/CEI CFP 08667209600 22 ATIV. ECONÔMICA BV 0151204

23 CBO 623110 OCUPAÇÃO TRABALHADOR RURAL

24 DATA ADMISSÃO DIA MÊS ANO 01 06 2013 25 DATA DEMISSÃO DIA MÊS ANO 04 09 2013 26 QUANTIDADE DE MESES TRABALHADOS NO VÍNCULO 04 27 MÊS 09 28 ÚLTIMO SALÁRIO 900,00

28 DOMICÍLIO BANCÁRIO BANCO AGENCIA DV NOVE DO BANCO E DA AGÊNCIA

### PRETENSÃO PROFISSIONAL

29 OCUPAÇÃO PRETENDIDA TRABALHADOR RURAL CBO 623110

30 EXP. O/CTPS EM MESES 31 EXP. S/CTPS EM MESES

32 FORMAÇÃO PRETENDIDA CBO

### RESERVADO PARA PREENCHIMENTO DO POSTO DE ATENDIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO

DATA DE PREENCHIMENTO DIA MÊS ANO 04 09 2013 CÓDIGO DE DISPENSA 011 MOTIVO DO CANCELAMENTO (CÓDIGO)

NÚMERO DO POSTO INSCRIÇÃO AUTORIZADA 04697 BENEDITO LIMA S FILHO AUDITOR FISCAL DO TRABALHO ASSINATURA CFP 30409 MAT 1281216 CREDENCIADO

### DECLARAÇÃO

"Declaro sob as penas previstas na legislação, que:  
I - fui dispensado e estou desempregado;  
II - não possuo renda própria de qualquer natureza, suficiente à manutenção pessoal e de minha família;  
III - não estou em gozo de benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto o auxílio-acidente e pensão por morte;  
IV - conheço as condições para receber o benefício e em caso de recebimento indevido me comprometerei a devolvê-lo ao FAT;  
V - as informações supracitadas são verdadeiras.  
Nestes termos, requiro a concessão do Seguro-Desemprego."

POLEGAR DIREITO

Matinã / PA 04 09 / 2013  
LOCAL E DATA

Gilberto Amorim dos Santos  
ASSINATURA DO DISPENSADO

NO CELULAR É DA TIA DO RESGATADO, MARIA CRELZA



# MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

## Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado 5001 92162

2 NOME DO DISPENSADO JOSÉ VALDO AMORIM MENDONÇA

3 APELIDO CAININHOS 4 DATA NASC. DIA MÊS ANO

5 NOME DA MÃE DO DISPENSADO RAIMUNDA NAZARÉ AMORIM MENDONÇA

6 ENDEREÇO DO DISPENSADO (RUA, NÚMERO, APTO, ETC) POUOADO CARANGUEJO

7 PONTO DE REFERÊNCIA APROXIMADAMENTE A DEZ KM DE MATINHA

8 CONTINUAÇÃO PONTO DE REFERÊNCIA CEP 65218-000 9 MIA 10 MATINHA BARRIO

11 DDD TELEFONE PARA CONTATO 9887722564 12 NOME PARA CONTATO MARIA CREUZA 13 ESTADO CIVIL SOLTEIRO OUTROS S

14 RG 112370399-7 SSP/MA 15 Nº 56485 16 SÉRIE 016MIA 17 RAÇA NEGRA 18 MIA MATINHA

19 SEXO 1-MAS 2-FEM 1 GRAU DE INSTRUÇÃO 2 RG 112370399-7 SSP/MA

20 DADOS DO ÚLTIMO EMPREGADOR TIPO INSCRIÇÃO 21 CNPJ/CPF 08667209600 22 ATIV. ECONÔMICA 0151201

23 CBO 623110 OCUPAÇÃO TRABALHADOR RURAL

24 DATA ADMISSÃO DIA MÊS ANO 29 06 2013 25 DATA DEMISSÃO DIA MÊS ANO 04 09 2013 26 QUANTIDADE DE MESES TRABALHADOS NO VÍNCULO 04 27 MÊS 09 28 ÚLTIMO SALÁRIO 900.00

29 DOMÍLIO BANCÁRIO BANCO AGÊNCIA CV NOME DO BANCO E DA AGÊNCIA

30 PRETENSÃO PROFISSIONAL OCUPAÇÃO PRETENDIDA TRABALHADOR RURAL CBO 623110

31 EXP. C/CTPS EM MESES 32 EXP. S/CTPS EM MESES

33 FORMAÇÃO PRETENDIDA CBO

### RESERVADO PARA PREENCHIMENTO DO POSTO DE ATENDIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO

DATA DE PREENCHIMENTO DIA MÊS ANO 04 09 2013 CÓDIGO DE DISPENSA 01 MOTIVO DO CANCELAMENTO

NÚMERO DO POSTO INSCRIÇÃO AUTORIZADA 304697 BENEDITO LIMA'S FILHO AUDITOR FISCAL DO TRABALHO CIE 304695 MAT 1281216 ASSINATURA E CARIMBO DO FUNCIONÁRIO CREDENCIADO

### DECLARAÇÃO

"Declaro sob as penas previstas na legislação, que:  
I - fui dispensado e estou desempregado;  
II - não possuo renda própria de qualquer natureza, suficiente à manutenção pessoal e de minha família;  
III - não estou em gozo de benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto o auxílio-acidente e pensão por morte;  
IV - conheço as condições para receber o benefício e em caso de recebimento indevido me comprometerei a devolvê-lo ao FAT;  
V - as informações supracitadas são verdadeiras.  
Nestes termos, requiro a concessão do Seguro-Desemprego."

POLEGAR DIREITO

Matrinha/PA 04/09/2013 LOCAL E DATA

José Valdo Amorim ASSINATURA DO DISPENSADO

\* NÃO POSSUI CPF  
\* MARIA CREUZA É TIA DO RESGATADO  
\* NÃO SABE LER E ESCREVER.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

**AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.658.496**

CAAD/SIT/MTF
46017.004606/2013-69
2013



**ÓRGÃO DO M.T.E.:**

**UORG:** 026.902.000 GRTE/MARABA/PA

**Endereço:** C 5 11, FOLHA 31 Q. 01 LOTE 03

**Bairro:** NOVA MARABA

**Município:** MARABÁ

**CIF:** 35673-5

**UF:** PA **CEP:** 68.508-110

**AUTUADO:**

**Nome/Razão Social:** ABIMAEI ROCHA DE ARAUJO

**Inscrição:** CPF:086.672.096-00

**CNAE:** 0151-2/01

**Nº de Trabalhadores:** 8

**Endereço:** LOTE 64, ESTRADA VICINAL SERENO, KM 17

**UF:** PA **CEP:** 68.523-000

**Bairro:** ZONA RURAL

**Município:** CURIONÓPOLIS

**EMENTA (Nº/Descrição):** 000010-8

Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

**HISTÓRICO:**

Em 30/08/2013 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel, na modalidade Auditoria Fiscal Mista (conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002), em curso até a presente data, por meio de inspeção in loco, na Propriedade PA- Projeto de Assentamento BARREIRO COCAL, localizada no endereço constante acima, coordenadas geográficas S 05°56'079"/W 49°30'194". A propriedade é administrada e explorada economicamente pelo Sr. Abimael Rocha de Araújo, e por sua companheira, Sra. Maria Alice Ximenes Sousa (detentora da posse do PA), CPF nº 375.535.693-72. A atividade preponderante é criação de gado bovino, sendo que no momento da ação fiscal a atividade determinante era o roço de juquirá com aplicação de veneno para limpeza de pasto. Foram inspecionadas as áreas de vivências disponibilizadas a dois grupos de trabalhadores que realizavam atividades de roço, aplicação de agrotóxicos (Browser, Triclon, Silverado, Tordon) e serviços gerais com operação de trator, além da frente de serviços onde os serviços de roço estavam sendo executados. Os locais inspecionados foram: 1) uma casa que abrigava 06 trabalhadores que realizavam o roço da juquirá e aplicação de veneno, localizada no lote vizinho ao fiscalizado e cedida pelo Sr. Fábio Rocha de Araújo (filho do Sr. Abimael), com coordenadas geográficas S 05°56'142"/W 049°30'318"; 2) uma casa destinada ao tratorista e sua família, localizada no lote vizinho ao fiscalizado e cedida pelo Sr. Fúlvio Rocha de Araújo (neto do Sr. Abimael), com coordenadas geográficas S 05°56'390"/W 047°30'370"; 3) frente de serviços onde estavam sendo executados os serviços de roço de juquirá e aplicação de veneno, localizada na propriedade fiscalizada, com coordenadas geográficas S 05°56'545"/W 049°30'932". Havia no estabelecimento rural 08 (oito) trabalhadores laborando para o empregador acima qualificado, dentre os quais 07 (sete) ficavam alojados em locais disponibilizados pelo empregador e 06 (seis) estavam em condições que aviltavam a dignidade dos trabalhadores, visto tratar-se de condições degradantes de trabalho e moradia. Por ocasião da inspeção inicial, foi constatada infração à legislação trabalhista, caracterizada pela manutenção de empregados em plena atividade no estabelecimento sem o devido registro em livro, ficha ou sistema eletrônico correspondente. Isto porque foram encontrados em situação irregular 08 (oito) trabalhadores laborando para o empregador acima qualificado, para os quais se verificou, conforme se demonstra a seguir, todos os requisitos necessários para a configuração do vínculo empregatício caracterizado pelo art. 3º da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT. São os oito trabalhadores prejudicados pela irregularidade: 1. CANTÍDIO RIBEIRO AMORIM, trabalhador rural, admissão em 20/08/2013; 2. DÉLIO RODRIGUES FERNANDES, tratorista, admissão em 20/05/2013; 3. DHONNY OLIVEIRA LIMA, trabalhador rural, admissão em 30/05/2013; 4. EDIVALDO PEREIRA AMORIM, trabalhador rural, admissão em 15/04/2013; 5. EDSON BARROS, trabalhador rural, admissão em 06/08/2013; 6. GILBERTO AMORIM DOS SANTOS, trabalhador rural, admissão em 01/06/2013; 7. JOSIVALDO AMORIM MENDONÇA, trabalhador rural, admissão em 29/06/2013; e, 8. RAYANE BARROSO VIEIRA,

cozinheira, admissão em 27/08/2013. Todos os trabalhadores mencionados no presente auto de infração haviam sido contratados verbalmente para roçar juquira, aplicar veneno, conduzir trator, cozinhar e realizar demais serviços gerais na propriedade. Esclareça-se que a gestão da propriedade PA Barreiro Cocal, é realizada pelo Sr. Abimael Rocha de Araújo. Conforme Contrato de Concessão de Uso, sob condição Resolutiva de título nº MB01340000071, com registro no INCRA: 6451, Livro 2-X, FL 001 e código do imóvel 0000603626702, a posse da propriedade é da Sra Maria Alice Ximenes Sousa - CPF: 375.535.693-72/RG: 930424 SSPPI, companheira do Sr. Abimael, que trabalha na Associação das Mulheres, exercendo a função de secretária. A propriedade agrária é composta por 95,6119 (NOVENTA E CINCO HECTARES, SESSENTA E UM ARES E DEZENOVE CENTIARES), o equivalente a cerca de 20 alqueires. Segundo informações do vaqueiro, confirmadas pelo empregador, no momento da inspeção fiscal, havia cerca de 300 cabeças de gado sob seus cuidados. O Sr. Abimael reside, juntamente com a Sra. Maria Alice, na Avenida Minas Gerais, nº 148, Centro, Curionópolis/PA e vai diariamente à propriedade para tomar conta do local e coordenar os trabalhos realizados na sede, no curral, no roço de juquira, na aplicação de veneno e outros serviços gerais. O Sr. Abimael é quem designa as áreas a serem roçadas, os valores pagos, a compra dos materiais necessários e quem realiza os pagamentos dos trabalhadores. O Sr. Délio Rodrigues Fernandes foi contratado pelo Sr. Abimael em 20/05/2013 para realizar as atividades de tratorista. O trabalhador reside com sua esposa e quatro filhos na propriedade do Sr. Fábio, em uma casa de alvenaria próxima da sede. O trator utilizado nos serviços é do Sr. Abimael e o Sr. Délio presta serviços, utilizando esse mesmo trator, ao filho e neto do Sr. Abimael (Fábio e Fúlvio) e recebe pelos serviços prestados, o valor de R\$ 10,00 por hora de trabalho, sendo que laborava na média de 5 (cinco) horas por dia, total de 120 horas por mês, auferindo o salário mensal médio de R\$ 1.200,00. O Sr. Edivaldo Pereira Amorim era o vaqueiro da propriedade e fora contratado pelo Sr. Abimael em 15/04/2013, para receber um salário de R\$ 1.050,00 por mês para cuidar do gado. Laborava de segunda a sábado, ordenhando as vacas, cuidando do gado e realizando demais atividades afeitas a esta função. O obreiro estava alojado na casa juntamente com os demais trabalhadores do roço e aplicação de veneno. A casa era de alvenaria e parte dela era de uso exclusivo do Sr. Abimael, proibido o acesso aos trabalhadores; e, a parte dos trabalhadores contava com instalações sanitárias precárias (que não era utilizada, devido o mau cheiro e a falta de papel higiênico). No intuito de fazer limpeza da área para plantio de pastagem de bois, o Sr. Abimael, no final de maio de 2.013 iniciou na propriedade, os serviços de roço de juquira e aplicação de veneno. Para a realização dos serviços, o Sr. Abimael contratou diretamente o trabalhador Dhonny Oliveira Lima e solicitou que o Sr. Edivaldo, o vaqueiro da propriedade, conseguisse os demais trabalhadores necessários. Três trabalhadores, foram buscados pelo Edivaldo na cidade de Matinhas/MA, sendo que destes três, apenas o trabalhador Gilberto Amorim dos Santos continuou na propriedade. Passado alguns dias, o Sr. Edivaldo buscou também o trabalhador Josivaldo Amorim Mendonça. Terminada a primeira etapa dos serviços, no dia 06 de agosto/2013, o Sr. Abimael acertou diretamente com o Sr. Edivaldo, uma suposta "empreita" da área que restara para roçar e aplicar veneno. A área era estimada em 3 alqueires de terra e acertaram para os serviços, o valor total de R\$ 3.500,00. A previsão de término desses serviços era dia 05/09/2013, ocasião em que o Sr. Abimael faria os acertos finais com o trabalhador Edivaldo. As despesas dos serviços seriam divididas pelos dois (Abimael e Edivaldo), sendo que todos os materiais, alimentos ou despesas necessárias eram trazidos da cidade pelo empregador, e parte seriam descontados do Sr. Edivaldo. O fornecimento do veneno; a estrutura física do alojamento; a energia elétrica; o gás e metade do salário da cozinheira eram custeados pelo Sr. Abimael. Os custos de alimentação, salário dos trabalhadores e a outra metade do salário da cozinheira seriam descontados do Edivaldo. O Edivaldo, que já contava com o Dhonny, Gilberto e Josivaldo, chamou os trabalhadores Cantídio Ribeiro Amorim e Edson Barros para completar a equipe. Os trabalhos eram realizados de segunda a sábado, com horário das 07:00 às 17:00 (e intervalo de 01:30 para alimentação). Os trabalhadores foram contratados, mediante promessa de pagamento, de R\$ 30,00

por dia trabalhado, livres de alimentação e alojamento. Para fazer as refeições dos trabalhadores e limpar parte da casa, foi contratada uma cozinheira, a Sra Rayane Barroso Vieira, que reside na propriedade vizinha do Sr. Abimael e exerce sua função de cozinhar o café da manhã, almoço e jantar, diariamente, de segunda a sábado. Conforme acertado com o Sr. Abimael, o seu salário era de R\$ 500,00 por mês, sendo que metade do valor seria pago por ele e metade seria descontado do Sr. Edivaldo. Em que pese falar-se de empreita, o serviço realizado possuía todos os requisitos ensejadores de uma relação de emprego como se concluirá ao final deste auto de infração. Ao fim da auditoria, constatamos, pois, que o Sr. Edivaldo Pereira Amorim funcionou, em verdade, como mero intermediador de mão-de-obra para o empregador. A relação estabelecida entre o Sr. Abimael e o Sr. Edivaldo resultava em evidente precarização das relações trabalhistas. A "empreita" realizada foi usada como simples forma de reduzir custos com mão de obra e de tentativa de eximir qualquer liame de responsabilidade entre o real empregador e os trabalhadores que executam funções próprias dentro de sua atividade finalística. Ademais, o Sr. Edivaldo não possui capacidade financeira de arcar com os custos decorrentes das relações trabalhistas, além de que, na produção de roço e aplicação de veneno, desempenhava as mesmas atividades dos demais trabalhadores. A exploração da mão de obra do trabalhador Edivaldo é facilmente verificada ao se considerar a relação de produção x custos de produção; a produção prevista a ser auferida em 30 dias de trabalho era de R\$ 3.500,00; os custos de produção, considerando os prazos que cada trabalhador estaria laborando nessa etapa dos serviços, totalizavam em torno de 120 diárias, que ao custo de R\$ 30,00 cada, somavam R\$ 3.600,00 devidos aos trabalhadores, que acrescidos de R\$ 250,00 do salário da cozinheira e R\$ 650,00 de alimentação, totalizavam em torno de R\$ 4.500,00, valor de custo bem superior ao da produção total. O efeito prático dessa forma de contratação culmina na precarização das relações de trabalho, o que leva a desrespeitos múltiplos da legislação trabalhista, conforme constatadas na auditoria fiscal. O livro de registro de empregados não foi apresentado pelo empregador no dia da inspeção nos locais de trabalho, visto que não existia. O empregador não possuía sequer CEI (cadastro de empregador individual) em seu nome. Esclareça-se que o empregador também não tinha anotado a CTPS no prazo legal dos mencionados obreiros - violação legal objeto de auto de infração específico, lavrado na presente ação fiscal - e que não foi constatado durante a fiscalização nenhum recolhimento de FGTS por meio de guia GFIP em favor dos empregados prejudicados, exigência incontornável inscrita no parágrafo 6º do mencionado art. 14-A para a existência da contratação de empregado rural por pequeno prazo. O empregador tampouco apresentou informações das admissões ao CAGED. Feitas estas considerações, não há dúvida de que as circunstâncias narradas caracterizam infração aos termos do artigo de lei capitulado abaixo, visto que presentes todos os requisitos caracterizadores da relação empregatícia - não-eventualidade, subordinação jurídica, pessoalidade e onerosidade - com relação aos empregados descritos, senão vejamos: **HABITUALIDADE:** Os empregados foram contratados para realizar os serviços iniciais necessários à criação de bovinos para corte e prestavam serviços em caráter contínuo no estabelecimento ora autuado, cumprindo jornada laboral definida, de segunda-feira à sábado, começando a trabalhar às 07:00 hs, com intervalo para descanso alimentação entre as 11:30 hs e 13:00hs, quando retornavam para segundo turno de trabalho, que se estendia até as 17:00 hs. Mantinham assim uma regularidade no desenvolvimento das atividades em benefício do empregador. **SUBORDINAÇÃO:** Evidente a sujeição dos empregados às ordens do empregador, que diretamente determinava o lugar, a forma, o modo e o tempo - dia e hora - da execução dos serviços de roço de juquirá e aplicação de veneno, e serviços gerais, ajustando, inclusive, os valores do alqueire roçado, a contratação e os salários de cada um. Estavam todos inseridos na cadeia de produção do estabelecimento e sem o trabalho dos obreiros não seria possível a criação de bovinos para engorda e abate. **PESSOALIDADE:** Os empregados estavam plenamente inseridos na atividade fim do estabelecimento rural. Além disso, por óbvio, por estarem alojados na propriedade, na zona rural, não podiam fazer-se substituir na prestação de serviços. **ONEROSIDADE:** Os empregados tinham expectativa de receber remuneração pela prestação de serviços previamente

ajustada nos valores anteriormente mencionados, que dependiam diária trabalhada, fato que evidencia a óbvia reciprocidade de obrigações entre empregados e empregador: prestação de serviços pelo empregado e contraprestação pecuniária por parte do patrão. A falta de registro de empregado fragiliza e torna precária a relação de trabalho existente, potencializando a supressão dos direitos constitucionalmente garantidos aos empregados além do cumprimento das obrigações trabalhistas e tributárias imputadas ao empregador. Outras consequências negativas da falta de contrato de emprego formal podem ser nomeadas, apenas exemplificativamente: i) a relação de trabalho torna-se mais insegura e instável, inclusive pela ausência de acesso ao sistema do FGTS (destinado a desestimular a dispensa imotivada bem como auxiliar a subsistência do trabalhador involuntariamente desempregado), assim como às estabilidades legais provisórias, como as decorrentes de acidente de trabalho e de maternidade; ii) verifica-se prejuízo ao instituto da Contribuição Social; iii) não há garantia nem previsão de pagamento do terço constitucional de férias nem de 13º salário; iv) falta de acesso aos benefícios previdenciários. Conforme registra o conjunto dos autos de infração lavrados nesta ação fiscal, o empregador, em função das degradantes condições de trabalho, de vida, de moradia, de saúde e de segurança aviltantes à dignidade do ser humano, foi flagrado submetendo trabalhadores a condições degradantes de trabalho, situação indiciária de redução à condição análoga a de escravo, o que resultou no afastamento imediato de 06 (seis) empregados do local de trabalho, bem como na consequente rescisão indireta dos respectivos contratos de trabalho e a emissão de 06 guias de seguro-desemprego dos trabalhadores resgatados pela equipe fiscal. Os 06 (seis) trabalhadores que estavam submetidos às condições degradantes descritas nos autos de infração são: 1. CANTÍDIO RIBEIRO AMORIM, trabalhador rural, admissão em 20/08/2013; 2. DHONNY OLIVEIRA LIMA, trabalhador rural, admissão em 30/05/2013; 3. EDIVALDO PEREIRA AMORIM, trabalhador rural, admissão em 15/04/2013; 4. EDSON BARROS, trabalhador rural, admissão em 06/08/2013; 5. GILBERTO AMORIM DOS SANTOS, trabalhador rural, admissão em 01/06/2013; e 6. JOSIVALDO AMORIM MENDONÇA, trabalhador rural, admissão em 29/06/2013. Sublinha-se que se trata de fiscalização na modalidade mista, em curso até a presente data, e que o presente auto de infração foi lavrado na sede do Ministério Público do Trabalho - MPT em Marabá/PA. O auto não foi lavrado na propriedade, em razão da ausência de condições técnicas e materiais para lavratura do documento nas instalações do estabelecimento rural e porque a inspeção fiscal continuou em curso após a inspeção física até a presente data. ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: AVENIDA MINAS GERAIS, Nº 148, CENTRO, CURIONÓPOLIS/PA, CEP 68.523-000 (RESIDÊNCIA DOS EMPREGADORES).

**CAPITULAÇÃO:**

Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

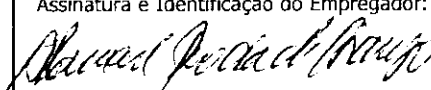
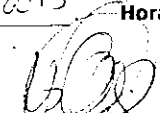
**ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:**

inspeção no estabelecimento rural, entrevistas com trabalhadores, termos de depoimento tomados a termo pelo GEFM, ausência de informações no CAGED das admissões, ausência de livro de registro de empregados no estabelecimento.



Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 5 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

<b>Local:</b> Marabá/PA		<b>Data:</b> 04/09/2013	<b>Hora:</b> 13 h 00 min.
<b>Data de Recebimento:</b> 04/09/2013	<b>Assinatura e Identificação do Empregador:</b> 		 GISELENE FERREIRA DOS SANTOS STACHOLSKI CIF 356735 - Matrícula 1896016

Versão: 3.8

Cód.Autenticação: D174E4CAFDC393F7104AB6E74D85D533



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA  
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

<b>01 - CARACTERÍSTICAS DO CONTRATO</b>				
ESPÉCIE <b>CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO, SOB CONDIÇÃO RESOLUTIVA</b>				Prazo de Validade (Anos) <b>05</b>
NÚMERO DO TÍTULO <b>MB01340000071</b>	DATA <b>20/09/2010</b>	LOCAL DE EMISSÃO <b>MARABA</b>	UF <b>PA</b>	PROCESSO ADMINISTRATIVO <b>54600.002956/98-93</b>
<b>02 - OUTORGANTE</b> INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA - Autarquia Federal criada pelo Decreto Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, CGC nº 00.375.972/0001-60, sede e jurisdição em todo território nacional.				
<b>03 - UNIDADE FAMILIAR - MULHER BENEFICIÁRIA</b> <b>MARIA ALICE XIMENES SOUSA</b>				
NACIONALIDADE <b>BRASILEIRA</b>	ESTADO CIVIL <b>SOLTEIRA</b>	PROFISSÃO/ATIVIDADE PRINCIPAL <b>AGRICULTORA</b>	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO <b>930424 - SSP/PI</b>	
CPF/CGC <b>375.535.693-72</b>	DATA DE NASCIMENTO <b>31/03/1963</b>	NATURALIDADE <b>VITORINO FREIRE</b>	UF <b>MA</b>	CÓDIGO DO BENEFICIÁRIO <b>MB01340000071</b>
<b>UNIDADE FAMILIAR - HOMEM BENEFICIÁRIO</b> *****				
NACIONALIDADE *****	ESTADO CIVIL *****	PROFISSÃO/ATIVIDADE PRINCIPAL *****	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO ***** - *****	
CPF/CGC *****	DATA DE NASCIMENTO *****	NATURALIDADE *****	UF **	CÓDIGO DO BENEFICIÁRIO *****
<b>04 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL</b> Leis nº 4.504, de 30 de novembro de 1964; 4.947, de 06 de abril de 1986; 8.529, de 25 de fevereiro de 1993 e Decreto nº 59.428, de 27 de outubro de 1966 e alterações posteriores.				
<b>05 - CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL</b>				
IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL <b>PA BARREIRO COCAL</b>		NÚMERO DO LOTE <b>64</b>	DENOMINAÇÃO DA GLEBA <b>PA BARREIRO COCAL</b>	
IMÓVEL <b>RURAL</b>	MUNICÍPIO DE LOCALIZAÇÃO <b>CURIONOPOLIS</b>	UF <b>PA</b>	CÓDIGO DO IMÓVEL NO SNCR <b>0000603626702</b>	ÁREA (Ha) <b>95,6119</b>
ÁREA TOTAL OUTORGADA POR EXTENSO <b>NOVENTA E CINCO HECTARES, SESSENTA E UM ARES E DEZENOVE CENTIARES</b>				
CONFRONTAÇÕES DO LOTE / PROJETO <b>NORTE: LOTE 62 E VICINAL SERENO; SUL: COM A VICINAL SERENO E LOTES 71 E 72; LESTE: COM A VICINAL SERENO; OESTE: LOTES 72, 60 E 62</b>				
<b>PLANTA E MEMORIAL DESCRITIVO.</b>				
DATA *****	RESPONSÁVEL PELA MEDIÇÃO/DEMARCAÇÃO *****			CREA *****
REGISTRO IMOBILIÁRIO DO IMÓVEL DE ORIGEM PROPRIETÁRIO <b>INCRA</b>	MATR/TRANSC. <b>6451</b>	OFÍCIO <b>2-X</b>	FOLHA/FICHA <b>001</b>	COMARCA <b>CARTÓRIO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DA CC</b>
UF <b>PA</b>				
<b>O PRESENTE CONTRATO REGE-SE PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESPECIFICADAS NO VERSO</b>				

IMPRESSO ELETRONICAMENTE PELO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE PROJETOS DE REFORMA AGRÁRIA - SIPRA - WEB

## DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

O CONCEDENTE, qualificado com fundamento na legislação federal de regência, tendo em vista o que consta do respectivo processo administrativo, concede à UNIDADE FAMILIAR, pelo presente CONTRATO, a concessão de uso do imóvel descrito, sob as condições constantes das cláusulas seguintes:

I. O imóvel destina-se à exploração agropecuária e outras modalidades de exploração aprovadas pelo Incra, ficando a UNIDADE FAMILIAR comprometida a residir na parcela ou em área compreendida no projeto de assentamento, explorá-la direta e pessoalmente, bem como preservar o meio ambiente, inclusive as áreas de reserva legal e de preservação permanente, na forma da legislação ambiental federal, estadual e distrital vigentes.

II. O CONCEDENTE, através deste instrumento, assegura o uso e gozo pleno da parcela ou área do projeto, bem assim o acesso ao crédito e infra-estrutura básica de interesse coletivo, como apoio para início das atividades produtivas necessárias à permanência e obtenção das condições básicas suficientes para o seu ingresso no programa de agricultura familiar, fazendo gestão junto aos órgãos competentes, em favor da UNIDADE FAMILIAR, visando o acesso a serviços sociais indispensáveis ao progresso social e econômico da mesma.

III. Enquanto vigente qualquer das condições resolutivas, é vedado à UNIDADE FAMILIAR negociar ou, por qualquer forma, transferir a terceiros a posse ou os direitos do imóvel, decorrentes da presente concessão de uso.

IV - É vedado à UNIDADE FAMILIAR, sem prévia e expressa anuência do CONCEDENTE, construir edificações na parcela estranhas ao Plano de Desenvolvimento do Assentamento - PDA.

V - A UNIDADE FAMILIAR facilitará, a qualquer tempo, o ingresso no imóvel de representantes do CONCEDENTE, devidamente credenciados, para fiscalizar o cumprimento das condições estipuladas neste contrato, bem como o cumprimento da legislação agrária e ambiental.

VI - O CONCEDENTE autoriza a UNIDADE FAMILIAR a constituir penhor junto às entidades oficiais: a) das safras ou lavouras obtidas na vigência deste contrato; b) dos animais, maquinários, implementos, veículos e materiais agrícolas de propriedade da mesma.

VII - Em caso de morte ou invalidez de qualquer dos titulares da UNIDADE FAMILIAR, o CONCEDENTE assegurará a continuidade da presente concessão aos seus sucessores, que preencham os requisitos legais e estejam cultivando e residindo no imóvel, desde que se comprometam a dar prosseguimento ao Plano de Desenvolvimento de Assentamento - PDA e aceitem expressamente as condições contidas neste contrato, firmando termo aditivo nas condições e prazos estipulados pelo Incra.

VIII - O prazo desta concessão será contado da data de emissão da presente, podendo ser prorrogável por igual período a critério da Autarquia ou ainda, se estiverem sendo cumpridas as obrigações pactuada neste e realizados os serviços de medição e demarcação topográficos, fica assegurado à UNIDADE FAMILIAR o direito de receber o Título de Domínio da parcela ou fração ideal de área do projeto, sob condição resolutiva, inegociável pelo prazo de dez anos, computado o período já decorrido em função deste contrato.

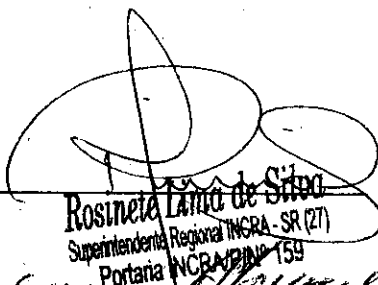
IX - Não será concedido o Título de Domínio de que trata a cláusula VIII à UNIDADE FAMILIAR de Projeto de Desenvolvimento Sustentável - PDS, de Projeto de Assentamento Agro-extrativista - PAE e de Projeto de Assentamento Florestal - PAF, sendo este contrato de concessão renovável por igual período, desde que atendidas as demais cláusulas constantes deste instrumento.

X - Constitui obrigação da UNIDADE FAMILIAR o ressarcimento ao Incra das despesas discriminadas por ocasião da outorga do Título de Domínio, bem como dos créditos de que trata a cláusula II, conforme regulamentação pertinente.

XI - Resolver-se-á o presente contrato, antes do seu término, independente de qualquer procedimento ou medida judicial, se a UNIDADE FAMILIAR: a) não cultivar direta e pessoalmente a parcela ou área do projeto; b) deixar de residir no local de trabalho ou em área integrante do projeto de assentamento; c) descumprir a legislação agrária e ambiental; d) tornar-se elemento de perturbação para a continuidade do desenvolvimento dos trabalhos, por má conduta ou inadaptação à vida comunitária e e) alienar, arrendar ou transferir a posse da parcela ou fração ideal a terceiros, sem prévia anuência do Incra.

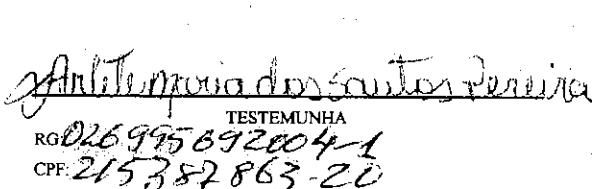
XII - Os casos omissos no presente contrato resolver-se-ão com base na legislação em vigor.

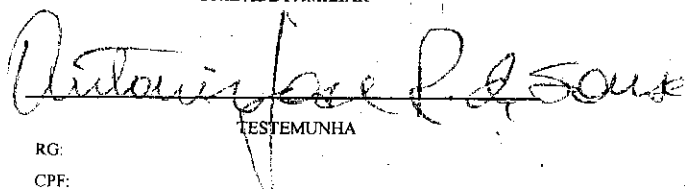
XIII - O presente contrato é firmado em duas vias de igual teor e forma, aceitando a UNIDADE FAMILIAR, expressamente, as cláusulas e condições dele constantes, na presença das testemunhas abaixo arroladas, ficando eleito o foro da cidade da sede da Superintendência Regional do Incra, com renúncia a qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas que resultarem do presente instrumento.

  
Rosinete Lima de Sá  
Superintendente Regional INCRA - SR (27)  
Portaria INCRA/DIR 159

  
UNIDADE FAMILIAR

  
UNIDADE FAMILIAR

  
TESTEMUNHA  
RG: 026.995.692.004-1  
CPF: 215.382.863-20

  
TESTEMUNHA  
RG:  
CPF:

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** **MARIA ALICE XIMENES DE SOUSA**, brasileira, inscrita no CPF Nº 375.535.693-72, RG 930.424 – SSP-PI residente e domiciliada na Av. Minas Gerais, 148, Curionópolis Estado do Pará

**OUTORGADO:** **JOSENILDO DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seção Pará sob o nº 7812, e CPF 318.051.592-91, com escritório profissional localizado à Rua "D", 342, Cidade Nova, Parauapebas – Pará.


**PODERES:** Amplos e ilimitados, com as cláusulas "AD JUDICIA E EXTRA", para defender os interesses do Outorgante em qualquer Juízo, foro ou instância, inclusive Judiciária Trabalhista, Repartições das Administrações Direta e Indireta, sejam Federais, Estaduais e ou Municipais, Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista, podendo em razão da presente, propor e variar de ações, interpor recursos, transigir livremente, desistir, confessar, dar e receber quitações em Juízo ou extrajudicialmente, declarar estado de pobreza, passar recibos, propor e aceitar conciliações, prestar compromisso, podendo ainda, substabelecer os presentes no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes, em conjunto ou solidariamente em especial para para representá-la perante o Ministério do Trabalho e Emprego – Grupo Especial de Fiscalização Móvel e Ministério Público do Trabalho referente ao BAD N. 35673-5/2013/106, inclusive com poderes para assinar Termo de Ajuste de Conduta e Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho e outros que se fizerem necessário.

Parauapebas, 02 de Setembro de 2013.

Maria Alice Ximenes Sousa



Confere com original  
em poder MP/T

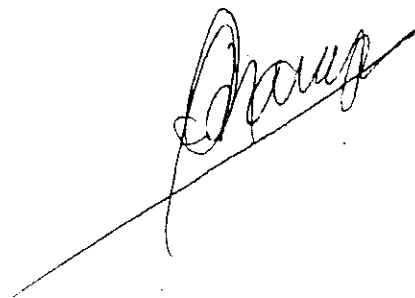


## **CARTA DE PREPOSTO**

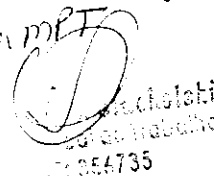
**MARIA ALICE XIMENES DE SOUSA**, brasileira, , inscrita no CPF Nº 375.535.693-72, RG 930.424 – SSP-PI residente e domiciliada na Av. Minas Gerais, 148, Curionópolis Estado do Pará, neste ato nomeia e constitui na qualidade de preposto O Sr. ABIMAEL ROCHA DE ARAÚJO, brasileiro, portador da carteira de identidade nº M684935 – SSP-MG e CPF nº 086.672.096.00 , para representá-la perante o Ministério do Trabalho e Emprego – Grupo Especial de Fiscalização Móvel e Ministério Público do Trabalho referente ao BAD N. 35673-5/2013/106, inclusive com poderes para assinar Termo de Ajuste de Conduta e Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho e outros que se fizerem necessário.

Parauapebas/PA, 02 de Setembro de 2013.

Maria Alice Ximenes Sousa



Confere com original  
Em petição MPT

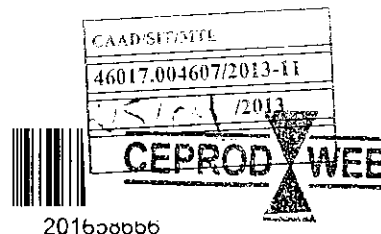


Ministério Público do Trabalho  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel  
356735



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

**AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.658.666**



**ÓRGÃO DO M.T.E:**

**UORG:** 026.902.000 GRTE/MARABA/PA **CIF:** 35673-5  
**Endereço:** C 5 11, FOLHA 31 Q. 01 LOTE 03 **UF: PA CEP:** 68.508-110  
**Bairro:** NOVA MARABA **Município:** MARABÁ

**AUTUADO:**

**Nome/Razão Social:** ABIMAEEL ROCHA DE ARAUJO  
**Inscrição:** CPF:086.672.096-00 **CNAE:** 0151-2/01 **Nº de Trabalhadores:** 8  
**Endereço:** LOTE 64, ESTRADA VICINAL SERENO, KM 17 **UF: PA CEP:** 68.523-000  
**Bairro:** ZONA RURAL **Município:** CURIONÓPOLIS

**EMENTA (Nº/Descrição):** 000005-1

Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.

**HISTÓRICO:**

Em 30/08/2013 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel, na modalidade Auditoria Fiscal Mista (conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002), em curso até a presente data, por meio de inspeção in loco, na Propriedade PA- Projeto de Assentamento BARREIRO COCAL, localizada no endereço constante acima, coordenadas geográficas S 05°56'079"/W 49°30'194". A propriedade é administrada e explorada economicamente pelo Sr. Abimael Rocha de Araújo, e por sua companheira, Sra. Maria Alice Ximenes Sousa (detentora da posse do PA), CPF nº 375.535.693-72. A atividade preponderante é criação de gado bovino, sendo que no momento da ação fiscal a atividade determinante era o roço de juquira com aplicação de veneno para limpeza de pasto. Foram inspecionadas as áreas de vivências disponibilizadas a dois grupos de trabalhadores que realizavam atividades de roço, aplicação de agrotóxicos (Browser, Triclon, Silverado, Tordon) e serviços gerais com operação de trator, além da frente de serviços onde os serviços de roço estavam sendo executados. Os locais inspecionados foram: 1) uma casa que abrigava 06 trabalhadores que realizavam o roço da juquira e aplicação de veneno, localizada no lote vizinho ao fiscalizado e cedida pelo Sr. Fábio Rocha de Araújo (filho do Sr. Abimael), com coordenadas geográficas S 05°56'142"/W 049°30'318"; 2) uma casa destinada ao tratorista e sua família, localizada no lote vizinho ao fiscalizado e cedida pelo Sr. Fúlvio Rocha de Araújo (neto do Sr. Abimael), com coordenadas geográficas S 05°56'390"/W 047°30'370"; 3) frente de serviços onde estavam sendo executados os serviços de roço de juquira e aplicação de veneno, localizada na propriedade fiscalizada, com coordenadas geográficas S 05°56'545"/W 049°30'932". Havia no estabelecimento rural 08 (oito) trabalhadores laborando para o empregador acima qualificado, dentre os quais 07 (sete) ficavam alojados em locais disponibilizados pelo empregador e 06 (seis) estavam em condições que aviltavam a dignidade dos trabalhadores, visto tratar-se de condições degradantes de trabalho e moradia. Constatamos que o empregador mantinha laborando, nas atividades de roço de juquira, aplicação de agrotóxicos, cuidados com o gado bovino, cozinheira e tratorista, 08 (oito) trabalhadores, sem efetuar as devidas anotações em suas respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral. Dessa forma, ficou caracterizada infração à legislação trabalhista referente às normas gerais de tutela do trabalho no que concerne à identificação profissional. Apesar de presentes os requisitos ensejadores da relação de emprego, os empregados além de não possuírem suas CTPS anotadas, também não estavam devidamente registrados em Livro de Registro de Empregados, conforme apurado durante o procedimento fiscal, ensejando as autuações respectivas, o que demonstra que trabalhavam na mais completa informalidade. Notificado regularmente, por meio da Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº 35673-5/2013/106, para apresentar os recibos de entrega e devolução das CTPS, o empregador não apresentou os documentos referentes aos seus trabalhadores. Entre os trabalhadores prejudicados citamos a

título de exemplo: CANTÍDIO RIBEIRO AMORIM, admitido em 20/08/2013; GILBERTO AMORIM DOS SANTOS, admitido em 01/06/2013; e JOSIVALDO AMORIM MENDONÇA, admitido em 29/06/2013. Impende ressaltar, por fim, que a menção aos trabalhadores é mero requisito formal da lavratura do presente Auto de Infração. Conforme registra o conjunto dos autos de infração lavrados nesta ação fiscal, o empregador, em função das degradantes condições de trabalho, de vida, de moradia, de saúde e de segurança aviltantes à dignidade do ser humano, foi flagrado submetendo trabalhadores a condições degradantes de trabalho, situação indiciária de redução à condição análoga a de escravo, o que resultou no afastamento imediato de 06 (seis) empregados do local de trabalho, bem como na consequente rescisão indireta dos respectivos contratos de trabalho e a emissão de 06 guias de seguro-desemprego dos trabalhadores resgatados pela equipe fiscal. Os 06 (seis) trabalhadores que estavam submetidos às condições degradantes descritas nos autos de infração são: 1. CANTÍDIO RIBEIRO AMORIM, trabalhador rural, admissão em 20/08/2013; 2. DHONNY OLIVEIRA LIMA, trabalhador rural, admissão em 30/05/2013; 3. EDIVALDO PEREIRA AMORIM, trabalhador rural, admissão em 15/04/2013; 4. EDSON BARROS, trabalhador rural, admissão em 06/08/2013; 5. GILBERTO AMORIM DOS SANTOS, trabalhador rural, admissão em 01/06/2013; e 6. JOSIVALDO AMORIM MENDONÇA, trabalhador rural, admissão em 29/06/2013. Sublinha-se que se trata de fiscalização na modalidade mista, em curso até a presente data, e que o presente auto de infração foi lavrado na sede do Ministério Público do Trabalho - MPT em Marabá/PA. O auto não foi lavrado na propriedade, em razão da ausência de condições técnicas e materiais para lavratura do documento nas instalações do estabelecimento rural e porque a inspeção fiscal continuou em curso após a inspeção física até a presente data. ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: AVENIDA MINAS GERAIS, Nº 148, CENTRO, CURIONÓPOLIS/PA, CEP 68.523-000 (RESIDÊNCIA DOS EMPREGADORES).


**CAPITULAÇÃO:**

Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

**ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:**

Inspeção no estabelecimento rural, entrevistas com os trabalhadores e com o empregador, termos de depoimentos, NAD 35673-5/2013/106 e não anotação das CTPS no prazo legal.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.  
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Marabá/PA		Data: 04/09/2013	Hora: 13 h 05 min.
Data de Recebimento:	Assinatura e Identificação do Empregador:		
9/9/2015	 GISLENE FERREIRA DOS SANTOS STACHOLSKI CIF 356735 - Matrícula 1896016		

Versão: 3.8

Cód.Autenticação: BDDF804E5F71E543337B8A41EDB8B8D9

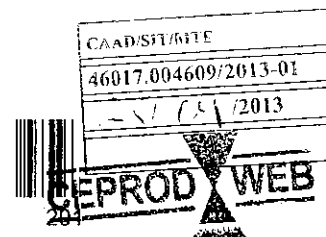
Gilberto Monte Braga  
Auditor - Fiscal do Trabalho  
CIF 023965 Matr. 1175389

Versão 3.8 de 19/08/2013 por 35673-5.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

**AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.658.763**



**ÓRGÃO DO M.T.E.:**

**UORG:** 026.902.000 GRTE/MARABA/PA

**CIF:** 35673-5

**Endereço:** C 5 11, FOLHA 31 Q. 01 LOTE 03

**UF:** PA **CEP:** 68.508-110

**Bairro:** NOVA MARABA

**Município:** MARABÁ

**AUTUADO:**

**Nome/Razão Social:** ABIMAEI ROCHA DE ARAUJO

**Inscrição:** CPF:086.672.096-00

**CNAE:** 0151-2/01

**Nº de Trabalhadores:** 8

**Endereço:** LOTE 64, ESTRADA VICINAL SERENO, KM 17

**UF:** PA **CEP:** 68.523-000

**Bairro:** ZONA RURAL

**Município:** CURIONÓPOLIS

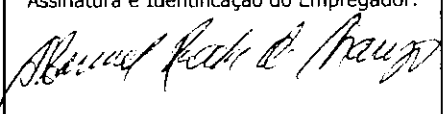
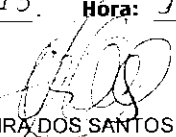
**EMENTA (Nº/Descrição):** 001398-6

Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.

**HISTÓRICO:**

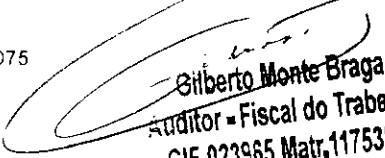
Em 30/08/2013 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel, na modalidade Auditoria Fiscal Mista (conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002), em curso até a presente data, por meio de inspeção in loco, na Propriedade PA- Projeto de Assentamento BARREIRO COCAL, localizada no endereço constante acima, coordenadas geográficas S 05°56'079"/W 49°30'194". A propriedade é administrada e explorada economicamente pelo Sr. Abimael Rocha de Araújo, e por sua companheira, Sra. Maria Alice Ximenes Sousa (detentora da posse do PA), CPF nº 375.535.693-72. A atividade preponderante é criação de gado bovino, sendo que no momento da ação fiscal a atividade determinante era o roço de juquira com aplicação de veneno para limpeza de pasto. Foram inspecionadas as áreas de vivências disponibilizadas a dois grupos de trabalhadores que realizavam atividades de roço, aplicação de agrotóxicos (Browser, Triclón, Silverado, Tordon) e serviços gerais com operação de trator, além da frente de serviços onde os serviços de roço estavam sendo executados. Os locais inspecionados foram: 1) uma casa que abrigava 06 trabalhadores que realizavam o roço da juquira e aplicação de veneno, localizada no lote vizinho ao fiscalizado e cedida pelo Sr. Fábio Rocha de Araújo (filho do Sr. Abimael), com coordenadas geográficas S 05°56'142"/W 049°30'318"; 2) uma casa destinada ao tratorista e sua família, localizada no lote vizinho ao fiscalizado e cedida pelo Sr. Fúlvio Rocha de Araújo (neto do Sr. Abimael), com coordenadas geográficas S 05°56'390"/W 047°30'370"; 3) frente de serviços onde estavam sendo executados os serviços de roço de juquira e aplicação de veneno, localizada na propriedade fiscalizada, com coordenadas geográficas S 05°56'545"/W 049°30'932". Havia no estabelecimento rural 08 (oito) trabalhadores laborando para o empregador acima qualificado, dentre os quais 07 (sete) ficavam alojados em locais disponibilizados pelo empregador e 06 (seis) estavam em condições que aviltavam a dignidade dos trabalhadores, visto tratar-se de condições degradantes de trabalho e moradia. Constatamos que 04 (quatro) trabalhadores, que laboravam sem a devida formalização do registro nas atividades de roço de juquira e aplicação de agrotóxicos, não percebiam regularmente o pagamento integral de seus salários e que os valores pagos não ocorriam no prazo legal (até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido). No tocante à integralidade, verificamos diversas irregularidades que comprovam o não pagamento integral do salário, tais como: a) não pagamento do descanso semanal remunerado: deixaram de receber o descanso semanal remunerado 03 (três) trabalhadores contratados para os serviços de roço de juquira e aplicação de agrotóxicos, quais sejam: DHONNY OLIVEIRA LIMA, admitido em 30/05/2013, GILBERTO AMORIM DOS SANTOS, admitido em 01/06/2013 e JOSIVALDO AMORIM MENDONÇA, admitido em 29/06/2013; o acerto com esses trabalhadores era o pagamento de R\$ 30,00 por dia efetivamente trabalhado, sem inclusão do repouso semanal remunerado; b) não pagamento das horas extraordinárias realizadas: os trabalhadores citados anteriormente e mais o vaqueiro EDIVALDO PEREIRA AMORIM, admitido em 15/04/2013, que também executava serviços de roço de juquira e aplicação de agrotóxico,

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 3 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.  
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

<b>Local:</b> Marabá/PA		<b>Data:</b> 04/09/2013. <b>Hora:</b> 13 h 40 min.
<b>Data de Recebimento:</b> 4.9.2013.	<b>Assinatura e Identificação do Empregador:</b> 	 GISELE FERREIRA DOS SANTOS STACHOLSKI CIF 356735 - Matrícula 1896016

Versão: 3.8

Cód.Autenticação: F459C07A37426865F70FBFD8FAC85D75



Gilberto Monte Braga  
Auditor - Fiscal do Trabalho  
CIF 023965 Matr.1175389



MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO  
 SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
 GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

EMPRESA: Fazenda Abirmael

CNPJ: 0

Contrato de Trabalho				Verbas Rescisórias					Parcelas Salariais		Bruto		Bruto		Descontos		Líquido
Empregados	Admissão	Atasamento	Remuneração	Avião Pávio	Saldo Salário Mês	13º Salário Prop.	Férias Prop.	1/3 Férias	Salários em Atraso	Horas Extras 50% + 100% + DSR	Remuneração Bruta	Passagens	Total c/ Indeniz.	Salário Pago	Valor Líquido		
1 CANTÍDIO RIBEIRO AMORIM	20/08/2013	04/09/2013	900,00	900,00	120,00	75,00	150,00	50,00	360,00	57,95	1.712,95	-	1.712,95	-	1.663,92		
2 DHOMNY OLIVEIRA LIMA	30/05/2013	04/09/2013	900,00	900,00	120,00	300,00	300,00	100,00	2.820,00	728,18	5.288,18	-	5.288,18	740,00	4.269,93		
3 EDIVALDO PEREIRA LIMA	15/04/2013	04/09/2013	1.050,00	1.050,00	140,00	525,00	525,00	175,00	4.725,00	1.285,99	8.426,99	-	8.426,99	8.900,00	1.473,79		
4 EDSON BARROS	08/08/2013	04/09/2013	900,00	900,00	120,00	150,00	150,00	50,00	780,00	157,79	2.307,79	-	2.307,79	-	2.211,17		
5 GILBERTO AMORIM DOS SANTOS	01/09/2013	04/09/2013	900,00	900,00	120,00	300,00	300,00	100,00	2.780,00	649,10	5.129,10	-	5.129,10	960,00	3.939,57		
6 JOSIVALDO AMORIM MENDONÇA	29/06/2013	04/09/2013	900,00	900,00	120,00	225,00	225,00	75,00	1.920,00	448,65	3.913,65	100,00	4.013,65	-	3.796,56		
<b>TOTAL</b>			<b>6.550,00</b>	<b>6.550,00</b>	<b>740,00</b>	<b>1.575,00</b>	<b>1.850,00</b>	<b>650,00</b>	<b>13.385,00</b>	<b>3.328,67</b>	<b>26.758,67</b>		<b>26.858,67</b>	<b>8.800,00</b>	<b>17.354,53</b>		



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

CAAD/SIVANTE
46017.004608/2013-58
2013



2

**EPRODWEB**

**AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.658.861**

**ÓRGÃO DO M.T.E.:**

**UORG:** 026.902.000 GRTE/MARABA/PA

**CIF:** 35673-5

**Endereço:** C 5 11, FOLHA 31 Q. 01 LOTE 03

**UF:** PA **CEP:** 68.508-110

**Bairro:** NOVA MARABA

**Município:** MARABÁ

**AUTUADO:**

**Nome/Razão Social:** ABIMAEI ROCHA DE ARAUJO

**Inscrição:** CPF:086.672.096-00

**CNAE:** 0151-2/01

**Nº de Trabalhadores:** 8

**Endereço:** LOTE 64, ESTRADA VICINAL SERENO, KM 17

**UF:** PA **CEP:** 68.523-000

**Bairro:** ZONA RURAL

**Município:** CURIONÓPOLIS

**EMENTA (Nº/Descrição):** 001146-0

Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.

**HISTÓRICO:**

Em 30/08/2013 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel, na modalidade Auditoria Fiscal Mista (conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002), em curso até a presente data, por meio de inspeção in loco, na Propriedade PA- Projeto de Assentamento BARREIRO COCAL, localizada no endereço constante acima, coordenadas geográficas S 05°56'079"/W 49°30'194". A propriedade é administrada e explorada economicamente pelo Sr. Abimael Rocha de Araújo, e por sua companheira, Sra. Maria Alice Ximenes Sousa (detentora da posse do PA), CPF nº 375.535.693-72. A atividade preponderante é criação de gado bovino, sendo que no momento da ação fiscal a atividade determinante era o roço de juquirá com aplicação de veneno para limpeza de pasto. Foram inspecionadas as áreas de vivências disponibilizadas a dois grupos de trabalhadores que realizavam atividades de roço, aplicação de agrotóxicos (Browser, Triclon, Silverado, Tordon) e serviços gerais com operação de trator, além da frente de serviços onde os serviços de roço estavam sendo executados. Os locais inspecionados foram: 1) uma casa que abrigava 06 trabalhadores que realizavam o roço da juquirá e aplicação de veneno, localizada no lote vizinho ao fiscalizado e cedida pelo Sr. Fábio Rocha de Araújo (filho do Sr. Abimael), com coordenadas geográficas S 05°56'142"/W 049°30'318"; 2) uma casa destinada ao tratorista e sua família, localizada no lote vizinho ao fiscalizado e cedida pelo Sr. Fúlvio Rocha de Araújo (neto do Sr. Abimael), com coordenadas geográficas S 05°56'390"/W 047°30'370"; 3) frente de serviços onde estavam sendo executados os serviços de roço de juquirá e aplicação de veneno, localizada na propriedade fiscalizada, com coordenadas geográficas S 05°56'545"/W 049°30'932". Havia no estabelecimento rural 08 (oito) trabalhadores laborando para o empregador acima qualificado, dentre os quais 07 (sete) ficavam alojados em locais disponibilizados pelo empregador e 06 (seis) estavam em condições que aviltavam a dignidade dos trabalhadores, visto tratar-se de condições degradantes de trabalho e moradia. Constatamos que os trabalhadores que exerciam as atividades de roço de juquirá, aplicação de agrotóxico, cuidados com o gado bovino e operação de trator, laboravam em total informalidade e não percebiam regularmente o pagamento de seus salários. Verificamos que o acertado entre os trabalhadores e o empregador era que o pagamento dos mesmos seria calculado por diária, por hora ou por valor mensal. Ocorre que o empregador limitou-se a repassar pequenos valores, sem comprovantes de recibos, bem como sem qualquer observância e controle em relação ao prazo legal para pagamento aos trabalhadores. Na ocasião dos pagamentos, os empregados relatam ter sofrido descontos sem que houvesse qualquer comprovação por parte do empregador dos valores dispendidos e sem que soubessem a proveniência dos gastos alegados. Esta prática impossibilita a aferição da regularidade do pagamento no devido prazo legal e prejudica o controle dos trabalhadores dos descontos e parcelas salariais que faz jus. Em situação irregular citamos: DHONNY OLIVEIRA LIMA, admitido em 30/05/2013, EDIVALDO PEREIRA AMORIM, admitido em 15/04/2013 e GILBERTO AMORIM DOS SANTOS, admitido em 01/06/2013. Impende ressaltar, por fim,

que a menção aos trabalhadores é mero requisito formal da lavratura do presente Auto de Infração. Conforme registra o conjunto dos autos de infração lavrados nesta ação fiscal, o empregador, em função das degradantes condições de trabalho, de vida, de moradia, de saúde e de segurança aviltantes à dignidade do ser humano, foi flagrado submetendo trabalhadores a condições degradantes de trabalho, situação indiciária de redução à condição análoga a de escravo, o que resultou no afastamento imediato de 06 (seis) empregados do local de trabalho, bem como na conseqüente rescisão indireta dos respectivos contratos de trabalho e a emissão de 06 guias de seguro-desemprego dos trabalhadores resgatados pela equipe fiscal. Os 06 (seis) trabalhadores que estavam submetidos às condições degradantes descritas nos autos de infração são: 1. CANTÍDIO RIBEIRO AMORIM, trabalhador rural, admissão em 20/08/2013; 2. DHONNY OLIVEIRA LIMA, trabalhador rural, admissão em 30/05/2013; 3. EDIVALDO PEREIRA AMORIM, trabalhador rural, admissão em 15/04/2013; 4. EDSON BARROS, trabalhador rural, admissão em 06/08/2013; 5. GILBERTO AMORIM DOS SANTOS, trabalhador rural, admissão em 01/06/2013; e 6. JOSIVALDO AMORIM MENDONÇA, trabalhador rural, admissão em 29/06/2013. Sublinha-se que se trata de fiscalização na modalidade mista, em curso até a presente data, e que o presente auto de infração foi lavrado na sede do Ministério Público do Trabalho - MPT em Marabá/PA. O auto não foi lavrado na propriedade, em razão da ausência de condições técnicas e materiais para lavratura do documento nas instalações do estabelecimento rural e porque a inspeção fiscal continuou em curso após a inspeção física até a presente data. ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: AVENIDA MINAS GERAIS, Nº 148, CENTRO, CURIONÓPOLIS/PA, CEP 68.523-000 (RESIDÊNCIA DOS EMPREGADORES).

**CAPITULAÇÃO:**


Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:**

Inspeção no estabelecimento rural, entrevistas com os trabalhadores e com o empregador e a não apresentação dos recibos de pagamento.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

<b>Local:</b> Marabá/PA		<b>Data:</b> 04 / 09 / 2013	<b>Hora:</b> 13 h 15 min.
<b>Data de Recebimento:</b>	<b>Assinatura e Identificação do Empregador:</b>		
4/9/2013	 GISENE FERREIRA DOS SANTOS STACHOLSKI CIF 356735 - Matrícula 1896016		

Versão: 3.8

Cód.Autenticação: 84C4539962F712BC7859A96F4B8AF2B8

Gilberto Monte Braga  
Auditor - Fiscal do Trabalho  
CIF 923965 Matr.1175399

Acesso na versão 3.8 de 19/08/2013 por 35673-5.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

**AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.658.950**



20

CAAD/SET/MT/TE
46017.004610/2013-27
2013
<b>CEPROD WEB</b>

**ÓRGÃO DO M.T.E:**

**UORG:** 026.902.000 GRTE/MARABA/PA

**Endereço:** C 5 11, FOLHA 31 Q. 01 LOTE 03

**Bairro:** NOVA MARABA

**Município:** MARABÁ

**CIF:** 35673-5

**UF:PA CEP:** 68.508-110

**AUTUADO:**

**Nome/Razão Social:** ABIMAEI ROCHA DE ARAUJO

**Inscrição:** CPF:086.672.096-00

**CNAE:** 0151-2/01

**Nº de Trabalhadores:** 8

**Endereço:** LOTE 64, ESTRADA VICINAL SERENO, KM 17

**UF:PA CEP:** 68.523-000

**Bairro:** ZONA RURAL

**Município:** CURIONÓPOLIS

**EMENTA (Nº/Descrição):** 000018-3

Prorrogar a jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal.

**HISTÓRICO:**

Em 30/08/2013 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel, na modalidade Auditoria Fiscal Mista (conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002), em curso até a presente data, por meio de inspeção in loco, na Propriedade PA- Projeto de Assentamento BARREIRO COCAL, localizada no endereço constante acima, coordenadas geográficas S 05°56'079"/W 49°30'194". A propriedade é administrada e explorada economicamente pelo Sr. Abimael Rocha de Araújo, e por sua companheira, Sra. Maria Alice Ximenes Sousa (detentora da posse do PA), CPF nº 375.535.693-72. A atividade preponderante é criação de gado bovino, sendo que no momento da ação fiscal a atividade determinante era o roço de juquirá com aplicação de veneno para limpeza de pasto. Foram inspecionadas as áreas de vivências disponibilizadas a dois grupos de trabalhadores que realizavam atividades de roço, aplicação de agrotóxicos (Browser, Triclon, Silverado, Tordon) e serviços gerais com operação de trator, além da frente de serviços onde os serviços de roço estavam sendo executados. Os locais inspecionados foram: 1) uma casa que abrigava 06 trabalhadores que realizavam o roço da juquirá e aplicação de veneno, localizada no lote vizinho ao fiscalizado e cedida pelo Sr. Fábio Rocha de Araújo (filho do Sr. Abimael), com coordenadas geográficas S 05°56'142"/W 049°30'318"; 2) uma casa destinada ao tratorista e sua família, localizada no lote vizinho ao fiscalizado e cedida pelo Sr. Fúlvio Rocha de Araújo (neto do Sr. Abimael), com coordenadas geográficas S 05°56'390"/W 047°30'370"; 3) frente de serviços onde estavam sendo executados os serviços de roço de juquirá e aplicação de veneno, localizada na propriedade fiscalizada, com coordenadas geográficas S 05°56'545"/W 049°30'932". Havia no estabelecimento rural 08 (oito) trabalhadores laborando para o empregador acima qualificado, dentre os quais 07 (sete) ficavam alojados em locais disponibilizados pelo empregador e 06 (seis) estavam em condições que aviltavam a dignidade dos trabalhadores, visto tratar-se de condições degradantes de trabalho e moradia. Constatamos que os trabalhadores que realizavam os serviços de roço da juquirá e de preparação e aplicação de agrotóxicos na frente de serviço eram submetidos à jornada diária de 07:00 às 17:00, com 90 (noventa) minutos para repouso e alimentação, de segunda-feira à sábado, perfazendo um total 08 (oito) horas e 30 (trinta) minutos diários de trabalho, sendo estes 30 (trinta) minutos extraordinários. Considerando o limite estabelecido para a jornada normal semanal (quarenta e quatro horas) e considerando que os trabalhadores já haviam sido submetidos a 40 (quarenta) horas normais de trabalho de segunda a sexta, para o sábado restariam apenas quatro horas de jornada normal de trabalho, que, por sua vez, poderiam ser prorrogadas por mais duas horas extraordinárias, perfazendo um total de 06 (seis) horas legais de trabalho. Entretanto, aos sábados, os trabalhadores também eram submetidos a 08 (oito) horas e 30 (trinta) minutos de trabalho e. Portanto, o empregador incorreu na infração por excesso de jornada, uma vez que a jornada efetivamente laborada por seus empregados ultrapassou em 02 (duas) horas e 30 (trinta) minutos o limite legal para a prorrogação, sem qualquer

justificativa legal. Citamos como trabalhadores prejudicados: CANTÍDIO RIBEIRO AMORIM e JOSIVALDO AMORIM MENDONÇA. Impende ressaltar, por fim, que a menção aos trabalhadores é mero requisito formal da lavratura do presente Auto de Infração. Conforme registra o conjunto dos autos de infração lavrados nesta ação fiscal, o empregador, em função das degradantes condições de trabalho, de vida, de moradia, de saúde e de segurança aviltantes à dignidade do ser humano, foi flagrado submetendo trabalhadores a condições degradantes de trabalho, situação indiciária de redução à condição análoga a de escravo, o que resultou no afastamento imediato de 06 (seis) empregados do local de trabalho, bem como na consequente rescisão indireta dos respectivos contratos de trabalho e a emissão de 06 guias de seguro-desemprego dos trabalhadores resgatados pela equipe fiscal. Os 06 (seis) trabalhadores que estavam submetidos às condições degradantes descritas nos autos de infração são: 1. CANTÍDIO RIBEIRO AMORIM, trabalhador rural, admissão em 20/08/2013; 2. DHONNY OLIVEIRA LIMA, trabalhador rural, admissão em 30/05/2013; 3. EDIVALDO PEREIRA AMORIM, trabalhador rural, admissão em 15/04/2013; 4. EDSON BARROS, trabalhador rural, admissão em 06/08/2013; 5. GILBERTO AMORIM DOS SANTOS, trabalhador rural, admissão em 01/06/2013; e 6. JOSIVALDO AMORIM MENDONÇA, trabalhador rural, admissão em 29/06/2013. Sublinha-se que se trata de fiscalização na modalidade mista, em curso até a presente data, e que o presente auto de infração foi lavrado na sede do Ministério Público do Trabalho - MPT em Marabá/PA. O auto não foi lavrado na propriedade, em razão da ausência de condições técnicas e materiais para lavratura do documento nas instalações do estabelecimento rural e porque a inspeção fiscal continuou em curso após a inspeção física até a presente data. ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: AVENIDA MINAS GERAIS, Nº 148, CENTRO, CURIONÓPOLIS/PA, CEP 68.523-000 (RESIDÊNCIA DOS EMPREGADORES).

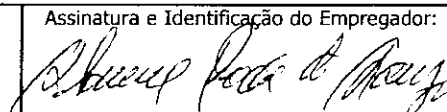
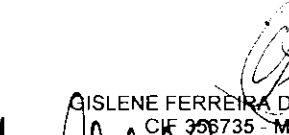
**CAPITULAÇÃO:**

Art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho.

**ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:**

Inspeção no estabelecimento rural (alojamento e frente de trabalho), entrevistas com os trabalhadores o empregador.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.  
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Marabá/PA		Data: 04/09/2013. Hora: 13 h 20 min.
Data de Recebimento: 4.9.2013	Assinatura e Identificação do Empregador: 	GISELE FERREIRA DOS SANTOS STACHOLSKI CPF 356735 - Matrícula 1896016  João Carlos Miranda Braga Auditor - Fiscal do Trabalho Matr: 1173647 CIF 0218004

Versão: 3.8

Cód. Autenticação: 6A197AE66A7A222159C294DFB5AF852D

Processo na versão 3.8 de 19/08/2013 por 35673-5.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

**AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.658.992**

CAAD/SUANTE

46017.004611/2013-71

25/08/2013



201658992

**ÓRGÃO DO M.T.E:**

**UORG:** 026.902.000 GRTE/MARABA/PA

**CIF:** 35673-5

**Endereço:** C 5 11, FOLHA 31 Q. 01 LOTE 03

**UF: PA CEP:** 68.508-110

**Bairro:** NOVA MARABA

**Município:** MARABÁ

**AUTUADO:**

**Nome/Razão Social:** ABIMAEI ROCHA DE ARAUJO

**Inscrição:** CPF:086.672.096-00

**CNAE:** 0151-2/01

**Nº de Trabalhadores:** 8

**Endereço:** LOTE 64, ESTRADA VICINAL SERENO, KM 17

**UF: PA CEP:** 68.523-000

**Bairro:** ZONA RURAL

**Município:** CURIONÓPOLIS

**EMENTA (Nº/Descrição):** 131023-2

Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.

**HISTÓRICO:**

Em 30/08/2013 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel, na modalidade Auditoria Fiscal Mista (conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002), em curso até a presente data, por meio de inspeção in loco, na Propriedade PA- Projeto de Assentamento BARREIRO COCAL, localizada no endereço constante acima, coordenadas geográficas S 05°56'079"/W 49°30'194". A propriedade é administrada e explorada economicamente pelo Sr. Abimael Rocha de Araújo, e por sua companheira, Sra. Maria Alice Ximenes Sousa (detentora da posse do PA), CPF nº 375.535.693-72. A atividade preponderante é criação de gado bovino, sendo que no momento da ação fiscal a atividade determinante era o roço de juquirá com aplicação de veneno para limpeza de pasto. Foram inspecionadas as áreas de vivências disponibilizadas a dois grupos de trabalhadores que realizavam atividades de roço, aplicação de agrotóxicos (Browser, Triclon, Silverado, Tordon) e serviços gerais com operação de trator, além da frente de serviços onde os serviços de roço estavam sendo executados. Os locais inspecionados foram: 1) uma casa que abrigava 06 trabalhadores que realizavam o roço da juquirá e aplicação de veneno, localizada no lote vizinho ao fiscalizado e cedida pelo Sr. Fábio Rocha de Araújo (filho do Sr. Abimael), com coordenadas geográficas S 05°56'142"/W 049°30'318"; 2) uma casa destinada ao tratorista e sua família, localizada no lote vizinho ao fiscalizado e cedida pelo Sr. Fúlvio Rocha de Araújo (neto do Sr. Abimael), com coordenadas geográficas S 05°56'390"/W 047°30'370"; 3) frente de serviços onde estavam sendo executados os serviços de roço de juquirá e aplicação de veneno, localizada na propriedade fiscalizada, com coordenadas geográficas S 05°56'545"/W 049°30'932". Havia no estabelecimento rural 08 (oito) trabalhadores laborando para o empregador acima qualificado, dentre os quais 07 (sete) ficavam alojados em locais disponibilizados pelo empregador e 06 (seis) estavam em condições que aviltavam a dignidade dos trabalhadores, visto tratar-se de condições degradantes de trabalho e moradia. Constatamos que os trabalhadores da atividade de roço de juquirá, da aplicação de agrotóxicos, a cozinheira e o tratorista, além de terem iniciado suas atividades sem o devido registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, também não haviam sido submetidos ao exame médico admissional, antes que iniciassem suas atividades. Os trabalhadores quando inquiridos informaram que não realizaram o respectivo exame e não foram esclarecidos sobre a existência ou não, de riscos ocupacionais específicos de suas atividades, não sendo avaliados quanto à sua aptidão física e mental para o trabalho desenvolvido. O empregador não apresentou os atestados de saúde ocupacional admissionais. A análise de tais aptidões dos trabalhadores, para o desempenho das funções contratuais, põe em relevo o importante papel da medicina do trabalho, correlacionando as atividades a serem desempenhadas com as características biopsicofisiológicas dos empregados. Destarte, outros exames complementares podem, ainda, ser necessários. Ao deixar de realizar os exames médicos admissionais, o empregador despreza os possíveis danos que o processo produtivo de sua atividade econômica

possa causar à saúde dos seus trabalhadores e ignora a possibilidade de agravamento de eventuais problemas de saúde que os mesmos já possuísem. Não obstante a relevância do tema, o empregador deixou de implementar ações relativas a saúde e segurança do trabalho capazes de prevenir o surgimento e agravamento de doenças ocupacionais. Citamos, a título de exemplo, os seguintes trabalhadores prejudicados por esta irregularidade: CANTÍDIO RIBEIRO AMORIM e EDVALDO PEREIRA AMORIM, ambos trabalhadores rurais. Impende ressaltar, por fim, que a menção aos trabalhadores é mero requisito formal da lavratura do presente Auto de Infração. Conforme registra o conjunto dos autos de infração lavrados nesta ação fiscal, o empregador, em função das degradantes condições de trabalho, de vida, de moradia, de saúde e de segurança aviltantes à dignidade do ser humano, foi flagrado submetendo trabalhadores a condições degradantes de trabalho, situação indiciária de redução à condição análoga a de escravo, o que resultou no afastamento imediato de 06 (seis) empregados do local de trabalho, bem como na conseqüente rescisão indireta dos respectivos contratos de trabalho e a emissão de 06 guias de seguro-desemprego dos trabalhadores resgatados pela equipe fiscal. Os 06 (seis) trabalhadores que estavam submetidos às condições degradantes descritas nos autos de infração são: 1. CANTÍDIO RIBEIRO AMORIM, trabalhador rural, admissão em 20/08/2013; 2. DHONNY OLIVEIRA LIMA, trabalhador rural, admissão em 30/05/2013; 3. EDIVALDO PEREIRA AMORIM, trabalhador rural, admissão em 15/04/2013; 4. EDSON BARROS, trabalhador rural, admissão em 06/08/2013; 5. GILBERTO AMORIM DOS SANTOS, trabalhador rural, admissão em 01/06/2013; e 6. JOSIVALDO AMORIM MENDONÇA, trabalhador rural, admissão em 29/06/2013. Sublinha-se que se trata de fiscalização na modalidade mista, em curso até a presente data, e que o presente auto de infração foi lavrado na sede do Ministério Público do Trabalho - MPT em Marabá/PA. O auto não foi lavrado na propriedade, em razão da ausência de condições técnicas e materiais para lavratura do documento nas instalações do estabelecimento rural e porque a inspeção fiscal continuou em curso após a inspeção física até a presente data. ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: AVENIDA MINAS GERAIS, Nº 148, CENTRO, CURIONÓPOLIS/PA, CEP 68.523-000 (RESIDÊNCIA DOS EMPREGADORES).


**CAPITULAÇÃO:**

Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

**ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:**

Inspeção na propriedade, entrevistas com trabalhadores e não apresentação dos atestados de saúde ocupacional admissionais objeto da notificação 35673-5/2013/106.

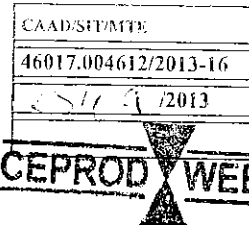
Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.  
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Marabá/PA		Data: 04/09/2013	Hora: 13 h 25 min.
Data de Recebimento:	Assinatura e Identificação do Empregador:		
04/09/2013	 GISENE FERREIRA DOS SANTOS STACHOLSKI CPF 856735 - Matrícula 1896016		



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

**AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.659.026**



**ÓRGÃO DO M.T.E:**

**UORG:** 026.902.000 GRTE/MARABA/PA

**CIF:** 35673-5

**Endereço:** C 5 11, FOLHA 31 Q. 01 LOTE 03

**UF:** PA **CEP:** 68.508-110

**Bairro:** NOVA MARABA

**Município:** MARABÁ

**AUTUADO:**

**Nome/Razão Social:** ABIMAEI ROCHA DE ARAUJO

**Inscrição:** CPF:086.672.096-00

**CNAE:** 0151-2/01

**Nº de Trabalhadores:** 8

**Endereço:** LOTE 64, ESTRADA VICINAL SERENO, KM 17

**UF:** PA **CEP:** 68.523-000

**Bairro:** ZONA RURAL

**Município:** CURIONÓPOLIS

**EMENTA (Nº/Descrição):** 131464-5

Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.

**HISTÓRICO:**

Em 30/08/2013 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel, na modalidade Auditoria Fiscal Mista (conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002), em curso até a presente data, por meio de inspeção in loco, na Propriedade PA- Projeto de Assentamento BARREIRO COCAL, localizada no endereço constante acima, coordenadas geográficas S 05°56'079"/W 49°30'194". A propriedade é administrada e explorada economicamente pelo Sr. Abimael Rocha de Araújo, e por sua companheira, Sra. Maria Alice Ximenes Sousa (detentora da posse do PA), CPF nº 375.535.693-72. A atividade preponderante é criação de gado bovino, sendo que no momento da ação fiscal a atividade determinante era o roço de juquira com aplicação de veneno para limpeza de pasto. Foram inspecionadas as áreas de vivências disponibilizadas a dois grupos de trabalhadores que realizavam atividades de roço, aplicação de agrotóxicos (Browser, Triclon, Silverado, Tordon) e serviços gerais com operação de trator, além da frente de serviços onde os serviços de roço estavam sendo executados. Os locais inspecionados foram: 1) uma casa que abrigava 06 trabalhadores que realizavam o roço da juquira e aplicação de veneno, localizada no lote vizinho ao fiscalizado e cedida pelo Sr. Fábio Rocha de Araújo (filho do Sr. Abimael), com coordenadas geográficas S 05°56'142"/W 049°30'318"; 2) uma casa destinada ao tratorista e sua família, localizada no lote vizinho ao fiscalizado e cedida pelo Sr. Fúlvio Rocha de Araújo (neto do Sr. Abimael), com coordenadas geográficas S 05°56'390"/W 047°30'370"; 3) frente de serviços onde estavam sendo executados os serviços de roço de juquira e aplicação de veneno, localizada na propriedade fiscalizada, com coordenadas geográficas S 05°56'545"/W 049°30'932". Havia no estabelecimento rural 08 (oito) trabalhadores laborando para o empregador acima qualificado, dentre os quais 07 (sete) ficavam alojados em locais disponibilizados pelo empregador e 06 (seis) estavam em condições que aviltavam a dignidade dos trabalhadores, visto tratar-se de condições degradantes de trabalho e moradia. Constatamos que os trabalhadores que realizavam roço de juquira e aplicação de agrotóxicos, bem como o vaqueiro, não receberam qualquer tipo de equipamento de proteção individual (EPI) adequado aos riscos da atividade, tais como botas, luvas, chapéu, máscaras, entre outros. Apesar de não haver qualquer medida de proteção coletiva implantada e de não haver proteções contra os riscos decorrentes do trabalho, o empregador não forneceu EPI's e os trabalhadores laboravam com calçados próprios, sem luvas, perneiras, chapéus ou máscaras. O empregador não apresentou recibos de entrega de EPI's e comprovantes de aquisição dos mesmos e não adotou quaisquer medidas de avaliação e gestão de riscos ocupacionais. A pecuária e suas atividades acessórias, dentre elas o roço de juquira e as atividades de vaqueiro, apresentam constantes riscos, sendo impreterível o fornecimento de equipamentos para evitar ou minimizar a ocorrência de acidentes ou agravamento de doenças ocupacionais. Assim, os trabalhadores estavam expostos a riscos ocupacionais diversos, tais como exposição a radiações não ionizantes, calor, cortes e perfurações, riscos esses que exigem equipamentos de proteção

adequados para minimizá-los e que devem ser fornecidos pelo empregador. Os trabalhadores informaram que não foram esclarecidos sobre a importância do uso de EPI e nem do modo correto de fazê-lo. A título de exemplo, citamos como prejudicados por esta irregularidade os trabalhadores CANTÍDIO RIBEIRO AMORIM e GILBERTO AMORIM DOS SANTOS ambos trabalhadores rurais. Impende ressaltar, por fim, que a menção aos trabalhadores é mero requisito formal da lavratura do presente Auto de Infração. Conforme registra o conjunto dos autos de infração lavrados nesta ação fiscal, o empregador, em função das degradantes condições de trabalho, de vida, de moradia, de saúde e de segurança aviltantes à dignidade do ser humano, foi flagrado submetendo trabalhadores a condições degradantes de trabalho, situação indiciária de redução à condição análoga a de escravo, o que resultou no afastamento imediato de 06 (seis) empregados do local de trabalho, bem como na conseqüente rescisão indireta dos respectivos contratos de trabalho e a emissão de 06 guias de seguro-desemprego dos trabalhadores resgatados pela equipe fiscal. Os 06 (seis) trabalhadores que estavam submetidos às condições degradantes descritas nos autos de infração são: 1. CANTÍDIO RIBEIRO AMORIM, trabalhador rural, admissão em 20/08/2013; 2. DHONNY OLIVEIRA LIMA, trabalhador rural, admissão em 30/05/2013; 3. EDIVALDO PEREIRA AMORIM, trabalhador rural, admissão em 15/04/2013; 4. EDSON BARROS, trabalhador rural, admissão em 06/08/2013; 5. GILBERTO AMORIM DOS SANTOS, trabalhador rural, admissão em 01/06/2013; e 6. JOSIVALDO AMORIM MENDONÇA, trabalhador rural, admissão em 29/06/2013. Sublinha-se que se trata de fiscalização na modalidade mista, em curso até a presente data, e que o presente auto de infração foi lavrado na sede do Ministério Público do Trabalho - MPT em Marabá/PA. O auto não foi lavrado na propriedade, em razão da ausência de condições técnicas e materiais para lavratura do documento nas instalações do estabelecimento rural e porque a inspeção fiscal continuou em curso após a inspeção física até a presente data. ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: AVENIDA MINAS GERAIS, Nº 148, CENTRO, CURIONÓPOLIS/PA, CEP 68.523-000 (RESIDÊNCIA DOS EMPREGADORES).


**CAPITULAÇÃO:**

Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

**ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:**

Inspeção no estabelecimento rural, entrevistas com os trabalhadores e depoimentos tomados a termo pelo GEFM.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.  
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Marabá/PA		Data: 04/09/2013	Hora: 13 h 30 min.
Data de Recebimento:	Assinatura e Identificação do Empregador:		
4/9/2013	 GISELE FERREIRA DOS SANTOS STACHOLSKI CIF 356735 - Matrícula 1896016		

Versão: 3.8

Cód.Autenticação: CE7CAD4FC48E5B7E7AE3399DE314B512

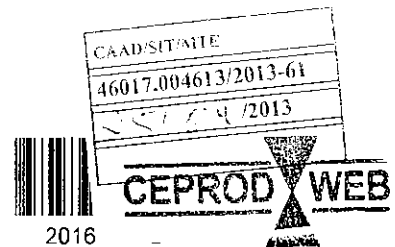
Impresso na versão 3.8 de 19/08/2013 por 35673-5

CIF: 354333



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

**AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.659.042**



**ÓRGÃO DO M.T.E:**

**UORG:** 026.902.000 GRTE/MARABA/PA

**Endereço:** C 5 11, FOLHA 31 Q. 01 LOTE 03

**Bairro:** NOVA MARABA

**Município:** MARABÁ

**CIF:** 35673-5

**UF:** PA **CEP:** 68.508-110

**AUTUADO:**

**Nome/Razão Social:** ABIMAEI ROCHA DE ARAUJO

**Inscrição:** CPF:086.672.096-00

**CNAE:** 0151-2/01

**Nº de Trabalhadores:** 8

**Endereço:** LOTE 64, ESTRADA VICINAL SERENO, KM 17

**UF:** PA **CEP:** 68.523-000

**Bairro:** ZONA RURAL

**Município:** CURIONÓPOLIS

**EMENTA (Nº/Descrição):** 131037-2

Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.

**HISTÓRICO:**

Em 30/08/2013 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel, na modalidade Auditoria Fiscal Mista (conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002), em curso até a presente data, por meio de inspeção in loco, na Propriedade PA- Projeto de Assentamento BARREIRO COCAL, localizada no endereço constante acima, coordenadas geográficas S 05°56'079"/W 49°30'194". A propriedade é administrada e explorada economicamente pelo Sr. Abimael Rocha de Araújo, e por sua companheira, Sra. Maria Alice Ximenes Sousa (detentora da posse do PA), CPF nº 375.535.693-72. A atividade preponderante é criação de gado bovino, sendo que no momento da ação fiscal a atividade determinante era o roço de juquira com aplicação de veneno para limpeza de pasto. Foram inspecionadas as áreas de vivências disponibilizadas a dois grupos de trabalhadores que realizavam atividades de roço, aplicação de agrotóxicos (Browser, Triclon, Silverado, Tordon) e serviços gerais com operação de trator, além da frente de serviços onde os serviços de roço estavam sendo executados. Os locais inspecionados foram: 1) uma casa que abrigava 06 trabalhadores que realizavam o roço da juquira e aplicação de veneno, localizada no lote vizinho ao fiscalizado e cedida pelo Sr. Fábio Rocha de Araújo (filho do Sr. Abimael), com coordenadas geográficas S 05°56'142"/W 049°30'318"; 2) uma casa destinada ao tratorista e sua família, localizada no lote vizinho ao fiscalizado e cedida pelo Sr. Fúlvio Rocha de Araújo (neto do Sr. Abimael), com coordenadas geográficas S 05°56'390"/W 047°30'370"; 3) frente de serviços onde estavam sendo executados os serviços de roço de juquira e aplicação de veneno, localizada na propriedade fiscalizada, com coordenadas geográficas S 05°56'545"/W 049°30'932". Havia no estabelecimento rural 08 (oito) trabalhadores laborando para o empregador acima qualificado, dentre os quais 07 (sete) ficavam alojados em locais disponibilizados pelo empregador e 06 (seis) estavam em condições que aviltavam a dignidade dos trabalhadores, visto tratar-se de condições degradantes de trabalho e moradia. Constatamos que, tanto nas frentes de trabalho como nos alojamentos inspecionados, o empregador deixou de disponibilizar materiais necessários à prestação de primeiros socorros, mesmo estando os trabalhadores expostos a riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes, restando caracterizados como agentes de risco de calor, radiações não ionizantes, contaminação por agrotóxicos, exposição a vegetações nocivas ataques de animais peçonhentos, acidentes com tocos, madeiras, buracos, além do risco de acidentes por ocasião do manuseio de ferramentas púrfuro-cortante (foices e facões). Saliente-se que os trabalhadores declararam em suas entrevistas que já haviam sofrido cortes e ferimentos no local de trabalho decorrente do manuseio de ferramentas perfuro-cortantes e não lhes foi fornecido qualquer tipo de material necessário aos primeiros socorros. O fornecimento de materiais de primeiros socorros é de extrema importância na atenção imediata dada ao trabalhador. O atendimento à exigência acima capitulada pode, por exemplo, manter as funções vitais do empregado e evitar o agravamento de condições até que receba assistência médica qualificada. Para efeitos formais

citamos como prejudicados os trabalhadores: DHONNY OLIVEIRA LIMA e GILBERTO AMORIM DOS SANTOS, ambos trabalhadores rurais que realizavam serviços de roço na referida propriedade. Impende ressaltar, por fim, que a menção aos trabalhadores é mero requisito formal da lavratura do presente Auto de Infração. Conforme registra o conjunto dos autos de infração lavrados nesta ação fiscal, o empregador, em função das degradantes condições de trabalho, de vida, de moradia, de saúde e de segurança aviltantes à dignidade do ser humano, foi flagrado submetendo trabalhadores a condições degradantes de trabalho, situação indiciária de redução à condição análoga a de escravo, o que resultou no afastamento imediato de 06 (seis) empregados do local de trabalho, bem como na consequente rescisão indireta dos respectivos contratos de trabalho e a emissão de 06 guias de seguro-desemprego dos trabalhadores resgatados pela equipe fiscal. Os 06 (seis) trabalhadores que estavam submetidos às condições degradantes descritas nos autos de infração são: 1. CANTÍDIO RIBEIRO AMORIM, trabalhador rural, admissão em 20/08/2013; 2. DHONNY OLIVEIRA LIMA, trabalhador rural, admissão em 30/05/2013; 3. EDIVALDO PEREIRA AMORIM, trabalhador rural, admissão em 15/04/2013; 4. EDSON BARROS, trabalhador rural, admissão em 06/08/2013; 5. GILBERTO AMORIM DOS SANTOS, trabalhador rural, admissão em 01/06/2013; e 6. JOSIVALDO AMORIM MENDONÇA, trabalhador rural, admissão em 29/06/2013. Sublinha-se que se trata de fiscalização na modalidade mista, em curso até a presente data, e que o presente auto de infração foi lavrado na sede do Ministério Público do Trabalho - MPT em Marabá/PA. O auto não foi lavrado na propriedade, em razão da ausência de condições técnicas e materiais para lavratura do documento nas instalações do estabelecimento rural e porque a inspeção fiscal continuou em curso após a inspeção física até a presente data. ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: AVENIDA MINAS GERAIS, Nº 148, CENTRO, CURIONÓPOLIS/PA, CEP 68.523-000 (RESIDÊNCIA DOS EMPREGADORES).

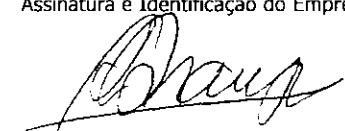
**CAPITULAÇÃO:**

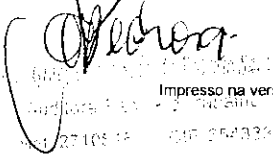
Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

**ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:**

Inspeção física na frente de trabalho e alojamento e entrevistas com trabalhadores.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.  
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

<b>Local:</b> Marabá/PA		<b>Data:</b> 04/09/2013	<b>Hora:</b> 13 h 35 min.
<b>Data de Recebimento:</b>	<b>Assinatura e Identificação do Empregador:</b>		
4/9 2013	 GISELE FERREIRA DOS SANTOS STACHOLSKI CIF 356735 - Matrícula 1896016		





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

**AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.659.077**

CAAD/SIT/MTRE
46017.004614/2013-13
25/08/2013



**CEPROD WEB**

201659077

**ÓRGÃO DO M.T.E:**

**UORG:** 026.902.000 GRTE/MARABA/PA

**CIF:** 35673-5

**Endereço:** C 5 11, FOLHA 31 Q. 01 LOTE 03

**UF: PA CEP:** 68.508-110

**Bairro:** NOVA MARABA

**Município:** MARABÁ

**AUTUADO:**

**Nome/Razão Social:** ABIMAEI ROCHA DE ARAUJO

**Inscrição:** CPF:086.672.096-00

**CNAE:** 0151-2/01

**Nº de Trabalhadores:** 8

**Endereço:** LOTE 64, ESTRADA VICINAL SERENO, KM 17

**UF: PA CEP:** 68.523-000

**Bairro:** ZONA RURAL

**Município:** CURIONÓPOLIS

**EMENTA (Nº/Descrição):** 131373-8

Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.

**HISTÓRICO:**

Em 30/08/2013 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel, na modalidade Auditoria Fiscal Mista (conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002), em curso até a presente data, por meio de inspeção in loco, na Propriedade PA- Projeto de Assentamento BARREIRO COCAL, localizada no endereço constante acima, coordenadas geográficas S 05°56'079"/W 49°30'194". A propriedade é administrada e explorada economicamente pelo Sr. Abimael Rocha de Araújo, e por sua companheira, Sra. Maria Alice Ximenes Sousa (detentora da posse do PA), CPF nº 375.535.693-72. A atividade preponderante é criação de gado bovino, sendo que no momento da ação fiscal a atividade determinante era o roço de juquira com aplicação de veneno para limpeza de pasto. Foram inspecionadas as áreas de vivências disponibilizadas a dois grupos de trabalhadores que realizavam atividades de roço, aplicação de agrotóxicos (Browser, Triclon, Silverado, Tordon) e serviços gerais com operação de trator, além da frente de serviços onde os serviços de roço estavam sendo executados. Os locais inspecionados foram: 1) uma casa que abrigava 06 trabalhadores que realizavam o roço da juquira e aplicação de veneno, localizada no lote vizinho ao fiscalizado e cedida pelo Sr. Fábio Rocha de Araújo (filho do Sr. Abimael), com coordenadas geográficas S 05°56'142"/W 049°30'318"; 2) uma casa destinada ao tratorista e sua família, localizada no lote vizinho ao fiscalizado e cedida pelo Sr. Fúlvio Rocha de Araújo (neto do Sr. Abimael), com coordenadas geográficas S 05°56'390"/W 047°30'370"; 3) frente de serviços onde estavam sendo executados os serviços de roço de juquira e aplicação de veneno, localizada na propriedade fiscalizada, com coordenadas geográficas S 05°56'545"/W 049°30'932". Havia no estabelecimento rural 08 (oito) trabalhadores laborando para o empregador acima qualificado, dentre os quais 07 (sete) ficavam alojados em locais disponibilizados pelo empregador e 06 (seis) estavam em condições que aviltavam a dignidade dos trabalhadores, visto tratar-se de condições degradantes de trabalho e moradia. Constatamos que o empregador não disponibilizou redes ou camas nos alojamentos destinados aos trabalhadores que realizavam roço de juquira, aplicação de agrotóxicos e vaqueiro, que ficavam alojados na propriedade. Durante a inspeção no alojamento e por meio de entrevistas, verificamos que as redes eram adquiridas pelos próprios trabalhadores que as traziam de suas casas. Em que pese o item 31.23.5.4 da NR 31 permitir a substituição das camas por redes, de acordo com o costume local, as redes não eram fornecidas pelo empregador. Dentre os trabalhadores prejudicados por esta situação irregular citamos aleatoriamente: EDIVALDO PEREIRA AMORIM e EDSON BARROS, ambos trabalhadores rurais. Impende ressaltar, por fim, que a menção aos trabalhadores é mero requisito formal da lavratura do presente Auto de Infração. Conforme registra o conjunto dos autos de infração lavrados nesta ação fiscal, o empregador, em função das degradantes condições de trabalho, de vida, de moradia, de saúde e de segurança aviltantes à dignidade do ser humano, foi flagrado submetendo trabalhadores a condições degradantes de trabalho, situação indiciária de redução à condição análoga a de

escravo, o que resultou no afastamento imediato de 06 (seis) empregados do local de trabalho, bem como na consequente rescisão indireta dos respectivos contratos de trabalho e a emissão de 06 guias de seguro-desemprego dos trabalhadores resgatados pela equipe fiscal. Os 06 (seis) trabalhadores que estavam submetidos às condições degradantes descritas nos autos de infração são: 1. CANTÍDIO RIBEIRO AMORIM, trabalhador rural, admissão em 20/08/2013; 2. DHONNY OLIVEIRA LIMA, trabalhador rural, admissão em 30/05/2013; 3. EDIVALDO PEREIRA AMORIM, trabalhador rural, admissão em 15/04/2013; 4. EDSON BARROS, trabalhador rural, admissão em 06/08/2013; 5. GILBERTO AMORIM DOS SANTOS, trabalhador rural, admissão em 01/06/2013; e 6. JOSIVALDO AMORIM MENDONÇA, trabalhador rural, admissão em 29/06/2013. Sublinha-se que se trata de fiscalização na modalidade mista, em curso até a presente data, e que o presente auto de infração foi lavrado na sede do Ministério Público do Trabalho - MPT em Marabá/PA. O auto não foi lavrado na propriedade, em razão da ausência de condições técnicas e materiais para lavratura do documento nas instalações do estabelecimento rural e porque a inspeção fiscal continuou em curso após a inspeção física até a presente data. ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: AVENIDA MINAS GERAIS, Nº 148, CENTRO, CURIONÓPOLIS/PA, CEP 68.523-000 (RESIDÊNCIA DOS EMPREGADORES).

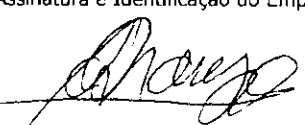

**CAPITULAÇÃO:**

Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

**ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:**

Inspeção no alojamento e entrevista com os trabalhadores.

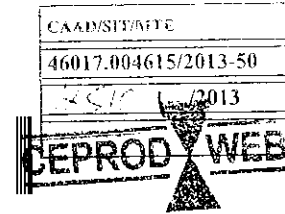
Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.  
 APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

<b>Local:</b> Marabá/PA		<b>Data:</b> 04/09/2013	<b>Hora:</b> 13h40 min.
<b>Data de Recebimento:</b> 4/9/2013	<b>Assinatura e Identificação do Empregador:</b> 		 GISELE FERREIRA DOS SANTOS STACHOLSKI CF 356735 - Matrícula 1896016



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

**AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.659.093**



**ÓRGÃO DO M.T.E:**

**UORG:** 026.902.000 GRTE/MARABA/PA

**Endereço:** C 5 11, FOLHA 31 Q. 01 LOTE 03

**Bairro:** NOVA MARABA

**CIF:** 35673-5

**UF:** PA **CEP:** 68.508-110

**Município:** MARABÁ

**AUTUADO:**

**Nome/Razão Social:** ABIMAEI ROCHA DE ARAUJO

**Inscrição:** CPF:086.672.096-00

**CNAE:** 0151-2/01

**Nº de Trabalhadores:** 8

**Endereço:** LOTE 64, ESTRADA VICINAL SERENO, KM 17

**UF:** PA **CEP:** 68.523-000

**Bairro:** ZONA RURAL

**Município:** CURIONÓPOLIS

**EMENTA (Nº/Descrição):** 131374-6

Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.

**HISTÓRICO:**

Em 30/08/2013 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel, na modalidade Auditoria Fiscal Mista (conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002), em curso até a presente data, por meio de inspeção in loco, na Propriedade PA- Projeto de Assentamento BARREIRO COCAL, localizada no endereço constante acima, coordenadas geográficas S 05°56'079"/W 49°30'194". A propriedade é administrada e explorada economicamente pelo Sr. Abimael Rocha de Araújo, e por sua companheira, Sra. Maria Alice Ximenes Sousa (detentora da posse do PA), CPF nº 375.535.693-72. A atividade preponderante é criação de gado bovino, sendo que no momento da ação fiscal a atividade determinante era o roço de juquirá com aplicação de veneno para limpeza de pasto. Foram inspecionadas as áreas de vivências disponibilizadas a dois grupos de trabalhadores que realizavam atividades de roço, aplicação de agrotóxicos (Browser, Triclon, Silverado, Tordon) e serviços gerais com operação de trator, além da frente de serviços onde os serviços de roço estavam sendo executados. Os locais inspecionados foram: 1) uma casa que abrigava 06 trabalhadores que realizavam o roço da juquirá e aplicação de veneno, localizada no lote vizinho ao fiscalizado e cedida pelo Sr. Fábio Rocha de Araújo (filho do Sr. Abimael), com coordenadas geográficas S 05°56'142"/W 049°30'318"; 2) uma casa destinada ao tratorista e sua família, localizada no lote vizinho ao fiscalizado e cedida pelo Sr. Fúlvio Rocha de Araújo (neto do Sr. Abimael), com coordenadas geográficas S 05°56'390"/W 047°30'370"; 3) frente de serviços onde estavam sendo executados os serviços de roço de juquirá e aplicação de veneno, localizada na propriedade fiscalizada, com coordenadas geográficas S 05°56'545"/W 049°30'932". Havia no estabelecimento rural 08 (oito) trabalhadores laborando para o empregador acima qualificado, dentre os quais 07 (sete) ficavam alojados em locais disponibilizados pelo empregador e 06 (seis) estavam em condições que aviltavam a dignidade dos trabalhadores, visto tratar-se de condições degradantes de trabalho e moradia. Constatamos que nos alojamentos disponibilizados pelo empregador, utilizados pelos trabalhadores que realizavam roço de juquirá, aplicação de agrotóxico e vaqueiro, não dispunha de armários individuais para guarda de roupas e objetos pessoais dos trabalhadores. Durante a inspeção, verificamos a existência de roupas penduradas em pregos nas paredes que davam sustentação ao alojamento, espalhadas pelo chão e sobrepostas em bancos de madeira distribuídos no local de alojamento ou em cordas que funcionavam como varais. Esta situação obrigava os trabalhadores a guardar seus pertences em qualquer local sem o mínimo de segurança, organização e privacidade. Dentre os trabalhadores prejudicados por esta situação irregular citamos aleatoriamente: JOSIVALDO AMORIM MENDONÇA e DHONNY OLIVEIRA LIMA, ambos trabalhadores rurais. Impende ressaltar, por fim, que a menção aos trabalhadores é mero requisito formal da lavratura do presente Auto de Infração. Conforme registra o conjunto dos autos de infração lavrados nesta ação fiscal, o empregador, em função das degradantes condições de trabalho, de vida, de moradia, de saúde e de segurança aviltantes à dignidade do ser humano, foi

flagrado submetendo trabalhadores a condições degradantes de trabalho, situação indiciária de redução à condição análoga a de escravo, o que resultou no afastamento imediato de 06 (seis) empregados do local de trabalho, bem como na consequente rescisão indireta dos respectivos contratos de trabalho e a emissão de 06 guias de seguro-desemprego dos trabalhadores resgatados pela equipe fiscal. Os 06 (seis) trabalhadores que estavam submetidos às condições degradantes descritas nos autos de infração são: 1. CANTÍDIO RIBEIRO AMORIM, trabalhador rural, admissão em 20/08/2013; 2. DHONNY OLIVEIRA LIMA, trabalhador rural, admissão em 30/05/2013; 3. EDIVALDO PEREIRA AMORIM, trabalhador rural, admissão em 15/04/2013; 4. EDSON BARROS, trabalhador rural, admissão em 06/08/2013; 5. GILBERTO AMORIM DOS SANTOS, trabalhador rural, admissão em 01/06/2013; e 6. JOSIVALDO AMORIM MENDONÇA, trabalhador rural, admissão em 29/06/2013. Sublinha-se que se trata de fiscalização na modalidade mista, em curso até a presente data, e que o presente auto de infração foi lavrado na sede do Ministério Público do Trabalho - MPT em Marabá/PA. O auto não foi lavrado na propriedade, em razão da ausência de condições técnicas e materiais para lavratura do documento nas instalações do estabelecimento rural e porque a inspeção fiscal continuou em curso após a inspeção física até a presente data. ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: AVENIDA MINAS GERAIS, Nº 148, CENTRO, CURIONÓPOLIS/PA, CEP 68.523-000 (RESIDÊNCIA DOS EMPREGADORES).

**CAPITULAÇÃO:**

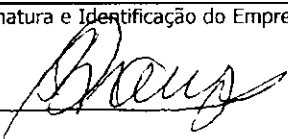
Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

**ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:**

Inspeção nos alojamentos e entrevistas com os trabalhadores.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Marabá/PA		Data: 04/09/2013	Hora: 13 h 45 min.
Data de Recebimento:	Assinatura e Identificação do Empregador:		
4.9.2013	 GISENE FERREIRA DOS SANTOS STACHOLSKI CIF 356735 - Matrícula 1896016		

Versão: 3.8



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

**AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.659.158**

CAAD/SI/ATE
46017.004616/2013-02
/2013



**ÓRGÃO DO M.T.E:**

<b>UORG:</b> 026.902.000 GRTE/MARABA/PA	<b>CIF:</b> 35673-5
<b>Endereço:</b> C 5 11, FOLHA 31 Q. 01 LOTE 03	<b>UF: PA CEP:</b> 68.508-110
<b>Bairro:</b> NOVA MARABA	<b>Município:</b> MARABÁ

**AUTUADO:**

<b>Nome/Razão Social:</b> ABIMAEI ROCHA DE ARAUJO	<b>CNAE:</b> 0151-2/01	<b>Nº de Trabalhadores:</b> 8
<b>Inscrição:</b> CPF:086.672.096-00		
<b>Endereço:</b> LOTE 64, ESTRADA VICINAL SERENO, KM 17	<b>UF:</b> PA	<b>CEP:</b> 68.523-000
<b>Bairro:</b> ZONA RURAL	<b>Município:</b> CURIONÓPOLIS	

**EMENTA (Nº/Descrição):** 131333-9

Mantem instalações elétricas com risco de choque elétrico ou outros tipos de acidentes.

**HISTÓRICO:**

Em 30/08/2013 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel, na modalidade Auditoria Fiscal Mista (conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002), em curso até a presente data, por meio de inspeção in loco, na Propriedade PA- Projeto de Assentamento BARREIRO COCAL, localizada no endereço constante acima, coordenadas geográficas S 05°56'079"/W 49°30'194". A propriedade é administrada e explorada economicamente pelo Sr. Abimael Rocha de Araújo, e por sua companheira, Sra. Maria Alice Ximenes Sousa (detentora da posse do PA), CPF nº 375.535.693-72. A atividade preponderante é criação de gado bovino, sendo que no momento da ação fiscal a atividade determinante era o roço de juquira com aplicação de veneno para limpeza de pasto. Foram inspecionadas as áreas de vivências disponibilizadas a dois grupos de trabalhadores que realizavam atividades de roço, aplicação de agrotóxicos (Browser, Triclon, Silverado, Tordon) e serviços gerais com operação de trator, além da frente de serviços onde os serviços de roço estavam sendo executados. Os locais inspecionados foram: 1) uma casa que abrigava 06 trabalhadores que realizavam o roço da juquira e aplicação de veneno, localizada no lote vizinho ao fiscalizado e cedida pelo Sr. Fábio Rocha de Araújo (filho do Sr. Abimael), com coordenadas geográficas S 05°56'142"/W 049°30'318"; 2) uma casa destinada ao tratorista e sua família, localizada no lote vizinho ao fiscalizado e cedida pelo Sr. Fúlvio Rocha de Araújo (neto do Sr. Abimael), com coordenadas geográficas S 05°56'390"/W 047°30'370"; 3) frente de serviços onde estavam sendo executados os serviços de roço de juquira e aplicação de veneno, localizada na propriedade fiscalizada, com coordenadas geográficas S 05°56'545"/W 049°30'932". Havia no estabelecimento rural 08 (oito) trabalhadores laborando para o empregador acima qualificado, dentre os quais 07 (sete) ficavam alojados em locais disponibilizados pelo empregador e 06 (seis) estavam em condições que aviltavam a dignidade dos trabalhadores, visto tratar-se de condições degradantes de trabalho e moradia. Durante a inspeção in loco no alojamento, constatamos que o empregador manteve instalações elétricas inadequadas, com risco de choque elétrico ou outros tipos de acidente. Observamos que na área de vivência, principalmente no alojamento disponibilizado aos trabalhadores do roço de juquira e aplicação de venenos, havia diversos pontos cujas instalações elétricas provisórias, vulgarmente conhecidas como "gambiarras", estavam expostas e sem proteção dos elementos energizados, agravando o risco de ocorrência de choques elétricos e incêndios. Cabe salientar que muitos desses pontos de fiação exposta encontravam-se no alojamento, mais precisamente nos locais onde os trabalhadores dormiam, aumentando a chance de incêndio e velocidade de propagação do fogo devido à presença de elementos altamente inflamáveis como, por exemplo, madeira, papel, rede, roupas penduradas em varais improvisados. Dentre os trabalhadores submetidos à situação precária descrita neste auto, citamos, aleatoriamente, CANTÍDIO RIBEIRO AMORIM, DHONNY OLIVEIRA LIMA, e EDIVALDO PEREIRA AMORIM. Impende ressaltar, por fim, que a menção aos trabalhadores é mero requisito formal da lavratura do presente Auto

de infração. Conforme registra o conjunto dos autos de infração lavrados nesta ação fiscal, o empregador, em função das degradantes condições de trabalho, de vida, de moradia, de saúde e de segurança aviltantes à dignidade do ser humano, foi flagrado submetendo trabalhadores a condições degradantes de trabalho, situação indiciária de redução à condição análoga a de escravo, o que resultou no afastamento imediato de 06 (seis) empregados do local de trabalho, bem como na conseqüente rescisão indireta dos respectivos contratos de trabalho e a emissão de 06 guias de seguro-desemprego dos trabalhadores resgatados pela equipe fiscal. Os 06 (seis) trabalhadores que estavam submetidos às condições degradantes descritas nos autos de infração são: 1. CANTÍDIO RIBEIRO AMORIM, trabalhador rural, admissão em 20/08/2013; 2. DHONNY OLIVEIRA LIMA, trabalhador rural, admissão em 30/05/2013; 3. EDIVALDO PEREIRA AMORIM, trabalhador rural, admissão em 15/04/2013; 4. EDSON BARROS, trabalhador rural, admissão em 06/08/2013; 5. GILBERTO AMORIM DOS SANTOS, trabalhador rural, admissão em 01/06/2013; e 6. JOSIVALDO AMORIM MENDONÇA, trabalhador rural, admissão em 29/06/2013. Sublinha-se que se trata de fiscalização na modalidade mista, em curso até a presente data, e que o presente auto de infração foi lavrado na sede do Ministério Público do Trabalho - MPT em Marabá/PA. O auto não foi lavrado na propriedade, em razão da ausência de condições técnicas e materiais para lavratura do documento nas instalações do estabelecimento rural e porque a inspeção fiscal continuou em curso após a inspeção física até a presente data. ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: AVENIDA MINAS GERAIS, Nº 148, CENTRO, CURIONÓPOLIS/PA, CEP 68.523-000 (RESIDÊNCIA DOS EMPREGADORES).

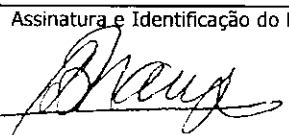
**CAPITULAÇÃO:**

Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.22.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

**ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:**

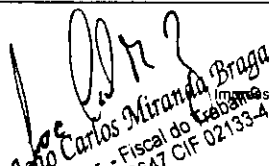
Inspeção nos alojamentos e entrevistas com os trabalhadores.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.  
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

<b>Local:</b> Marabá/PA		<b>Data:</b> 04/09/2013	<b>Hora:</b> 13 h 50 min.
<b>Data de Recebimento:</b>	<b>Assinatura e Identificação do Empregador:</b>		
04/09/2013	 GISENE FERREIRA DOS SANTOS STACHOLSKI CIF 356735 - Matrícula 1896016		

Versão: 3.8

Cód.Autenticação: BEA8981231C378B4052D3C81D9C67612

  
 João Carlos Miranda Braga  
 Auditor - Fiscal do Trabalho  
 Matr: 1173647 CIF 02133-4

Impresso na versão 3.8 de 19/08/2013 por 35673-5



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

CAAD/SISTATE

46017.004617/2013-49

SISTATE

CEPROD WEB

**AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.659.174**



201659174

**ÓRGÃO DO M.T.E:**

**UORG:** 026.902.000 GRTE/MARABA/PA

**CPF:** 35673-5

**Endereço:** C 5 11, FOLHA 31 Q. 01 LOTE 03

**UF: PA CEP:** 68.508-110

**Bairro:** NOVA MARABA

**Município:** MARABÁ

**AUTUADO:**

**Nome/Razão Social:** ABIMAEI ROCHA DE ARAUJO

**Inscrição:** CPF:086.672.096-00

**CNAE:** 0151-2/01

**Nº de Trabalhadores:** 8

**Endereço:** LOTE 64, ESTRADA VICINAL SERENO, KM 17

**UF: PA CEP:** 68.523-000

**Bairro:** ZONA RURAL

**Município:** CURIONÓPOLIS

**EMENTA (Nº/Descrição):** 131359-2

Manter instalação sanitária que não possua água limpa e papel higiênico.

**HISTÓRICO:**

Em 30/08/2013 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel, na modalidade Auditoria Fiscal Mista (conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002), em curso até a presente data, por meio de inspeção in loco, na Propriedade PA- Projeto de Assentamento BARREIRO COCAL, localizada no endereço constante acima, coordenadas geográficas S 05°56'079"/W 49°30'194". A propriedade é administrada e explorada economicamente pelo Sr. Abimael Rocha de Araújo, e por sua companheira, Sra. Maria Alice Ximenes Sousa (detentora da posse do PA), CPF nº 375.535.693-72. A atividade preponderante é criação de gado bovino, sendo que no momento da ação fiscal a atividade determinante era o roço de juquira com aplicação de veneno para limpeza de pasto. Foram inspecionadas as áreas de vivências disponibilizadas a dois grupos de trabalhadores que realizavam atividades de roço, aplicação de agrotóxicos (Browser, Triclone, Silverado, Tordon) e serviços gerais com operação de trator, além da frente de serviços onde os serviços de roço estavam sendo executados. Os locais inspecionados foram: 1) uma casa que abrigava 06 trabalhadores que realizavam o roço da juquira e aplicação de veneno, localizada no lote vizinho ao fiscalizado e cedida pelo Sr. Fábio Rocha de Araújo (filho do Sr. Abimael), com coordenadas geográficas S 05°56'142"/W 049°30'318"; 2) uma casa destinada ao tratorista e sua família, localizada no lote vizinho ao fiscalizado e cedida pelo Sr. Fúlvio Rocha de Araújo (neto do Sr. Abimael), com coordenadas geográficas S 05°56'390"/W 047°30'370"; 3) frente de serviços onde estavam sendo executados os serviços de roço de juquira e aplicação de veneno, localizada na propriedade fiscalizada, com coordenadas geográficas S 05°56'545"/W 049°30'932". Havia no estabelecimento rural 08 (oito) trabalhadores laborando para o empregador acima qualificado, dentre os quais 07 (sete) ficavam alojados em locais disponibilizados pelo empregador e 06 (seis) estavam em condições que aviltavam a dignidade dos trabalhadores, visto tratar-se de condições degradantes de trabalho e moradia. Verificamos que na casa destinada ao alojamento dos trabalhadores havia dois banheiros, sendo um de uso exclusivo do proprietário (os trabalhadores eram proibidos de usá-lo) e outro cuja utilização pelos trabalhadores era permitida. Neste verificamos que não havia papel higiênico. Os trabalhadores declararam não utilizar o referido banheiro pelo fato de o empregador não fornecer papel higiênico e pelo vaso sanitário estar em condições precárias de limpeza e conservação. Assim, eles preferiam realizar suas necessidades fisiológicas na mata, a céu aberto, ainda que em período noturno, quando se agravava o risco de ataque de animais peçonhentos. Da mesma forma, na frente de trabalho, também não era fornecido papel higiênico. No local, eram utilizadas folhas de árvores para a assepsia pessoal. Vale ressaltar que, na frente de serviço, também não havia água disponível para o asseio das mãos antes da refeição, de modo que estes trabalhadores estavam expostos aos riscos de contaminação por agentes biológicos oriundos da urina e dejetos fecais. Dentre os empregados prejudicados, citamos EDIVALDO PEREIRA AMORIM, EDSON BARROS e GILBERTO AMORIM DOS SANTOS. Impende ressaltar, por fim, que a menção aos trabalhadores é mero requisito formal da

lavratura do presente Auto de Infração. Conforme registra o conjunto dos autos de infração lavrados nesta ação fiscal, o empregador, em função das degradantes condições de trabalho, de vida, de moradia, de saúde e de segurança aviltantes à dignidade do ser humano, foi flagrado submetendo trabalhadores a condições degradantes de trabalho, situação indiciária de redução à condição análoga a de escravo, o que resultou no afastamento imediato de 06 (seis) empregados do local de trabalho, bem como na consequente rescisão indireta dos respectivos contratos de trabalho e a emissão de 06 guias de seguro-desemprego dos trabalhadores resgatados pela equipe fiscal. Os 06 (seis) trabalhadores que estavam submetidos às condições degradantes descritas nos autos de infração são: 1. CANTÍDIO RIBEIRO AMORIM, trabalhador rural, admissão em 20/08/2013; 2. DHONNY OLIVEIRA LIMA, trabalhador rural, admissão em 30/05/2013; 3. EDIVALDO PEREIRA AMORIM, trabalhador rural, admissão em 15/04/2013; 4. EDSON BARROS, trabalhador rural, admissão em 06/08/2013; 5. GILBERTO AMORIM DOS SANTOS, trabalhador rural, admissão em 01/06/2013; e 6. JOSIVALDO AMORIM MENDONÇA, trabalhador rural, admissão em 29/06/2013. Sublinha-se que se trata de fiscalização na modalidade mista, em curso até a presente data, e que o presente auto de infração foi lavrado na sede do Ministério Público do Trabalho - MPT em Marabá/PA. O auto não foi lavrado na propriedade, em razão da ausência de condições técnicas e materiais para lavratura do documento nas instalações do estabelecimento rural e porque a inspeção fiscal continuou em curso após a inspeção física até a presente data. ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: AVENIDA MINAS GERAIS, Nº 148, CENTRO, CURIONÓPOLIS/PA, CEP 68.523-000 (RESIDÊNCIA DOS EMPREGADORES).

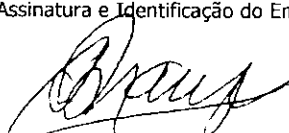
**CAPITULAÇÃO:**

Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.2, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

**ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:**

Inspeção nos alojamentos e entrevistas com os trabalhadores.


Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.  
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

<b>Local:</b> Marabá/PA		<b>Data:</b> 04/09/2013	<b>Hora:</b> 13:55 min.
<b>Data de Recebimento:</b>	<b>Assinatura e Identificação do Empregador:</b>		
04/09/2013	 GISELENE FERREIRA DOS SANTOS STACHOLSKI CIF 356735 - Matrícula 1896016		

Versão: 3.8

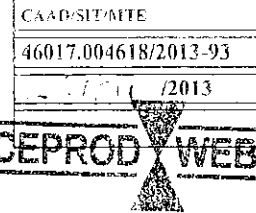
Cód.Autenticação: 5C42CBC6ACF0D68B9E78DC9475063133

Impresso na versão 3.8 de 19/08/2013 por 35673-5.

  
 Luciana de Aguiar C. Silva  
 Auditora-Fiscal do Trabalho



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**



**AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.659.204**

201659204

**ÓRGÃO DO M.T.E:**

**UORG:** 026.902.000 GRTE/MARABA/PA

**CIF:** 35673-5

**Endereço:** C 5 11, FOLHA 31 Q. 01 LOTE 03

**UF: PA CEP:** 68.508-110

**Bairro:** NOVA MARABA

**Município:** MARABÁ

**AUTUADO:**

**Nome/Razão Social:** ABIMAEI ROCHA DE ARAUJO

**Inscrição:** CPF:086.672.096-00

**CNAE:** 0151-2/01

**Nº de Trabalhadores:** 8

**Endereço:** LOTE 64, ESTRADA VICINAL SERENO, KM 17

**UF: PA CEP:** 68.523-000

**Bairro:** ZONA RURAL

**Município:** CURIONÓPOLIS

**EMENTA (Nº/Descrição):** 131351-7

Permitir a utilização de área de vivência para fim diversos daquele a que se destina.

**HISTÓRICO:**

Em 30/08/2013 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel, na modalidade Auditoria Fiscal Mista (conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002), em curso até a presente data, por meio de inspeção in loco, na Propriedade PA- Projeto de Assentamento BARREIRO COCAL, localizada no endereço constante acima, coordenadas geográficas S 05°56'079"/W 49°30'194". A propriedade é administrada e explorada economicamente pelo Sr. Abimael Rocha de Araújo, e por sua companheira, Sra. Maria Alice Ximenes Sousa (detentora da posse do PA), CPF nº 375.535.693-72. A atividade preponderante é criação de gado bovino, sendo que no momento da ação fiscal a atividade determinante era o roço de juquira com aplicação de veneno para limpeza de pasto. Foram inspecionadas as áreas de vivências disponibilizadas a dois grupos de trabalhadores que realizavam atividades de roço, aplicação de agrotóxicos (Browser, Triclón, Silverado, Tordon) e serviços gerais com operação de trator, além da frente de serviços onde os serviços de roço estavam sendo executados. Os locais inspecionados foram: 1) uma casa que abrigava 06 trabalhadores que realizavam o roço da juquira e aplicação de veneno, localizada no lote vizinho ao fiscalizado e cedida pelo Sr. Fábio Rocha de Araújo (filho do Sr. Abimael), com coordenadas geográficas S 05°56'142"/W 049°30'318"; 2) uma casa destinada ao tratorista e sua família, localizada no lote vizinho ao fiscalizado e cedida pelo Sr. Fúlvio Rocha de Araújo (neto do Sr. Abimael), com coordenadas geográficas S 05°56'390"/W 047°30'370"; 3) frente de serviços onde estavam sendo executados os serviços de roço de juquira e aplicação de veneno, localizada na propriedade fiscalizada, com coordenadas geográficas S 05°56'545"/W 049°30'932". Havia no estabelecimento rural 08 (oito) trabalhadores laborando para o empregador acima qualificado, dentre os quais 07 (sete) ficavam alojados em locais disponibilizados pelo empregador e 06 (seis) estavam em condições que aviltavam a dignidade dos trabalhadores, visto tratar-se de condições degradantes de trabalho e moradia. Constatamos que o empregador permitiu a utilização da área de vivência para fim diverso daquele a que se destina, ao armazenar agrotóxicos, ferramentas de trabalho e outros materiais em depósito adjacente e diretamente conectado à cozinha, onde a cozinheira RAYANE BARROSO VIEIRA preparava diariamente as refeições dos 06 (seis) trabalhadores que realizavam os serviços de roço de juquira e aplicação de veneno (agrotóxicos), além de realizar a limpeza da sede da propriedade. A cozinha, por sua vez, estava diretamente conectada ao alojamento desses trabalhadores. Na verificação física, constatamos que no referido depósito havia, dentre outros itens, motosserras, óleos de motor, ferramentas de trabalho, equipamentos de aplicação de veneno e recipientes com agrotóxicos armazenados de forma inadequada. O recipiente do produto BROWSER estava colocado no chão do depósito e havia, inclusive, marcas de derramamento do produto de coloração azul no piso do local. Além deste depósito, havia inúmeros recipientes dos agrotóxicos TRICLON e SILVERADO dentro de uma caixa de papelão aberta, colocada sobre um fogão em desuso, ao lado de um garrafão térmico utilizado pelos

trabalhadores para acondicionar a água que levam para beber durante a jornada de trabalho. A proximidade de produtos extremamente tóxicos armazenados na área de vivência de maneira inadequada sujeita os trabalhadores à exposição e à contaminação direta e indireta, pelas vias oral, respiratória, ocular e dérmica, o que pode lhes causar sérios agravos à saúde. Considerando que a norma prevê como componentes da área de vivência as instalações sanitárias, os locais para refeição e preparo de alimentos, os alojamentos e as lavanderias, a utilização desses espaços para o armazenamento de ferramentas de trabalho, insumos agrícolas e agrotóxicos representa um desvirtuamento de sua finalidade e expõem os trabalhadores a riscos físicos, químicos e biológicos. Dentre os empregados sujeitos à situação descrita neste auto, citamos, aleatoriamente, EDSON BARROS, GILBERTO AMORIM DOS SANTOS e JOSIVALDO AMORIM MENDONÇA. Impende ressaltar, por fim, que a menção aos trabalhadores é mero requisito formal da lavratura do presente Auto de Infração. Conforme registra o conjunto dos autos de infração lavrados nesta ação fiscal, o empregador, em função das degradantes condições de trabalho, de vida, de moradia, de saúde e de segurança aviltantes à dignidade do ser humano, foi flagrado submetendo trabalhadores a condições degradantes de trabalho, situação indiciária de redução à condição análoga a de escravo, o que resultou no afastamento imediato de 06 (seis) empregados do local de trabalho, bem como na consequente rescisão indireta dos respectivos contratos de trabalho e a emissão de 06 guias de seguro-desemprego dos trabalhadores resgatados pela equipe fiscal. Os 06 (seis) trabalhadores que estavam submetidos às condições degradantes descritas nos autos de infração são: 1. CANTÍDIO RIBEIRO AMORIM, trabalhador rural, admissão em 20/08/2013; 2. DHONNY OLIVEIRA LIMA, trabalhador rural, admissão em 30/05/2013; 3. EDIVALDO PEREIRA AMORIM, trabalhador rural, admissão em 15/04/2013; 4. EDSON BARROS, trabalhador rural, admissão em 06/08/2013; 5. GILBERTO AMORIM DOS SANTOS, trabalhador rural, admissão em 01/06/2013; e 6. JOSIVALDO AMORIM MENDONÇA, trabalhador rural, admissão em 29/06/2013. Sublinha-se que se trata de fiscalização na modalidade mista, em curso até a presente data, e que o presente auto de infração foi lavrado na sede do Ministério Público do Trabalho - MPT em Marabá/PA. O auto não foi lavrado na propriedade, em razão da ausência de condições técnicas e materiais para lavratura do documento nas instalações do estabelecimento rural e porque a inspeção fiscal continuou em curso após a inspeção física até a presente data. ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: AVENIDA MINAS GERAIS, Nº 148, CENTRO, CURIONÓPOLIS/PA, CEP 68.523-000 (RESIDÊNCIA DOS EMPREGADORES).

**CAPITULAÇÃO:**

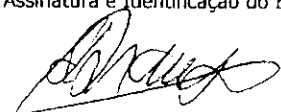
Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

**ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:**

Verificação física, entrevista com trabalhadores, fichas técnicas dos agrotóxicos identificados no local.

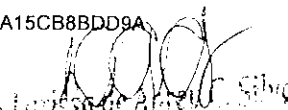
Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Marabá/PA		Data: 04/09/2013	Hora: 14 h 00 min.
Data de Recebimento:	Assinatura e Identificação do Empregador:		
4.9.2013	 GISELENE FERREIRA DOS SANTOS STACHOLSKI CIF 356735 - Matrícula 1896016		

Versão: 3.8

Cód.Autenticação: 08AD94137CFC125CF1994A15CB8BDD9A

  
 Luciana de Abreu Silva  
 Auditora-Fiscal do Trabalho  
 CIF: 33300-7

Impresso na versão 3.8 de 19/08/2013 por 35673-5



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

CAAD/SITANTE  
46017.004619/2013-38  
/2013



**CEPROD WEB**

**AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.659.212**

201659212

**ÓRGÃO DO M.T.E:**

**UORG:** 026.902.000 GRTE/MARABA/PA

**CIF:** 35673-5

**Endereço:** C 5 11, FOLHA 31 Q. 01 LOTE 03

**UF: PA CEP:** 68.508-110

**Bairro:** NOVA MARABA

**Município:** MARABÁ

**AUTUADO:**

**Nome/Razão Social:** ABIMAEI ROCHA DE ARAUJO

**Inscrição:** CPF:086.672.096-00

**CNAE:** 0151-2/01

**Nº de Trabalhadores:** 8

**Endereço:** LOTE 64, ESTRADA VICINAL SERENO, KM 17

**UF: PA CEP:** 68.523-000

**Bairro:** ZONA RURAL

**Município:** CURIONÓPOLIS

**EMENTA (Nº/Descrição):** 131179-4

Manter agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins armazenados em edificação que se situe a menos de 30 m de habitações ou locais onde são conservados ou consumidos alimentos, medicamentos ou outros materiais.

**HISTÓRICO:**

Em 30/08/2013 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel, na modalidade Auditoria Fiscal Mista (conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002), em curso até a presente data, por meio de inspeção in loco, na Propriedade PA- Projeto de Assentamento BARREIRO COCAL, localizada no endereço constante acima, coordenadas geográficas S 05°56'079"/W 49°30'194". A propriedade é administrada e explorada economicamente pelo Sr. Abimael Rocha de Araújo, e por sua companheira, Sra. Maria Alice Ximenes Sousa (detentora da posse do PA), CPF nº 375.535.693-72. A atividade preponderante é criação de gado bovino, sendo que no momento da ação fiscal a atividade determinante era o roço de juquira com aplicação de veneno para limpeza de pasto. Foram inspecionadas as áreas de vivências disponibilizadas a dois grupos de trabalhadores que realizavam atividades de roço, aplicação de agrotóxicos (Browser, Triclon, Silverado, Tordon) e serviços gerais com operação de trator, além da frente de serviços onde os serviços de roço estavam sendo executados. Os locais inspecionados foram: 1) uma casa que abrigava 06 trabalhadores que realizavam o roço da juquira e aplicação de veneno, localizada no lote vizinho ao fiscalizado e cedida pelo Sr. Fábio Rocha de Araújo (filho do Sr. Abimael), com coordenadas geográficas S 05°56'142"/W 049°30'318"; 2) uma casa destinada ao tratorista e sua família, localizada no lote vizinho ao fiscalizado e cedida pelo Sr. Fúlvio Rocha de Araújo (neto do Sr. Abimael), com coordenadas geográficas S 05°56'390"/W 047°30'370"; 3) frente de serviços onde estavam sendo executados os serviços de roço de juquira e aplicação de veneno, localizada na propriedade fiscalizada, com coordenadas geográficas S 05°56'545"/W 049°30'932". Havia no estabelecimento rural 08 (oito) trabalhadores laborando para o empregador acima qualificado, dentre os quais 07 (sete) ficavam alojados em locais disponibilizados pelo empregador e 06 (seis) estavam em condições que aviltavam a dignidade dos trabalhadores, visto tratar-se de condições degradantes de trabalho e moradia. Constatamos que o empregador armazenava agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins em edificações situadas a menos de trinta metros de habitações e de locais onde eram conservados ou consumidos alimentos. Na realidade, os produtos agrotóxicos eram armazenados em locais situados no interior das áreas de vivência. Neste local, havia, dentre outros itens, motosserras, óleos de motor, ferramentas de trabalho, equipamentos de aplicação de veneno e recipientes com agrotóxicos armazenados de forma inadequada. Não havia qualquer restrição de acesso ao local; também não havia qualquer sinalização de advertência. O recipiente do produto BROWSER, do fabricante VOLCANO, estava colocado no chão do depósito e havia, inclusive, marcas de derramamento do produto de coloração azul no piso do local. Este produto é medianamente tóxico e a exposição a ele pode ocorrer pelas vias oral, respiratória, ocular e dérmica, conforme informações do fabricante. Também foram encontrados inúmeros recipientes dos agrotóxicos TRICLON e SILVERADO na varanda do alojamento, em local aberto e contíguo à cozinha e ao alojamento, dentro de

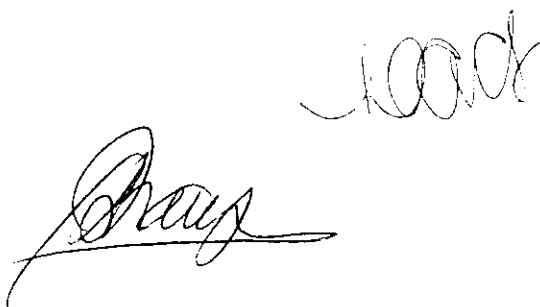
uma caixa de papelão, colocada sobre um fogão em desuso e ao lado de um garrafão térmico, que os trabalhadores utilizam para acondicionar a água que levavam para a frente de trabalho. Conforme especificações do fabricante VOLCANO, o TRICLON é um herbicida seletivo extremamente tóxico, cuja exposição também pode ocorrer pelas vias oral, respiratória, ocular e dérmica. O produto SILVERADO, do fabricante MILENIA, também é um herbicida seletivo tóxico, se inalado, e que pode ser nocivo, se ingerido, ou em contato com a pele. Diante deste cenário, é evidente que os trabalhadores que residem ou desenvolvem suas atividades na área de vivência encontram-se constantemente expostos ao risco de contaminação, seja pela inalação e pela ingestão acidentais, seja pelo contato direto com o produto, ou com as ferramentas contaminadas. Destarte, o empregador expôs os trabalhadores ao risco de contaminação por agentes químicos, ao deixar de assegurar que os produtos agrotóxicos fossem armazenados separadamente em edificação distante, no mínimo, trinta metros de onde esses trabalhadores dormem, consomem alimentos, realizam asseio corporal e satisfazem suas necessidades fisiológicas. Dentre os empregados prejudicados, cito, a título de exemplo, RAYANE BARROSO VIEIRA, EDSON BARROS, GILBERTO AMORIM DOS SANTOS e JOSIVALDO AMORIM MENDONÇA. Impende ressaltar, por fim, que a menção aos trabalhadores é mero requisito formal da lavratura do presente Auto de Infração. Conforme registra o conjunto dos autos de infração lavrados nesta ação fiscal, o empregador, em função das degradantes condições de trabalho, de vida, de moradia, de saúde e de segurança aviltantes à dignidade do ser humano, foi flagrado submetendo trabalhadores a condições degradantes de trabalho, situação indiciária de redução à condição análoga a de escravo, o que resultou no afastamento imediato de 06 (seis) empregados do local de trabalho, bem como na consequente rescisão indireta dos respectivos contratos de trabalho e a emissão de 06 guias de seguro-desemprego dos trabalhadores resgatados pela equipe fiscal. Os 06 (seis) trabalhadores que estavam submetidos às condições degradantes descritas nos autos de infração são: 1. CANTÍDIO RIBEIRO AMORIM, trabalhador rural, admissão em 20/08/2013; 2. DHONNY OLIVEIRA LIMA, trabalhador rural, admissão em 30/05/2013; 3. EDIVALDO PEREIRA AMORIM, trabalhador rural, admissão em 15/04/2013; 4. EDSON BARROS, trabalhador rural, admissão em 06/08/2013; 5. GILBERTO AMORIM DOS SANTOS, trabalhador rural, admissão em 01/06/2013; e 6. JOSIVALDO AMORIM MENDONÇA, trabalhador rural, admissão em 29/06/2013. Sublinha-se que se trata de fiscalização na modalidade mista, em curso até a presente data, e que o presente auto de infração foi lavrado na sede do Ministério Público do Trabalho - MPT em Marabá/PA. O auto não foi lavrado na propriedade, em razão da ausência de condições técnicas e materiais para lavratura do documento nas instalações do estabelecimento rural e porque a inspeção fiscal continuou em curso após a inspeção física até a presente data. ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: AVENIDA MINAS GERAIS, Nº 148, CENTRO, CURIONÓPOLIS/PA, CEP 68.523-000 (RESIDÊNCIA DOS EMPREGADORES).

**CAPITULAÇÃO:**

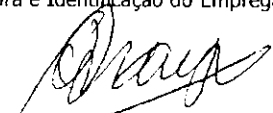
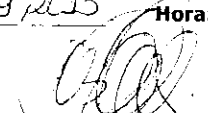
Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

**ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:**

Verificação física, entrevista com trabalhadores, fichas técnicas dos agrotóxicos identificados no local.




Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 3 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.  
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

<b>Local:</b> Marabá/PA		<b>Data:</b> 04/09/2013	<b>Hora:</b> 14 h 05 min.
<b>Data de Recebimento:</b> 4.9.2013	<b>Assinatura e Identificação do Empregador:</b> 	 GISENE FERREIRA DOS SANTOS STACHOLSKI CIF 356735 - Matrícula 1896016	

Versão: 3.8

Cód.Autenticação: CC4183FBE2386C00454401ADC1CA0386

  
Larissa de Azevedo Silva  
Auditora-Fiscal do Trabalho  
CIF: 88326-8



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

CAAD/SIT/MTE
46017.004620/2013-62
2013



2011 **CEPROD WEB**

**AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.659.247**

**ÓRGÃO DO M.T.E.:**

**UORG:** 026.902.000 GRTE/MARABA/PA

**Endereço:** C 5 11, FOLHA 31 Q. 01 LOTE 03

**Bairro:** NOVA MARABA

**CIF:** 35673-5

**UF:** PA **CEP:** 68.508-110

**Município:** MARABÁ

**AUTUADO:**

**Nome/Razão Social:** ABIMAEI ROCHA DE ARAUJO

**Inscrição:** CPF:086.672.096-00

**CNAE:** 0151-2/01

**Nº de Trabalhadores:** 8

**Endereço:** LOTE 64, ESTRADA VICINAL SERENO, KM 17

**UF:** PA **CEP:** 68.523-000

**Bairro:** ZONA RURAL

**Município:** CURIONÓPOLIS

**EMENTA (Nº/Descrição):** 131147-6

Deixar de fornecer aos trabalhadores expostos a agrotóxicos equipamentos de proteção individual e/ou vestimentas adequadas aos riscos ou fornecer aos trabalhadores expostos a agrotóxicos equipamento de proteção individual e/ou vestimenta que propicie(m) desconforto térmico prejudicial ao trabalhador.

**HISTÓRICO:**

Em 30/08/2013 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel, na modalidade Auditoria Fiscal Mista (conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002), em curso até a presente data, por meio de inspeção in loco, na Propriedade PA- Projeto de Assentamento BARREIRO COCAL, localizada no endereço constante acima, coordenadas geográficas S 05°56'079"/W 49°30'194". A propriedade é administrada e explorada economicamente pelo Sr. Abimael Rocha de Araújo, e por sua companheira, Sra. Maria Alice Ximenes Sousa (detentora da posse do PA), CPF nº 375.535.693-72. A atividade preponderante é criação de gado bovino, sendo que no momento da ação fiscal a atividade determinante era o roço de juquira com aplicação de veneno para limpeza de pasto. Foram inspecionadas as áreas de vivências disponibilizadas a dois grupos de trabalhadores que realizavam atividades de roço, aplicação de agrotóxicos (Browser, Triclón, Silverado, Tordon) e serviços gerais com operação de trator, além da frente de serviços onde os serviços de roço estavam sendo executados. Os locais inspecionados foram: 1) uma casa que abrigava 06 trabalhadores que realizavam o roço da juquira e aplicação de veneno, localizada no lote vizinho ao fiscalizado e cedida pelo Sr. Fábio Rocha de Araújo (filho do Sr. Abimael), com coordenadas geográficas S 05°56'142"/W 049°30'318"; 2) uma casa destinada ao tratorista e sua família, localizada no lote vizinho ao fiscalizado e cedida pelo Sr. Fúlvio Rocha de Araújo (neto do Sr. Abimael), com coordenadas geográficas S 05°56'390"/W 047°30'370"; 3) frente de serviços onde estavam sendo executados os serviços de roço de juquira e aplicação de veneno, localizada na propriedade fiscalizada, com coordenadas geográficas S 05°56'545"/W 049°30'932". Havia no estabelecimento rural 08 (oito) trabalhadores laborando para o empregador acima qualificado, dentre os quais 07 (sete) ficavam alojados em locais disponibilizados pelo empregador e 06 (seis) estavam em condições que aviltavam a dignidade dos trabalhadores, visto tratar-se de condições degradantes de trabalho e moradia. Constatamos que os trabalhadores executavam os serviços de roço de juquira e de preparação e aplicação de veneno na frente de trabalho, sem qualquer equipamento de proteção individual, utilizando tão somente suas roupas pessoais. As mãos dos trabalhadores estavam feridas e calejadas, com manchas de coloração azulada espalhadas pelo corpo (principalmente, mãos) e sobre suas vestimentas. Eles realizavam suas refeições sentados na mata, à céu aberto, segurando os pratos com suas mãos sujas e contaminadas por agrotóxicos, pois, além de não terem recebido os equipamentos de proteção adequados, não havia água para lavar as mãos na frente de trabalho. Os trabalhadores aplicavam o veneno na vegetação com o auxílio de um pincel, ou de um pano enrolado em um pedaço de madeira, sem a utilização de qualquer equipamento de proteção, e era comum sujarem-se de veneno. A preparação do agrotóxico para a aplicação era realizada misturando-se 1L (um litro) do produto em 20L (vinte litros) de água. Alguns trabalhadores

*Handwritten signatures and initials*

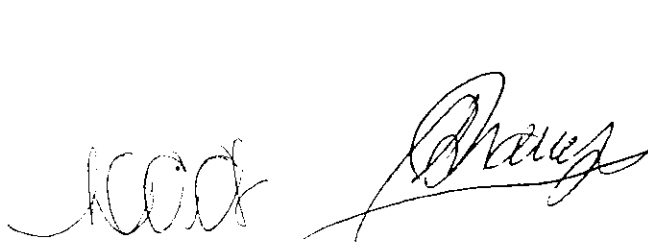
declararam nunca terem recebido, nem utilizado, qualquer equipamento de proteção individual. Os trabalhadores, em outra oportunidade, utilizaram máscara somente para manipular o veneno TORDON, que, segundo eles, era o mais forte. A única máscara que foi encontrada na sede da propriedade estava suja e danificada, com os elásticos rompidos, e não servia à proteção do trabalhador face ao risco químico a que estava submetido, tinha apenas a finalidade de prevenir a inalação de poeira dispersante altamente granulada. Ressalte-se que o trabalhador rural Josael, que realizava a manipulação de agrotóxicos, intoxicou-se com o produto TORDON, sentiu tontura, dor de cabeça e vomitou sangue quando da aplicação. Conforme as informações dos fabricantes constantes das fichas técnicas dos agrotóxicos identificados no local (TORDON, SILVERADO, BROWSER e TRICLON), são necessários equipamentos de proteção das vias respiratórias, das mãos, dos olhos, da pele e do corpo, com vistas a evitar a exposição aguda ou crônica. Os fabricantes preveem aproximadamente os mesmos equipamentos de proteção individual, dentre os quais citamos: máscara com filtro químico combinado com filtro mecânico, luvas resistentes de nitrila, látex ou PVC, óculos de segurança para produtos químicos com proteção lateral, macacão hidrorrepelente e impermeável de mangas compridas e botas de borracha. Não obstante, na frente de trabalho, o que encontramos foram seis trabalhadores executando suas tarefas com suas roupas pessoais: calças jeans ou de tecido, camisas de manga comprida, boné e botina. Dentre os empregados submetidos à situação descrita neste auto, citamos, a título de exemplo, CANTÍDIO RIBEIRO AMORIM e GILBERTO AMORIM DOS SANTOS. Impende ressaltar, por fim, que a menção aos trabalhadores é mero requisito formal da lavratura do presente Auto de Infração. Conforme registra o conjunto dos autos de infração lavrados nesta ação fiscal, o empregador, em função das degradantes condições de trabalho, de vida, de moradia, de saúde e de segurança aviltantes à dignidade do ser humano, foi flagrado submetendo trabalhadores a condições degradantes de trabalho, situação indiciária de redução à condição análoga a de escravo, o que resultou no afastamento imediato de 06 (seis) empregados do local de trabalho, bem como na consequente rescisão indireta dos respectivos contratos de trabalho e a emissão de 06 guias de seguro-desemprego dos trabalhadores resgatados pela equipe fiscal. Os 06 (seis) trabalhadores que estavam submetidos às condições degradantes descritas nos autos de infração são: 1. CANTÍDIO RIBEIRO AMORIM, trabalhador rural, admissão em 20/08/2013; 2. DHONNY OLIVEIRA LIMA, trabalhador rural, admissão em 30/05/2013; 3. EDIVALDO PEREIRA AMORIM, trabalhador rural, admissão em 15/04/2013; 4. EDSON BARROS, trabalhador rural, admissão em 06/08/2013; 5. GILBERTO AMORIM DOS SANTOS, trabalhador rural, admissão em 01/06/2013; e 6. JOSIVALDO AMORIM MENDONÇA, trabalhador rural, admissão em 29/06/2013. Sublinha-se que se trata de fiscalização na modalidade mista, em curso até a presente data, e que o presente auto de infração foi lavrado na sede do Ministério Público do Trabalho - MPT em Marabá/PA. O auto não foi lavrado na propriedade, em razão da ausência de condições técnicas e materiais para lavratura do documento nas instalações do estabelecimento rural e porque a inspeção fiscal continuou em curso após a inspeção física até a presente data. ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: AVENIDA MINAS GERAIS, Nº 148, CENTRO, CURIONÓPOLIS/PA, CEP 68.523-000 (RESIDÊNCIA DOS EMPREGADORES).

**CAPITULAÇÃO:**

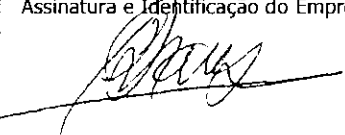

Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.9, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

**ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:**

Verificação física, entrevista com trabalhadores, fichas técnicas dos agrotóxicos identificados no local.

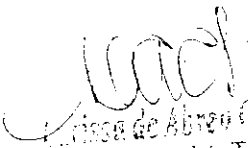


Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 3 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.  
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

<b>Local:</b> Marabá/PA		<b>Data:</b> 04/09/2013	<b>Hora:</b> 14 h 10 min.
<b>Data de Recebimento:</b> 4/9/2013	<b>Assinatura e Identificação do Empregador:</b> 		 GISLENE FERREIRA DOS SANTOS STACHOLSKI CIF 356735 - Matrícula 1896016

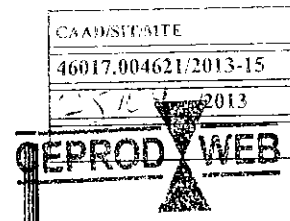
Versão: 3.8

Cód.Autenticação: 3BBB45802D0EE13F8DA1D644886CE73D

  
Carlos de Abreu C. Silva  
Auditor-Fiscal do Trabalho  
CPF: 80526-8



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**



**AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.659.298**

201659298

**ÓRGÃO DO M.T.E.:**

**UORG:** 026.902.000 GRTE/MARABA/PA

**CIF:** 35673-5

**Endereço:** C 5 11, FOLHA 31 Q. 01 LOTE 03

**UF:** PA **CEP:** 68.508-110

**Bairro:** NOVA MARABA

**Município:** MARABÁ

**AUTUADO:**

**Nome/Razão Social:** ABIMAEI ROCHA DE ARAUJO

**Inscrição:** CPF:086.672.096-00

**CNAE:** 0151-2/01

**Nº de Trabalhadores:** 8

**Endereço:** LOTE 64, ESTRADA VICINAL SERENO, KM 17

**UF:** PA **CEP:** 68.523-000

**Bairro:** ZONA RURAL

**Município:** CURIONÓPOLIS

**EMENTA (Nº/Descrição):** 131148-4

Fornecer aos trabalhadores expostos a agrotóxicos equipamento de proteção individual e/ou vestimenta de trabalho que não esteja(m) em perfeitas condições de uso e/ou devidamente higienizados ou deixar de responsabilizar-se pela descontaminação dos equipamentos de proteção individual e/ou das vestimentas de trabalho dos trabalhadores expostos a agrotóxicos ao final de cada jornada de trabalho ou deixar de substituir os equipamentos de proteção individual e/ou as vestimentas de trabalho dos trabalhadores expostos a agrotóxicos, quando necessário.

**HISTÓRICO:**

Em 30/08/2013 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel, na modalidade Auditoria Fiscal Mista (conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002), em curso até a presente data, por meio de inspeção in loco, na Propriedade PA- Projeto de Assentamento BARREIRO COCAL, localizada no endereço constante acima, coordenadas geográficas S 05°56'079"/W 49°30'194". A propriedade é administrada e explorada economicamente pelo Sr. Abimael Rocha de Araújo, e por sua companheira, Sra. Maria Alice Ximenes Sousa (detentora da posse do PA), CPF nº 375.535.693-72. A atividade preponderante é criação de gado bovino, sendo que no momento da ação fiscal a atividade determinante era o roço de juquirá com aplicação de veneno para limpeza de pasto. Foram inspecionadas as áreas de vivências disponibilizadas a dois grupos de trabalhadores que realizavam atividades de roço, aplicação de agrotóxicos (Browser, Triclon, Silverado, Tordon) e serviços gerais com operação de trator, além da frente de serviços onde os serviços de roço estavam sendo executados. Os locais inspecionados foram: 1) uma casa que abrigava 06 trabalhadores que realizavam o roço da juquirá e aplicação de veneno, localizada no lote vizinho ao fiscalizado e cedida pelo Sr. Fábio Rocha de Araújo (filho do Sr. Abimael), com coordenadas geográficas S 05°56'142"/W 049°30'318"; 2) uma casa destinada ao tratorista e sua família, localizada no lote vizinho ao fiscalizado e cedida pelo Sr. Fúlvio Rocha de Araújo (neto do Sr. Abimael), com coordenadas geográficas S 05°56'390"/W 047°30'370"; 3) frente de serviços onde estavam sendo executados os serviços de roço de juquirá e aplicação de veneno, localizada na propriedade fiscalizada, com coordenadas geográficas S 05°56'545"/W 049°30'932". Havia no estabelecimento rural 08 (oito) trabalhadores laborando para o empregador acima qualificado, dentre os quais 07 (sete) ficavam alojados em locais disponibilizados pelo empregador e 06 (seis) estavam em condições que aviltavam a dignidade dos trabalhadores, visto tratar-se de condições degradantes de trabalho e moradia. Constatamos que os trabalhadores da frente de serviço utilizavam suas roupas pessoais como vestimenta de trabalho e aplicavam agrotóxicos sem qualquer equipamento de proteção individual e que, ao longo da jornada, as vestimentas e as mãos destes trabalhadores ficavam manchadas da cor azul do produto, o que evidenciava a exposição dérmica ao agrotóxico. Todos confirmaram que o empregador não se responsabilizava pela lavagem, nem pela descontaminação de suas vestimentas; que eles mesmos as lavavam, à mão, no tanque da lavanderia a céu aberto da sede da propriedade, localizada ao lado do alojamento e da cozinha. Cada trabalhador possuía o próprio sabão. A periodicidade com que cada trabalhador lavava suas

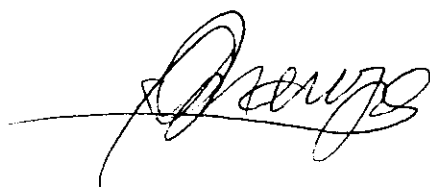
vestimentas variava: muitos lavavam suas camisas a cada dois dias de trabalho e outros passavam até uma semana com a mesma calça. Nenhum dos trabalhadores recebeu qualquer instrução ou orientação sobre os possíveis riscos à saúde e ao meio ambiente causados pelos agrotóxicos. No alojamento e na frente de serviço, foram identificados os agrotóxicos TORDON, SILVERADO, BROWSER e TRICLON, cujas toxicidades são elevadas e representam grave risco aos trabalhadores. Todos os seis trabalhadores realizavam a atividade de aplicação de agrotóxicos e estavam submetidos ao risco constante de contaminação pelas vias oral, respiratória, ocular e dérmica, que se agravava pelo fato de o empregador não garantir a correta descontaminação das vestimentas ao final de cada jornada de trabalho. Dentre os empregados submetidos à situação descrita neste auto, citamos, a título de exemplo, CANTÍDIO RIBEIRO AMORIM, DHONNY OLIVEIRA LIMA e EDIVALDO PEREIRA AMORIM. Impende ressaltar, por fim, que a menção aos trabalhadores é mero requisito formal da lavratura do presente Auto de Infração. Conforme registra o conjunto dos autos de infração lavrados nesta ação fiscal, o empregador, em função das degradantes condições de trabalho, de vida, de moradia, de saúde e de segurança aviltantes à dignidade do ser humano, foi flagrado submetendo trabalhadores a condições degradantes de trabalho, situação indiciária de redução à condição análoga a de escravo, o que resultou no afastamento imediato de 06 (seis) empregados do local de trabalho, bem como na conseqüente rescisão indireta dos respectivos contratos de trabalho e a emissão de 06 guias de seguro-desemprego dos trabalhadores resgatados pela equipe fiscal. Os 06 (seis) trabalhadores que estavam submetidos às condições degradantes descritas nos autos de infração são: 1. CANTÍDIO RIBEIRO AMORIM, trabalhador rural, admissão em 20/08/2013; 2. DHONNY OLIVEIRA LIMA, trabalhador rural, admissão em 30/05/2013; 3. EDIVALDO PEREIRA AMORIM, trabalhador rural, admissão em 15/04/2013; 4. EDSON BARROS, trabalhador rural, admissão em 06/08/2013; 5. GILBERTO AMORIM DOS SANTOS, trabalhador rural, admissão em 01/06/2013; e 6. JOSIVALDO AMORIM MENDONÇA, trabalhador rural, admissão em 29/06/2013. Sublinha-se que se trata de fiscalização na modalidade mista, em curso até a presente data, e que o presente auto de infração foi lavrado na sede do Ministério Público do Trabalho - MPT em Marabá/PA. O auto não foi lavrado na propriedade, em razão da ausência de condições técnicas e materiais para lavratura do documento nas instalações do estabelecimento rural e porque a inspeção fiscal continuou em curso após a inspeção física até a presente data. ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: AVENIDA MINAS GERAIS, Nº 148, CENTRO, CURIONÓPOLIS/PA, CEP 68.523-000 (RESIDÊNCIA DOS EMPREGADORES).

**CAPITULAÇÃO:**

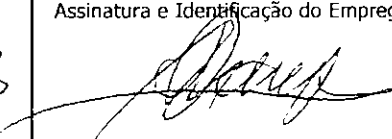
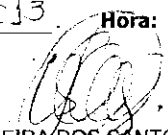
Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.9, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

**ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:**

Verificação física, entrevista com trabalhadores, fichas técnicas dos agrotóxicos identificados no local.




Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 3 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.  
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

<b>Local:</b> Marabá/PA		<b>Data:</b> 04/09/2013	<b>Hora:</b> 14 h 15 min.
<b>Data de Recebimento:</b> 4/9/2013	<b>Assinatura e Identificação do Empregador:</b> 	 GISLENE FERREIRA DOS SANTOS STACHOLSKI CIF 356735 - Matrícula 1896016	

Versão: 3.8

Cód.Autenticação: B474C84E87186EA0AD796134EAC65D43

  
Luzinete Abreu F. Silva  
Auditora-Fiscal do Trabalho  
CPF: 80.35.000



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

CAAD/SISTEM/IE
46017.004622/2013-51
2013

**AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.659.361**



**CEPRODY WEB**

**ÓRGÃO DO M.T.E:**

**UORG:** 026.902.000 GRTE/MARABA/PA **CIP:** 35673-5  
**Endereço:** C 5 11, FOLHA 31 Q. 01 LOTE 03 **UF: PA CEP:** 68.508-110  
**Bairro:** NOVA MARABA **Município:** MARABÁ

**AUTUADO:**

**Nome/Razão Social:** ABIMAEI ROCHA DE ARAUJO  
**Inscrição:** CPF:086.672.096-00 **CNAE:** 0151-2/01 **Nº de Trabalhadores:** 8  
**Endereço:** LOTE 64, ESTRADA VICINAL SERENO, KM 17 **UF: PA CEP:** 68.523-000  
**Bairro:** ZONA RURAL **Município:** CURIONÓPOLIS

**EMENTA (Nº/Descrição):** 131151-4

Deixar de fornecer água e/ou sabão e/ou toalhas para higiene pessoal, quando da aplicação de agrotóxicos.

**HISTÓRICO:**

Em 30/08/2013 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel, na modalidade Auditoria Fiscal Mista (conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002), em curso até a presente data, por meio de inspeção in loco, na Propriedade PA- Projeto de Assentamento BARREIRO COCAL, localizada no endereço constante acima, coordenadas geográficas S 05°56'079"/W 49°30'194". A propriedade é administrada e explorada economicamente pelo Sr. Abimael Rocha de Araújo, e por sua companheira, Sra. Maria Alice Ximenes Sousa (detentora da posse do PA), CPF nº 375.535.693-72. A atividade preponderante é criação de gado bovino, sendo que no momento da ação fiscal a atividade determinante era o roço de juquira com aplicação de veneno para limpeza de pasto. Foram inspecionadas as áreas de vivências disponibilizadas a dois grupos de trabalhadores que realizavam atividades de roço, aplicação de agrotóxicos (Browser, Triclon, Silverado, Tordon) e serviços gerais com operação de trator, além da frente de serviços onde os serviços de roço estavam sendo executados. Os locais inspecionados foram: 1) uma casa que abrigava 06 trabalhadores que realizavam o roço da juquira e aplicação de veneno, localizada no lote vizinho ao fiscalizado e cedida pelo Sr. Fábio Rocha de Araújo (filho do Sr. Abimael), com coordenadas geográficas S 05°56'142"/W 049°30'318"; 2) uma casa destinada ao tratorista e sua família, localizada no lote vizinho ao fiscalizado e cedida pelo Sr. Fúlvio Rocha de Araújo (neto do Sr. Abimael), com coordenadas geográficas S 05°56'390"/W 047°30'370"; 3) frente de serviços onde estavam sendo executados os serviços de roço de juquira e aplicação de veneno, localizada na propriedade fiscalizada, com coordenadas geográficas S 05°56'545"/W 049°30'932". Havia no estabelecimento rural 08 (oito) trabalhadores laborando para o empregador acima qualificado, dentre os quais 07 (sete) ficavam alojados em locais disponibilizados pelo empregador e 06 (seis) estavam em condições que aviltavam a dignidade dos trabalhadores, visto tratar-se de condições degradantes de trabalho e moradia. Constatamos que o empregador deixou de garantir o fornecimento de água, sabão e toalhas para higiene pessoal, quando da aplicação de agrotóxicos pelos seis trabalhadores encontrados na frente de trabalho. CANTÍDIO RIBEIRO AMORIM, DHONNY OLIVEIRA LIMA, EDIVALDO PEREIRA AMORIM, EDSON BARROS, GILBERTO AMORIM DOS SANTOS e JOSIVALDO AMORIM MENDONÇA realizavam suas refeições sentados na mata, à céu aberto, segurando pratos e talheres com suas mãos sujas e contaminadas por agrotóxicos, pois, além de não terem recebido os equipamentos de proteção individual necessários, não possuíam água à disposição para lavarem suas mãos. As vestimentas e as mãos destes trabalhadores estavam manchadas da cor azul do produto BROWSER, o que evidenciava a exposição dérmica ao agrotóxico. O sabão que possuíam fora adquirido por eles e ficava guardado no alojamento e somente era utilizado, eventualmente, para lavarem suas vestimentas. As toalhas que possuíam também eram de propriedade dos trabalhadores e permaneciam no alojamento. Acrescente-se a este cenário o fato de que nenhum dos trabalhadores recebeu qualquer instrução ou orientação sobre os possíveis riscos à saúde e ao

*(Handwritten signatures and initials)*

meio ambiente causados pelos agrotóxicos. No alojamento e na frente de serviço, foram identificados os agrotóxicos TORDON, SILVERADO, BROWSER e TRICLON, cujas toxicidades são elevadas e representam grave risco aos trabalhadores. Todos os seis trabalhadores realizavam a atividade de aplicação de agrotóxicos e, conseqüentemente, todos estavam submetidos ao constante risco de contaminação pelas vias oral, respiratória, ocular e dérmica, o que era agravado pelo não fornecimento de água, sabão e toalhas para higiene pessoal. Conforme registra o conjunto dos autos de infração lavrados nesta ação fiscal, o empregador, em função das degradantes condições de trabalho, de vida, de moradia, de saúde e de segurança aviltantes à dignidade do ser humano, foi flagrado submetendo trabalhadores a condições degradantes de trabalho, situação indiciária de redução à condição análoga a de escravo, o que resultou no afastamento imediato de 06 (seis) empregados do local de trabalho, bem como na conseqüente rescisão indireta dos respectivos contratos de trabalho e a emissão de 06 guias de seguro-desemprego dos trabalhadores resgatados pela equipe fiscal. Os 06 (seis) trabalhadores que estavam submetidos às condições degradantes descritas nos autos de infração são: 1. CANTÍDIO RIBEIRO AMORIM, trabalhador rural, admissão em 20/08/2013; 2. DHONNY OLIVEIRA LIMA, trabalhador rural, admissão em 30/05/2013; 3. EDIVALDO PEREIRA AMORIM, trabalhador rural, admissão em 15/04/2013; 4. EDSON BARROS, trabalhador rural, admissão em 06/08/2013; 5. GILBERTO AMORIM DOS SANTOS, trabalhador rural, admissão em 01/06/2013; e 6. JOSIVALDO AMORIM MENDONÇA, trabalhador rural, admissão em 29/06/2013. Sublinha-se que se trata de fiscalização na modalidade mista, em curso até a presente data, e que o presente auto de infração foi lavrado na sede do Ministério Público do Trabalho - MPT em Marabá/PA. O auto não foi lavrado na propriedade, em razão da ausência de condições técnicas e materiais para lavratura do documento nas instalações do estabelecimento rural e porque a inspeção fiscal continuou em curso após a inspeção física até a presente data. ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: AVENIDA MINAS GERAIS, Nº 148, CENTRO, CURIONÓPOLIS/PA, CEP 68.523-000 (RESIDÊNCIA DOS EMPREGADORES).

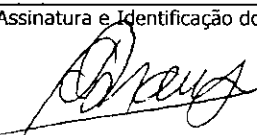
**CAPITULAÇÃO:**

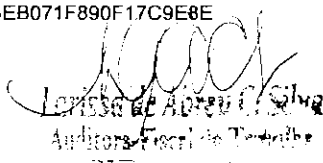
Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.9, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

**ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:**

Verificação física, entrevista com trabalhadores, fichas técnicas dos agrotóxicos identificados no local.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo. APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

<b>Local:</b> Marabá/PA		<b>Data:</b> 04,09 2015	<b>Hora:</b> 14 h 20 min.
<b>Data de Recebimento:</b> 04,09 2015	<b>Assinatura e Identificação do Empregador:</b> 		<b>GISELE FERREIRA DOS SANTOS STACHOLSKI</b> CIF 356735 - Matrícula 1896016



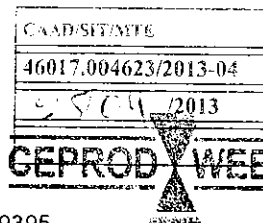


**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

**AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.659.395**



201659395



**ÓRGÃO DO M.T.E:**

**UORG:** 026.902.000 GRTE/MARABA/PA

**CIF:** 35673-5

**Endereço:** C 5 11, FOLHA 31 Q. 01 LOTE 03

**UF:** PA **CEP:** 68.508-110

**Bairro:** NOVA MARABA

**Município:** MARABÁ

**AUTUADO:**

**Nome/Razão Social:** ABIMAEI ROCHA DE ARAUJO

**Inscrição:** CPF:086.672.096-00

**CNAE:** 0151-2/01

**Nº de Trabalhadores:** 8

**Endereço:** LOTE 64, ESTRADA VICINAL SERENO, KM 17

**UF:** PA **CEP:** 68.523-000

**Bairro:** ZONA RURAL

**Município:** CURIONÓPOLIS

**EMENTA (Nº/Descrição):** 131136-0

Deixar de fornecer instruções suficientes aos trabalhadores que manipulem agrotóxicos, adjuvantes ou afins e/ou aos trabalhadores que desenvolvam atividade em áreas onde possa haver exposição direta ou indireta a agrotóxicos, adjuvantes ou afins.

**HISTÓRICO:**

Em 30/08/2013 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel, na modalidade Auditoria Fiscal Mista (conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002), em curso até a presente data, por meio de inspeção in loco, na Propriedade PA- Projeto de Assentamento BARREIRO COCAL, localizada no endereço constante acima, coordenadas geográficas S 05°56'079"/W 49°30'194". A propriedade é administrada e explorada economicamente pelo Sr. Abimael Rocha de Araújo, e por sua companheira, Sra. Maria Alice Ximenes Sousa (detentora da posse do PA), CPF nº 375.535.693-72. A atividade preponderante é criação de gado bovino, sendo que no momento da ação fiscal a atividade determinante era o roço de juquirá com aplicação de veneno para limpeza de pasto. Foram inspecionadas as áreas de vivências disponibilizadas a dois grupos de trabalhadores que realizavam atividades de roço, aplicação de agrotóxicos (Browser, Triclon, Silverado, Tordon) e serviços gerais com operação de trator, além da frente de serviços onde os serviços de roço estavam sendo executados. Os locais inspecionados foram: 1) uma casa que abrigava 06 trabalhadores que realizavam o roço da juquirá e aplicação de veneno, localizada no lote vizinho ao fiscalizado e cedida pelo Sr. Fábio Rocha de Araújo (filho do Sr. Abimael), com coordenadas geográficas S 05°56'142"/W 049°30'318"; 2) uma casa destinada ao tratorista e sua família, localizada no lote vizinho ao fiscalizado e cedida pelo Sr. Fúlvio Rocha de Araújo (neto do Sr. Abimael), com coordenadas geográficas S 05°56'390"/W 047°30'370"; 3) frente de serviços onde estavam sendo executados os serviços de roço de juquirá e aplicação de veneno, localizada na propriedade fiscalizada, com coordenadas geográficas S 05°56'545"/W 049°30'932". Havia no estabelecimento rural 08 (oito) trabalhadores laborando para o empregador acima qualificado, dentre os quais 07 (sete) ficavam alojados em locais disponibilizados pelo empregador e 06 (seis) estavam em condições que aviltavam a dignidade dos trabalhadores, visto tratar-se de condições degradantes de trabalho e moradia. Constatamos que o empregador deixou de fornecer quaisquer instruções ou orientações aos trabalhadores que manipulam, aplicam ou desenvolvem atividades em áreas em que possa haver exposição direta ou indireta a agrotóxicos, adjuvantes ou afins. Realizavam a aplicação e/ou a preparação dos agrotóxicos, sem qualquer instrução, os trabalhadores GILBERTO AMORIM DOS SANTOS, CANTÍDIO RIBEIRO AMORIM, DHONNY OLIVEIRA LIMA, EDIVALDO PEREIRA AMORIM, EDSON BARROS e JOSIVALDO AMORIM MENDONÇA. A empregada RAYANE BARROSO VIEIRA, também não tinha orientação ou conhecimento dos riscos a que estava exposta, pois preparava diariamente as refeições daqueles trabalhadores na cozinha da sede da propriedade e realizava a limpeza da área de vivência, onde eram armazenados recipientes de agrotóxicos de forma indevida. A cozinha estava diretamente conectada a uma espécie de depósito, onde eram armazenados recipientes e equipamentos de aplicação de agrotóxicos, em meio a motosserras, óleos de motor e diversas ferramentas de

*Handwritten signatures*

*Handwritten mark*

trabalho. Percebemos o recipiente do produto BROWSER, do fabricante VOLCANO, colocado no chão do depósito e havia, inclusive, marcas de derramamento do produto de coloração azul no piso do local, acessível a qualquer pessoa que por ali transitasse. Não havia qualquer restrição de acesso ao local, nem qualquer sinalização de advertência. Portanto, a referida trabalhadora e o demais citados estavam expostos aos agrotóxicos e deveriam ter sido devidamente instruídos, de acordo com a rotulagem das fichas técnicas de cada produto. Conforme registra o conjunto dos autos de infração lavrados nesta ação fiscal, o empregador, em função das degradantes condições de trabalho, de vida, de moradia, de saúde e de segurança aviltantes à dignidade do ser humano, foi flagrado submetendo trabalhadores a condições degradantes de trabalho, situação indiciária de redução à condição análoga a de escravo, o que resultou no afastamento imediato de 06 (seis) empregados do local de trabalho, bem como na consequente rescisão indireta dos respectivos contratos de trabalho e a emissão de 06 guias de seguro-desemprego dos trabalhadores resgatados pela equipe fiscal. Os 06 (seis) trabalhadores que estavam submetidos às condições degradantes descritas nos autos de infração são: 1. CANTÍDIO RIBEIRO AMORIM, trabalhador rural, admissão em 20/08/2013; 2. DHONNY OLIVEIRA LIMA, trabalhador rural, admissão em 30/05/2013; 3. EDIVALDO PEREIRA AMORIM, trabalhador rural, admissão em 15/04/2013; 4. EDSON BARROS, trabalhador rural, admissão em 06/08/2013; 5. GILBERTO AMORIM DOS SANTOS, trabalhador rural, admissão em 01/06/2013; e 6. JOSIVALDO AMORIM MENDONÇA, trabalhador rural, admissão em 29/06/2013. Sublinha-se que se trata de fiscalização na modalidade mista, em curso até a presente data, e que o presente auto de infração foi lavrado na sede do Ministério Público do Trabalho - MPT em Marabá/PA. O auto não foi lavrado na propriedade, em razão da ausência de condições técnicas e materiais para lavratura do documento nas instalações do estabelecimento rural e porque a inspeção fiscal continuou em curso após a inspeção física até a presente data. ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: AVENIDA MINAS GERAIS, Nº 148, CENTRO, CURIONÓPOLIS/PA, CEP 68.523-000 (RESIDÊNCIA DOS EMPREGADORES).

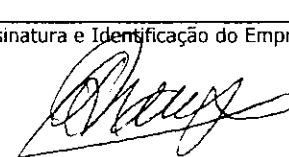

**CAPITULAÇÃO:**

Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.7 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

**ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:**

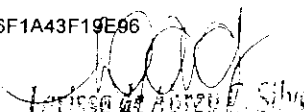
Verificação física, entrevista com trabalhadores, fichas técnicas dos agrotóxicos identificados no local.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.  
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

<b>Local:</b> Marabá/PA		<b>Data:</b> 04,09 2013	<b>Hora:</b> 14 h 25 min.
<b>Data de Recebimento:</b> 4,9 2013	<b>Assinatura e Identificação do Empregador:</b> 		 GISLENE FERREIRA DOS SANTOS STACHOLSKI CIF 356735 - Matrícula 1896016

Versão: 3.8

Cód.Autenticação: E27F7831F0862AD73EE86F1A43F19E96

  
Terissa de Azevedo Silva  
Auditora Fiscal do Trabalho  
CIF: 35516-7

Impresso na versão 3.8 de 19/08/2013 por 35673-5



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

**AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.659.450**

CAAD/SIT/MTE
46017.004624/2013-4!
2013
CEPROD WEB

**ÓRGÃO DO M.T.E:**

**UORG:** 026.902.000 GRTE/MARABA/PA

**Endereço:** C 5 11, FOLHA 31 Q. 01 LOTE 03

**Bairro:** NOVA MARABA

**CIF:** 35673-5

**UF:** PA **CEP:** 68.508-110

**Município:** MARABÁ

**AUTUADO:**

**Nome/Razão Social:** ABIMAEEL ROCHA DE ARAUJO

**Inscrição:** CPF:086.672.096-00

**CNAE:** 0151-2/01

**Nº de Trabalhadores:** 8

**Endereço:** LOTE 64, ESTRADA VICINAL SERENO, KM 17

**UF:** PA **CEP:** 68.523-000

**Bairro:** ZONA RURAL

**Município:** CURIONÓPOLIS

**EMENTA (Nº/Descrição):** 131137-9

Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente.

**HISTÓRICO:**

Em 30/08/2013 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel, na modalidade Auditoria Fiscal Mista (conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002), em curso até a presente data, por meio de inspeção in loco, na Propriedade PA- Projeto de Assentamento BARREIRO COCAL, localizada no endereço constante acima, coordenadas geográficas S 05°56'079"/W 49°30'194". A propriedade é administrada e explorada economicamente pelo Sr. Abimael Rocha de Araújo, e por sua companheira, Sra. Maria Alice Ximenes Sousa (detentora da posse do PA), CPF nº 375.535.693-72. A atividade preponderante é criação de gado bovino, sendo que no momento da ação fiscal a atividade determinante era o roço de juquira com aplicação de veneno para limpeza de pasto. Foram inspecionadas as áreas de vivências disponibilizadas a dois grupos de trabalhadores que realizavam atividades de roço, aplicação de agrotóxicos (Browser, Triclone, Silverado, Tordon) e serviços gerais com operação de trator, além da frente de serviços onde os serviços de roço estavam sendo executados. Os locais inspecionados foram: 1) uma casa que abrigava 06 trabalhadores que realizavam o roço da juquira e aplicação de veneno, localizada no lote vizinho ao fiscalizado e cedida pelo Sr. Fábio Rocha de Araújo (filho do Sr. Abimael), com coordenadas geográficas S 05°56'142"/W 049°30'318"; 2) uma casa destinada ao tratorista e sua família, localizada no lote vizinho ao fiscalizado e cedida pelo Sr. Fúlvio Rocha de Araújo (neto do Sr. Abimael), com coordenadas geográficas S 05°56'390"/W 047°30'370"; 3) frente de serviços onde estavam sendo executados os serviços de roço de juquira e aplicação de veneno, localizada na propriedade fiscalizada, com coordenadas geográficas S 05°56'545"/W 049°30'932". Havia no estabelecimento rural 08 (oito) trabalhadores laborando para o empregador acima qualificado, dentre os quais 07 (sete) ficavam alojados em locais disponibilizados pelo empregador e 06 (seis) estavam em condições que aviltavam a dignidade dos trabalhadores, visto tratar-se de condições degradantes de trabalho e moradia. Verificamos que o empregador deixou de proporcionar qualquer capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente. A norma prevê que seja realizada capacitação com programa de carga horária mínima de vinte horas, distribuídas em no máximo oito horas diárias, durante o expediente normal de trabalho e com o conteúdo mínimo previsto nas alíneas a a f do subitem 31.8.8.1, da NR-31. Os trabalhadores entrevistados desconheciam completamente as formas de exposição aos agrotóxicos e os sinais, sintomas de intoxicação e medidas de primeiros socorros. Durante a jornada de trabalho, "sujavam-se de veneno", o que podia ser constatado pelas manchas de cor azul do produto diretamente sobre o corpo (principalmente, mãos) e vestimentas. Muitos chegaram a mencionar o caso do trabalhador rural Josael, que se intoxicou quando da aplicação do veneno (passou mal, teve dor de cabeça e vomitou sangue) e não pode ser corretamente socorrido pelos demais trabalhadores, pois estes desconheciam as medidas de primeiros socorros. Os trabalhadores também não tinham quaisquer noções de higiene durante e após o trabalho: não realizavam o asseio das mãos

antes do almoço, realizado na frente de serviço, nem ao final da jornada, pois não havia água disponível, e, pessoalmente, lavavam as vestimentas contaminadas de dois dias a uma vez por semana. Ademais, desconheciam quais as vestimentas e os equipamentos de proteção individual adequados e necessários à manipulação e à aplicação de agrotóxicos: executavam os serviços sem quaisquer equipamentos de proteção e não tinham conhecimento dos riscos a que de fato estavam submetidos. A desinformação no ambiente de trabalho agravava a exposição aos riscos químicos e aumentava a probabilidade de ocorrência de acidentes, de intoxicação e de agravos à saúde. Dentre os empregados submetidos à situação descrita neste auto, citamos, a título de exemplo, CANTÍDIO RIBEIRO AMORIM, DHONNY OLIVEIRA LIMA e EDIVALDO PEREIRA AMORIM. Impende ressaltar, por fim, que a menção aos trabalhadores é mero requisito formal da lavratura do presente Auto de Infração. Conforme registra o conjunto dos autos de infração lavrados nesta ação fiscal, o empregador, em função das degradantes condições de trabalho, de vida, de moradia, de saúde e de segurança aviltantes à dignidade do ser humano, foi flagrado submetendo trabalhadores a condições degradantes de trabalho, situação indiciária de redução à condição análoga a de escravo, o que resultou no afastamento imediato de 06 (seis) empregados do local de trabalho, bem como na consequente rescisão indireta dos respectivos contratos de trabalho e a emissão de 06 guias de seguro-desemprego dos trabalhadores resgatados pela equipe fiscal. Os 06 (seis) trabalhadores que estavam submetidos às condições degradantes descritas nos autos de infração são: 1. CANTÍDIO RIBEIRO AMORIM, trabalhador rural, admissão em 20/08/2013; 2. DHONNY OLIVEIRA LIMA, trabalhador rural, admissão em 30/05/2013; 3. EDIVALDO PEREIRA AMORIM, trabalhador rural, admissão em 15/04/2013; 4. EDSON BARROS, trabalhador rural, admissão em 06/08/2013; 5. GILBERTO AMORIM DOS SANTOS, trabalhador rural, admissão em 01/06/2013; e 6. JOSIVALDO AMORIM MENDONÇA, trabalhador rural, admissão em 29/06/2013. Sublinha-se que se trata de fiscalização na modalidade mista, em curso até a presente data, e que o presente auto de infração foi lavrado na sede do Ministério Público do Trabalho - MPT em Marabá/PA. O auto não foi lavrado na propriedade, em razão da ausência de condições técnicas e materiais para lavratura do documento nas instalações do estabelecimento rural e porque a inspeção fiscal continuou em curso após a inspeção física até a presente data. ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: AVENIDA MINAS GERAIS, Nº 148, CENTRO, CURIONÓPOLIS/PA, CEP 68.523-000 (RESIDÊNCIA DOS EMPREGADORES).

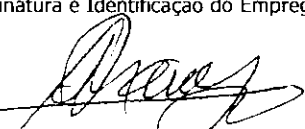
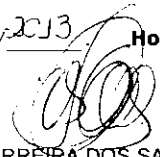
**CAPITULAÇÃO:**

Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.8 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

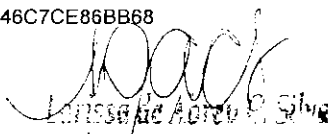
**ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:**

Verificação física, entrevista com trabalhadores, fichas técnicas dos agrotóxicos identificados no local.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.  
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

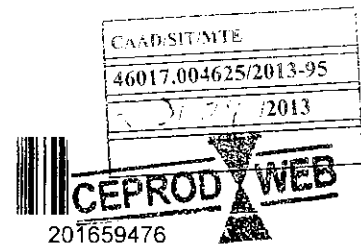
<b>Local:</b> Marabá/PA		<b>Data:</b> 04/09/2013	<b>Hora:</b> 14 h 30 min.
<b>Data de Recebimento:</b> 4.9.2013	<b>Assinatura e Identificação do Empregador:</b> 		 GISELENE FERREIRA DOS SANTOS STACHOLSKI CIF 356735 - Matrícula 1896016

Versão: 3.8

  
Luísa de Aguiar P. Silva  
Auditora-Fiscal do Trabalho



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**



**AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.659.476**

**ÓRGÃO DO M.T.E:**

**UORG:** 026.902.000 GRTE/MARABA/PA **CIF:** 35673-5  
**Endereço:** C 5 11, FOLHA 31 Q. 01 LOTE 03 **UF:** PA **CEP:** 68.508-110  
**Bairro:** NOVA MARABA **Município:** MARABÁ

**AUTUADO:**

**Nome/Razão Social:** ABIMAEI ROCHA DE ARAUJO  
**Inscrição:** CPF:086.672.096-00 **CNAE:** 0151-2/01 **Nº de Trabalhadores:** 8  
**Endereço:** LOTE 64, ESTRADA VICINAL SERENO, KM 17 **UF:** PA **CEP:** 68.523-000  
**Bairro:** ZONA RURAL **Município:** CURIONÓPOLIS

**EMENTA (Nº/Descrição):** 131342-8

Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.

**HISTÓRICO:**

Em 30/08/2013 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel, na modalidade Auditoria Fiscal Mista (conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002), em curso até a presente data, por meio de inspeção in loco, na Propriedade PA- Projeto de Assentamento BARREIRO COCAL, localizada no endereço constante acima, coordenadas geográficas S 05°56'079"/W 49°30'194". A propriedade é administrada e explorada economicamente pelo Sr. Abimael Rocha de Araújo, e por sua companheira, Sra. Maria Alice Ximenes Sousa (detentora da posse do PA), CPF nº 375.535.693-72. A atividade preponderante é criação de gado bovino, sendo que no momento da ação fiscal a atividade determinante era o roço de juquira com aplicação de veneno para limpeza de pasto. Foram inspecionadas as áreas de vivências disponibilizadas a dois grupos de trabalhadores que realizavam atividades de roço, aplicação de agrotóxicos (Browser, Triclon, Silverado, Tordon) e serviços gerais com operação de trator, além da frente de serviços onde os serviços de roço estavam sendo executados. Os locais inspecionados foram: 1) uma casa que abrigava 06 trabalhadores que realizavam o roço da juquira e aplicação de veneno, localizada no lote vizinho ao fiscalizado e cedida pelo Sr. Fábio Rocha de Araújo (filho do Sr. Abimael), com coordenadas geográficas S 05°56'142"/W 049°30'318"; 2) uma casa destinada ao tratorista e sua família, localizada no lote vizinho ao fiscalizado e cedida pelo Sr. Fúlvio Rocha de Araújo (neto do Sr. Abimael), com coordenadas geográficas S 05°56'390"/W 047°30'370"; 3) frente de serviços onde estavam sendo executados os serviços de roço de juquira e aplicação de veneno, localizada na propriedade fiscalizada, com coordenadas geográficas S 05°56'545"/W 049°30'932". Havia no estabelecimento rural 08 (oito) trabalhadores laborando para o empregador acima qualificado, dentre os quais 07 (sete) ficavam alojados em locais disponibilizados pelo empregador e 06 (seis) estavam em condições que aviltavam a dignidade dos trabalhadores, visto tratar-se de condições degradantes de trabalho e moradia. Constatamos que o empregador deixou de disponibilizar local para refeição aos trabalhadores que executam as atividades de roço de juquira e aplicação de agrotóxicos. Na frente de serviços não havia condições mínimas de conforto e higiene durante as refeições, uma vez que não era disponibilizado local coberto e em condições de conforto para refeição. Os vasilhames de comida ficavam depositados sobre o chão à disposição dos trabalhadores que os manuseavam sem a devida higienização das mãos por falta de material adequado para realizar a higiene, fato este que configura risco de contaminação dos trabalhadores. Os trabalhadores faziam suas refeições sentados no chão coberto de folhas, à sombra de árvores e com os vasilhames de comida nas mãos, em uma situação de completo desconforto e prejudicial à saúde humana uma vez que o empregador não fornecia mesas ou assentos no local de refeição. Não havia tampouco depósito para lixo, o que comprometia as condições de higiene do local. Dentre os trabalhadores prejudicados por esta situação irregular citamos, a título de exemplo: EDVALDO PEREIRA AMORIM e GILBERTO AMORIM DOS SANTOS ambos trabalhadores rurais. Conforme registra o conjunto dos autos de infração lavrados nesta ação fiscal, o

empregador, em função das degradantes condições de trabalho, de vida, de moradia, de saúde e de segurança aviltantes à dignidade do ser humano, foi flagrado submetendo trabalhadores a condições degradantes de trabalho, situação indiciária de redução à condição análoga a de escravo, o que resultou no afastamento imediato de 06 (seis) empregados do local de trabalho, bem como na consequente rescisão indireta dos respectivos contratos de trabalho e a emissão de 06 guias de seguro-desemprego dos trabalhadores resgatados pela equipe fiscal. Os 06 (seis) trabalhadores que estavam submetidos às condições degradantes descritas nos autos de infração são: 1. CANTÍDIO RIBEIRO AMORIM, trabalhador rural, admissão em 20/08/2013; 2. DHONNY OLIVEIRA LIMA, trabalhador rural, admissão em 30/05/2013; 3. EDIVALDO PEREIRA AMORIM, trabalhador rural, admissão em 15/04/2013; 4. EDSON BARROS, trabalhador rural, admissão em 06/08/2013; 5. GILBERTO AMORIM DOS SANTOS, trabalhador rural, admissão em 01/06/2013; e 6. JOSIVALDO AMORIM MENDONÇA, trabalhador rural, admissão em 29/06/2013. Sublinha-se que se trata de fiscalização na modalidade mista, em curso até a presente data, e que o presente auto de infração foi lavrado na sede do Ministério Público do Trabalho - MPT em Marabá/PA. O auto não foi lavrado na propriedade, em razão da ausência de condições técnicas e materiais para lavratura do documento nas instalações do estabelecimento rural e porque a inspeção fiscal continuou em curso após a inspeção física até a presente data. ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: AVENIDA MINAS GERAIS, Nº 148, CENTRO, CURIONÓPOLIS/PA, CEP 68.523-000 (RESIDÊNCIA DOS EMPREGADORES).

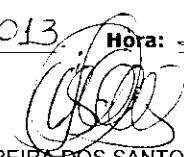
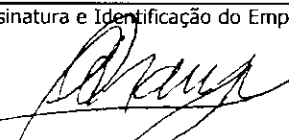
**CAPITULAÇÃO:**

Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

**ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:**

Inspeções nos alojamentos e entrevista com os trabalhadores.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.  
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Marabá/PA		Data: 04/09/2013	Hora: 14 h 35 min.
Data de Recebimento:	Assinatura e Identificação do Empregador:		 GISENE FERREIRA DOS SANTOS STACHOLSKI CIF 356735 - Matrícula 1896016
4.9.2013			

Versão: 3.8



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

**AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.659.531**



CAAD/SF/PATTE
46017.004626/2013-30
2013

**CEPROD Y WEB**

201659531

**ÓRGÃO DO M.T.E.:**

**UORG:** 026.902.000 GRTE/MARABA/PA

**CIF:** 35673-5

**Endereço:** C 5 11, FOLHA 31 Q. 01 LOTE 03

**UF:** PA **CEP:** 68.508-110

**Bairro:** NOVA MARABA

**Município:** MARABÁ

**AUTUADO:**

**Nome/Razão Social:** ABIMAEI ROCHA DE ARAUJO

**Inscrição:** CPF:086.672.096-00

**CNAE:** 0151-2/01

**Nº de Trabalhadores:** 8

**Endereço:** LOTE 64, ESTRADA VICINAL SERENO, KM 17

**UF:** PA **CEP:** 68.523-000

**Bairro:** ZONA RURAL

**Município:** CURIONÓPOLIS

**EMENTA (Nº/Descrição):** 131388-6

Fornecer água potável em condições que não sejam higiênicas ou permitir a utilização de copos coletivos para o consumo de água potável.

**HISTÓRICO:**

Em 30/08/2013 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel, na modalidade Auditoria Fiscal Mista (conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002), em curso até a presente data, por meio de inspeção in loco, na Propriedade PA- Projeto de Assentamento BARREIRO COCAL, localizada no endereço constante acima, coordenadas geográficas S 05°56'079"/W 49°30'194". A propriedade é administrada e explorada economicamente pelo Sr. Abimael Rocha de Araújo, e por sua companheira, Sra. Maria Alice Ximenes Sousa (detentora da posse do PA), CPF nº 375.535.693-72. A atividade preponderante é criação de gado bovino, sendo que no momento da ação fiscal a atividade determinante era o roço de juquirá com aplicação de veneno para limpeza de pasto. Foram inspecionadas as áreas de vivências disponibilizadas a dois grupos de trabalhadores que realizavam atividades de roço, aplicação de agrotóxicos (Browser, Triclon, Silverado, Tordon) e serviços gerais com operação de trator, além da frente de serviços onde os serviços de roço estavam sendo executados. Os locais inspecionados foram: 1) uma casa que abrigava 06 trabalhadores que realizavam o roço da juquirá e aplicação de veneno, localizada no lote vizinho ao fiscalizado e cedida pelo Sr. Fábio Rocha de Araújo (filho do Sr. Abimael), com coordenadas geográficas S 05°56'142"/W 049°30'318"; 2) uma casa destinada ao tratorista e sua família, localizada no lote vizinho ao fiscalizado e cedida pelo Sr. Fúlvio Rocha de Araújo (neto do Sr. Abimael), com coordenadas geográficas S 05°56'390"/W 047°30'370"; 3) frente de serviços onde estavam sendo executados os serviços de roço de juquirá e aplicação de veneno, localizada na propriedade fiscalizada, com coordenadas geográficas S 05°56'545"/W 049°30'932". Havia no estabelecimento rural 08 (oito) trabalhadores laborando para o empregador acima qualificado, dentre os quais 07 (sete) ficavam alojados em locais disponibilizados pelo empregador e 06 (seis) estavam em condições que aviltavam a dignidade dos trabalhadores, visto tratar-se de condições degradantes de trabalho e moradia. Verificamos que a água consumida pelos trabalhadores na frente de serviço era por eles levada ao local em quatro garrafas térmicas, cujas tampas eram utilizadas como copo pelos seis trabalhadores, de forma indistinta, pois nelas não havia qualquer identificação de propriedade. Assim, as tampas, utilizadas como copos, não eram exclusivas de determinado trabalhador, mas sim, eram destinadas ao uso coletivo e não eram submetidas a processo de higienização ao longo da jornada de trabalho. Ressalte-se que os garrafas térmicas também eram utilizados como assento pelos trabalhadores, que, não tinham assentos disponíveis. Ademais, estes trabalhadores aplicavam produtos agrotóxicos sem a utilização de qualquer equipamento de proteção individual e não havia água e sabão disponíveis para a descontaminação das mãos, de modo que suas mãos e vestimentas eram contaminadas pelos produtos utilizados e assim permaneciam ao longo da jornada de trabalho. Constatamos ainda, por analogia ao uso coletivo, que a refeição disponibilizada aos trabalhadores, era consumida em pratos coletivos; eram seis trabalhadores e havia apenas três pratos e talheres disponíveis; primeiramente, três

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

trabalhadores almoçavam e depois que terminavam - sem o asseio dos pratos e talheres, pois não tinha água para tanto - os outros três se serviam nos pratos sujos. Dentre os empregados prejudicados, citamos, aleatoriamente, DHONNY OLIVEIRA LIMA, EDSON BARROS e GILBERTO AMORIM DOS SANTOS. Impende ressaltar, por fim, que a menção aos trabalhadores é mero requisito formal da lavratura do presente Auto de Infração. Conforme registra o conjunto dos autos de infração lavrados nesta ação fiscal, o empregador, em função das degradantes condições de trabalho, de vida, de moradia, de saúde e de segurança aviltantes à dignidade do ser humano, foi flagrado submetendo trabalhadores a condições degradantes de trabalho, situação indiciária de redução à condição análoga a de escravo, o que resultou no afastamento imediato de 06 (seis) empregados do local de trabalho, bem como na conseqüente rescisão indireta dos respectivos contratos de trabalho e a emissão de 06 guias de seguro-desemprego dos trabalhadores resgatados pela equipe fiscal. Os 06 (seis) trabalhadores que estavam submetidos às condições degradantes descritas nos autos de infração são: 1. CANTÍDIO RIBEIRO AMORIM, trabalhador rural, admissão em 20/08/2013; 2. DHONNY OLIVEIRA LIMA, trabalhador rural, admissão em 30/05/2013; 3. EDIVALDO PEREIRA AMORIM, trabalhador rural, admissão em 15/04/2013; 4. EDSON BARROS, trabalhador rural, admissão em 06/08/2013; 5. GILBERTO AMORIM DOS SANTOS, trabalhador rural, admissão em 01/06/2013; e 6. JOSIVALDO AMORIM MENDONÇA, trabalhador rural, admissão em 29/06/2013. Sublinha-se que se trata de fiscalização na modalidade mista, em curso até a presente data, e que o presente auto de infração foi lavrado na sede do Ministério Público do Trabalho - MPT em Marabá/PA. O auto não foi lavrado na propriedade, em razão da ausência de condições técnicas e materiais para lavratura do documento nas instalações do estabelecimento rural e porque a inspeção fiscal continuou em curso após a inspeção física até a presente data. ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: AVENIDA MINAS GERAIS, Nº 148, CENTRO, CURIONÓPOLIS/PA, CEP 68.523-000 (RESIDÊNCIA DOS EMPREGADORES).

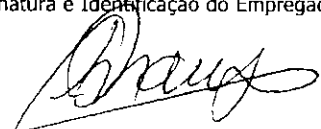
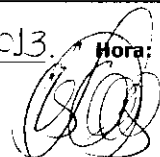
**CAPITULAÇÃO:**

Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.10 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

**ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:**

Inspeções nos alojamentos e entrevista com os trabalhadores.


Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.  
**APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.**

<b>Local:</b> Marabá/PA		<b>Data:</b> 04/09/2013	<b>Hora:</b> 14 h 40 min.
<b>Data de Recebimento:</b> 4.9.2013	<b>Assinatura e Identificação do Empregador:</b> 		 GISELE FERREIRA DOS SANTOS STACHOLSKI CIF 356735 - Matrícula 1896016

Versão: 3.8

Cód.Autenticação: C1411DB7FF07FEBDCC388CEFB0FF8B57

Impresso na versão 3.8 de 19/08/2013 por 35673-5.

  
 Lenise de Aguiar S. Silva  
 Auditora Fiscal do Trabalho  
 CPF: 33386-8



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

CAAD/SIT/MT
46017.004627/2013-84
2013
<b>CEPROD WEB</b>
201659565

**AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.659.565**

**ÓRGÃO DO M.T.E:**

**UORG:** 026.902.000 GRTE/MARABA/PA  
**Endereço:** C 5 11, FOLHA 31 Q. 01 LOTE 03  
**Bairro:** NOVA MARABA

**CIF:** 35673-5  
**UF: PA CEP:** 68.508-110

**Município:** MARABÁ

**AUTUADO:**

**Nome/Razão Social:** ABIMAEI ROCHA DE ARAUJO

**Inscrição:** CPF:086.672.096-00

**CNAE:** 0151-2/01

**Nº de Trabalhadores:** 8

**Endereço:** LOTE 64, ESTRADA VICINAL SERENO, KM 17

**UF: PA CEP:** 68.523-000

**Bairro:** ZONA RURAL

**Município:** CURIONÓPOLIS

**EMENTA (Nº/Descrição):** 131341-0

Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.

**HISTÓRICO:**

Em 30/08/2013 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel, na modalidade Auditoria Fiscal Mista (conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002), em curso até a presente data, por meio de inspeção in loco, na Propriedade PA- Projeto de Assentamento BARREIRO COCAL, localizada no endereço constante acima, coordenadas geográficas S 05°56'079"/W 49°30'194". A propriedade é administrada e explorada economicamente pelo Sr. Abimael Rocha de Araújo, e por sua companheira, Sra. Maria Alice Ximenes Sousa (detentora da posse do PA), CPF nº 375.535.693-72. A atividade preponderante é criação de gado bovino, sendo que no momento da ação fiscal a atividade determinante era o roço de juquira com aplicação de veneno para limpeza de pasto. Foram inspecionadas as áreas de vivências disponibilizadas a dois grupos de trabalhadores que realizavam atividades de roço, aplicação de agrotóxicos (Browser, Triclon, Silverado, Tordon) e serviços gerais com operação de trator, além da frente de serviços onde os serviços de roço estavam sendo executados. Os locais inspecionados foram: 1) uma casa que abrigava 06 trabalhadores que realizavam o roço da juquira e aplicação de veneno, localizada no lote vizinho ao fiscalizado e cedida pelo Sr. Fábio Rocha de Araújo (filho do Sr. Abimael), com coordenadas geográficas S 05°56'142"/W 049°30'318"; 2) uma casa destinada ao tratorista e sua família, localizada no lote vizinho ao fiscalizado e cedida pelo Sr. Fúlvio Rocha de Araújo (neto do Sr. Abimael), com coordenadas geográficas S 05°56'390"/W 047°30'370"; 3) frente de serviços onde estavam sendo executados os serviços de roço de juquira e aplicação de veneno, localizada na propriedade fiscalizada, com coordenadas geográficas S 05°56'545"/W 049°30'932". Havia no estabelecimento rural 08 (oito) trabalhadores laborando para o empregador acima qualificado, dentre os quais 07 (sete) ficavam alojados em locais disponibilizados pelo empregador e 06 (seis) estavam em condições que aviltavam a dignidade dos trabalhadores, visto tratar-se de condições degradantes de trabalho e moradia. Verificamos que, na frente de trabalho do roço de juquira e aplicação de agrotóxico, não havia instalações sanitárias e que, quando precisavam satisfazer suas necessidades fisiológicas, os trabalhadores as realizavam na mata, a céu aberto, sem qualquer privacidade e expostos ao risco de ataque de animais peçonhentos. Como não lhes era fornecido papel higiênico, utilizavam folhas de árvores para a assepsia pessoal. O banheiro mais próximo estava localizado na casa destinada ao alojamento dos trabalhadores (a cerca de dois quilômetros da frente de serviço) e sequer era por eles utilizado, em virtude da condição precária de asseio e conservação do local e da inexistência de papel higiênico também naquelas instalações sanitárias. Dentre os empregados prejudicados, citamos, aleatoriamente, DHONNY OLIVEIRA LIMA, EDIVALDO PEREIRA AMORIM, EDSON BARROS e JOSIVALDO AMORIM MENDONÇA. Impende ressaltar, por fim, que a menção aos trabalhadores é mero requisito formal da lavratura do presente Auto de Infração. Conforme registra o conjunto dos autos de infração lavrados nesta ação fiscal, o empregador, em função das degradantes condições de trabalho, de vida, de moradia, de saúde e de segurança aviltantes à dignidade do ser humano, foi

*[Signature]*  
Alicia Ximenes Sousa  
Proprietária Fiscal do Trabalho

flagrado submetendo trabalhadores a condições degradantes de trabalho, situação indiciária de redução à condição análoga a de escravo, o que resultou no afastamento imediato de 06 (seis) empregados do local de trabalho, bem como na consequente rescisão indireta dos respectivos contratos de trabalho e a emissão de 06 guias de seguro-desemprego dos trabalhadores resgatados pela equipe fiscal. Os 06 (seis) trabalhadores que estavam submetidos às condições degradantes descritas nos autos de infração são: 1. CANTÍDIO RIBEIRO AMORIM, trabalhador rural, admissão em 20/08/2013; 2. DHONNY OLIVEIRA LIMA, trabalhador rural, admissão em 30/05/2013; 3. EDIVALDO PEREIRA AMORIM, trabalhador rural, admissão em 15/04/2013; 4. EDSON BARROS, trabalhador rural, admissão em 06/08/2013; 5. GILBERTO AMORIM DOS SANTOS, trabalhador rural, admissão em 01/06/2013; e 6. JOSIVALDO AMORIM MENDONÇA, trabalhador rural, admissão em 29/06/2013. Sublinha-se que se trata de fiscalização na modalidade mista, em curso até a presente data, e que o presente auto de infração foi lavrado na sede do Ministério Público do Trabalho - MPT em Marabá/PA. O auto não foi lavrado na propriedade, em razão da ausência de condições técnicas e materiais para lavratura do documento nas instalações do estabelecimento rural e porque a inspeção fiscal continuou em curso após a inspeção física até a presente data. ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: AVENIDA MINAS GERAIS, Nº 148, CENTRO, CURIONÓPOLIS/PA, CEP 68.523-000 (RESIDÊNCIA DOS EMPREGADORES).

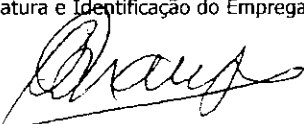

**CAPITULAÇÃO:**

Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

**ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:**

Inspeção no estabelecimento rural (frente de trabalho) e entrevistas com os trabalhadores.

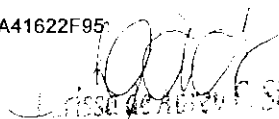
Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.  
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Marabá/PA		Data: 04/09/2013. Hora: 14 h 45 min.
Data de Recebimento: 04/09/2013	Assinatura e Identificação do Empregador: 	 GISLENE FERREIRA DOS SANTOS STACHOLSKI CIF 356735 - Matrícula 1896016

Versão: 3.8

Cód.Autenticação: 0EF6C7E95C64BD0D929C3D8A41622F95

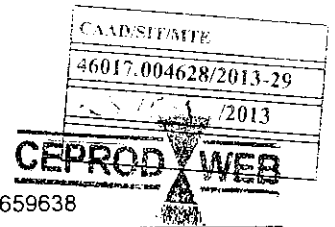
Impresso na versão 3.8 de 19/09/2013 por 35673-5

  
Carlos de Azevedo Silva  
Superintendente Regional do Trabalho  
MPT - 33510-8



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

**AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.659.638**



**ÓRGÃO DO M.T.E.:**

**UORG:** 026.902.000 GRTE/MARABA/PA

**Endereço:** C 5 11, FOLHA 31 Q. 01 LOTE 03

**Bairro:** NOVA MARABA

**Município:** MARABÁ

**CIF:** 35673-5

**UF: PA CEP:** 68.508-110

**AUTUADO:**

**Nome/Razão Social:** ABIMAEI ROCHA DE ARAUJO

**Inscrição:** CPF:086.672.096-00

**CNAE:** 0151-2/01

**Nº de Trabalhadores:** 8

**Endereço:** LOTE 64, ESTRADA VICINAL SERENO, KM 17

**UF: PA CEP:** 68.523-000

**Bairro:** ZONA RURAL

**Município:** CURIONÓPOLIS

**EMENTA (Nº/Descrição):** 131371-1

Deixar de disponibilizar local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas.

**HISTÓRICO:**

Em 30/08/2013 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel, na modalidade Auditoria Fiscal Mista (conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002), em curso até a presente data, por meio de inspeção in loco, na Propriedade PA- Projeto de Assentamento BARREIRO COCAL, localizada no endereço constante acima, coordenadas geográficas S 05°56'079"/W 49°30'194". A propriedade é administrada e explorada economicamente pelo Sr. Abimael Rocha de Araújo, e por sua companheira, Sra. Maria Alice Ximenes Sousa (detentora da posse do PA), CPF nº 375.535.693-72. A atividade preponderante é criação de gado bovino, sendo que no momento da ação fiscal a atividade determinante era o roço de juquira com aplicação de veneno para limpeza de pasto. Foram inspecionadas as áreas de vivências disponibilizadas a dois grupos de trabalhadores que realizavam atividades de roço, aplicação de agrotóxicos (Browser, Triclon, Silverado, Tordon) e serviços gerais com operação de trator, além da frente de serviços onde os serviços de roço estavam sendo executados. Os locais inspecionados foram: 1) uma casa que abrigava 06 trabalhadores que realizavam o roço da juquira e aplicação de veneno, localizada no lote vizinho ao fiscalizado e cedida pelo Sr. Fábio Rocha de Araújo (filho do Sr. Abimael), com coordenadas geográficas S 05°56'142"/W 049°30'318"; 2) uma casa destinada ao tratorista e sua família, localizada no lote vizinho ao fiscalizado e cedida pelo Sr. Fúlvio Rocha de Araújo (neto do Sr. Abimael), com coordenadas geográficas S 05°56'390"/W 047°30'370"; 3) frente de serviços onde estavam sendo executados os serviços de roço de juquira e aplicação de veneno, localizada na propriedade fiscalizada, com coordenadas geográficas S 05°56'545"/W 049°30'932". Havia no estabelecimento rural 08 (oito) trabalhadores laborando para o empregador acima qualificado, dentre os quais 07 (sete) ficavam alojados em locais disponibilizados pelo empregador e 06 (seis) estavam em condições que aviltavam a dignidade dos trabalhadores, visto tratar-se de condições degradantes de trabalho e moradia. Constatamos que o empregador acima qualificado deixou de disponibilizar recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas. Verificamos que o almoço era preparado no alojamento e levado para a frente de trabalho por um dos trabalhadores, dentro de uma balde plástico preto, sendo que o arroz era colocado no fundo do balde e, por cima, era colocado uma pequena panela com carne, coberta com os pratos e talheres e, sobre esses, a panela com o feijão. O trabalhador buscava a refeição e levava pra frente de trabalho montado em um cavalo, debaixo do sol. Na frente de trabalho o balde plástico era depositado diretamente no chão e ficava a disposição dos trabalhadores que manipulavam a comida existente no seu interior com as mãos sujas e contaminadas com agrotóxicos, uma vez que o empregador não fornecia material adequado para a higienização das mãos. Por se tratar de local de temperaturas elevadas, as refeições eram feitas em sombras debaixo de árvores, com os trabalhadores sentados no chão, sendo que no dia em que o estabelecimento foi fiscalizado verificamos que não havia pratos e talheres suficientes para todos os 06 (seis)

trabalhadores. Em situação irregular constatamos 06 (seis) trabalhadores a seguir relacionados: 1. CANTÍDIO RIBEIRO AMORIM, 2. DHONNY OLIVEIRA LIMA, 3. EDIVALDO PEREIRA AMORIM, 4. EDSON BARROS, 5. GILBERTO AMORIM DOS SANTOS e 6. JOSIVALDO AMORIM MENDONÇA. Conforme registra o conjunto dos autos de infração lavrados nesta ação fiscal, o empregador, em função das degradantes condições de trabalho, de vida, de moradia, de saúde e de segurança aviltantes à dignidade do ser humano, foi flagrado submetendo trabalhadores a condições degradantes de trabalho, situação indiciária de redução à condição análoga a de escravo, o que resultou no afastamento imediato de 06 (seis) empregados do local de trabalho, bem como na consequente rescisão indireta dos respectivos contratos de trabalho e a emissão de 06 guias de seguro-desemprego dos trabalhadores resgatados pela equipe fiscal. Os 06 (seis) trabalhadores que estavam submetidos às condições degradantes descritas nos autos de infração são: 1. CANTÍDIO RIBEIRO AMORIM, trabalhador rural, admissão em 20/08/2013; 2. DHONNY OLIVEIRA LIMA, trabalhador rural, admissão em 30/05/2013; 3. EDIVALDO PEREIRA AMORIM, trabalhador rural, admissão em 15/04/2013; 4. EDSON BARROS, trabalhador rural, admissão em 06/08/2013; 5. GILBERTO AMORIM DOS SANTOS, trabalhador rural, admissão em 01/06/2013; e 6. JOSIVALDO AMORIM MENDONÇA, trabalhador rural, admissão em 29/06/2013. Sublinha-se que se trata de fiscalização na modalidade mista, em curso até a presente data, e que o presente auto de infração foi lavrado na sede do Ministério Público do Trabalho - MPT em Marabá/PA. O auto não foi lavrado na propriedade, em razão da ausência de condições técnicas e materiais para lavratura do documento nas instalações do estabelecimento rural e porque a inspeção fiscal continuou em curso após a inspeção física até a presente data. ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: AVENIDA MINAS GERAIS, Nº 148, CENTRO, CURIONÓPOLIS/PA, CEP 68.523-000 (RESIDÊNCIA DOS EMPREGADORES).

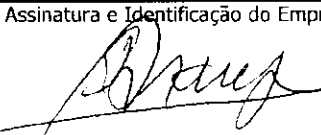
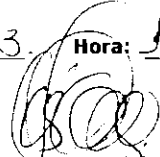
**CAPITULAÇÃO:**

Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

**ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:**

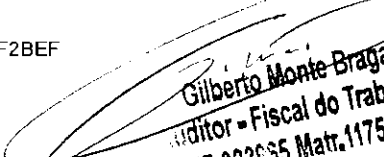
Inspeção no estabelecimento rural (frente de trabalho) e entrevistas com os trabalhadores.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.  
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

<b>Local:</b> Marabá/PA		<b>Data:</b> 04/09/2013	<b>Hora:</b> 14 h 50 min.
<b>Data de Recebimento:</b> 4/9/2013	<b>Assinatura e Identificação do Empregador:</b> 		 GISELENE FERREIRA DOS SANTOS STACHOLSKI CIF 356735 - Matrícula 1896016

Versão: 3.8

Cód.Autenticação: 71B4B8E0BCB4EE52871DFB9521DF2BEF

  
Gilberto Monte Braga  
Auditor - Fiscal do Trabalho  
CIF 023995 Matr.1175389

Processo na versão 3.8 de 19/08/2013 por 35673-5.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

**AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.659.701**

CAAD/SISTENTE
46017.004629/2013-73
10/01/2013
<b>CEPROD WEB</b>
201659701

**ÓRGÃO DO M.T.E.:**

**UORG:** 026.902.000 GRTE/MARABA/PA

**Endereço:** C 5 11, FOLHA 31 Q. 01 LOTE 03

**Bairro:** NOVA MARABA

**CIF:** 35673-5

**UF: PA CEP:** 68.508-110

**Município:** MARABÁ

**AUTUADO:**

**Nome/Razão Social:** ABIMAEI ROCHA DE ARAUJO

**Inscrição:** CPF:086.672.096-00

**CNAE:** 0151-2/01

**Nº de Trabalhadores:** 8

**Endereço:** LOTE 64, ESTRADA VICINAL SERENO, KM 17

**UF: PA CEP:** 68.523-000

**Bairro:** ZONA RURAL

**Município:** CURIONÓPOLIS

**EMENTA (Nº/Descrição):** 001139-8

Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às decisões das autoridades competentes.

**HISTÓRICO:**

Em 30/08/2013 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel, na modalidade Auditoria Fiscal Mista (conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002), em curso até a presente data, por meio de inspeção in loco, na Propriedade PA- Projeto de Assentamento BARREIRO COCAL, localizada no endereço constante acima, coordenadas geográficas S 05°56'079"/W 49°30'194". A propriedade é administrada e explorada economicamente pelo Sr. Abimael Rocha de Araújo, e por sua companheira, Sra. Maria Alice Ximenes Sousa (detentora da posse do PA), CPF nº 375.535.693-72. A atividade preponderante é criação de gado bovino, sendo que no momento da ação fiscal a atividade determinante era o roço de juquira com aplicação de veneno para limpeza de pasto. Foram inspecionadas as áreas de vivências disponibilizadas a dois grupos de trabalhadores que realizavam atividades de roço, aplicação de agrotóxicos (Browser, Triclon, Silverado, Tordon) e serviços gerais com operação de trator, além da frente de serviços onde os serviços de roço estavam sendo executados. Os locais inspecionados foram: 1) uma casa que abrigava 06 trabalhadores que realizavam o roço da juquira e aplicação de veneno, localizada no lote vizinho ao fiscalizado e cedida pelo Sr. Fábio Rocha de Araújo (filho do Sr. Abimael), com coordenadas geográficas S 05°56'142"/W 049°30'318"; 2) uma casa destinada ao tratorista e sua família, localizada no lote vizinho ao fiscalizado e cedida pelo Sr. Fúlvio Rocha de Araújo (neto do Sr. Abimael), com coordenadas geográficas S 05°56'390"/W 047°30'370"; 3) frente de serviços onde estavam sendo executados os serviços de roço de juquira e aplicação de veneno, localizada na propriedade fiscalizada, com coordenadas geográficas S 05°56'545"/W 049°30'932". Havia no estabelecimento rural 08 (oito) trabalhadores laborando para o empregador acima qualificado, dentre os quais 07 (sete) ficavam alojados em locais disponibilizados pelo empregador e 06 (seis) estavam em condições que aviltavam a dignidade dos trabalhadores, visto tratar-se de condições degradantes de trabalho e moradia. Constatamos que o empregador não cumpriu o determinado pela INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 76, DE 15 DE MAIO DE 2009. Referida norma dispõe sobre procedimentos para a fiscalização do trabalho rural, expedida pela Secretária de Inspeção do Trabalho e regulamenta o recrutamento de trabalhadores para trabalhar em localidade diversa da sua origem. O Art. 23 e seguintes da referida instrução normativa prevê que este recrutamento deverá ser precedido de comunicação do fato à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE de origem por intermédio da Certidão Declaratória de Transporte de Trabalhadores (CDTT), prevendo ainda que o aliciamento e transporte de trabalhadores para localidade diversa de sua origem constitui, em tese, crime previsto no art. 207 do Código Penal. Na fiscalização empreendida encontramos, submetidos a condições degradantes de trabalho, 02 (dois) trabalhadores recrutados na cidade de Matinha, estado do Maranhão, sendo que outros 03 (três) já haviam retornado à cidade de origem. Estes trabalhadores foram arregimentados por meio do "gato" EDIVALDO PEREIRA AMORIM, vaqueiro da propriedade. Declarações obtidas pela equipe de fiscalização e pelo Ministério

Público do Trabalho, informaram que o Sr. Abimael determinou ao Sr Edivaldo que fosse ao Maranhão arregimentar trabalhadores para laborar em sua propriedade rural, tendo, inclusive, adiantado R\$ 600,00 (seiscentos reais) para o custeio do deslocamento dos trabalhadores do Maranhão até a cidade de Parauapebas, Estado do Pará. O deslocamento ocorreu parte por ônibus e parte por trem. A viagem levou 01 dia, sendo que o Sr. Abimael foi, pessoalmente, até a estação ferroviária de Parauapebas buscar os trabalhadores e levá-los para a sede do seu estabelecimento rural, onde ficaram alojados. Dos 04 trabalhadores que vieram na primeira viagem, apenas o trabalhador Gilberto Amorim dos Santos permaneceu trabalhando até ser encontrado pela fiscalização e os outros três retornaram a sua cidade de origem por conta própria; posteriormente foi buscado o trabalhador Josivaldo de Amorim Mendonça. Conforme registra o conjunto dos autos de infração lavrados nesta ação fiscal, o empregador, em função das degradantes condições de trabalho, de vida, de moradia, de saúde e de segurança aviltantes à dignidade do ser humano, foi flagrado submetendo trabalhadores a condições degradantes de trabalho, situação indiciária de redução à condição análoga a de escravo, o que resultou no afastamento imediato de 06 (seis) empregados do local de trabalho, bem como na consequente rescisão indireta dos respectivos contratos de trabalho e a emissão de 06 guias de seguro-desemprego dos trabalhadores resgatados pela equipe fiscal. Os 06 (seis) trabalhadores que estavam submetidos às condições degradantes descritas nos autos de infração são: 1. CANTÍDIO RIBEIRO AMORIM, trabalhador rural, admissão em 20/08/2013; 2. JHONNY OLIVEIRA LIMA, trabalhador rural, admissão em 30/05/2013; 3. EDIVALDO PEREIRA AMORIM, trabalhador rural, admissão em 15/04/2013; 4. EDSON BARROS, trabalhador rural, admissão em 06/08/2013; 5. GILBERTO AMORIM DOS SANTOS, trabalhador rural, admissão em 01/06/2013; e 6. JOSIVALDO AMORIM MENDONÇA, trabalhador rural, admissão em 29/06/2013. Sublinha-se que se trata de fiscalização na modalidade mista, em curso até a presente data, e que o presente auto de infração foi lavrado na sede do Ministério Público do Trabalho - MPT em Marabá/PA. O auto não foi lavrado na propriedade, em razão da ausência de condições técnicas e materiais para lavratura do documento nas instalações do estabelecimento rural e porque a inspeção fiscal continuou em curso após a inspeção física até a presente data. ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: AVENIDA MINAS GERAIS, Nº 148, CENTRO, CURIONÓPOLIS/PA, CEP 68.523-000 (RESIDÊNCIA DOS EMPREGADORES).

**CAPITULAÇÃO:**

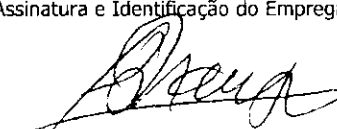
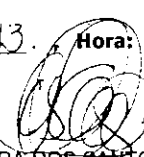
Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:**

Inspeção no estabelecimento rural, entrevistas com os trabalhadores e com o empregador, termos de depoimentos colhidos pelo GEFM.

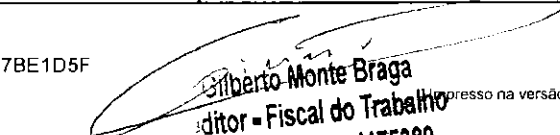
Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

<b>Local:</b> Marabá/PA		<b>Data:</b> 04/09/2013	<b>Hora:</b> 14 h 55 min.
<b>Data de Recebimento:</b> 4.9.2013	<b>Assinatura e Identificação do Empregador:</b> 		 GISELE FERREIRA DOS SANTOS STACHOLSKI CIF 356735 - Matrícula 1896016

Versão: 3.8

Cód.Autenticação: 6996FADF5FD4E1431459D7FD87BE1D5F

  
Gilberto Monte Braga  
Fiscal do Trabalho  
CIF 023965 Matr.1175389

Impresso na versão 3.8 de 19/08/2013 por 35673-5.



Ministério Público da União  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
COORDENADORIA NACIONAL DE COMBATE AO  
TRABALHO ESCRAVO – CONAETE

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

**MARIA ALICE XIMENES SOUSA**, brasileira, solteira, secretária, portadora do RG nº 930.424 SSP/PI e inscrito no CPF/MF sob o nº 375.535.693-72 e **ABIMAEEL ROCHA DE ARAUJO**, brasileiro, divorciado, pecuarista, portador do RG nº 684.935 SSP/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 086.672.096-00, residentes e domiciliados à Avenida Minas Gerais, nº 148, Centro, em Curionópolis, Estado do Pará, CEP 68.523-000, também preposto da Compromissária; ela legítima concessionária da PA BARREIRO COCAL Lote 64, código do imóvel no SNCR 0000603626702, com área de 95,6119 Ha, localizada na Zona Rural do Curionópolis/PA, Vicinal Sereno, km 17, Coordenadas Geográficas: Latitude 05° 56' 545" S e Longitude 049° 30' 932" W, doravante denominados Compromissários; firma o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com fulcro no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – COORDENADORIA NACIONAL DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**, através do Procurador Regional do Trabalho, Dr. Claude Henri Appy, comprometendo-se a cumprir as seguintes obrigações:

**I. DAS OBRIGAÇÕES PACTUADAS.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** Os Compromissários **abster-se-ão** de manter empregados trabalhando em condições degradantes, contrárias às disposições de proteção do trabalho; bem como, não praticará qualquer ato cerceador da liberdade de ir e vir dos trabalhadores e abster-se, em especial, de reter a pessoa do empregado na fazenda ou em serviço por conta de eventuais "dívidas", assim como documentos além do prazo legal, como, por exemplo, a CTPS, bem como não impedir a locomoção destes, bem como providenciará, às suas expensas o devido socorro em caso de doença ou acidente de trabalho sofrido por qualquer de seus empregados.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** Os Compromissários providenciarão, até o dia 04/09/2013, a anotação correta das Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS dos 08 (oito) empregados relacionados na planilha 1 anexa; bem como os trabalhadores Raiane Barroso Vieira, cozinheira admitida em 27/08/2013 e Délio Rodrigues



Ministério Público da União  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
COORDENADORIA NACIONAL DE COMBATE AO  
TRABALHO ESCRAVO – CONAETE

Fernandes, tratorista, admitido em 20/05/2013; com a anotação do valor correto dos salários, observando rigorosamente as disposições contidas nos artigos 13, 29 e 41 da CLT.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** Os Compromissários pagarão, até o dia 04/09/2013, 50% (cinquenta por cento) dos valores em atraso, as eventuais diferenças salariais e verbas rescisórias devidas aos 06 (seis) empregados relacionados na planilha 1 anexa, mediante assinatura dos respectivos recibos. O restante destas verbas será paga até o dia 04/10/2013, na Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Marabá, localizada na CS11, Folha 31, Quadra 1, Lote 3, Nova Marabá, telefones (94) 3322-3885 e 3322-3858; quando do pagamento da segunda parcela, se integralizada, haverá a homologação das Rescisões Contratuais.

**Parágrafo primeiro.** Do somatório dos valores líquidos contidos na mencionada planilha R\$ 17.354,93 – (dezessete mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e noventa e três centavos) já deduzidas as importâncias pagas em espécie pelos Compromissários a cada empregado no curso do contrato de trabalho, conforme reconhecido em depoimentos tomados.

**Parágrafo segundo.** Resta, também, ajustado que a fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE inspecionará todo o procedimento de pagamento.

**Parágrafo terceiro.** Todas as despesas dos trabalhadores, desde que devidamente comprovadas, para receberem a integralidade das verbas trabalhistas devidas, serão custeadas pelos ora Compromissários.

**Parágrafo quarto.** Os trabalhadores poderão, caso entendam devidas, o recebimento de outras verbas em decorrência destes contratos de trabalho extintos, em especial Dano Moral individual e multa prevista no art. 477 da CLT.

**CLÁUSULA QUARTA.** Os Compromissários providenciarão, doravante, o registro de todos os empregados, da totalidade de seus estabelecimentos rurais, de sua propriedade, posse ou uso a título oneroso ou gratuito, que contratar em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, procedendo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, às anotações pertinentes nas respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, observando rigorosamente as disposições contidas nos artigos 13, 29 e 41 da CLT. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: imediato.



Ministério Público da União  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**COORDENADORIA NACIONAL DE COMBATE AO**  
**TRABALHO ESCRAVO – CONAETE**

**CLÁUSULA QUINTA.** Os Compromissários deverão **EFETUAR** o pagamento dos salários de seus empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido (artigo 459, § único, da CLT), ou em conformidade com as condições ajustadas em Acordo ou Convenção Coletivo de Trabalho. **PRAZO PARA CUMPRIMENTO:** imediato.

**CLÁUSULA SEXTA.** Os Compromissários não poderão exigir de seus empregados, que cumpram jornada de trabalho acima de 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, salvo a possibilidade do acréscimo de 02 (duas) horas extras diárias, às quais deverão ser devidamente remuneradas. **PRAZO PARA CUMPRIMENTO:** imediato.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** Os Compromissários obrigam-se a **não efetuar** qualquer desconto salarial, salvo os previstos em lei.. **PRAZO PARA CUMPRIMENTO:** imediato.

**CLÁUSULA OITAVA.** Os Compromissários deverão efetuar até o dia 04 de outubro de 2013, todos os recolhimentos devidos ao FGTS e à Previdência Social referentes aos trabalhadores constantes da planilha 1, bem como daqueles nominados na cláusula segunda acima, recolhendo, inclusive, diferenças relativas a competências anteriores.

**Parágrafo único.** Quanto aos empregados que venham a ser admitidos e/ou mantidos, observar os prazos legais para tais recolhimentos.

**CLÁUSULA NONA** – Os compromissários deverão observar, quando da contratação de trabalhadores em outras localidades, que não às contíguas à região em que é sediada sua empresa, os procedimentos previstos na Instrução Normativa n. 76, de 15 de maio de 2009, do Ministério do Trabalho e Emprego, mormente no que pertine a comprovação da contratação regular, que implica, necessariamente, a assinatura das CTPS dos trabalhadores no local da contratação; a assinatura de



Ministério Público da União  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
COORDENADORIA NACIONAL DE COMBATE AO  
TRABALHO ESCRAVO – CONAETE

contrato escrito, que discipline a duração do trabalho, salário, alojamento, alimentação e condições de retorno à localidade de origem do trabalhador; o transporte regular dos trabalhadores contratados, de preferência em ônibus comerciais normais; comunicação, através de requerimento dirigido à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego competente e para o Sindicato de Trabalhadores Rurais do local de origem e de destino dos trabalhadores recrutados.

**CLÁUSULA DÉCIMA.** Os Compromissários **fornecerão sem qualquer ônus para seus empregados**, de pronto e efetivamente, os equipamentos de proteção individual (EPIs), nos termos da legislação trabalhista e em conformidade com a regulamentação pertinente, tudo visando à prevenção de acidentes do trabalho e resguardo do meio ambiente do trabalho.

**Parágrafo único.** Impedirão, também, o uso de roupas pessoais, quando da aplicação de venenos, agrotóxicos e defensivos agrícolas. Providenciando, quando devido, a troca e higienização, quando do uso de produtos tóxicos, dos mesmos. Observarão quanto ao trabalho com Agrotóxicos, Adjuvantes e Produtos Afins as disposições legais de proteção contidas na NR 31 ( itens 31.8. à 31.9.3. e 31.20.à 31.20.4) **PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 5 (cinco) dias úteis.**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** Os Compromissários fornecerão, a todos os seus empregados, bem como àqueles de empresas eventualmente contratadas, água potável e em condições de higiene, nos termos do que dispõe o art. 13 da Lei nº 5.889/1973 e NR 31 – itens 31.23.8, 31.23.9, 31.23.10 e 31.23.11.1, alínea “g”, com redação da Portaria 86/2005, do Ministério do Trabalho. **PRAZO PARA CUMPRIMENTO: imediato.**

**Parágrafo primeiro.** No prazo máximo de 30 dias, providenciarão que os 03 (três) poços que forem utilizados pelos empregados e trabalhadores eventuais, sejam devidamente tampados, a fim que seja impedida a contaminação da água.

**Parágrafo segundo.** Deverão providenciar a análise das águas dos poços regularizados na forma do parágrafo anterior, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.



Ministério Público da União  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
COORDENADORIA NACIONAL DE COMBATE AO  
TRABALHO ESCRAVO – CONAETE

**Parágrafo terceiro.** Caso a análise efetuada, comprove a falta de possibilidade de uso da água, deverão providenciar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias de tal comprovação, a escavação de novo poço que permita a extração de água que possibilite o regular uso, procedendo então a nova análise no prazo de 30 (trinta) dias da finalização do novo poço.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** Os Compromissários deverão realizar os exames médicos obrigatórios, admissional, demissional de mudança de função, bem como os exames médicos periódicos e complementares previstos em lei, assim como fornecer os devidos ASOs (Atestados de Saúde Ocupacional). ( NR – 31, Itens 31.5.1.3 à 31.5.1.3.4). PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 48 (quarenta e oito) horas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** Os Compromissários deverão manter áreas de vivência e alojamentos, em quantidade suficiente e em condições de utilização pelos trabalhadores solteiros, ou aqueles cuja família não resida nas propriedades rurais dos Compromissários, ou por estes utilizadas, com ou sem ônus (disponibilizando camas, colchões, travesseiros, redes, roupa de cama adequada ao clima, armários individuais), de acordo com os itens 31.23 à 31.23.7.2, da NR-31, Portaria nº 86, de 03/03/05, do Ministério do Trabalho e Emprego. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 05 dias.

**Parágrafo primeiro.** Fica proibida a utilização quando o empregado residir com sua família no estabelecimento rural fiscalizado, ou qualquer outra propriedade rurais utilizadas a título oneroso ou gratuito, pelos Compromissários, de moradia coletiva, ou seja, somente poderá residir uma única família por unidade habitacional. ( art. 13 da Lei nº 5.889/1973 e Item 31.23.11.3 da NR – 31, com redação da Portaria nº 86/2005 do MTE). PRAZO PARA CUMPRIMENTO: imediato.

**Parágrafo segundo.** Nas moradias utilizadas atualmente, estas somente poderão ser utilizadas por empregados e, eventualmente por seus familiares, após a construção de piso cimentado e instalação sanitária contígua a moradia, dotada de vaso sanitário, com fossa, pia e chuveiro, que poderá ser utilizada somente por uma única família. Sendo vedada a utilização das moradias atualmente inadequadas até a regularização. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 150 (cento e cinquenta dias).



Ministério Público da União  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
COORDENADORIA NACIONAL DE COMBATE AO  
TRABALHO ESCRAVO – CONAETE

**Parágrafo terceiro.** No prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, deverão providenciar a retirada das moradias e alojamentos existentes, qualquer insumo agrícola ou pecuário, que não se refira às condições de moradia, em especial, venenos, herbicidas, agrotóxicos, sementes, adubos, ração para as criações, ferramentas e máquinas agrícolas, combustíveis e lubrificantes, observadas as normas previstas no art. 13 da Lei nº 5.889/1973 e Item 31.23.2.1 da NR 31, com redação da Portaria nº 86/2005 do MTE.

**Parágrafo quarto.** No prazo máximo de 10 (dez) dias, deverão providenciar a regularização das instalações elétricas de todas as moradias e alojamentos utilizados por seus empregados, sem a qual, as mesmas não poderão ser utilizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** Manter local apropriado para o preparo da alimentação dos trabalhadores, conforme itens 31.23.6 à 31.23.6.2, da NR 31, Portaria nº 86, de 03/03/05, do Ministério do Trabalho e Emprego. Prazo imediato.

**Parágrafo primeiro.** Deverão providenciar que a guarda e conservação das refeições fornecidas a seus empregados atendam às condições de higiene e conservação, conforme dispõe o item 31.23.4.2 da NR 31, Portaria nº 86, de 03/03/05, do Ministério do Trabalho e Emprego. Prazo imediato.

**Parágrafo segundo.** É expressamente vedado o uso de copos, pratos e talheres coletivos, conforme item 31.23.10, da NR 31, Portaria nº 86, de 03/03/05, do Ministério do Trabalho e Emprego. Prazo imediato.

**Parágrafo terceiro.** Oferecer aos trabalhadores condições de conforto e higiene que garantam refeições adequadas por ocasião dos intervalos previstos nas jornadas de trabalho, conforme item 31.23.4.3, da NR 31, Portaria nº 86, de 03/03/05, do Ministério do Trabalho e Emprego. Prazo imediato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.** Equipar o estabelecimento com o material necessário à prestação de primeiros socorros, considerando as características da atividade e os locais de trabalho, guardado em local adequado e aos cuidados de pessoa treinada para esse fim, conforme itens 31.5.1.3.6 e 31.5.1.3.7, da NR 31, Portaria nº 86, de 03/03/05, do Ministério do Trabalho e Emprego. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 5 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo único.** Manter em cada frente de trabalho caixa de primeiros socorros, sob supervisão de pessoa treinada para ministrá-los.



Ministério Público da União  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
COORDENADORIA NACIONAL DE COMBATE AO  
TRABALHO ESCRAVO – CONAETE

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA.** Não efetuar descontos a título de ferramentas de trabalho (motosserras, facão, enxada, picareta, foice, limas, etc.), cujo fornecimento deverá ser gratuito, nos termos do art. 458, § 2º, da CLT, assim como de combustível para as motosserras, conforme item 31.11.1., da NR 31, Portaria n.º 86, de 03/03/05, do Ministério do Trabalho e Emprego. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: imediato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA.** Promoverem o treinamento, quando da admissão e periodicamente, para utilização de motosserra, a todos os operadores dessas máquinas, na forma da NR-31, item 31.12.20. e 31.12.21; bem como proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente, observadas as normas previstas no art. 13 da Lei nº 5.889/1973 e Item 31.8.8 da NR 31, com redação da Portaria nº 86/2005 do MTE. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA.** Proverem os Compromissários em suas propriedades rurais, bem como naquelas utilizadas a título gratuito ou oneroso de instalações sanitárias nos moldes da NR 31, Itens 31.23.3 à 31.23.3.3; tais instalações deverão conter papel higiênico em quantidade suficiente para seu uso PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 (quinze) dias.

**Parágrafo único.** Conforme o item 31.23.3.4, da NR 31, nas frentes de trabalho, deve ser disponibilizado instalações sanitárias fixas ou móveis compostas de vasos sanitários e lavatórios, na proporção de um conjunto para cada grupo de quarenta trabalhadores ou fração, atendidos os requisitos do item 31.23.3.2, sendo permitida a utilização de fossa seca.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA.** A título de reparação de Dano Moral Coletivo, deverão pagar a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em favor da Comissão Pastoral da Terra – CPT do Município de Marabá, em 20 (vinte) parcelas mensais de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada, com o primeiro vencimento para o dia 04 de novembro de 2013 e das demais no mesmo dia dos meses subsequentes, ou primeiro dia útil seguinte.



Ministério Público da União  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
COORDENADORIA NACIONAL DE COMBATE AO  
TRABALHO ESCRAVO – CONAETE

**CLÁUSULA VIGÉSIMA.** Deverá ser comprovado perante a Procuradoria do Trabalho no Município de Marabá, estabelecida à Folha CSI, 31, Quadra 02, Lote 01- Altos, Bairro Nova Marabá, em Marabá /PA, fone (94) 3322-1964, o cumprimento das cláusulas acima, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados dos prazos assinalados nas mesmas.

**II. DAS MULTAS PELO INADIMPLEMENTO.**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA.** O descumprimento de cada uma das obrigações assumidas nas cláusulas deste Compromisso de Ajustamento de Conduta; sujeitará os Compromissários, solidariamente, ao pagamento de multa no importe de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), acrescidos de juros legais e correção monetária, por cada trabalhador encontrado em situação irregular, de forma cumulativa, independentemente de outras sanções eventualmente impostas por outros órgãos e entidades, tais como o Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA.** As multas referidas nas cláusulas anteriores, reverterão em favor do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, instituído pela Lei nº 7.998/90 ou, em caso de extinção deste, para o Fundo Federal instituído pelo Decreto nº 1.306/94, art. 5º, § 6º e art. 13 da Lei nº 7.347/85.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA.** As multas estipuladas nas cláusulas acima não são substitutivas das obrigações contraídas através deste termo, remanescendo à cobrança das mesmas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA.** Os prazos descritos neste termo contam-se a partir da assinatura do presente título pelos Compromissários, salvo aquelas que prevejam outro prazo inicial.

**III. DA DIVULGAÇÃO E FISCALIZAÇÃO.**



Ministério Público da União  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**COORDENADORIA NACIONAL DE COMBATE AO**  
**TRABALHO ESCRAVO – CONAETE**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA.** Os Compromissários afixarão cópia do presente documento ao Livro de Inspeção do Trabalho e darão ciência aos atuais e a todos empregados que vierem a admitir.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA.** A fiscalização do cumprimento deste ajuste ficará a cargo do Ministério Público do Trabalho, através de membro e/ou servidor designado, e/ou do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

**IV. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA.** O presente compromisso é firmado por prazo indeterminado e tem validade em todo o território nacional, sendo aplicável, salvo as cláusulas que já prevejam a aplicação aos demais estabelecimentos rurais dos Compromissários, a estes no prazo de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA.** Este termo possui eficácia de título executivo extrajudicial, nos moldes do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, e do art. 585, II, do Código de Processo Civil, estando os Compromissários ciente de que o seu inadimplemento ensejará a execução forçada perante a Justiça do Trabalho, em conformidade com o disposto nos artigos 876 e 877-A da CLT.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA.** Estando, assim, compromissado, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, após a assinatura do membro do Ministério Público do Trabalho, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Marabá/PA, 03 de setembro de 2013

  
**ABIMAE L ROCHA DE ARAUJO**

Por si e representando MARIA ALICE XIMENES SOUSA

  
**CLAUDE HENRI APPY**  
Procurador Regional do Trabalho



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**



EMPRESA:

Fazenda Abimael


CNPJ:

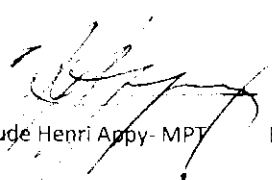
0


Empregados	Contrato de Trabalho		Remuneração	Verbas Rescisórias						Parcelas Salariais			Bruto		Descontos		Líquido
	Admissão	Afastamento		Aviso Prévio	Saldo Salário Mês	13º Salário Prop.	Férias Prop.	1/3 Férias	Salários em Atraso	Horas Extras 50% + 100% + DSR	Remuneração Bruta	Passagens	Total c/ Indeniz.	Salário Pago	Valor Líquido		
1. CANTÍDIO RIBEIRO AMORIM	20/08/2013	04/09/2013	900,00	120,00	75,00	150,00	50,00	360,00	57,95	1.712,95		1.712,95	-	1.663,82			
2. DHONNY OLIVEIRA LIMA	30/05/2013	04/09/2013	900,00	120,00	300,00	300,00	100,00	2.820,00	728,18	5.268,18		5.268,18	740,00	4.269,93			
3. EDIVALDO PEREIRA LIMA	15/04/2013	04/09/2013	1.050,00	140,00	525,00	525,00	175,00	4.725,00	1.286,99	8.426,99		8.426,99	6.900,00	1.473,79			
4. EDSON BARROS	06/08/2013	04/09/2013	900,00	120,00	150,00	150,00	50,00	780,00	157,79	2.307,79		2.307,79	-	2.211,17			
5. GILBERTO AMORIM DOS SANTOS	01/08/2013	04/09/2013	900,00	120,00	300,00	300,00	100,00	2.760,00	649,10	5.129,10		5.129,10	960,00	3.939,57			
6. JOSIVALDO AMORIM MENDONÇA	29/06/2013	04/09/2013	900,00	120,00	225,00	225,00	75,00	1.920,00	448,65	3.913,65	100,00	4.013,65	-	3.796,56			
<b>TOTAL</b>			<b>5.550,00</b>	<b>740,00</b>	<b>1.575,00</b>	<b>1.650,00</b>	<b>550,00</b>	<b>13.365,00</b>	<b>3.328,67</b>	<b>26.786,67</b>		<b>26.886,67</b>	<b>8.800,00</b>	<b>17.354,93</b>			

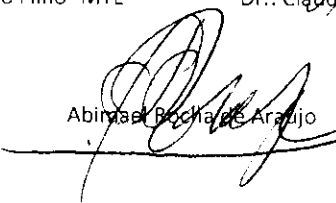
## ATA DE REUNIÃO PROP.: PA BARREIRO COCAL

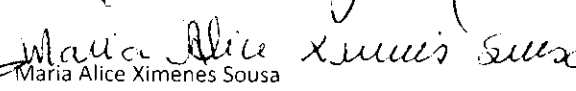
Em 02 de setembro de 2013, às 8:53h, na sede do Procuradoria do Trabalho no Município de Marabá- PRT 8ª Região compareceram o Grupo Especial de Fiscalização Móvel do Ministério do Trabalho e Emprego- MTE, o representante do Ministério Público do Trabalho- MPT, Dr.: Claude Henri Appy, o advogado do empregador Dr.: Josenildo dos Santos Silva, OAB PA 7812, o empregador sr: Abimael Rocha de Araújo, bem como a proprietária srª Maria Alice Ximenes Sousa ( detentora da propriedade do lote). Iniciou-se a reunião com um breve relato realizado pelo AFT Dr.: Benedito Filho a cerca do ambiente laboral encontrado durante a fiscalização tanto na frente do trabalho, os quais estavam em condições de grave e iminente risco a saúde e segurança, tendo em vista a exposição a agrotóxicos no roço de juquirá e quanto ao alojamento em que se encontravam os trabalhadores. Esclareceu-se ainda as medidas adotadas pelo GEFM em relação ao resgate dos trabalhadores e as repercussões para os empregados e o empregador. Dada a palavra ao Dr.: Claude Henri Appy, prestou informações a respeito das possíveis ações a serem tomadas pelo MPT a depender das responsabilidades assumidas ou não pelo empregador. Tomou a palavra o advogado do empregador Dr: Josenildo dos Santos Silva e declarou a intenção do cliente de regularizar a situação dos empregados e propôs a assinatura do TAC- Termo de Ajuste de Conduta proposto pelo MPT. Tomou a palavra o empregador e prestou esclarecimentos solicitados pelo AFT Benedito Filho, segundo aquele: Que não há Fazenda, o local é um lote, conhecido por PAE- Projeto de Assentamento Agro-Extrativista de 20 Alqueires; Que os empregados não foram contratados por diária; Que foi feito um contrato de empreitada com o Sr: Edvaldo por R\$ 3.500,00 para limpar 2,5 alqueires de terra; Que foi fornecido dinheiro para que o Edvaldo trouxesse os trabalhadores do Maranhão; Que os mantimentos seriam descontados no final do contrato. Que a casa disponibilizada para o tratorista foi cedida pelo Fulvio Rocha de Araújo (Neto do Abimael); Que a casa disponibilizada para os trabalhadores do roço foi cedida pelo Flávio Rocha de Araújo (Filho do Abimael). O AFT Benedito Filho esclareceu que : O salário a ser considerado no cálculo será de R\$ 30,00 a diária, valor este declarado pelo trabalhadores durante depoimento reduzido a Termo; Que os dias parados serão considerados no cálculo da rescisões ; Que as rescisões serão feitas na modalidade indireta; Que a data a ser considerada como o da rescisão será o da data do pagamento das verbas rescisórias. Ficou decidido que o empregador apresentará os empregados envolvidos na manhã do dia 03/09/2013 a fim de que esses possam fornecer os dados necessários aos cálculos das verbas rescisórias e ainda apresentar os documentos requeridos pela fiscalização. Reuniram-se ainda o Empregador e seu Advogado com o representante do Ministério Público do Trabalho, Dr: Claude Henri Appy, a fim de discutir os termos do Termo de Ajuste de Conduta a ser firmado pelo empregador

  
Dr.: Benedito Filho- MTE

  
Dr.: Claude Henri Appy- MPT

  
Dr: Josenildo dos S. Silva

  
Abimael Rocha de Araújo

  
Maria Alice Ximenes Sousa